MINISTÉRIO DA GUERRA

MINISTRO (JOSÉ CAETANO DE FARIA)

RELATORIO | DO ANO DE 1916 | APRESENTADO AO PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL ... EM MAIO DE 1917. PUBLICADO EM 1917.

INCLUI ANEXOS.

RELATORIO

DO

MINISTERIO DA GUERRA

1917

MINISTERIO DA GUERRA

RELATORIO

APRESENTADO

AO

Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil

PELO

Marechal Graduado

José Caetano de Faria

Ministro de Estado da Guerra

EM

MAIO DE 1917

Imprensa Militar
ESTADO-MAIOR DO EXERCITO
CAPITAL FEDERAL

1917

INDICE

ARTIGOS

PAGINAS

Exercito 3

Supremo Tribunal Militar 26

Instrucção militar ......
- Escolas...
  - de estado-maior 27
  - militar e pratica do exercito.. 28
- Collegios militares....
  - do Rio de Janeiro 30
  - de Barbacena..... 33
  - de Porto Alegre.. 34
- Confederação do Tiro Brazileiro.......... 38
- Bibliotheca do exercito.................. 38

Administração militar..
- Estado-maior do exercito. 39
- Commissão da carta geral do Brazil...... 43
- Commissão de promoções.............. 46
- Departamentos....
  - Central............. 47
  - do Pessoal da Guerra 50
- Directorias ....
  - de Administração... . 53
  - de Engenharia...... 59
  - do Material Bellico.. 60
  - de Saude 69
- Regiões militares........................ 79

Directoria de Contabilidade 101

Soldo vitalicio dos voluntarios da patria 106

Directoria de Expediente 114

ANNEXOS

A

LEIS E DECRETOS

Decreto n. 12.070, de 25 de maio de 1916 — Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 9:940$, destinado ao pagamento de vencimentos a Americo Francisco Villa Nova, official da secretaria do extincto arsenal de guerra da Bahia 3

Decreto n. 12.071, de 25 de maio de 1916 — Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 1:267$741, para pagamento devido ao 2º official Alonso de Niemeyer 3

Decreto n. 12.095, de 14 de junho de 1916 — Approva o regulamento para o concurso de auditores de guerra e de marinha 3

Decreto n. 12.141, de 26 de julho de 1916 — Altera os artigos 12 a 18 do regulamento da escola de estado-maior 5

Decreto n. 12.224, de 4 de outubro de 1916 — Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 573:551$787, para occorrer ao pagamento de soldo vitalicio a mais 266 voluntarios da patria 8

Decreto n. 3.175, de 11 de outubro de 1916 — Regula as condições para a promoção, por merecimento, dos officiaes do exercito, a partir de 1 de janeiro de 1918, e revoga o art. 63 da lei n. 3.098, de 8 de janeiro de 1917 8

Decreto n. 3.178, de 30 de outubro de 1916 — Extingue as ultimas restricções postas ás amnistias de 1895 e 1898 e dá outras providencias 8

Decreto n. 12.282, de 30 de novembro de 1916 — Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 8:509$898, para pagamento de gratificações que competem ao adjunto do collegio militar do Rio de Janeiro major Apollinario Pereira Bustamante 9

Decreto n. 12.296, de 6 de dezembro de 1916 — Consolida as disposições legaes e regulamentares referentes a funccionarios publicos civis da União e dá outras providencias 9

Decreto n. 12.325, de 27 de dezembro de 1916 — Abre pelo Ministerio da Guerra o credito de 1.264:684$095, para attender ao pagamento das despezas feitas no Contestado 21

Lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917 — Fixa as forças de terra para o exercicio de 1917 21

Decreto n. 12.337, de 3 de janeiro de 1917 — Abre o credito de 899:848$113, supplementar á verba 13ª — Material — n. 26, «Transporte de tropas, etc.», do artigo 41, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 23

Decreto n. 12.352, de 10 de janeiro de 1917 — Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 5:200$, especial, para pagamento a docentes do collegio militar de Porto Alegre, e o de 12:000$, supplementar á verba 4ª — Instrucção militar — Collegio militar de Porto Alegre, do artigo 41, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 23

Decreto n. 12.387, de 31 de janeiro de 1917 — Modifica os artigos 22, § 1º, 39, 65, 74 e 131, n. 12, do regulamento em vigor para os collegios militares 24

Decreto n. 12.421, de 28 de março de 1917 — Approva o regulamento de tiro para cavallaria 24

B

Avisos e portarias.

C

Mappa estatistico criminal.

D

Relação das dividas de exercicios findos processadas em 1916.

E

Pessoal da Directoria de Expediente.

RELATORIO

Sr. Presidente da Republica

A lei de 26 de setembro de 1874 estabeleceu pela primeira vez entre nós o sorteio militar; nunca executada, foi esquecida até o anno de 1908, quando a lei n. 1.860, de 4 de janeiro, regulamentada por decreto de 8 de maio do mesmo anno, de novo abordou o problema, de interesse vital para a defesa da Nação. Essa lei despertou, na occasião, grande enthusiasmo entre os officiaes do exercito, e mesmo entre os civis, dando logar ao estabelecimento de grande numero de sociedades de tiro e á affluencia de voluntarios de manobras, entre os quaes se encontravam representantes das mais elevadas classes, como filhos do Sr. Presidente da Republica, de ministros de Estado e outros. Infelizmente, porém, quando chegou o momento do sorteio, elle não se realizou; e como o facto se repetisse nos annos seguintes, todos se convenceram de que a lei de 1908 estava condemnada ao mesmo fim que a de 1874; a descrença invadio as sociedades de tiro, que se desorganizaram, pouco a pouco, tornando-se muitas dellas instrumentos de partidos e grupos politicos.

Não é da indole de um relatorio analysar as causas desse fracasso.

Entretanto, no exercito, a officialidade cada vez mais instruida e dedicada aos seus deveres profissionaes, reconhecia a necessidade imprescindivel do serviço obriga-

torio e aproveitava todas as opportunidades para em conferencias, publicações nas revistas technicas e mesmo na imprensa diaria, clamar pela execução da lei.

Felizmente para o exercito, V. Exa., Sr. Presidente, quando assumio o governo, trazia a convicção da necessidade do serviço obrigatorio; a situação mundial preparou os espiritos pela contemplação dos soffrimentos das nações fracas na guerra actual; a propaganda tornou-se intensa e surgiu a benemerita Liga da Defesa Nacional.

Emquanto assim se preparava o espirito da Nação, era preciso transformar o exercito, pondo-o em condições de receber os concidadãos que lhe fossem confiados para instruir.

Já dispunhamos de um forte nucleo de officiaes instructores e educadores; apurou-se a instrucção dos quadros de sargentos e graduados, que são os auxiliares d'aquelles.

Para fazer o exercito perder o caracter profissional, prohibiu-se o engajamento de ex-praças, que por essa condição já eram reservistas.

Estabeleceu-se um prazo certo para o recebimento de voluntarios e exigiu-se para acceitação destes, melhores provas de capacidade moral e mais rigor na capacidade physica. Com a primeira medida normalisou-se a instrucção, constantemente perturbada pela chegada de recrutas, e com a segunda evitou-se que procurassem as fileiras individuos depauperados e doentes, que em pouco tempo se tornavam hospedes assiduos dos hospitaes e iam povoar o asylo de invalidos.

Uniformisou-se a contagem do tempo de praça, que passou a ser de 1 de janeiro para todos.

Fez-se uma revisão cuidadosa em alguns regulamentos, adaptando-se o de *serviço dos corpos* á nova feição que se queria dar ao exercito, escoimando o regulamento disciplinar de disposições incompativeis com essa feição.

Todo esse trabalho e propaganda convenceram a Nação do proposito em que estava o governo de executar a lei; as sociedades de tiro despertaram, muitas outras surgiram, e surgem quasi diariamente; as academias, collegios e outros estabelecimentos de educação organizaram a instrucção militar; e, quando se abriu o voluntariado de manobras, a mocidade acudiu pressurosa aos quarteis. Esses moços, pertencentes a todas as classes sociaes, desde as mais elevadas, tiveram, nos batalhões para isso designados, uma instrucção intensiva; fóram depois sujeitos ao exame das materias que constituem a instrucção individual do soldado de infantaria, e em seguida marcharam para os campos de manobras, distribuidos pelos corpos, onde partilharam de todos os serviços, sempre revelando grande enthusiasmo, boa vontade e perfeita comprehensão do dever civico. Attingiram nas diversas regiões a 3.067, não tendo sido maior o numero por difficuldades de orçamento.

Em obediencia á lei, foi aberto o voluntariado commum, durante o mez de novembro, procedendo-se a 10 de dezembro ao sorteio do 1º grupo e a 17, ao do 2º, destinados ambos a preencher os claros ainda existentes. Esse acto, que pela primeira vez se executava entre nós, teve a maior solemnidade; nesta Capital, foi honrado com a presença de V. Exa. e dos ministros de Estado, e nas outras regiões, com a dos presidentes ou governadores.

A incorporação resentiu-se naturalmente de defeitos que só a pratica póde indicar; em um paiz vasto como o nosso, sem meios faceis de communicação e com uma po-

pulação muito pouco densa e em que os fracassos anteriores tinham arraigado a convicção de que o sorteio seria impossivel, as falhas inevitaveis eram por isso em grande numero.

Muitas dellas foram devidas ao pouco civismo de juntas de alistamento que, umas não se reuniram, outras não tiveram o devido cuidado nos seus trabalhos. Este ministerio procura estabelecer e definir a responsabilidade dessas juntas.

A execução da lei deixou patentes os defeitos a corrigir; para isso, este ministerio recommendou aos presidentes das juntas de alistamento e das de sorteio que enviassem as suas observações, indicando as alterações que julgassem necessarias; de posse desses documentos, proporei as correcções convenientes.

Apezar, porém, de todas as difficuldades, o resultado excedeu á minha espectativa, pois de 7.137 sorteados apresentaram-se 3.709.

As isenções reduziram muito este numero; a maior parte dellas foram devidas a erros de alistamento e á incapacidade physica, isto é, á falta de robustez exigida.

É um dever chamar a attenção para esse facto, que indica a necessidade de dedicar-se maior cuidado á educação physica, parecendo-me urgente que se torne obrigatorio nas escolas o ensino de uma gymnastica racional, como a sueca, não para fazer acrobatas, mas homens fortes e vigorosos.

A proporção de analphabetos é naturalmente grande entre os sorteados; elles encontram, porém, em cada unidade de tropa uma escola que lhes ensinará a ler e escrever, e em seguida lhes ministrará a instrucção necessaria para serem graduados até sargento. O exercito concorre, assim, com 56 escolas para a luta contra o analphabetismo; e para ellas o governo não faz despeza alguma especial com professores.

Convem citar o facto de se haverem apresentado diversos sorteados de origem allemã, sem saberem fallar ou entender a lingua portugueza; estes têm tido professores especiaes.

Desse modo, o serviço militar obrigatorio contribue para a unidade nacional.

Houve entre os alistados e sorteados alguns, felizmente poucos, que procuraram eximir-se, accusando a lei de inconstitucional e procurando outros pretextos; os magistrados, porém, a quem recorreram, quer os juizes singulares, quer os dos tribunaes, em luminosas e patrioticas sentenças inutilisaram taes tentativas.

O serviço militar obrigatorio é, pois, um facto entre nós; cumpre agora aperfeiçoar cada vez mais a sua execução, para que, com a formação das reservas, o exercito seja a propria Nação em armas.

Está quasi prompto o estudo sobre as modificações necessarias á lei, resultantes da experiencia feita, e espero que o Congresso Nacional dê, com a urgencia que o caso requer, a autorisação necessaria.

O serviço militar obrigatorio deve ser, por sua natureza, regional tanto quanto possivel; torna-se, portanto, indispensavel que em cada Estado exista uma unidade, pelo menos, para servir de nucleo ás operações do sorteio, receber sorteados e voluntarios, incorporar os que seu effectivo comportar, e enviar o excesso aos corpos a que forem destinados.

Com o effectivo actual de 18.000 homens, é impossivel attender a essa necessidade; para fazel-o, seria preciso que cada unidade ficasse reduzida a um numero tão pequeno de praças que sua estructura ficaria compromettida, a instrucção de conjuncto desappareceria e sua efficiencia tornar-se-ia consequentemente nulla.

Os Estados do Amazonas, Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagoas, Sergipe, Espirito Santo e Goyaz, não têm guarnição federal permanente, existindo apenas em alguns delles, pequenos destacamentos, para ali mandados por exigencias de occasião.

E', pois, necessario dar a cada um delles um batalhão de caçadores, ou uma companhia de metralhadoras, que aliás são as unidades menos dispendiosas.

A nossa situação actual obrigou a estabelecer provisoriamente quatro baterias na nossa costa do norte, nos portos de Fortaleza, Cabedello, Natal e Maceió.

A situação politica de alguns Estados e o dever de garantir as decisões do poder judiciario deram, no anno de 1916, logar a muitos movimentos de tropa.

Restabelecida a ordem no Contestado, tornou-se necessario manter alli numerosa tropa, para evitar novas perturbações, até que tenha execução o accordo entre os dois Estados interessados; para isso, foi preciso augmentar a força lá já existente com um batalhão do Rio Grande do Sul.

A situação politica de Matto Grosso exigiu a mobilização de tres batalhões de caçadores, dos quaes dois ainda lá se acham, e de uma companhia de metralhadoras.

E antes desses casos, houve necessidade de enviar tropas ao Amazonas, Pará e Piauhy.

Pelas razões expostas, julgo indispensavel elevar o effectivo do exercito, pelo menos a 25.000 homens, já que as circumstancias financeiras não permittem manter o effectivo marcado na lei de fixação de forças.

Os movimentos de tropa acima citados, principalmente os do Contestado e Matto Grosso, pesaram muito sobre o orçamento; além da grande despeza de transporte por vias ferreas, a alimentação das praças e dos animaes

subiu muito de preço naquellas regiões e ainda os vencimentos dos officiaes e praças tiveram o augmento de 20 %, previsto em lei.

Devo assignalar, com justa satisfação, que todas as vezes que a tropa teve de intervir para restabelecimento da ordem, ou para manter decisões do poder judiciario, ella conservou-se restrictamente dentro das ordens recebidas, sem se deixar influenciar pelos interesses de partidos politicos, dando assim salutares exemplos de disciplina e de comprehensão do papel que cabe ao exercito.

Esse espirito de disciplina foi severamente posto em prova quando o Supremo Tribunal Federal entendeu, em sua sabedoria, conceder *habeas-corpus* successivamente aos dois cidadãos que se consideravam governadores de Matto Grosso; todas as decisões daquelle tribunal foram acatadas e fielmente mantidas pela tropa.

Se compararmos o effectivo que peço — 25.000 homens — com a população do nosso paiz — 25 milhões — teremos a relação de 1 : 1000, evidentemente muito fraca, em comparação com a de qualquer outra nação.

Esse pequeno effectivo servirá apenas para as questões de ordem interna e para nucleo de instrucção, principalmente para o preparo de officiaes.

Em um paiz como o nosso, o exercito de campanha será composto principalmente de reservistas; a guerra actual modificou profundamente o conceito sobre as reservas; antes della, suppunhá-se que as unidades de reserva, não tendo a cohesão da tropa de caserna, serviria, no começo de uma guerra, para missões secundarias, como guarda de territorios, pontes e outras vias de communicação, não tomando parte nas primeiras batalhas; por isso, todos os autores militares, discutindo a probabilidade de guerra entre a Allemanha e a França, entendiam que

aquella iniciaria as operações apenas com suas tropas de cobertura, mobilizaveis em poucas horas, o que poderia constituir 22 corpos de exercito; entretanto, a invasão foi feita com 34 corpos, sendo 13 da reserva.

As tendencias da nossa organização militar são exactamente para aproveitar, em toda a sua plenitude, o principio da nação armada; procuramos desenvolver o mais possivel a instrucção militar, e portanto as nossas reservas; reduzimos ao minimo o tempo de incorporação nas fileiras e nos approximamos, assim, da organização suissa, tanto quanto nos permittir a nossa educação civica e os caracteres da nossa raça.

As sociedades de tiro augmentam de um modo prodigioso, havendo actualmente em actividade 350, mais ou menos; as academias, collegios, associações de educação adoptaram a instrucção militar; póde-se affirmar, sem medo de exaggeração, que actualmente 50.000 pessôas preparam-se para reservistas do exercito, independentemente de incorporação.

A Suissa, cuja organização é considerada o modelo para que devem tender os exercitos das democracias, gasta com o seu exercito 13 francos por habitante, segundo o general Percin, em seu esplendido livro «La Guerre et l'Armée de demain».

Segundo essa base, nós deveriamos gastar com o nosso exercito 325 milhões de francos, ou sejam 195 mil contos, calculado o franco a 600 réis. Se gastarmos 75 mil contos, teremos apenas a contribuição de 3$000, ou 5 francos por habitante, calculada a população em 25 milhões; portanto, pouco mais que a terça parte da despeza que toca a cada suisso. Não conheço paiz que tenha organização militar, onde essa contribuição seja menor.

Naquelle paiz, os isentos do serviço militar pagam uma taxa fixa de 6 francos, augmentada de uma taxa supple-

mentar calculada á razão de 1,50 francos para cada 1.000 francos de fortuna liquida, ou 100 francos de renda liquida, até um maximo de 3.000 francos; esssa taxa é cobrada durante o tempo em que o cidadão pertence á élite, isto é, dos 20 aos 32 annos, e reduzida á metade durante o tempo de *landwehr*, isto é, dos 32 aos 40 annos.

A instrucção da tropa aperfeiçoa-se cada vez mais; a officialidade, em geral, dedica-se com carinho ao estudo dos regulamentos, tendo se desenvolvido de modo sensivel o jogo da guerra.

As manobras da V e VII regiões deixaram impressão muito lisongeira e foram de grande proveito; os themas resolvidos mostraram o progresso real da instrucção.

O estado maior tem contribuido efficazmente para o desenvolvimento daquella instrucção, confeccionando regulamentos ou estudando os que lhe são apresentados por officiaes, marcando os periodos de manobras e os respectivos programmas. Os corpos têm procurado melhorar o material de instrucção á custa de suas economias, adquirindo apparelhos para verificação de pontaria, quadros para o ensino de nomenclatura, telemetros, podometros, bussolas, etc.

Presta excellentes serviços á instrucção de tiro o apparelho Sub-Target; infelizmente, porém, a escassez de verba ainda não permittiu dotar com elle todos os corpos, o que seria até economico, pela poupança de munição.

Trata este ministerio de organizar um campo de instrucção, aproveitando as fazendas de Gericinó e Sapopemba.

Essas fazendas foram compradas para esse fim e o Congresso, por mais de uma vez, deu verba para as construcções, mas infelizmente não foram ellas aproveitadas,

ficando no Thesouro Nacional. Nos terrenos de Sapopemba estão construidas a villa militar e a villa proletaria Marechal Hermes; em Gericinó aquartela o corpo de trem. As fazendas custaram 600 contos, e este ministerio já tem recolhido ao Thesouro mais de 200, provenientes de alugueis de casas e sitios nellas existentes.

Uma commissão chefiada pelo coronel Antonio de Albuquerque Souza trata da construcção do campo de instrucção, que é indispensavel ás tropas da 3ª divisão e imprescindivel para o caso de uma concentração de forças.

Na fazenda de Sapopemba está tambem em construcção um polygono de tiro, cujas obras estão quasi terminadas: elle disporá de uma linha de 24 alvos, permittindo atirar ao mesmo tempo nas distancias de 200 a 400 metros, em duas series de *stands* escalonados. Para ahi será transferido o Tiro Nacional.

A instrucção de tiro da artilharia apresentou tambem bastante progresso, não só na artilharia de campanha, como na de fortaleza; foram resolvidos interessantes themas, tendo sido feitos, por occasião das manobras annuaes, o tiro real com os grandes canhões das fortificações do littoral desta Capital; a artilharia de campanha, em todas as suas modalidades, isto é, a cavallo, montada, de montanha e obuzes, tomou parte nas manobras de suas regiões e fez ainda exercicios especiaes; nesses exercicios foram experimentados, com bom resultado, projectis feitos no arsenal de guerra desta Capital.

A nossa actual situação politica obrigou a mandar activar ultimamente os trabalhos do polygono de tiro e do campo de instrucção.

O material do exercito é incompleto; sua artilharia, metralhadoras e material de engenharia são insufficientes.

Como é sabido, quando rebentou a actual guerra européa tinhamos uma encommenda de material de guerra,

feita pelo governo passado, da qual já haviamos pago as primeiras prestações e que não nos pôde ser entregue; essas prestações importam, mais ou menos, em 500.000 libras esterlinas e um milhão de francos.

A directoria do material bellico tem, com toda a solicitude, reunido e coordenado o armamento e a munição existentes, estabelecido regras para a sua conservação e utilisação, estudando ao mesmo tempo todas as questões relativas ás suas attribuições; tendo sob sua jurisdicção immediata os arsenaes e fabricas, ella tem harmonisado o rendimento desses estabelecimentos, os quaes, sujeitos assim a uma direcção unica, conjugam seus esforços com real proveito.

No arsenal de guerra desta Capital, continuou a ser feita a revisão do armamento de infantaria, modelo 1908; têm sido remodeladas as officinas, estando quasi prompta a de projectis de aço; regularizou-se e desenvolveu-se o fabrico dos projectis de ferro, para exercicio, não só para canhão como para obuzes; fabricaram-se os modelos de viaturas, que deram bons resultados; transformaram-se antigos carros de artilharia, de modo a servirem de elementos para as columnas de munição; estão quasi concluidos os gabinetes para estudo dos metaes a empregar, bem como a casa balistica; estão encommendados os machinismos necessarios á officina de fabricação de viaturas, bem como os apparelhos conversores de ferro em aço. O arsenal deve, em breve, receber uma officina completa para montagem e desmontagem do fuzil Mauser.

Na fabrica de cartuchos do Realengo, os progressos são tambem evidentes; têm-se augmentado officinas e regularisado a producção, realisando-se sensivel economia com o aproveitamento de machinas antigas, para substituir operações manuaes, como acontecia com o descarrega-

mento de munição deteriorada; espero, em breve, com a acquisição das machinas que faltam e a construcção das respectivas officinas, libertar completamente o exercito e a armada dos mercados estrangeiros, quanto á obtenção de munição de infantaria, e mesmo de artilharia. Conto, para isso, com o credito pedido, que depende apenas da ultima votação no Senado.

A fabrica de polvora da Estrella, produzindo polvoras mechanicas, presta ainda importantes serviços, pois empregamos essas qualidades de polvora, em alguns dos canhões de grosso calibre, e ainda para salvas, minas, etc.; a fabrica tem tambem melhorado bastante, augmentando sua producção, e poderá em breve não pesar no orçamento, desde que tenha liberdade de vender, para seu custeio, o excesso da sua producção.

A fabrica de polvora do Piquete é, dentre os estabelecimentos fabris do ministerio, o mais regularmente montado; satisfaz plenamente os seus fins e os seus productos são de primeira ordem. Desde que disponha de recursos sufficientes, ella bastará ás necessidades do exercito, em qualquer circumstancia. Apezar de dispôr de apparelhos para fabricar polvora de base dupla, ella só tem feito a de base simples; agora, porém, para satisfazer ás neccessidades da marinha, trata-se de rever e completar as installações para a de base dupla. Resente-se, porém, por falta de verba, de *stock* sufficiente de materia prima.

Como a da Estrella, si ella tivesse a liberdade de dispôr do excesso de sua fabricação, em productos chimicos e polvora para caça, pouco ou talvez nada pesaria no orçamento, ao menos em épocas normaes.

O arsenal de Porto Alegre presta excellentes serviços á guarnição do Rio Grande do Sul, reunindo aos serviços do material bellico outros de intendencia.

O serviço de material bellico resente-se muito da falta de depositos, estando o material espalhado por diversas partes, occupando até armazens da alfandega, emprestados pelo Ministerio da Fazenda. Resente-se tambem de falta de paiões, que satisfaçam ás exigencias especiaes dessas construcções.

A antiga fabrica de ferro de Ipanema está parada ha muito tempo, e continúa a servir de aquartelamento a tropa; essa fabrica, que existe ha perto de um seculo, tem tido phases de prosperidade e de abandono, de sorte que as opiniões dos competentes variam sobre o seu valor; mas o certo é que já em 1822 ella produzia diariamente algumas arrobas de ferro; que posteriormente fabricou muitos utensilios de lavoura, artigos para a estrada de ferro e ainda hoje se mostra em S. Paulo o gradil de um jardim publico, producto da Ipanema. Fiz examinar a fabrica por uma commissão de officiaes, e dos seus relatorios se conclue que se deve tentar o seu reerguimento, logo que as circumstancias o permittam. Seria, porém, de grande vantagem mandar dois officiaes ao Chile, onde o governo mantem uma fabrica em condições analogas a de que trato, utilisando apenas a lenha como combustivel e tirando resultados muito apreciaveis.

A necessidade do campo de instrucção tornou-se mais evidente e urgente com a nossa situação actual, pois servirá para um caso de concentração de tropas e seu preparo; afim de aproveitar a serra do Gericinó como parabalas natural, torna-se necessario remover d'alli o 3° corpo de trem, que está aliás muito mal installado, tendo seus esquadrões aquartelados em casas sem condições hygienicas; por isso, estou tratando de completar o concerto do palacio de Santa Cruz para removel-o.

Essa providencia terá ainda a vantagem de occupar Santa Cruz, localidade que, por sua grande importancia estrategica, deve ser sempre bem conhecida do exercito.

Têm proseguido, conforme os recursos orçamentarios, as obras dos fortes de S. Luiz e Vigia, nesta Capital, feitas com a maior economia, sem prejuizo da solidez; essas duas obras, das quaes a primeira está quasi prompta, constituirão dous elementos de valor na defesa desta cidade.

A escassez de verba fez com que, em Santos, não tenham tido incremento as obras, pois os recursos só têm chegado para a conservação; foi, entretanto, inaugurada a bateria Duque de Caxias e seria muito conveniente a montagem de outros dous canhões já alli existentes e cuja posição está tambem escolhida.

As obras da villa militar pararam por falta de verba; mas é preciso completar o que está feito, melhorar o seu arruamento para permittir o transito da tropa em épocas de chuvas; alguns edificios, cuja construcção estava adiantada, estão se damnificando pela paralysação das obras. E' minha opinião que se devem terminar os quarteis já adiantados, para nelles fazer, quando mais não seja, depositos de material.

A ala do quartel-general do exercito, tambem em construcção, está com suas obras paralysadas, tendo sido rescindido o contracto com o empreiteiro.

Com a pequena verba do orçamento, fizeram-se reparos em diversos quarteis; transformou-se a antiga Armação, em Nictheroy, que estava em ruinas, em um bom quartel para o 58º batalhão; este corpo occupava um predio em pessimas condições, pelo qual se pagava o aluguel mensal de 500$000.

Em S. Paulo, o vetusto quartel de Sant'Anna, inteiramente em ruinas, não podia mais abrigar a tropa, sendo necessario alugar um predio particular; resolvi, pois, apezar

da escassez de verba, construir ali um novo quartel para um batalhão; aproveitei, para isso, material que era destinado á villa militar, puz em actividade uma olaria e uma caieira existentes em Ipanema, e, debaixo da mais severa economia, ajudado ainda pelo governo do Estado, que offereceu a pedra necessaria, está o quartel quasi prompto, devendo ser inaugurado dentro de dous ou tres mezes; é seu constructor o capitão de engenharia Antonio José da Fonseca.

Reconstruiu-se tambem a face dos fundos do quartel general, aproveitando-se material já existente e algumas praças operarias; nessa face foi installada a directoria de engenharia, além de outras dependencias, tendo estado o serviço a cargo do tenente-coronel de engenharia Moraes Ancora.

Nos Estados, com as pequenas verbas distribuidas aos commandantes de Região, foram conservados os quarteis e outros estabelecimentos militares.

A directoria de administração da guerra, creada com a remodelação de 1915, está produzindo excellentes resultados; além de preparar pessoal para os serviços de sua especialidade em campanha, ella tem, durante a paz, methodizado esses serviços e realizado grandes economias; a ella está subordinada a intendencia da guerra; pequenas officinas de reparação, ahi installadas, têm permittido o aproveitamento de muito material que, depois de concertado, volta ao serviço. Convem porém, dar maior desenvolvimento á sua officina de corrieiros.

Foram desapropriados, em virtude de lei do Congresso, alguns predios contiguos á intendencia da guerra, que assim ficou com seus depositos isolados, livres do acaso da propagação de incendio, que facilmente se poderia dar naquelles predios, alguns delles occupados por negocios, entre os quaes uma taverna.

Entre os serviços a cargo da directoria de administração, deve-se notar o de fardamento, arreiamento, equipamento e remonta.

Durante longos annos o fardamento fez parte dos vencimentos do soldado; quando este o não recebia em tempo, era indemnizado em dinheiro, ou recebia em especie os atrazados; era essa a noção tambem acceita nos exercitos europeos. Nestes, porém, e com o exemplo dado pela Allemanha, o fardamento passou a ser considerado propriedade do Estado, que o distribue aos soldados para fazerem o serviço.

Em 1908 adoptamos o mesmo systema, para logo depois retomarmos o antigo; agora, com a remodelação de 1915, passou novamente o fardamento a ser propriedade da Nação; esse modo de considerar, além de muito mais economico, está mais de accordo com a indole do serviço militar obrigatorio; elle permitte aos commandantes de companhia aproveitar os uniformes destinados a um certo serviço, e que se vão estragando, em outros misteres de menor exigencia; poude-se, desse modo, supprimir o uniforme distribuido especialmente para fachinas, que passaram a ser feitas com quaesquer uniformes já estragados; evitou-se o abuso commettido pelas praças, da venda de uniformes a civis, que muitas vezes os aproveitavam para commetter delictos; habituou-se o commandante de companhia a proceder com economia, de modo a ir constituindo em sua unidade, guarnições de uniformes, uma das quaes inteiramente nova se destina á mobilização.

O resultado será mais completo, quando adoptarmos uma côr unica para todos os uniformes; quando os de cidade forem os mesmos de campanha, apenas com os ornamentos necessarios para satisfazer á esthetica; então, o uniforme será aproveitado, á proporção de seu uso, desde

a formatura de grande gala até o serviço interno do quartel, e por occasião da mobilisação não se deixará nos quarteis, como agora, grande quantidade de uniformes de panno, por não se prestarem ao serviço de campanha, em virtude das suas côres.

A directoria de administração já apresentou um projecto a esse respeito, estando em estudo o modo de executal-o sem sacrificio para os officiaes.

O equipamento que melhor tem provado é o Mill's; mas não sendo fabricado no paiz, a guerra trouxe quasi a impossibilidade de adquiril-o, tendo se supprido, quanto possivel, as necessidades da tropa com o equipamento de couro; o Mill's só está distribuido a um regimento de infantaria e a um batalhão de caçadores.

A exigüidade de verba não tem permittido attender aos pedidos de arreiamento, tendo-se apenas concertado o existente.

Seria de grande vantagem estender o regimen das massas ao arreiamento. Fornecidos os corpos desse material, estabelecer-se-ia um quantitativo annual para sua conservação e substituição; a economia seria grande, com a enorme vantagem de terem sempre os corpos o arreiamento necessario, o que não se dá com o methodo actual. Os concertos e substituições seriam feitos á proporção que fossem necessarios, aproveitando-se sempre as ferragens e as partes ainda bôas; o regimento, directamente interessado na economia, aproveitaria o mais possivel a verba, como acontece em todos os serviços para os quaes está adoptado o regimen das massas.

Esse regimen consiste em attribuir ao corpo uma certa quantia para determinado serviço; essa quantia póde ser calculada por individuo, ou em globo; ella é adiantada ao corpo para um certo periodo, em geral de tres mezes.

Como succede com todas as quantias recebidas pelas unidades do exercito, sua applicação é fiscalizada pelo conselho administrativo.

No fim de cada anno, o corpo envia um balancete da receita e despeza, acompanhado das primeiras vias de todos os documentos comprobatorios, o qual a contabilidade da guerra confére, para enviar opportunamente ao Thesouro.

As segundas vias ficam archivadas para serem examinadas pelos inspectores. Vê-se, pois, que o regimen das massas não exclue a fiscalisação; elle desenvolve, porém, o espirito de economia, ensina a administrar, porque o corpo póde dispôr das economias que realiza em beneficio do bem estar das praças, da instrucção, etc., supprindo assim a deficiencia de recursos.

A remonta é um dos serviços mais importante do exercito. Ainda ha poucos annos nós importavamos cavallos para remonta; felizmente, hoje, isso não se dá, todos os animaes, quer de sella, quer de tracção, sendo nacionaes.

Pelo regulamento em vigor, esse serviço deve ser assegurado pelos depositos de remonta, que se encarregam da compra aos particulares, e da preparação dos animaes para entrega aos regimentos. Junto a cada deposito deve haver um *posto*, dispondo de um certo numero de garanhões, para fornecer gratuitamente a monta ás eguas de particulares, julgadas em bôas condições; os productos devem ser matriculados nos depositos, que os comprarão depois de tres annos. Contribuem, assim, os depositos para o melhoramento da raça cavallar, prevendo ainda o regulamento a distribuição de premios.

Até agora só temos um deposito, que funcciona junto á coudelaria de Saycan, no Rio Grande do Sul.

Essa coudelaria, dirigida pelo coronel Eurico de Andrade Neves, é, fóra de duvida, o melhor estabelecimento de criação de cavallos que possuimos, dispondo de 20 garanhões de puro sangue inglez, arabe e anglo-arabe, e de um bom grupo de eguas puras e mestiças; o fim da coudelaria é preparar reproductores, fornecendo tambem accidentalmente animaes para remonta, quando não sirvam para reproducção.

O governo não póde ter a intenção de criar animaes para remonta; isso seria possivel para o tempo de paz, mas, matando assim a industria particular, elle não acharia em tempo de guerra animaes sufficientes em numero e qualidade; o que lhe convem é contribuir para o desenvolvimento e melhoramento geral da raça cavallar do paiz, por meio de auxilio ao particular, fornecendo o reproductor e comprando o producto.

A coudelaria de Saycan satisfaz perfeitamente a esses fins, e sem onus para o orçamento da guerra, pois suas despezas são custeadas com o arrendamento da parte do campo que, não se prestando á criação do cavallo, é excellente para o gado bovino.

Estudo actualmente a organização de outro deposito, para servir á 4ª e 5ª regiões militares.

Havendo o orçamento consignado uma verba de 150 contos para aviação, estou tratando da organização de uma escola para esse serviço; o Aero-Club tendo posto á disposição deste ministerio dois logares na sua escola, nella se matricularam dois officiaes, e, por uma gentileza do meu collega Ministro da Marinha, foram admittidos na escola de aviação naval alguns officiaes, dos quaes quatro já obtiveram o diploma de pilotos de hydroplanos.

As armas de artilharia e de engenharia continuam com grande falta de officiaes do primeiro posto, por não

haver aspirantes com os respectivos cursos; na primeira, ha 107 vagas e na segunda, 21.

Antes do fim do anno, começará tambem a falta nas armas de infantaria e cavallaria, pela extincção de aspirantes habilitados á promoção.

No proximo anno, essa crise se aggravará, pois só haverá 22 aspirantes a promover.

A conclusão natural d'ahi decorrente é que a escola não fornece o contingente necessario, e, portanto, é preciso augmentar o numero de alumnos, de 200 para 400, pelo menos. Essa crise torna-se ainda mais sensivel á vista de já existirem mais de 400 nucleos de instrucção militar, entre sociedades de tiro, academias, collegios, etc., todos precisando de instructores.

Para attender a essa necessidade, um mesmo instructor trabalha em mais de uma sociedade ou estabelecimento, tendo-se para esse fim aproveitado tambem sargentos devidamente habilitados; vae ser creado mesmo um curso de aperfeiçoamento de sargentos para fazel-os instructores.

Cabe aqui, com inteira justiça, uma referencia elogiosa á officialidade dos corpos do exercito, pela dedicação á instrucção e aos seus deveres profissionaes, despreoccupando-se de questões alheias á vida das armas, principalmente das lutas partidarias; os officiaes devem estar a seu turno satisfeitos com o resultado obtido, porque assim conquistaram a confiança da Nação, manifestada pelo modo porque os seus concidadãos procuram aprender com elles a defender a patria.

Ha ainda officiaes afastados da actividade militar.

Comprehende-se que haja conveniencia, mesmo para o exercito, em que tenham assento no Congresso Nacional officiaes que sirvam para discutir alli as questões

technicas, e, como profissionaes, orientarem os seus collegas em assumptos militares; acho, porém, descabido que officiaes do exercito façam parte de assembléas estadoaes, ou sejam intendentes municipaes; a acceitação de taes cargos, que nenhuma relação têm com o exercito, deveria importar na reforma do official.

Um dos problemas mais delicados na vida dos exercitos é a promoção dos officiaes. Entre nós o recrutamento para o primeiro posto é o melhor possivel: sahem todos da escola militar, e a promoção obedece ao merecimento comprovado pelos gráos escolares; as promoções seguintes, até capitão, obedecem á antiguidade de posto; as de major a coronel são feitas metade por antiguidade e metade por merecimento; e as de general, por livre escolha do governo. Um pequeno grupo ainda existente de officiaes sem estudos, disputam até capitão um terço das vagas, e dahi em diante entram na escala geral.

Com a evolução da instrucção, o official subalterno augmentou muito seu trabalho e a sua responsabilidade; é nelle que recahe o maior peso da instrucção das companhias, esquadrões e baterias, sendo portanto ahi que se revelam effectivamente a aptidão e o amor profissional. Seria por isso justo que a promoção por merecimento começasse no posto de capitão, só podendo, porém, concorrer a ella os primeiros tenentes que estivessem arregimentados, pelo menos ha dois annos, tomando parte na instrucção de sua companhia, esquadrão ou bateria.

Julgo tambem que se deveria estabelecer como condição á promoção a general, ter o candidato commandado durante um anno uma unidade correspondente, pelo menos, a um batalhão ou regimento; os coroneis de engenharia, não tendo em sua arma corpos sufficientes para preencher essa condição, poderiam satisfazel-a em outra arma.

O orçamento da guerra, que para 1914 era de 86.439 contos papel e 250 ouro, tem diminuido de um anno para outro, até ficar reduzido a 64.246 contos papel e 50 ouro, quantias votadas para o exercicio corrente; nesse periodo elle apresenta, pois, uma differença para menos, de 22.193 contos papel e 200 contos ouro.

Para chegar a esse resultado, em attenção á situação financeira do paiz, foi necessario que, além da mais severa economia, se adiassem muitos serviços e se lançasse mão dos depositos existentes; as difficuldades augmentaram ainda com a elevação dos preços em todos os artigos de consumo.

Agora, porém, é indispensavel dotar melhor diversas verbas; já me referi á necessidade do augmento de effectivo. Com a alta do preço dos cavallos, a verba votada de 50 contos não permitte a acquisição de mais de 120 ou 130, tornando pois impossivel a remonta.

Para diminuir a despeza com a munição de exercicio, mandei reduzir a pouco mais de metade as dotações regulamentares, e, mesmo assim, para a instrucção do exercito e preparo de 50.000 reservistas no proximo anno, serão precisos de 12 a 13 milhões de cartuchos de infantaria, sem contar a munição de artilharia.

A verba de forragem é tambem insufficiente; os cavallos dos regimentos do Rio Grande, Paraná e Matto-Grosso vivem nas invernadas sem receber um grão de forragem; como resultado, a mortandade é enorme nos dous primeiros Estados durante a estação invernosa, quando a geada queima o pasto; é preciso, pois, dar ao menos um pouco de milho a esses animaes.

Quanto ao serviço de justiça militar, torna-se cada vez mais urgente a reforma do codigo penal e do regulamento processual; nenhum delles attende ás necessidades do exercito, e o ultimo adopta methodos tão com

plicados e prolixos que os processos se arrastam com grande morosidade, tornando-se quasi impossiveis quando o numero de accusados em um mesmo crime é um pouco maior. Afasta, além disso, do serviço uma grande quantidade de officiaes, occasionando despezas avultadas com as viagens dos que vão funccionar em processos nas sédes das regiões. Como exemplo, póde-se citar um caso recente: houve necessidade de submetter a conselho de investigação dois coroneis da guarnição de Matto-Grosso, um dos quaes teve de responder a conselho de guerra; esses tres conselhos occuparam 12 coroneis; e como não havia officiaes desse posto naquella guarnição, foi necessario mandal-os daqui, de S. Paulo e Paraná; fez-se uma despeza avultada com transportes, ajuda de custo, accrescimo de vencimentos pela estadia em Matto-Grosso, além dos prejuizos decorrentes para o serviço, porque uns eram commandantes de corpos e outros directores de estabelecimentos.

Os registros militares, apesar das deficiencias do alistamento, apresentam o seguinte resultado:

Reservistas de 1ª linha	334.610
Reservistas de 2ª linha	145.599
Total	480.209

*
* *

São estas, Exmo. Sr. Presidente da Republica, as informações que julguei de meu dever prestar-vos, indicando ligeiramente as medidas que me parecem necessarias para que o exercito possa, além de assegurar a ordem interna, ser a grande escola em que todos os cidadãos validos venham aprender a defender a patria.

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

O tribunal julgou no decorrer do anno de 1916, 490 processos de conselhos de guerra de officiaes e praças do exercito, armada e brigada policial.

Expediu e registrou nos livros correspondentes 1.332 cartas patentes para o exercito e armada, sendo 14 de officiaes generaes effectivos, 15 de officiaes generaes reformados, 1.198 de officiaes effectivos superiores e subalternos, 105 de officiaes superiores e subalternos reformados, 264 apostillas em patentes de officiaes e 123 provisões de reforma de praças de pret do exercito e armada.

Emittiu pareceres em 35 consultas, sendo 11 do Ministerio da Guerra e 2 do da Marinha, sobre diversos assumptos; 15 concedendo medalhas de merito militar aos officiaes e praças do exercito e 7 concedendo medalhas aos officiaes e praças da armada, e expediu 543 officios a diversas autoridades.

Tomou o tribunal conhecimento de dois recursos de alistamento militar, passou 27 certidões diversas e despachou 103 requerimentos.

Em 1° de julho foi aberto concurso para o preenchimento de uma vaga de auditor occorrida em Pernambuco, á qual concorreram 52 candidatos, que foram classificados e dos quaes um obteve a nomeação.

A 23 de junho falleceu o ministro almirante João Justino de Proença, tendo sido a sua vaga preenchida pelo almirante Duarte Huet Bacellar Pinto Guedes, nomeado por decreto de 28 de junho.

Por decreto de 13 de dezembro foi aposentado o official da secretaria do tribunal Americo Cincinato Lopes.

O tribunal reclama o augmento de pessoal para a secretaria, que ainda é o mesmo desde 1895, sendo insufficiente para acudir a todas as exigencias do serviço, hoje que o numero de corpos do exercito triplicou, que a marinha augmentou o seu pessoal e que a brigada policial elevou o seu effectivo, além de novos trabalhos creados pelo regimento interno ora em vigor. Torna-se evidentemente imprescindivel uma reforma do quadro dos funccionarios da secretaria, cujo pessoal, além de escasso, é exiguamente remunerado em relação ao das demais repartições subordinadas ao Ministerio da Guerra.

INSTRUCCÇÃO MILITAR

Escola de estado-maior — Exerce o cargo de commandante deste estabelecimento de ensino o general de brigada Ignacio de Alencastro Guimarães.

Continúa em vigor o regulamento approvado pelo decreto n. 10.198, de 30 de abril de 1913 e alterado pelo de n. 10.832, de 28 de março de 1914.

Subsistiu para o ensino pratico do 3° anno o programma organizado para 1915, que divide o ensino em duas secções — estado-maior e geodesia.

Em ambas as secções o ensino é dividido em duas partes, uma que é ministrada no interior e outra fóra do estabelecimento.

A instrucção na escola consta de jogo da guerra, apreciação das campanhas desde a declaração de guerra até o tratado de paz, especialmente quanto ás operações de mobilização, concentração, ao funccionamento dos serviços e á observancia das convenções internacionaes, applicando-se a legislação patria e os regulamentos militares.

A instrucção fóra da escola comprehende exercicios tacticos de quadro e viagem de estado-maior.

Os exames do 3° anno foram realizados em fevereiro, em virtude da viagem de estado-maior, que foi longa, obedecendo a instrucções especiaes.

Matricularam-se 27 officiaes e as aulas abriram-se no primeiro dia util de abril, funccionando até o ultimo dia de novembro.

A disciplina foi sempre mantida dentro dos termos regulamentares.

O conselho de instrucção resolveu fixar em 80 o numero das lições das diversas aulas.

O gabinete de electrotechnica militar acha-se provido de elementos para a pratica dos trabalhos de telegraphia e telephonia commum com fios conductores, exceptuando-se o material rodante de campanha.

Possue ainda o material indispensavel para a pratica de telegraphia sem fio, resentindo-se da falta de material complementar para o funccionamento do telephone sem fio que já foi experimentado com exito.

Para a pratica de accionamento de minas militares, terrestres e maritimas a escola dispõe de uma mesa de minas com dispositivo de prova.

O gabinete photographico resente-se da falta de apparelhos proprios para se ministrarem aos alumnos conhecimentos de photographia utilisaveis para fins militares.

Escola militar e pratica do exercito — Continúa sob o commando do coronel Augusto Maria Sisson.

Em meu relatorio do anno passado já tive occasião de tratar da exiguidade de espaço no edificio onde funcciona essa escola, acanhado para conter todas as dependencias necessarias ao fim a que se destina, embora com a occupação do predio denominado «quartel de metralhadoras». Esse uso simultaneo de dous predios muito prejudica a disciplina e a fiscalização dos serviços.

Ha necessidade de assobradar as duas alas da frente do estabelecimento, que, assim, ficariam augmentadas de seis grandes salões, onde funccionariam todas as aulas, facilitando isso a manutenção da disciplina. A despeza com esse melhoramento não excederia de 100:000$000.

O numero de alumnos matriculados em 1916 foi de 185 officiaes e 200 praças, distribuidos pelos diversos cursos, do seguinte modo:

No curso fundamental — 1º anno, 130, calculo, 153; 2º anno, 48, e mecanica, 161.

No curso de infantaria (em um anno), 11.

No curso de cavallaria (em um anno), 11.

No curso de artilharia — 1º anno, 10, e 2º anno, 2.

No curso de engenharia — 1º anno, 9, e 2º anno, 22.

Foram desligados durante o anno lectivo 88 alumnos, por diversos motivos.

As aulas funccionaram com regularidade de 15 de abril a 30 de dezembro.

Nos exames parcellados concorreram 133 candidatos, dando o seguinte resultado:

Approvados: portuguez, 38; francez, 72; inglez 40; allemão, 2; arithmetica, 44; algebra, 30; geometria e trigonometria, 29; desenho, 41; physica e chimica, 20; histo-

ria natural, 22; geographia, 27; historia geral, 25; chorographia do Brazil, 26; historia do Brázil, 30, e mecanica, 22; reprovados: portuguez, 38; francez, 8; inglez, 39; allemão, 1; arithmetica, 41; algebra, 12; geometria e trigonometria, 3; desenho, 27; physica e chimica, 33; historia natural, 24; geographia, 28; historia geral, 22; chorographia do Brazil, 31; historia do Brazil 24, e mecanica, 33.

O resultado dos exames de habilitação foi o seguinte:

Alumnos matriculados — Curso fundamental — 1º anno — approvados: 1ª aula, 78; 1ª aula (art. 183), 117; 2ª aula, 73; 3ª aula, 69 e 4ª aula, 79; reprovados: 1ª aula, 15; 1ª aula (art. 183), 6; 2ª aula, 3; 3ª aula, 7, e 4ª aula, 6.

2º anno—Approvados: 1ª aula, 47; 1ª aula (art. 183), 121; 2ª aula, 37; 3ª aula, 44, e 4ª aula, 39; reprovados: 1ª aula, 1; 1ª aula (art. 183), 8; 2ª aula, 6, e 4ª aula, 4.

O resultado dos exames das aulas theorico-praticas foi o seguinte:

Curso fundamental — 1º anno — Approvados: 1ª aula, 77; 1ª aula (art. 183), 91; 2ª aula, 83; 3ª aula, 81; 4ª aula, 82; reprovados: 1ª aula, 34; 1ª aula (art. 183), 15; 2ª aula, 10; 3ª aula, 13, e 4ª aula, 20.

2º anno — Approvados: 1ª aula, 42; 1ª aula (art. 183), 91; 2ª aula, 43; 3ª aula, 44, e 4ª aula, 41; reprovados: 1ª aula, 6; 1ª aula (art. 183), 7; 2ª aula, 2, e 4ª aula, 2.

Curso de infantaria — Approvados: 1ª aula, 11; 2ª aula, 10, e 3ª aula, 10; reprovados: 2ª e 3ª aulas, 1 em cada uma.

Curso de cavallaria — 1º anno — Approvados: 1ª aula, 10; 2ª aula, 9; 3ª aula, 7, e 4ª aula, 10; reprovados: 2ª aula, e 3ª aula, 3.

Curso de artilharia — 1º anno — Approvados: 1ª aula, 10; 2ª aula, 10, e 3ª aula, 10.

2º anno — Approvados: 1ª aula, 2; 2ª aula, 2; 3ª aula, 2, e 4ª aula, 2.

Curso de engenharia — 1º anno — Approvados: 1ª aula, 9; 2ª aula, 6; 3ª aula, 8; 4ª aula, 8, e 5ª aula, 8.

2º anno — Approvados — 1ª aula, 21; 2ª aula, 21; 3ª aula, 21; 4ª aula, 21 e 5ª aula, 21.

2º periodo — Approvados: 1º grupo, 25; 2º grupo, 25, 3º grupo, 14; 4º grupo, 25; 5º grupo, 25 e 6º grupo, 14.

O laboratorio de pyrotechnia, os gabinetes de physica e chimica, o de electrotechnia e o de engenharia acham-se bastante desfalcados, necessitando de uma verba especial destinada a encommendas que os tornem efficientes, afim de ser observado o espirito pratico do actual regulamento. Ha falta de material de engenharia de campanha.

Durante o anno as officinas foram custeadas pelo cofre do conselho administrativo.

O estado sanitario do estabelecimento manteve-se satisfatoriamente, tendo baixado á enfermaria, durante o anno findo, 117 alumnos, numero este relativamente pequeno.

Observaram-se diversos casos de paludismo em alumnos e praças da 4ª companhia de infantaria, cuja causa é attribuida á falta de saneamento na localidade. Em um dos compartimentos da enfermaria ha um posto medico, com pequeno gabinete de cirurgia, tendo diariamente grande movimento de applicações de injecções e curativos diversos, evitando-se, assim, que alumnos atacados de ligeiros incommodos, baixem á enfermaria, com prejuizo das aulas.

O movimento do receituario da pharmacia constou de 4.773 receitas aviadas, com 11.127 formulas.

O movimento do gabinete dentario, que se acha installado em uma das dependencias da enfermaria, foi o seguinte: consultas 5.673, curativos 12.687, extracções 133, obturações 423, dilatação de abcessos 19 e ablações de tartaro 7.

O conselho administrativo funccionou com a maxima regularidade. A receita importou em 270:509$774 e a despeza em 243:941$507, verificando-se um saldo de 26:568$267.

A's expensas do cofre do conselho administrativo foram feitos diversos melhoramentos no edificio do estabelecimento, despendendo-se a quantia de 22:463$000.

Collegio militar do Rio de Janeiro — Está actualmente sob a direcção do coronel Alexandre Henriques Vieira Leal, nomeado por decreto de 9 de agosto do anno findo.

Matriculas — Em 10 de abril de 1916 achavam-se matriculados 619 alumnos, sendo 445 provenientes de annos anteriores e 174 de matriculas novas. Foram desligados durante o anno:

Por conclusão de curso	42
Incursos no artigo 17 do regulamento	9
Por outros motivos	65
	116
Effectivo em 1º de março de 1917	503

As aulas reabriram-se em 10 de abril, de conformidade com o disposto no art. 80 do regulamento, funccionando com toda regularidade até 30 de novembro.

Exames — No dia 4 de dezembro tiveram inicio os exames escriptos, depois de terem sido approvados pelo conselho de instrucção, em sessão de 1º, os programmas respectivos. Seguiram-se as provas oraes, que terminaram a 22 de janeiro ultimo, havendo sido observadas as disposições regulamentares a respeito.

Conclusão de curso — Concluiram o curso na época regulamentar, com approvação nos exames do 6º anno, pelo regulamento de 1907, um alumno dos tres que o frequentaram, e com approvação no 4º anno do actual regulamento, 42.

Esses alumnos, com excepção de um, foram mandados matricular na escola militar, como pediram.

Ensino — O ensino correu normalmente, sendo ministrado de conformidade com o plano traçado no regulamento approvado por decreto n. 10.198, de 30 de abril de 1913, alterado pelo de n. 10.832, de 28 de março de 1914.

No mez de agosto realizou-se o concurso de que trata o n. 10 do artigo 114 do regulamento. Em 3.072 provas prestadas por 609 alumnos, sómente 79 mereceram o «Quadro de honra», por 113 provas, o que dá um coefficiente de 3,67 %. Tiveram optimo aproveitamento, 1,69 %; bom aproveitamento, 33 %; soffrivel, 45,70 %; máo, 20,12 %.

A instrucção pratica foi cuidadosamente ministrada, de conformidade com as disposições regulamentares,

abrangendo infantaria, tiro ao alvo, esgrima, equitação, gymnastica e natação.

Disciplina — A disciplina tem sido mantida com todo rigor, sendo raras as punições severas impostas aos alumnos. Durante o anno sómente um foi eliminado por má conducta e 13 suspensos temporariamente.

Conselho administrativo — Funccionou mensalmente com toda regularidade. A divida do collegio proveniente de contas atrazadas e que importava em 85:073$176, em agosto, foi toda saldada, estando, assim, o estabelecimento com os seus pagamentos em dia.

Bibliotheca — Foi frequentada por 4.443 pessôas, que consultaram 5.569 obras sobre varios assumptos, predominando aquelles que se relacionam com as disciplinas ministradas no instituto.

Serviço de saúde — O estado sanitario do estabelecimento é o mais lisongeiro possivel, não tendo occorrido durante o anno caso algum de molestia suspeita. Compareceram á revista medica diaria, no posto medico, 9.253 alumnos.

A pharmacia está apparelhada para attender ás necessidades do serviço. O numero de receitas aviadas foi de 4.148.

O gabinete dentario, montado com instrumental moderno e em condições de effectuar convenientemente qualquer trabalho ou operação dentaria, attendeu durante o anno a 2.578 pessoas.

Melhoramentos — Por deficiencia de saldo no cofre do collegio, não poderam ainda ser realizadas algumas obras e melhoramentos indispensaveis, taes como construcção de recreios cobertos, augmento de mais algumas salas de aulas, construcção de um salão geral para estudos e de um posto de isolamento para os doentes de molestias suspeitas.

Não obstante, realizaram-se os seguintes melhoramentos: canalização de gaz para illuminação dos alojamentos, refeitorios e mais dependencias, para o caso de interrupção da corrente electrica; adaptação de um compartimento especial para intervenções cirurgicas e outro

para pequenos curativos, e bem assim varias pinturas e caiações.

Collegio militar de Barbacena — Dirige este estabelecimento o tenente-coronel da arma de artilharia Esperidião Rosas, nomeado por decreto de 17 de maio de 1915.

Na época regulamentar foram matriculados 60 alumnos, que, sommados ao estado effectivo então existente, perfazem o total de 209.

Durante o anno foram excluidos 34 alumnos pelos seguintes motivos: falta de frequencia, 4; a pedido, 13; reprovados duas vezes, 3; transferencia, 11; conclusão do curso, 3, resultando um estado effectivo de 175 alumnos assim distribuidos: gratuitos, 51; contribuintes integraes, 86; contribuintes com 40 %, 38.

As aulas de ambos os cursos foram iniciadas a 10 de abril e encerradas de accôrdo com o disposto no art. 80 do actual regulamento, a 30 de novembro, começando a 2 de dezembro os exames.

O numero de chamadas ou inscripções para exames foi de 833, attingindo o de approvações a 672, do que resultou um aproveitamento geral de 80,67 %, deixando de fazer 47 provas, com causa justificada, 37 alumnos.

Terminaram o curso tres alumnos. O ensino theorico foi ministrado de accordo com o programma mandado observar por aviso de 24 de março de 1916.

A disciplina foi estrictamente observada, e bem assim a instrucção theorica e pratica, sendo os diversos trabalhos realizados com proficiencia.

O estado sanitario do collegio foi excellente.

A pharmacia aviou 881 receitas com 4.031 formulas.

O gabinete odontologico teve o seguinte movimento: consultas, 3.206; curativos, 5.213; exames de bocca, 161; avulsões de dentes, 26; obturações, 445.

Não estando ainda o collegio em condições de offerecer todo o conforto aos alumnos e satisfazer as necessidades da instrucção, foram encetadas, de accordo com o disposto no art. 129 do regulamento em vigor, diversas obras indispensaveis de reparação e de ampliação. Assim é

que foram construidos uma escada de madeira envernizada na reserva da 1ª companhia e um pavilhão para gabinete de physica e chimica; executaram-se pequenas obras de reparação e conservação em todo o edificio e suas dependencias, bem assim pintura e caiação.

A receita do estabelecimento foi de 272:785$827 e a despeza de 265:031$482, resultando um saldo de 7:754$345.

Collegio militar de Porto Alegre — Dirige este estabelecimento o coronel da arma de artilharia Manoel José de Faria Albuquerque.

E' ministrado o ensino de accordo com o regulamento de 30 de abril de 1913.

Pelo mappa demonstrativo do movimento de alumnos durante o anno, constituiam o estado effectivo do corpo de alumnos em 31 de março — 107 contribuintes e 39 gratuitos, havendo ainda 19 externos extranumerarios.

Effectuaram-se 50 matriculas, sendo uma para preenchimento da unica vaga existente de gratuito e as 49 restantes na dos contribuintes.

Foram abertas e encerradas nas épocas regulamentares as aulas dos dois cursos — geral e adaptação — tendo sido observados tanto quanto possivel e completamente esgotados os programmas organizados pelo conselho de instrucção do collegio militar desta Capital e mandados seguir nesse instituto.

As aulas do curso geral funccionaram em 25 turmas, por terem sido as do 3º anno desdobradas em vista do disposto no art. 117 do regulamento e as do curso de adaptação com 12 aulas.

De accordo com o art. 62 do regulamento vigente realizaram-se na primeira quinzena de março os exames de segunda época, relativos ao anno anterior, para os alumnos que na primeira os não puderam prestar por motivo de molestia, e os que tinham sido reprovados em uma ou duas materias.

O resultado desses exames consta do seguinte mappa:

	MATERIAS	Approvados com distincção	Approvados plenamente	Approvados simplesmente	Reprovados	Não compareceram	Porcentagem de aproveitamento
	CURSO GERAL						
3º ANNO	Algebra	....	....	1	....	1	61,53 %
	Geometria	....	....	....	1	2	
	Physica e chimica	....	....	....	....	1	
	Geographia	....	....	6	3	1	
	Desenho	....	....	1	1	1	
2º ANNO	Portuguez	....	4	21	5	2	59,67 %
	Francez	....	2	7	12	2	
	Inglez	....	....	1	1	1	
	Allemão	....	....	1	....	1	
	Algebra	....	....	1	7	2	
1º ANNO	Portuguez	....	....	2	5	1	35,48 %
	Francez	....	....	6	8	4	
	Inglez	....	....	3	1	2	
	Allemão	....	....	....	....	....	
	Arithmetica	....	....	....	6	3	
	CURSO DE ADAPTAÇÃO						
2ª SÉRIE	Portuguez	....	....	1	....	....	100 %
	Arithmetica	....	....	....	....	....	
	Geometria	....	....	1	....	....	
	Desenho	....	....	....	....	....	
	Noções de sciencias	....	....	....	....	....	
	Geographia	....	....	....	....	....	
1ª SÉRIE	Portuguez	....	1	2	....	....	92,85 %
	Arithmetica	....	....	1	....	....	
	Geometria	....	1	1	....	....	
	Desenho	....	....	2	....	....	
	Noções de sciencias	....	....	1	1	....	
	Geographia	....	....	4	....	....	

Em 3 de dezembro tiveram inicio os exames finaes que terminaram em 2 de janeiro.

Do quadro seguinte se verificam os resultados desses exames, podendo notar-se que foram satisfatoriamente

altas as porcentagens de approvações em cada anno ou serie dos dous cursos e das quaes se deduz, para o curso geral, a média geral de 83 % e para o de adaptação a de 91,5 %, tendo sido observadas as disposições regulamentares.

	MATERIAS	*Frequencia*	*Approvados com distincção*	*Approvados plenamente*	*Approvados simplesmente*	*Reprovados*	*Não compareceram*	*Porcentagem de aproveitamento*	OBSERVAÇÕES
	CURSO GERAL								
4º ANNO	Geometria	26	....	6	12	8	....	93,12 %	Completaram o curso geral 19 alumnos e 8 ficaram sujeitos a exames na 2ª época.
	Physica e chimica	27	....	1	6	....	....		
	Historia natural	26	....	5	20	1	....		
	Historia geral	26	....	17	9	....	....		
	Chorographia e historia do Brazil	26	1	14	11	....	....		
3º ANNO	Algebra	46	....	20	21	3	2	91,14 %	Completaram o 3º anno 36 alumnos e 16 ficaram sujeitos a exames na 2ª época.
	Geometria	52	5	19	19	5	4		
	Physica e chimica	50	....	5	34	6	5		
	Geographia	53	....	10	35	6	....		
	Desenho	50	....	32	16	1	....		
2º ANNO	Portuguez	34	1	5	20	7	1	78,19 %	Completaram o 2º anno 25 alumnos e 17 ficaram sujeitos a exames na 2ª época
	Francez	38	1	3	23	10	1		
	Inglez	28	1	8	16	1	2		
	Allemão	3	....	1	2	....	....		
	Algebra	35	1	8	14	11	1		
1º ANNO	Portuguez	20	1	4	12	3	....	68,83 %	Completaram o 1º anno 11 alumnos e 11 ficaram sujeitos a exames na 2ª época.
	Francez	22	....	3	10	9	....		
	Inglez	15	1	3	9	2	....		
	Allemão	1	....	1	....	....	....		
	Arithmetica	20	....	5	4	10	1		
	CURSO DE ADAPTAÇÃO								
2ª SERIE	Portuguez	28	3	7	18	....	....	93,86 %	Completaram a 2ª série 19 alumnos e 9 ficaram sujeitos a exames na 2ª época.
	Arithmetica	28	1	8	15	4	....		
	Geometria	28	2	10	7	5	4		
	Desenho	28	1	15	12	....	....		
	Noções de sciencias	27	2	8	16	1	....		
	Rudimentos de geographia	28	3	17	8	....	....		
1ª SERIE	Portuguez	40	1	23	13	2	1	89,13 %	Completaram a 1ª série 28 alumnos e 11 ficaram sujeitos a exames na 3ª época.
	Arithmetica	40	1	8	25	5	1		
	Geometria	41	....	18	9	8	6		
	Desenho	38	....	15	20	2	1		
	Noções de sciencias	41	....	11	25	4	1		
	Rudimentos de geographia	41	2	14	20	4	1		

Por proposta do conselho de instrucção foram conferidas as medalhas de ouro, denominadas — Duque de

Caxias, Almirante Barrozo e Marquez do Herval — a que se refere o n. 7 do artigo 90 do respectivo regulamento, a tres alumnos que concluiram o curso geral em 1915, sendo classificados nos tres primeiros logares e por terem durante a sua permanencia no collegio dado provas de exemplar comportamento.

No *stand* do Tiro Brazileiro n. 4 realizou-se a 12 de novembro a segunda prova do concurso de tiro denominado campeonato de tiro, em que tomaram parte 4 alumnos e egual numero de representantes de cada um dos gymnasios Julio de Castilhos e Anchieta.

Como no anno passado deram os atiradores com o fuzil Mauser regulamentar, sobre um alvo circular, a 200 metros de distancia, series de cinco tiros em cada uma das posições regulamentares, cabendo pela segunda vez ao collegio o primeiro logar, na prova de conjunto, com 413 pontos.

Coube ainda o primeiro logar, na classificação individual, a um alumno deste instituto.

Concluiram o curso 19 alumnos, que se declararam candidatos á matricula na escola militar.

O conselho de instrucção funccionou regularmente, todas as vezes que foi convocado de accordo com o regulamento, preenchendo cabalmente os seus fins.

A receita do conselho administrativo, até 31 de dezembro, attingiu a somma de 276:438$949, concorrendo para isso os saldos das contas correntes dos alumnos contribuintes, as diarias de 40 alumnos gratuitos e indemnizações por diversos motivos, e tendo a despeza montado a 207:457$401, resulta um saldo de 68:981$548, o qual está em parte compromettido por encommendas feitas na Europa, de objectos indispensaveis ao estabelecimento, inclusive armamento e instrumental bellico.

Continúa a ser lisongeiro o estado sanitario do estabelecimento, graças ás medidas da mais rigorosa hygiene constantemente postas em pratica.

A molestia de que maior numero de casos se registrou foi a grippe, que no ultimo inverno grassou em Porto Alegre com regular intensidade.

Os casos de obitos que motivaram o desligamento de dois alumnos tiveram logar nas residencias das respectivas familias, onde se achavam com licença.

A administração do collegio não tem se descuidado da conservação e melhoramento do edificio, ficando terminados, este anno, os serviços de esgotos. Foi definitivamente substituida em todo o edificio a illuminação a gaz pela illuminação electrica.

Confederação do tiro brazileiro — Continúa na direcção interina desta instituição o capitão Paulo Lorena.

A execução da lei do sorteio militar muito contribuiu para a grande animação que se nota nas sociedades de tiro.

Durante o anno findo foram incorporadas á confederação 46 sociedades com um total de 5.116 socios, sendo 21 no Rio Grande do Sul, 12 em Minas Geraes, 4 no Districto Federal, 3 em Pernambuco, 2 em S. Paulo, 1 em cada um dos Estados de Santa Catharina, Paraná, Rio de Janeiro e Parahyba.

Presentemente, porém, existem em actividade 350 sociedades, mais ou menos; havendo as academias, collegios, associações de educação adoptado a instrucção militar, póde-se affirmar que 50.000 pessôas preparam-se para reservistas do exercito, independentemente de incorporação.

Reservistas — Distribuiram-se cadernetas de reservistas a 288 socios de diversas sociedades. Esse numero addicionado ao de 1.885 individuos anteriormente instruidos perfaz o total de 2.173 reservistas preparados pela confederação.

Campeonato — Realizou-se, em setembro do anno findo, no polygono de tiro da sociedade n. 15, com séde em Nictheroy, o grande campeonato annual de tiro ao alvo, que constou de sete provas, sendo cinco de fuzil e duas de rewolver. Concorreram 232 atiradores, entre militares e civis, tendo sido distribuidos premios a 21 delles, classificados nos tres primeiros logares.

Bibliotheca do exercito — Fundada em 17 de dezembro de 1881 e situada á rua Marcilio Dias, continúa

sob a direcção do marechal graduado reformado Francisco José Cardozo Junior.

Funcciona nos dias uteis das 9 horas da manhã ás 4 da tarde, e durante o anno findo foi frequentada por 5.117 leitores, que consultaram 6.579 obras assim discriminadas: historia, sciencia e arte militar, 778; leis, regulamentos e outros assumptos militares, 997; mathematica, 575; engenharia, 303; sciencias physicas e naturaes, 257; sciencias juridicas e sociaes, 22; sciencias philosophicas, politicas e moraes, 121; historia e geographia, 98; sciencias medicas, 471; agricultura, industria e commercio, 16; bellas artes, 38; linguistica e philologia, 1.029; officios e artes uteis, 18; litteratura, 1.283; outros assumptos, 573; sendo em portuguez, 4.057; em francez, 1.045; em hespanhol, 310; em italiano, 196; em inglez, 128; em allemão, 30 e em latim, 1.

No correr do anno tiveram entrada 404 volumes de diversas obras, sendo por compra 146, por deposito legal 80 e por offerta 16; a existencia actual é de 14.302 obras, além de brochuras e folhetos em grande quantidade.

Da importancia de 4:000$000 consignada em lei para as despezas da bibliotheca, despendeu-se a de 3:946$900, verificando-se um saldo de 53$100.

Com o desenvolvimento que tem tido, de anno para anno, com a acquisição de obras diversas, torna-se necessario maior espaço, para tudo bem accommodar e melhor conservar os livros, muitos dos quaes são verdadeiras preciosidades.

ADMINISTRAÇÃO MILITAR

ESTADO-MAIOR DO EXERCITO

Continúa na chefia desta repartição o general de divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro.

Innumeros foram os trabalhos effectuados no correr do anno findo, destacando-se os seguintes:

1ª secção — Projectos — sobre a incorporação ao exercito nacional das forças policiaes dos Estados, consideradas pelo governo permanentemente organizadas; regulando as condições de admissão á matricula na escola de

estado-maior; estabelecendo instrucções para o ensino de administração militar; para exame de admissão no curso pratico de veterinaria; de regulamentos para os serviços de estado-maior e de ordens em tempo de paz e para o serviço geographico militar.

Pareceres sobre a passagem de atiradores de 2ª classe para a 1ª; alvos para os concursos de tiro; regulamentos para a instrucção da arma de cavallaria; modificações nas disciplinas leccionadas nas escolas militar e pratica do exercito; o trabalho «Esgrima de bayoneta»; alterações nas instrucções de signaleiros; regulamentos de equitação e de tiro para metralhadoras; tabellas de rações de viveres em campanha; a adopção do «Breviario do cavalleiro»; caderneta de identificação; o programma do curso pratico de veterinaria; baterias destacadas ou independentes; dados estatisticos; programmas de ensino; projectos de regulamentos do tiro brazileiro e do serviço de saude em campanha; a adopção de alvos para instrucções de tiro; diversos trabalhos relativos a gymnastica militar; typo de arreiamento a ser adoptado no exercito; experiencias com os novos typos de viaturas; organização de um jornal de marchas e operações; cadernetas de tiro; instrucção individual da arma de cavallaria; instrucções para os addidos militares.

2ª secção — Instrucções provisorias para o serviço radiotelegraphico militar das estações fixas existentes no Ministerio da Guerra, geraes para o serviço de radio-telegraphia militar, e complementares para o funccionamento das estações radio-telegraphicas militares; relatorios sobre as estradas de ferro do Paraná e fabrica de ferro de Ipanema; programma para a praticagem dos officiaes estagiarios; organização de modelos para registro de cryptogrammas e acquisição de dados estatisticos; pareceres e informações diversos sobre aforamento de ilhas e de terrenos de marinha; relatorios dos chefes de serviço de estado-maior nas regiões.

3ª secção — Conclusão da carta geographica do Rio Grande do Sul na escala de 1 : 500.000; continuação dos trabalhos das cartas dos Estados de Santa Catharina e Paraná, ambas na referida escala, e que se acham em via de conclusão; preparo de 57 plantas, cartas e mappas.

O archivo ficou augmentado com 123 trabalhos graphicos, elevando-se o seu total a 4.021 exemplares.

4ª secção — Além da publicação mensal do boletim, concluiu a secção a primeira parte da «Chronologia da guerra européa» ou parte diplomatica e tem em estudos a segunda parte do mesmo trabalho, que comprehende as operações militares e bem assim a historia das campanhas do Acre e do Contestado.

Cogita ainda a secção de apresentar um trabalho historico, concorrendo á commemoração do 1º centenario da nossa independencia, no qual se estude a evolução militar desde a independencia até os nossos dias.

Gabinete photographico — Foram executados os seguintes trabalhos: 208 clichés negativos, 340 copias photographicas, 456 gravuras, 300 croquis topographicos e 52.200 exemplares de estampas diversas.

Imprensa militar — Discriminam-se da seguinte fórma os trabalhos executados no correr do anno findo:

110.070 exemplares de boletins do departamento da guerra, 19.000 boletins mensaes do estado-maior do exercito, 2.000 escalas de conselho, 1.500 relatorios do Ministerio da Guerra, 200 exemplares do serviço cryptotechnico, 100 tabellas de distribuição de creditos, 2.100 annuarios da escola militar, 600 relatorios da auditoria de guerra, 10 carteiras de campo, 2.100 boletins da sociedade medico-cirurgica militar, 5.800 cintas para o boletim mensal, 2.000 para o boletim da sociedade medico-cirurgica militar, 300 notas para concessão de medalhas, 500 cartões de matricula para o curso pratico de veterinaria, 1.000 exemplares de artilharia de costa (conferencia), 2.500 cintas para expedição de obras no estado-maior, 200 synopses da despeza e producção do arsenal de guerra, 13.500 «Themas-tacticos» (cartas de Griepenkerl), 1.000 regulamentos dos diversos serviços no Ministerio da Guerra, 2.000 ordenanças de toques de corneta e clarins, 2.500 alterações occorridas no almanak de 1915, 1.500 patentes de officiaes, 6.000 mappas diversos, 100 instrucções para o serviço interno da directoria de engenharia, 100 para o serviço interno do departamento da guerra, 300 tabellas dos dias de pagamento na directoria de con-

tabilidade da guerra, 200 regulamentos para o concurso de auditores de guerra e marinha, 2.000 exemplares da «A pacificação do Contestado» (conferencia), 100 maximas e conselhos, 200 circulares do Ministerio da Guerra, 900 relações de conducta, 30 mappas estatisticos processuaes criminaes, 30 mappas estatisticos criminaes, 500 livros de tiro do canhão Krupp c 75/L 28, 2 modelos de cadernetas de identidade, 100 boletins de registro do raid hippico militar, 200 exemplares de pareceres sobre o projecto do codigo penal militar, 2.000 canções militares, 50 perfis de trincheiras, 1.000 exemplares da «A incorporação dos voluntarios de manobras», 1.000 mappas para o registro de tiro da infantaria, 100 tabellas de tiro para canhão de tiro rapido de campanha 7,5 cm L/28, 25 alphabetos polygraphicos, 5.000 requisições de bagagens da 5ª região, 50 rotulos para cadernetas de officiaes generaes, 2.500 diagrammas de tiro para carabina, 50 themas para as manobras finaes, 250 theses sobre observações feitas no hospital central do exercito, 200 exemplares do capitulo XIII do artigo 21 das instrucções para o serviço interno do D. G., 1500 indices dos boletins do D. G. de 1914, 2.000 guias para o ensaio de avaliação de distancias e emprego do telemetro reflector (2ª edição), 2.000 complementos do regulamento de tiro para a artilharia de campanha, 2.000 cartilhas do soldado montado (2ª edição), 4.000 regulamentos para a instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa, 50 modelos de mappas estatisticos para o serviço do estado-maior, 100 regulamentos internos da commissão de promoções, 500 mappas demonstrativos das medições no cano e camara do fuzil «Mauser» modelo 1908, 1.000 boletins de tiro, 500 boletins de pressão, 500 boletins de velocidade, 500 regulamentos de tiro para as companhias de metralhadoras, 100 exemplares do equipamento do official montado em campanha e arreiamento, 100 de equipamento normal ou de marcha, fardamento, arreiamento e munição do soldado de cavallaria em campanha e arreiamento, 5.000 alterações para o regulamento de infantaria, 100 instrucções para o serviço de foguistas da fortaleza de São João, 60 mappas do effectivo das forças das sete regiões, 2.000 exemplares de «Duas tacticas em confronto» (annexo ao boletim mensal), 200 programmas

para o campeonato annual do cavallo d'armas, 200 registros de telegrammas, 1.000 noções dos primeiros soccorros aos doentes e aos feridos, 45 talões de guias para vendas de publicações no D. C., 3.000 minutas, 10 talões de 100 folhas de mappas do consumo diario de generos e forragens, 80 blocks de memoranduns de 100 folhas, 50 ditos de 200 folhas, 125 talões de 100 folhas, 25 ditos de 200 folhas, 20 talões de 50 folhas para cheques provisorios para a directoria de contabilidade da guerra, 6.000 guias de soccorrimento, 9.000 pernoites, 6.000 licenças para praças, 13.000 vales de rações, 3.000 notas de alumnos para escolas regimentaes, 3.000 vales de forragens, 1.500 mappas diarios de batalhão, 1.000 do movimento do pessoal, 6.000 mappas diarios de companhias; timbrar 6.000 folhas de papel para officios, 1.100 folhas de papel para cartas, 3.000 enveloppes para officios, 1.100 para cartas; 394 encadernações francezas, 8 encadernações de carteiras, uma de capa sobre-posta, 20 inglezas, 14 pastas, 126 cartonagens diversas, 2 livros de carcellas, 24 talões de meia caraca, 37 bloks em branco, 600 brochuras francezas, além das brochuras consequentes dos trabalhos supracitados.

Archivo — É constituido pelos documentos que lhe são peculiares desde o antigo estado-maior do exercito.

No correr do anno foram recebidos 360 impressos e 1.859 documentos manuscriptos, distribuidos 563 impressos e attendidas todas as requisições, elevando-se a vinte e sete o numero das relações de alterações solicitadas dos departamentos, relativas aos officiaes que em differentes épocas serviram no estado-maior.

Commissão da carta geral do Brazil — E' actualmente chefe dessa commissão o tenente-coronel de engenharia José Pantoja Rodrigues.

Para a campanha de 1915-1916 foram constituidas dez turmas, sendo tres de reconhecimento de vertices de 1ª ordem, uma de medição angular de 1ª ordem, uma de hydrographia e cinco de chorographia.

Reconhecimento — tres turmas, a 3ª, 9ª e 11ª.

A 3ª turma teve por missão, partindo dos vertices Grota, Morro Grande, Palha e Macacão, completar a ca-

deia do parallelo de 30° até o littoral, seguindo depois para o norte na pesquiza de vertices de 1ª ordem da cadeia que se deverá desenvolver entre os meridianos de 7° e 8°.

De 14 de setembro de 1915 a 22 de maio de 1916, foram reconhecidos e occupados oito novos vertices que, com os quatro primitivos acima mencionados, dão logar á formação de 10 triangulos de 1ª ordem. Na exploração desses vertices a turma percorreu 220 leguas.

A 9ª turma, que teve por missão ligar o cadeiamento definido pelos vertices Rozario, Carovy e Medeiros á cadeia sul caracterisada em seu extremo pelos vertices Mariano, Loreto e Cerro Grande, realizou seu objectivo e estendeu a triangulada para o norte até São João Mirim, tendo fechado 21 triangulos abrangendo uma área total de 9.200 $k^{ms.2}$

A 11ª turma seguiu para a campanha a 15 de novembro de 1915, regressando a 13 de junho de 1916, e teve a incumbencia de, primeiramente, substituir o vertice Carpintaria por outro ponto mais conveniente, sem prejudicar as ligações, com perfeita visibilidade já existentes e que permittisse estender a rede para o norte.

Depois sobre os vertices Butucarahy, Jacuhy e Faria proseguiu o reconhecimento da cadeia do meridiano de 10° cujos pontos deveriam ter franco horizonte, de modo a ser mais tarde continuada a triangulada lateral.

Essa turma occupou oito vertices e fechou 13 triangulos que cobrem uma área de 11.658 $k^{ms.2}$, tendo percorrido 700 kilometros.

Quarta turma — Medição de angulos.

Seguiu esta turma o seu destino a 30 de outubro com a incumbencia de occupar os vertices Cavalhada, Raposo, Roque, Anna Dias, Abreus, Negro, M. Simões, Partido, Arvores, Delphino, Boqueirão, Cangussú, Morro de Pedra, Maria da Cunha, Retiro, Reserva, Criúva, Capão, Santa Rita, D. Helena e Crissiúma e de medir, quando possivel, os angulos necessarios á localização das cidades situadas na outra margem da lagôa dos Patos.

Occupou 22 vertices, mediu 128 direcções, 1.806 angulos azimuthaes, 1.020 angulos zenithaes e fechou 36

triangulos de cadeia da 1ª ordem que cobrem uma área de 28.800 $k^{ms.2}$, tendo percorrido 1.300 kilometros.

Todos os triangulos fecharam aquem da tolerancia admittida, 3″, sendo 24 com menos de 1″.

O menor erro de fechamento foi de 0″,04 e manifestou-se nos triangulos Abreus, Raposo e Cavalhada e o maior de 2″,073 no triangulo Capão, Secundino e Santa Rita.

Recolheu-se esta turma a 3 de maio.

Hydrographia. 10ª turma — Teve a missão de fazer o levantamento do rio Jacuhy até D. Francisca e o de seus affluentes até onde permittam a navegação das embarcações, com excepção do rio Taquary, que, por emquanto, deveria ser levantado até a cidade do mesmo nome; continuar depois seus trabalhos no rio Cahy até a villa de S. João de Montenegro e no rio Camaquam em toda a extensão navegavel.

Em oito mezes de campanha esta turma fez o levantamento do rio Vaccacahy, desde o passo da lagôa, em S. Gabriel, até a sua foz no Jacuhy, com duas pequenas interrupções; o Jacuhy, désde a colonia D. Francisca até Porto Alegre, já no Guahyba; o Taquary, até a cidade do mesmo nome; o rio Pardo até o passo Antonio Joaquim e trechos do Irapuá, do Conde e do arroio dos Ratos.

O total do levantamento hydrographico elevou-se a 660 kilometros, ou sejam 324 mais do que na campanha anterior.

Chorographia — Turmas 2ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª. Estas turmas tiveram a missão de levantar o terreno comprehendido pelo parallelo do Tahym, lagôa Mirim, rio São Gonçalo, rio Piratiny, Cacimbinhas, Caçapava, Encruzilhada, Rio Pardo, Santa Cruz, rios Cahy, Guahyba, lagôa dos Patos, oceano até Tahym e a parte comprehendida entre Santa Maria, S. Sepé, S. Gabriel, S. Vicente, S. Francisco de Assis, colonia Jaguary e Santa Maria.

A 2ª turma levantou 10.550 $k^{ms.2}$ e percorreu 2.591 kilometros, sendo: 1.041 de caminhamento tacheometrico, 1.500 a podometro e 50 kilometros a carro odometro; a 5ª turma levantou 4.900 $k^{ms.2}$ e fez 825 kilometros ta-

cheometricos e 192 a podometro; a 6ª turma levantou 7.700 kms.², desenvolvendo 909 kilometros de caminhamento tacheometrico e 539 a podometro e bussola; a 7ª turma levantou 3.860 kms.² de caminhamento tacheometrico e 364 a podometro; a 8ª turma levantou 3.860 kms.² de caminhamento tacheometrico e 364 a podometro; a 8ª turma levantou 6.000 kms.² e percorreu 1.000 kilometros.

Ao todo foram levantados 33.010 kms.² e percorridos 7.280 kilometros de caminhamento a tacheometro, podometro e odometro.

COMMISSÃO DE PROMOÇÕES

De accordo com o disposto no artigo 73 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, a commissão de promoções passou a ser composta do chefe do estado-maior do exercito, como presidente, do chefe do departamento do pessoal da guerra, do commandante da 5ª região militar, de mais quatro generaes escolhidos, para servirem durante um anno, dentre os combatentes que exercerem commissão nesta Capital e do general director de saude da guerra, quando se tratar de vaga no corpo de saude.

Assim, passaram a fazer parte dessa commissão os generaes de divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, como presidente, e Pedro Augusto Pinheiro Bittencourt, generaes de brigada Luiz Barbedo, Luiz Antonio Cardozo, Celestino Alves Bastos, Manoel Lopes Carneiro da Fontoura e Fernando Setembrino de Carvalho.

No decorrer do anno deram-se as seguintes alterações na composição da commissão: Em 18 de fevereiro, passou a fazer parte della o general Tito Pedro Escobar ; em 10 de março, o general Gabino Bezouro ; em 30 tambem de março, o general Ignacio de Alencastro Guimarães ; em 20 de outubro, o general Lino de Oliveira Ramos ; finalmente, em 4 de dezembro, o general Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, todos estes em substituição de alguns daquelles generaes nomeados para outros cargos.

A commissão effectuou durante o anno 46 sessões, organizando 41 propostas de promoções; formulou 24 pareceres, expediu 129 officios e recebeu 25 requerimentos, 9 officios e 12 avisos.

DEPARTAMENTO CENTRAL

Está presentemente sob a direcção do coronel Luiz de Miranda Azevedo, nomeado por decreto de 9 de agosto de 1916.

Portaria — Os serviços dessa dependencia continuam a ser feitos de accôrdo com as exigencias regulamentares em vigor, achando-se em bôa ordem e estando os moveis e utensilios em perfeito estado de conservação e asseio.

Foram expedidos 908 officios.

O centro telephonico fez 35.154 ligações, além de 8.741 recados pelo apparelho da Light. Os apparelhos, mesa e accessorios necessitam de alguns melhoramentos, que ainda não se effectuaram por falta de verba.

Pela estação telegraphica foram expedidos 6.693 telegrammas com 254.561 palavras, sendo 6.673 para o interior e 20 para o exterior. Foram recebidos 4.068 telegrammas com 148.982 palavras.

O serviço de electricidade tem sido desempenhado normalmente.

A officina realizou todos os trabalhos de que foi encarregada, attendendo sempre aos serviços que lhe foram reclamados por varias repartições.

Installou a illuminação do Supremo Tribunal Militar, da directoria de engenharia, da sala onde funcciona a junta de revisão militar e do gabinete de identificação da guerra. As lampadas da illuminação festiva da fachada principal do quartel general, que eram de arco, foram substituidas por outras de $\frac{1}{2}$ volt. de mil velas com carcassa de cobre e constituição mais duravel, do que resultou regular economia.

O elevador, que tem funccionado regularmente, necessita da substituição de algumas de suas peças. Já foram encommendadas na Europa, por não existirem no mercado, uma bobina de freio e uma do governo do apparelho.

1ª divisão — Essa divisão, além de ter a seu cargo o expediente do chefe do departamento, protocollo dos papeis entrados na repartição, archivo, organização do boletim interno e assumptos relativos ao archivo do exercito, attende ainda ás requisições da commissão de promoções, cuja secretaria funcciona em sua séde.

O movimento do protocollo durante o anno foi o seguinte: officios, 929; requerimentos, 513; avisos, 58; cartas, 61; partes, 44; telegrammas, 28; circulares, 16; diversos papeis, 95. Expediram-se 176 officios, 32 telegrammas, 1 consulta e foram prestadas 68 informações. Além do expediente da divisão, providenciou-se sobre diversos serviços constantes de 171 boletins internos.

2ª divisão — Têm tido normal andamento os serviços a cargo dessa divisão.

Registraram-se durante o anno 1.022 patentes, das quaes 198 tiveram o conveniente destino; entraram 117 provisões de reforma, sendo 112 entregues aos seus proprietarios.

Acham-se preparadas, para estudo da commissão de promoções, 492 folhas de officiaes das diversas armas e quadros do exercito, assim especificadas:

Arma de infantaria.................	143
Arma de cavallaria.................	70
Arma de artilharia.................	121
Arma de engenharia.................	64
Corpo de saude (medicos)............	72
Corpo de saude (pharmaceuticos).....	12
Corpo de intendentes................	10

Sendo de tenentes-coroneis 96, majores 209, capitães 187.

Foram recolhidas ao archivo do departamento 49 folhas de officiaes, por effeito de promoções, reformas e fallecimentos.

Receberam-se do archivo tres medalhas de ouro, cinco de bronze, medalhas e passadores da campanha do Paraguay e dois livros para a respectiva escripturação.

Da casa da moeda a divisão recebeu 68 medalhas de ouro e 200 de prata, ali mandadas cunhar. Foram entregues aos respectivos destinatarios 39 medalhas de ouro, 80 de prata, 30 de bronze e recolhidas 35 de prata e 59 de bronze.

Entre as attribuições dessa divisão estão os serviços que competiam á extincta 4ª secção, os quaes, por sua natureza, são quasi todos de intendencia. Taes serviços foram feitos com regularidade.

Ficou a cargo do departamento a venda de publicações do estado-maior do exercito e outras deste ministerio. Foram vendidos, de 19 de fevereiro a dezembro do anno findo, 8.800 exemplares dessas publicações, na importancia de 6:317$000, que teve conveniente destino.

Archivo — Está installado em uma das dependencias do quartel-general e necessita, devido ao seu grande desenvolvimento, de um local mais apropriado. No antigo arsenal de guerra existe grande cópia de documentos em deposito, a cargo do official auxiliar do archivista.

Entraram durante o anno: 128 requerimentos, 193 officios, 146 informações, 15 memoranda, 3 avisos, 7 telegrammas, 190 remessas diversas e grande numero de certidões mandadas passar.

Foram recebidos e devidamente catalogados os livros e documentos que pertenceram aos archivos das extinctas escolas militares e entregues á directoria de engenharia todos os livros e documentos procedentes da extincta directoria geral de engenharia e que estavam depositados nesse archivo.

Museu — Continúa installado numa das salas do antigo arsenal de guerra.

Asylo de invalidos da patria — Por decreto n. 11.853 A, de 31 de dezembro de 1915, ficou incorporado ao departamento central o asylo de invalidos da patria, que continúa sob a direcção do coronel honorario e capitão reformado Alfredo Vicente Martins.

O seu estado effectivo compunha-se, em 31 de dezembro de 1915, de 16 officiaes da administração, 77 officiaes e 766 praças do exercito e 29 praças da armada, asylados.

Foram incluidos, durante o anno de 1916: — 1 official da administração, 35 praças do exercito e 5 da armada, asylados. Ficaram existindo: 16 officiaes da administração, 74 officiaes, 748 praças do exercito e 31 da armada, asylados.

A disciplina foi satisfatoria, nada deixando a desejar.

O estado sanitario, apezar do asylo achar-se nas proximidades da ilha Sapucaia, é magnifico.

Continúa em máo estado o edificio incendiado em janeiro de 1909, bem como um outro que abriga as familias dos asylados, necessitando este ultimo de reconstrucção e de installação de banheiros e latrinas.

O grande edificio da administração necessita, egualmente de pinturas e pequenos reparos, e bem assim o que serve de alojamento das praças, refeitorio e arrecadação.

A illuminação a gaz acetyleno continúa insufficiente e não funccionou com a regularidade dos annos anteriores, por ter sido supprimida toda a illuminação externa e parte da interna, devido á reducção da respectiva verba.

A agua foi supprida ao asylo em quantidade mais que sufficiente.

A escripturação, feita de accôrdo com os modelos dos corpos arregimentados, está em dia. Expediram-se durante o anno 332 officios, foram prestadas 177 informações e publicados 249 boletins regimentaes.

DEPARTAMENTO DO PESSOAL DA GUERRA

Exerce o cargo de chefe deste departamento o general de brigada Luiz Antonio Cardoso, nomeado por decreto de 11 de outubro de 1916.

No inicio desse anno os serviços do departamento soffreram as modificações consequentes da remodelação do exercito, caracterisadas de um modo geral, pela exclusão dos trabalhos technicos de engenharia, artilharia e saude e pela creação dos relativos ao alistamento, revisão e sorteio, centralisando-os e preparando o recrutamento sob os pontos de vista estatistico e orçamentario, ficando ainda incumbido do serviço de identificação no exercito.

O regulamento geral dos serviços do Ministerio da Guerra, approvado pelo decreto n. 11.853 A, de 31 de dezembro de 1915, na parte relativa ao departamento, entrou em execução a 1º de fevereiro, modificando-se com isso os trabalhos da 4ª, 5ª e 6ª divisões, creando-se a 7ª e a 8ª, e mais tarde o gabinete de identificação da guerra.

Attingindo o regulamento citado a todos os serviços do Ministerio da Guerra, ainda como consequencia da remodelação do exercito, a nova feição dos trabalhos do departamento, no inicio de sua execução, foi encaminhada com relativa presteza, apesar de difficuldades surgidas pela falta de local e de elementos indispensaveis para as novas installações.

Normalizados os trabalhos, está o departamento cumprindo a missão que lhe é prescripta em lei, e funcciona guiado pelas instrucções para o seu serviço interno approvadas por aviso de 9 de junho.

Intermediario entre o Ministerio da Guerra e o exercito, representado pelos grandes commandos, directorias e inspectorias, nas providencias geraes que entendem com o pessoal, foram mantidas as melhores relações de serviço com todas ellas, o que sobremodo facilitou a missão que incumbe ao departamento na administração e commando do exercito.

Gabinete — Pelo gabinete correram o serviço propriamente de assistencia e todos aquelles que não dependiam de estudos das divisões.

O serviço telegraphico de communicações comprehendeu 1903 telegrammas expedidos e 881 recebidos.

O serviço de intendencia, iniciado com o actual regulamento, está normalizado e concentrado no gabinete, attendendo ao preparo das folhas de pagamento de todo o pessoal militar e civil e ao fornecimento de expediente a todas as divisões.

1ª divisão — Deram entrada nesta divisão 11.789 documentos, sahiram 7.896 e foram archivados 5.178. Preparou o boletim do exercito e organizou o almanak da guerra, trabalho este que deu logar a 2.418 alterações no almanak anterior; fez a nomeação de dous conselhos de guerra e tres de investigação, um inquerito policial militar

e oito commissões diversas; teve em transito 348 conselhos de guerra, 306 copias de sentenças e 35 accórdãos.

A 3ª secção, relativa aos officiaes intendentes, recebeu o archivo correspondente do extincto departamento de administração e desempenha em relação a seus officiaes as mesmas funcções que as divisões das differentes armas.

2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª divisões — Estas divisões, tendo todas actualmente o encargo dos assumptos relativos ao pessoal das differentes armas e do corpo de saude, têm empregado esforço no sentido de manter em dia a escripturação das alterações occorridas com os officiaes, o seu tempo de effectivo serviço e o de contagem pelo dobro, de modo a terem as fés de officios completas a cada momento, serviço que está, em parte, na dependencia da effectividade e da regularidade periodica da remessa de alterações.

Os trabalhos das divisões de artilharia, de engenharia e de saude, depois do periodo da sua actual organização, estão perfeitamente regularizados, tendo sido entregues ás directorias do material bellico, de engenharia e de saude, as partes do archivo e do material que entendiam com os serviços technicos respectivos.

7ª divisão — Nesta divisão foram julgadas 43 justificações para effeito de pensões de meio soldo e montepio, feitas 82 indicações de herdeiros, remettidas 99 copias authenticas de declarações de officiaes fallecidos e prestadas 491 informações em processos de requerimentos.

8ª divisão — Esta divisão foi creada no começo do anno, sendo os seus serviços inteiramente novos no departamento e de difficil iniciação, porquanto os elementos recebidos foram incompletos e de pouco valor sob o ponto de vista dos dados estatisticos relativos ao sorteio militar, sociedades de tiro e estabelecimentos de ensino.

De accôrdo com os documentos existentes na divisão até 31 de dezembro do anno findo verifica-se a existencia de 10.871 reservistas de 1ª categoria e 3.670 de 2ª categoria; 334.610 alistados na 1ª linha e 145.599 na 2ª linha; 434 voluntarios especiaes; 594 voluntarios de manobras, 667 ex-alumnos de collegios e 994 socios das

sociedades de tiro, reservistas do exercito; 350 sociedades de tiro e 94 institutos de ensino onde é ministrada a instrucção militar.

Gabinete de identificação — Creado por autorização legislativa, foi este gabinete mandado organizar por aviso de 11 de janeiro do anno findo, tendo sido installado em agosto, iniciando o serviço de identificação.

Na permuta de individuaes dactyloscopicas com os gabinetes congeneres tem obtido informações pelas quaes foram reconhecidos no exercito individuos expulsos do proprio exercito, da armada, da brigada policial, desertores da força publica de São Paulo, além de outros com entradas na casa de detenção, ou com prisões na policia.

Foram identificadas 721 pessoas entre officiaes, praças e civis que se destinavam ao exercito, e recebidas 394 informações, sendo 388 do gabinete de identificação da policia e 6 do de São Paulo.

Ao gabinete só agora foi possivel dar installação definitiva e completa.

DIRECTORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Installada a 1° de fevereiro do anno findo e dirigida pelo general de brigada Fernando Setembrino de Carvalho, sómente entrou esta directoria em pleno funccionamento em 14 do mesmo mez.

Organizadas as instrucções para o serviço interno da repartição foram ellas approvadas, sendo discriminados os serviços do gabinete e divisões, assim facilitando a satisfação das incumbencias da directoria na sua funcção de orgão auxiliar do alto commando do exercito.

No inicio de sua administração, procurou a sua directoria estudar os meios de dotar a tropa com o que lhe é indispensavel, aproveitando da melhor fórma os recursos de que dispõe a administração do exercito.

Não se fizeram reformas, nem mesmo alteração nos seus serviços foi introduzida.

Sómente um estudo acurado de seu funccionamento permittiu imprimir nova orientação aos differentes ser-

viços, de modo a conseguir em todos os ramos os mais efficientes resultados.

O valioso auxilio de materia prima depositada nos armazens da intendencia da guerra e que vae ser aproveitada no corrente anno, determinará apreciavel saldo na verba — fardamento, começando assim a directoria a organizar os *stocks* de guerra de que trata o respectivo regulamento.

As reservas de fardamento, organizadas com os recursos do proprio orçamento, consistirão em collecções de uniformes manufacturados, grupados segundo as especies e guardados em deposito com a classificação por anno, de sorte que se faça a renovação, pela distribuição á tropa, da mais antiga e a armazenagem de uma nova de substituição.

São productivas as economias assim realizadas, pois serão conseguidas obedecendo-se a uma norma administrativa traçada com antecedencia para todo o anno. Feita dentro da dotação orçamentaria e, portanto, servindo para aquelle anno, ella vae se reflectir sobre o orçamento seguinte, pela passagem dos *stocks* de um anno para outro e o exercito terá sempre uma reserva de fardamento, não sómente para um caso de mobilização, como tambem para attender á deficiencia de verbas.

O regimen das massas introduzido parcialmente em 1913 tem dado os melhores resultados. Concorrendo para a descentralização de certos serviços, elle põe á prova a capacidade administrativa dos commandantes de unidades e excita-lhes o espirito de iniciativa.

Com a sua pratica maior desenvolvimento vai tendo esse serviço. Assim é que, sendo já distribuidos quantitativos para expediente, illuminação, forragem, limpeza e conservação de material bellico dos corpos, roupas e utensilios para enfermarias, foram fixados para o corrente anno quantitativos para colchões e travesseiros e conservação da artilharia das fortalezas e fortes.

A ampliação que vae tomando o regimen justifica-se pelos resultados que elle tem dado e pela economia produzida, ao lado da mais segura organização dos serviços.

Convenientemente foram estudados pela directoria os serviços referentes aos depositos de remonta, estatistica e retaguarda do exercito em campanha.

Gabinete — Centraliza o gabinete os serviços da repartição, e é incumbido de toda a correspondencia, escripturação, expediente e despacho da directoria.

Tiveram entrada no anno findo 3.050 documentos, tendo sido expedidos 628 officios e prestadas 282 informações.

1ª divisão — Ao iniciar seus trabalhos occupou-se a divisão na acquisição de dados que permittissem um conhecimento seguro não só dos recursos indispensaveis á subsistencia das tropas e animaes, como tambem de outros elementos estatisticos de artigos uteis ao exercito.

Além de diversos trabalhos tratou a divisão do estudo e preparo dos serviços de retaguarda e apresentou um regulamento dos uniformes do exercito, consolidando as diversas disposições em vigor sobre o assumpto.

2ª divisão — Pelas suas funcções esta divisão está intimamente ligada aos serviços da intendencia da guerra — resolve as duvidas sobre os pedidos á directoria e estuda as medidas para organização dos *stocks* de guerra, orçamentos, distribuição de creditos, fixação de valores das etapas e demais quantitativos para os serviços administrativos.

Organizou a divisão as instrucções para o fornecimento aos officiaes e aspirantes, da materia prima necessaria á manufactura de seus uniformes e peças de armamento. Apresentou um estudo do valor dos *stocks* de materia prima e peças de uniformes existentes na intendencia da guerra, intendencia da 7ª região e arsenal de Porto Alegre, e do que será necessario adquirir para o corrente anno afim de fardar as tropas das regiões, calculando com taes bases a distribuição de creditos da verba — fardamento.

Tornando-se effectiva a distribuição dos creditos a repartições por onde correm esses fornecimentos, ficam as suas administrações habilitadas para as acquisições e prompto supprimento ás tropas.

E' um regimen novo que assim se inaugura, no qual a autoridade que dá a orientação aos differentes serviços

distribue ás repartições auxiliares os meios reclamados para o desempenho de suas attribuições, regula e fiscaliza o andamento desses serviços.

Este processo, a par da economia que produz, apresenta a vantagem de se poder regular a questão das concurrencias para fornecimentos na Capital Federal e no Rio Grande do Sul.

Em andamento tem a divisão o estudo do novo regulamento dos serviços administrativos.

3ª divisão — Competem-lhe os serviços de remonta, sendo feita a sua escripturação de accordo com os modelos que passaram do extincto departamento de administração.

A questão de remonta está intimamente ligada á da forragem, não se podendo regular perfeitamente a primeira sem que se disponha dos recursos necessarios á alimentação dos animaes.

A verba consignada no orçamento para forragem e ferragens não permitte sequer a manutenção da cavalhada estrictamente necessaria á instrucção da tropa, sendo preciso em todas guarnições do sul a utilização de invernadas, ficando forrageado um pequeno numero de animaes.

Intendencia da guerra — Exerce as funcções de intendente da guerra o coronel Francisco Mendes de Moraes, nomeado por decreto de 16 de novembro do anno findo.

Com a remodelação que soffreram os serviços do Ministerio da Guerra, este departamento, subordinado á directoria de administração, ficou com as suas attribuições adstrictas a assegurar a alimentação, vestuario, alojamento, equipamento, arreiamento e transporte.

1ª divisão — Esta divisão que centraliza as attribuições da intendencia e prepara todo o expediente externo, teve uma copiosa correspondencia, além da publicação de um boletim interno com as ordens de serviço e providencias reguladoras dos trabalhos.

Acham-se em dia o seu protocollo geral, methodicamente organisado, e a escripturação dos assentamentos dos officiaes e empregados civis.

No correr do anno foram registrados 4.779 documentos, expedidos 2.175 officios e prestadas 388 informações.

2ª divisão — E' incumbida do serviço de subsistencia de homens e animaes. No exercicio de suas attribuições organizou as tabellas dos generos que devem constituir as refeições das praças e a de forragem para os animaes, de etapa e extraordinarios e quantitativos diversos para o corrente exercicio em todas as guarnições.

Durante o anno effectuaram-se 64 despachos aduaneiros com isenção de direitos e expediram-se 27.644 volumes, tendo-se recebido 3.157 volumes das diversas regiões e estabelecimentos militares fóra da Capital Federal.

Dispõe a intendencia, para attender ao serviço de transporte, de 3 auto-caminhões, 2 carros-caminhões, 1 carrocinha, 2 carros, 1 cabrea, 4 rebocadores, 9 lanchas, sendo uma a gazolina, 7 a vapor e 1 a remos, 2 chatas, 8 catraias e 7 escaleres.

A officina electro-mecanica tem trazido á repartição grandes vantagens e economia, preparando a ferragem necessaria aos differentes serviços das demais officinas e dependencias do estabelecimento.

Continúa a funccionar com a precisa regularidade a carpintaria, que, além do fabrico de caixões para acondicionamento de artigos fornecidos aos corpos e estabelecimentos, prepara os necessarios á expedição e procede á limpeza e restauração de moveis e utensilios de uso corrente, e dos que recolhidos por quaesquer motivos, estejam em condições de ser fornecidos.

3ª divisão — Tem a seu cargo os depositos de fardamento, equipamento e arreiamento, incumbindo-lhe regular os meios de provisão, preparo, conservação, reparação e distribuição desse material e preparar os respectivos padrões, typos e modelos.

A acquisição do material preciso ao fornecimento do exercito é feita por contracto e por ajuste directo; em 1916 foram assignados sete contractos.

4ª divisão — Além de outras incumbencias, cabe a esta divisão fazer o tombamento dos proprios nacionaes, quarteis, fortalezas, terrenos e servidões, com discrimi-

nação de seus valores, despezas effectuadas, uso a que estejam empregados e mais circumstancias de interesse da administração.

Nestes termos o registro dos proprios está sendo posto em dia e preenchidas as lacunas existentes com o resultado de pesquizas feitas na directoria do patrimonio nacional e de consultas de obras de historiadores e chronistas.

Officina de alfaiate — Foi o seguinte o movimento desta officina:

Manufactura de 267.516 peças de fardamento para sargento ajudante, maruja e praças, na importancia de 1.467:340$433.

Manufactura de 223 peças de fardamento fornecidas mediante indemnização, na importancia de 11:248$740.

Manufactura de 378 peças de fardamento, fornecidas gratuitamente, na importancia de 6:052$800.

Manufactura de diversos artigos e fornecimentos de outros, na importancia de 25:823$270.

Beneficiamento de 8.955 peças de fardamento e equipamento, na importancia de 13:118$560.

Importou em 14:223$543 a economia apurada com o aproveitamento de metragem e venda de retalhos.

Officina de corrieiros — A creação desta officina representa um valioso serviço feito no interesse da administração pois foi bem intenso o seu serviço no anno findo, quer no fabrico de peças de equipamento e arreiamento quer no beneficiamento de varias peças.

Para se poder avaliar as vantagens que apresenta esta officina e a economia que se póde conseguir com o seu maior desenvolvimento, é bastante citar que um cinturão de couro para infantaria e um porta sabre que se adquiriam no mercado por 2$949 e 1$349, respectivamente, foram ali manufacturados por 2$310 e $950, incluidas a mão de obra e materia prima.

Quanto á capacidade de producção, a officina fabrica em um dia 180 cinturões completos, com o limitado quadro de operarios que possue.

DIRECTORIA DE ENGENHARIA

Regulamentada pelo decreto n. 11.853 A, de 31 de dezembro de 1915, e dirigida pelo general de divisão graduado Alfredo Carlos Müller de Campos, é incumbida esta directoria de todos os trabalhos de engenharia militar, da inspecção da arma e de todas as questões relativas á adopção, modificação, acquisição, conservação e distribuição do material de engenharia.

Para preencher seus fins, a directoria comprehende, além do gabinete do director, tres divisões e um gabinete de trabalhos graphicos.

Diversos foram os projectos e orçamentos convenientemente estudados no anno findo, entretanto as obras executadas foram de diminuto vulto em consequencia da exiguidade da verba votada para os respectivos serviços.

No hospital central do exercito executaram-se trabalhos de excavação, alvenarias, concreto, para fundações, aterros e outros pequenos serviços.

O edificio em que funcciona o deposito do material sanitario soffreu reparos de retelhamento, pintura e caiação.

No forte de Copacabana foram feitos reparos nos encanamentos de ar, agua e esgoto, sendo substituida toda a canalisação d'agua.

Na villa militar se está procedendo ao nivelamento da zona comprehendida entre a estação da villa e a grande avenida dos quarteis, e em Gericinó está sendo reparado o encanamento aductor que fornece agua ao 3º corpo de trem.

Não tiveram proseguimento as obras de construcção da ala direita do quartel-general do exercito, havendo sido rescindido o contracto para a execução da dita obra.

As questões relativas aos trabalhos de campanha têm merecido especial cuidado, estando em via de elaboração diversos regulamentos tacticos concernentes aos varios serviços technicos da arma de engenharia e guias para pontoneiros, sapadores-mineiros, tele-communição, ferroviarios e aeronauticos.

O serviço de radio-telegraphia correu satisfatoriamente, tendo sido constantemente inspeccionadas as estações, verificando-se de cada vez o estado dos apparelhos e executados pequenos reparos.

DIRECTORIA DO MATERIAL BELLICO

Creada em virtude do decreto n. 11.853 A, de 31 de dezembro de 1915, é dirigida esta repartição pelo general de divisão Feliciano Mendes de Moraes.

Superintende os arsenaes e fabricas militares, deixando todavia aos directores desses estabelecimentos a autonomia indispensavel á bôa marcha dos serviços a seu cargo, pelos quaes são immediatamente responsaveis.

Segundo a sua constituição dispõe esta directoria de um gabinete e tres divisões, onde são devidamente estudadas todas as questões que se relacionam com o armamento e munições.

Para o acondicionamento e conservação do material não distribuido aos corpos, tem ainda a directoria depositos e paióes, sob a responsabilidade de uma commissão fiscalizadora, estando ainda a seu cargo o polygono de tiro do Realengo e a fiscalização dos serviços de material bellico nas differentes regiões militares.

Assim apparelhada por força do regulamento e em vista da somma de trabalhos realizados no correr do anno findo, evidencia-se a elevada missão desta directoria desempenhada no complexo organismo das nossas instituições militares.

Variados e multiplos foram os problemas confiados ao estudo das divisões, destacando-se pela sua importancia technica administrativa, os que se referem ao armamento, munições, viaturas, regulamentos dos arsenaes e fabricas bem como á guarda e conservação do material existente nos diversos depositos.

A remodelação completa dos arsenaes e fabricas tem sido objecto de especial cuidado, estando já iniciados os seus estudos, de modo a harmonizar o ponto de vista technico com o administrativo.

Remodelados taes estabelecimentos dentro dos recursos ordinarios, receberão elles uma feição technica mais accentuada, segundo a moderna orientação sobre o assumpto.

Arsenal de guerra do Rio de Janeiro — É dirigido pelo coronel Lindolpho Libanio Moreira Serra, nomeado por decreto de 16 do corrente mez.

Sob a direcção do coronel Achilles Velloso Pederneiras, ultimamente fallecido, recebeu este estabelecimento importantes melhoramentos, visando apparelhal-o convenientemente para o desempenho da sua util e elevada missão, tendentes todos á nossa independencia industrial, pelo menos sob o ponto de vista militar.

Além da remodelação radical das antigas officinas, outras foram projectadas e installadas de modo a concorrerem para sua maior efficiencia nos novos ramos da industria militar.

Por conta das verbas extraordinarias respectivas foi comprado todo o material para a construcção do deposito de armamento Mauser, modelo 1908 e acabamento da officina de projectis. O primeiro desses serviços já está quasi terminado, achando-se o segundo bem adiantado.

O trabalho que correu por conta dos creditos normaes melhorou sensivelmente no anno findo, sendo o serviço executado em maior escala, com melhor fiscalização, mais methodo e dedicação.

As officinas apresentaram a seguinte receita, valor das contas de obras executadas, incluindo apenas a mão de obra e o material applicado:

1ª divisão — Officinas de machinas, ferreiros, fundição, secções de granadas, caldeireiros, serralheiros, modeladores e instrumentos de precisão	278:657$050
2ª divisão — Officina de construcção, secções de correeiros, latoeiros, obras brancas, pedreiros e pintores..................	131:803$116
3ª divisão — Officinas de espingardeiros, de galvanismo e secção de coronheiros....	70:526$902
4ª divisão — Officina de electricidade......	4:222$524

Com as granadas de ferro fundido, manufacturadas no anno findo, foi iniciada a fabricação regular dos projectis de artilharia que constituem uma necessidade para a instrucção do tiro, alliada ao ponto de vista da maxima economia do material de guerra.

Têm sido envidados os maiores esforços no sentido de fixarem-se os typos de viaturas para o exercito, havendo uma commissão especialmente organisada para esse fim.

Outros trabalhos, não menos importantes, foram executados no sentido de dotar o estabelecimento de re-

cursos para o objectivo que tem, dentro das dotações orçamentarias.

Terminaram-se as obras do edificio destinado á officina de machinas; montou-se o forno duplo a oleo combustivel para a fundição de bronze; foram acabados dois depositos do almoxarifado e o compartimento onde se acha installado o archivo, além de serviços geraes de concertos de machinas, accionamento a energia electrica, melhoramentos nas installações das officinas e em proprios a cargo do ministerio da guerra.

Arsenal de guerra do Rio Grande do Sul — Está sob a direcção do coronel Alfredo Pinheiro Corrêa da Camara, nomeado por decreto de 26 de janeiro de 1916.

A verba de 40:000$000 distribuida a este arsenal para a acquisição de materia prima destinada á manufactura de diversos artigos, foi insufficiente, tendo a região deixado de receber todo o fardamento de anno. Do anno de 1915, em materia prima e artigos manufacturados, passou um saldo de 214:171$404, apurando-se com o producto das vendas feitas de accordo com o artigo 21 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, a quantia de 4:433$450.

1ª divisão — A receita de obras promptificadas e em via de preparo importou em 77:685$002 e a despeza em 60:538$801, resultando, assim, um saldo de 17:146$201.

A economia com o pessoal foi de 3:977$095, proveniente de descontos por faltas.

Existem nas officinas materia prima e obras em andamento na importancia de 326$500.

2ª divisão — A receita de obras promptificadas e em via de preparo foi de 93:577$982 e a despeza de 90:531$538, resultando um saldo de 3:046$444.

A economia com o pessoal importou em 21:586$238, proveniente de descontos por faltas e com os dispensados por falta de trabalho.

Existem nas officinas materia prima e obras em andamento na importancia de 4:595$847.

Posto medico — A sala em que funcciona o posto medico foi reformada de modo a poder preencher os fins a

que se destina, sendo tambem supprida de mobiliario novo, utensilios e material cirurgico, inclusive mesa de operações.

Almoxarifado — A producção desta divisão foi de 471:365$596 e a despeza 479:917$906, havendo um *deficit* de 8:552$310.

A despeza com o pagamento das férias dos operarios e serventes dessa divisão elevou-se a 41:836$356.

A economia com o pessoal, proveniente de logares vagos e faltas justificadas ou não, foi de 7:004$784.

Fabrica de cartuchos e artefactos de guerra — Continúa esse estabelecimento sob a direcção do coronel Annibal de Azambuja Villa Nova.

Secretaria — Esta dependencia, que abrange a secção de expediente, archivo e bibliotheca, tem em perfeita ordem e em dia todo o serviço que lhe compete.

Almoxarifado — Durante o anno, foram recebidos artigos na importancia de 723:847$711 e fornecidos outros na de 602:085$527.

A despeza com o pessoal operario, foi a seguinte:

Operarios	451:183$924
Serventes	41:474$662
Dispensados do ponto	9:877$432

Além de fornecimentos feitos á intendencia da guerra attenderam-se a diversos pedidos de varios estabelecimentos.

Venda de polvora inservivel — Foram apurados 4.550 kilos de polvora chimica e 2.280 kilos de polvora negra, produzindo sua venda a importancia de 11:271$000, que, recolhida ao cofre do conselho administrativo, foi destinada á compra de material para o serviço da fabrica, dada a insufficiencia da respectiva verba.

Illuminação — A verba destinada ao custeio de luz, sendo de 6:500$000, apresentou um *deficit* de 7:033$594, pois tal dotação não poderia satisfazer as despezas de força para movimentação de machinas durante o dia, de luz para o trabalho de conservação e vigilancia da fabrica á noite e,

além disso, o aluguel do motor-gerador, na importancia de 2:400$000 annuaes. Esse apparelho deixará de funccionar em 1917, redundando tal suppressão na economia do respectivo aluguel, que poderá resultar em beneficio da compra de lampadas, fios, cabos e ferramentas.

Conselho administrativo — Foi installado o conselho administrativo em 17 de janeiro de 1916, ficando, por isso, encerrada a escripturação da caixa de economias, sendo transferido para o cofre do conselho o saldo de 95$342.

As differentes verbas que concorreram para a arrecadação foram:

Concertos solicitados	1:209$185
Calibradores fornecidos	80$000
Aparas de papelão	154$000
Polvora avariada	11:271$000
Alugueis de casas	576$000
Diversos	222$822
Total	13:513$007

Caixa dos operarios — Nenhuma alteração soffreu essa caixa, que tem em deposito a quantia de 349$527 destinada a premiar os operarios de irreprehensivel conducta.

Estado sanitario — Mantem-se inalteravel o estado sanitario, apezar de não serem bem ventiladas e haver deficiencia de luz em algumas officinas.

Polygono de tiro — Foi transferido para a directoria de material bellico, ficando sob as vistas da directoria da fabrica, o polygono de tiro do Realengo, até então sob as ordens do commandante da escola militar.

Carvão nacional — Por experiencia de uma certa porção de carvão das minas de Araranguá, em Santa Catharina, observou-se o bom resultado de seu emprego, ficando demonstrado que poderá ser alli utilizado.

Madeiras — A directoria da fabrica, tendo em vista a escassez de pinho estrangeiro, procurou estudar o emprego do pinho do Paraná e do Rio Grande do Sul, que submettidos a experiencias deram bom resultado.

Papelão — O papelão empregado no fabrico de caixetas para acondicionamento da munição era todo de procedencia estrangeira.

Com as difficuldades decorrentes da guerra européa, esse producto desappareceu do mercado, havendo a fabrica supprido essa falta com papelão nacional.

1º grupo — 1ª secção — Continuam paralysadas, por falta de material, as obras de construcção do novo almoxarifado e de ampliação da officina de carregamento de cartuchos de guerra, tendo sido de pequena monta os trabalhos de construcção executados durante o anno.

2ª secção — Encarregou-se da conservação e reparação das machinas, caldeiras e canalização de vapor, satisfazendo com promptidão e regularidade a todas as requisições do serviço.

3ª secção — Funccionou durante todo o anno, sem accidente digno de nota, a installação de electricidade da fabrica, tendo sido tomadas diversas providencias no sentido de restringir-se o mais possivel o consumo de luz.

2º grupo — Foi grande a fabricação de estojos, sendo aproveitada na confecção de cartuchos de festim, a munição antiga recolhida á fabrica.

3º grupo — Foram feitos em estojos do canhão Krupp 7,5 os trabalhos de recalibração e recarregamento, carregamento com granadas ordinarias, limpeza, revisão e recalibramento.

4º grupo — Teve regular andamento a fabricação de espoletas de duplo effeito, além de muitos outros trabalhos que lhe foram confiados.

5º grupo — A secção de laminadores continúa paralysada por não estar completa a sua installação e haver falta de material.

Fabrica de polvora sem fumaça — Continúa sob a direcção do tenente-coronel Antonio Affonso de Carvalho.

Apezar da exigua dotação orçamentaria com que foi contemplada esta fabrica, a sua administração não descurou-se da conservação e aperfeiçoamento do estabelecimento, tendo sido bem elevada a producção no anno findo.

Laboratorio — Continúa prestando relevantes serviços, presidindo a todas as operações do fabrico, procedendo aos ensaios dos productos manufacturados e aos estudos e analyses de explosivos de qualquer procedencia.

Durante o anno foram entregues ao laboratorio, para as competentes analyses, 580 amostras.

E' observado o mais meticuloso cuidado e maximo rigor no que diz respeito á pureza e estabilidade dos productos de fabricação corrente na fabrica, só sendo acceitos os que se revestem dos caracteristicos chimicos e condições constantes das instrucções em vigor.

Havendo difficuldade em ser obtido acido sulfurico chimicamente puro, que era recebido da America do Norte, tem sido empregado nos trabalhos nitrometricos e analyses o acido sulfurico rectificado no 1° grupo, com evidente economia e o mesmo resultado.

Inspectoria de polvoras — E' destinada a proceder aos ensaios physicos e balisticos dos explosivos e a examinar todas as operações que se referem ás polvoras acabadas.

Os trabalhos technicos effectuados durante o anno consistiram nas experiencias e provas regulamentares dos lotes de polvoras manufacturadas, estudos e ensaios necessarios para escolha e fixação de typos de polvoras, experiencias e provas physicas e balisticas de polvoras e explosivos suspeitos.

1° grupo — As officinas que compõem este grupo estão em bom estado de conservação e funccionamento, tendo soffrido os reparos julgados necessarios. Exceptua-se, entretanto, a camara de cinzas para a fabricação do acido sulfurico, que, por estar sujeita a grandes temperaturas e a acção do anhydrido sulfuroso, carece de reconstrucção por ser um orgão importante para o fabrico do referido acido.

Na officina de desnitrificação foram substituidas duas torres por se terem rachado as manilhas.

A de acido chlorhydrico necessitava, ha muito, de ser augmentada e mesmo modificada segundo os preceitos conhecidos da technica do fabrico desse producto.

Nestas condições foram feitas diversas experiencias com feliz resultado com o fim de serem adaptados á officina existente os progressos da fabricação do acido chlorhydrico.

Em vista dos resultados obtidos está sendo montada uma nova officina sem despeza alguma, porque o material empregado já existia no almoxarifado da fabrica.

Entre os demais melhoramentos effectuados neste grupo salientam-se a construcção de um pequeno ramal ferreo e de um deposito de acido sulfurico e montagem de um tanque de decantação na officina de acido sulfurico.

2º grupo — Os edificios estão em bom estado de conservação.

Nas diversas machinas, encanamentos e tanques das officinas foram feitos alguns reparos e substituições de peças damnificadas pela acção corrosiva dos vapores acidos.

3º grupo — As officinas estão em bom estado, tendo sido effectuados pequenos reparos em suas machinarias.

4º grupo — Os serviços neste grupo correram com toda regularidade, havendo sido manufacturadas varias amostras de polvoras para experiencias diversas.

Fizeram-se varios melhoramentos e pequenos reparos e substituições de valvulas de vapor e hydraulicas.

5º grupo — Este grupo, que comprehende toda a machinaria, canalizações, construcções, vias-ferreas e telephonicas, estradas, força e luz, tem prestado relevantes serviços.

A directoria tem empregado os melhores esforços para que suas condições de funccionamento sejam perfeitas, pois delle depende a manutenção de todos os serviços do estabelecimento.

Casa da força — Um dos poblemas que sempre mereceu muita attenção era o de tornar a casa da força independente da repreza, quanto ao abastecimento da agua.

Esse problema foi resolvido com a construcção de uma barragem no Corrego Fundo.

Ramal ferreo de Lorena a Piquete — Este departamento tem exigido grande somma de cuidados da directoria, em consequencia do estado precario da via permanente e do material rodante.

Apezar dos esforços despendidos, luta a administração da fabrica com a falta de recursos necessarios a melhorar suas condições.

O material rodante, além de escasso, exige constantes e prolongadas reparações.

Serviço de saude — O estado sanitario foi relativamente satisfatorio.

Serviço de odontologia — Foi o seguinte o seu movimento: consultas 2.726; curativos, 2.726; obturações 159; extracções 39; dilatação de abcessos 10; limpezas da bocca 10; tratamentos de estomatites 9.

Pharmacia — Foram aviadas 4.717 receitas medicas.

Fabrica de polvora da Estrella — Está sob a direcção interina do capitão Raymundo Borges.

Officinas de manipulação — São tres as officinas preliminares ou de preparação das materias primas e dez as de fabricação de polvoras, achando-se todas em constante actividade.

Durante o anno foram fabricadas polvoras de diversas marcas, tendo importado em 80:304$000 a venda da polvora de caça e de mina.

Serviços auxiliares — Esta dependencia comprehende os serviços de carpinteiros, tanoeiros, funileiros e pedreiros. Foram executados, entre outros trabalhos, diversos concertos nos edificios das officinas e residencias de officiaes e operarios, bem como nos varios apparelhos das officinas, e manufacturados cylindros e caixas para o acondicionamento de polvoras.

Melhoramentos — Devido a grandes infiltrações d'agua nos terrenos adjacentes á officina das «galgas velhas», tornou-se imprescindivel a construcção de um boeiro que désse vasão ás aguas estagnadas.

Um melhoramento de indiscutivel necessidade e innumeras vantagens é a montagem de uma prensa hydraulica, achando-se a fabrica autorizada a emprehender esse trabalho com os seus proprios recursos.

As pontes de madeira que existem na parte do fabrico precisam ser construidas de cimento armado, economizando-se, assim, a verba constantemente gasta em reparos.

Tem continuado o serviço de reconstrucção das casas de residencia do pessoal, custeado pelo producto da venda de polvoras e da dotação da fabrica.

Conselho administrativo — De accordo com o regulamento tem se reunido mensalmente o conselho administra-

tivo, sendo o respectivo balancete lançado em livro proprio.

Illuminação — A fabrica é illuminada a gaz acetyleno, devendo, este anno, ser installada a illuminação electrica, para o que já estão sendo feitos os trabalhos necessarios.

Almoxarifado — Nessa dependencia todo o movimento de entradas e sahidas é rigorosamente feito, bem como a escripturação, cujos livros são enviados annualmente á directoria de contabilidade da guerra, para a tomada de contas.

Plantio — Foram executados diversos trabalhos de córtes de madeiras, com especialidade o de molulo para a fabricação de carvão, e plantados milhares de mudas, entre ellas as de molulo, eucalyptus, ipê, angico, pau ferro, cannafistula e outras fornecidas pelo ministerio da agricultura.

Pharmacia — Acha-se em boas condições e está provida das drogas e utensilios necessarios.

Durante o anno foram aviadas 1.371 receitas.

DIRECTORIA DE SAUDE DA GUERRA

Exerce o cargo de director de saude da guerra o general de brigada medico dr. Ismael da Rocha.

O decreto n. 11.853 A, de 31 de dezembro de 1915, approvou, entre outros regulamentos, o da directoria de saude da guerra, com o fim de superintender, pelo lado technico, o serviço de saude e hygiene do pessoal nos corpos de tropa, hospitaes e enfermarias, repartições e mais dependencias do exercito, bem como o tratamento da cavalhada.

O citado decreto definiu tambem as attribuições da 6ª divisão do departamento do pessoal da guerra, incumbindo-lhe de manter em dia os assentamentos dos officiaes do corpo de saude, informar e encaminhar os papeis a elles referentes, propor aggregações, reversões, reformas e transferencias, receber apresentações e registrar todas as alterações relativas ao corpo.

O artigo 25 do regulamento da directoria de saude da guerra declarou extincta a inspectoria dos serviços de

saude e veterinaria, passando as attribuições desta para aquella directoria.

Entre as mais importantes funcções da directoria de saude, destacam-se as seguintes:

a) Exercer acção de commando sobre todo o pessoal dos estabelecimentos directamente subordinados á directoria, existentes ou que venham a existir no Districto Federal;

b) Direcção technica geral, e indirecta por meio de outras autoridades, sobre os estabelecimentos e serviços sanitarios do exercito em toda a Republica, que não estiverem sob o commando da directoria;

c) Tomar parte nas deliberações da commissão de promoções sempre que se tratar do corpo de saude;

d) Presidir a junta superior de saude da qual ainda fazem parte quatro officiaes superiores, em serviço na Capital Federal e de reconhecido valor profissional, a juizo do governo, servindo de secretario o mais moderno ou o menos graduado. A esta junta compete: inspeccionar em gráu de recurso os militares já inspeccionados pelas juntas ordinarias; decidir as duvidas ou divergencias suscitadas entre as juntas militares de saude, nos seus respectivos pareceres; inspeccionar em ultima instancia os officiaes, sendo suas decisões definitivas.

Para reconhecimento da aptidão physica para o serviço do exercito vigoram as instrucções organizadas de accôrdo com o § 8º do artigo 22 do regulamento approvado pelo decreto n. 3.220, de 7 de março de 1899, mandadas publicar por aviso de 2 de janeiro de 1900.

Com o aviso n. 777 A, de 19 de julho do anno findo, expediram-se as instrucções para admissão de voluntarios, sendo adoptada a formula de Pignet para estabelecimento do indice de robustez. Por occasião de innumeras inspecções effectuadas na séde da 5ª região militar para a acceitação de voluntarios, ficou exuberantemente provada a insufficiencia do indice limite 25, dando isso logar á alteração do referido indice para 33 e a altura para 1m,54.

A acquisição de material sanitario de paz e de campanha para os estabelecimentos de saude, unidades do exercito e outros serviços é feita no deposito do material sa-

nitario do exercito, mediante concurrencia publica realizada por uma commissão presidida pelo chefe da 1ª divisão da directoria.

O supprimento de instrumental para o serviço medico cirurgico, hospitaes e enfermarias é regulado pela nomenclatura approvada por aviso n. 444, de 16 de março de 1910.

O fornecimento de artigos de expediente fazia-se de accordo com a tabella de 5 de junho daquelle anno, pelo referido deposito; porém, attendendo-se á escassez de recurso dos hospitaes e enfermarias, passaram estes a adquirir, por conta de suas economias, os artigos necessarios ao seu expediente, cessando o fornecimento por parte do deposito do material sanitario. Identicas medidas foram estabelecidas para as demais formações sanitarias e serviços, os quaes são providos de artigos para sua escripturação pelos conselhos administrativos de que dependem, a não ser que se utilizem de artigos fornecidos pelo mencionado deposito, mediante indemnização.

Com a autorização conferida pelo art. 43, n. 11 e 111 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, foi expedido o decreto n. 11.497, de 23 de fevereiro do mesmo anno, remodelando o exercito nacional, em cujos elementos constitutivos figuram dezeseis hospitaes de campanha, e na divisão do exercito, sua unidade fundamental, cuja chefia do serviço de saude é exercida por um tenente-coronel medico, uma companhia de saude, com pessoal e material para seis ambulancias, companhia que servirá de nucleo ás suas respectivas formações sanitarias, para o que deve receber do corpo de trem da dita divisão os conductores, ordenanças e animaes necessarios ao transporte correlativo.

Calcado em taes bases, foi elaborado o regulamento do serviço sanitario em campanha.

O trabalho que está sujeito á revisão, não poderá ainda representar a ultima palavra no assumpto; só quando terminada a actual conflagração européa, poderão ser applicados ao nosso regulamento do serviço sanitario na guerra todos os ensinamentos colligidos dos novos systemas de fazer a investida e a defesa, ora muito differentes dos verificados em luctas anteriores.

Junta militar de saude — A junta realizou 146 sessões, procedendo a 279 inspecções, sendo: em officiaes 85, em praças de pret 177 e em civis 17.

Polyclinica militar, serviço de assistencia e posto medico — Continúa a funccionar no pavimento terreo do edificio da antiga 6ª divisão do departamento da guerra, sendo os trabalhos dirigidos pelo major medico dr. Brenno Braulio Moniz.

Não obstante as irregularidades que ultimamente têm occorrido, motivadas por avarias frequentes no material rodante para o transporte de doentes, effectuaram-se, no anno findo, 403 conducções para hospitaes, casas de saude e domicilios particulares.

Foram ministrados:

No posto medico, consultas medicas, 578; curativos, 49.

Nos diversos consultorios — Clinica medica homœopathica, consultas, 1.009; receitas, 982; exames clinicos, 806.

Clinica medica allopathica, consultas, 1.236; receitas, 1.179; exames clinicos, 240.

Clinica cirurgica — Consultas, 2.352; receitas, 388; exames clinicos, 240.

Clinica oto-rhino-laryngo-ophtalmologica — Consultas, 2.086; receitas, 957; exames clinicos, 493; curativos, 2.065; operações, 135.

Clinica das doenças das vias genito-urinarias no homem — Consultas, 496; receitas, 53; exames clinicos, 12; curativos, 103; lavagens urethro-vesicaes, 413.

Clinica gynecologica — Consultas, 327; receitas, 102; exames clinicos, 27; curativos, 191; operações, 2.

Clinica odontologica — Consultas, 8.195; receitas, 2; curativos, 8.306; exames da bocca, 141; trabalhos de prothese, 2.177.

Applicações electricas e raios X — applicações electricas, 7.424; injecções hypodermicas, 913.

Estas cifras constatam a vida de trabalho no posto e é para registrar que todos esses serviços satisfizeram a quantos para elles appellaram.

Deposito do material sanitario do exercito — Este estabelecimento creado em virtude do decreto n. 3.943, de 1 de março de 1901, e inaugurado em 17 de outubro de 1902, é dirigido presentemente pelo major medico dr. Antonio Pires de Carvalho Albuquerque.

Ainda não foi possivel dar-se melhor installação a esta repartição, que occupa alguns armazens do antigo arsenal de guerra, os quaes não satisfazem as necessidades do serviço.

Para o necessario aproveitamento continuou este anno a remessa de material utilizavel para o arsenal de guerra, tendo sido recolhidos ao deposito, completamente reparados, artigos no valor de 2:987$578.

A commissão de exame reuniu-se sete vezes durante o anno e lavrou 19 termos, sendo seis relativos a material comprado na praça e 12 a artigos em mau estado, procedentes das enfermarias e hospitaes.

O conselho de compras reuniu-se quatro vezes para tratar da concurrencia annual.

O movimento do deposito foi o seguinte:

Deram entrada 160 pedidos, 73 termos de exame, 36 contas e 144 officios diversos.

Foram expedidos 145 officios, prestadas 17 informações e feitas 58 requisições de transportes; encamihadas 164 guias, 78 pedidos aos fornecedores, 32 volumes pelo correio, 79 pelas estradas de ferro, 67 pelo Lloyd Brazileiro e um pela companhia Cantareira.

Hospital central do exercito — O hospital militar no Rio de Janeiro vem, por assim dizer, de uma modesta enfermaria estabelecida no centro da cidade no seculo XVII e transferida, entre 1767 e 1769, por ordem do vice-rei dr. Antonio Robim de Moura Tavares, (1° conde de Azambuja), para o antigo collegio dos jesuitas, erigido no alto do morro do Castello, sendo expedido regulamento para sua execução por alvará de 27 de março de 1805.

Em 1832, por decreto e regulamento de 17 de fevereiro, para execução da lei de 15 de novembro de 1831, extinguindo os hospitaes geraes, foi por sua vez extincto o hospital do Castello, reinstallado doze annos depois em virtude do decreto n. 397, de 25 de novembro de 1844.

Em 13 de setembro de 1893, por occasião da revolta da esquadra, o hospital foi removido para a antiga escola superior de guerra, á rua General Canabarro, e mais tarde para o palacio Guanabara, regressando pouco depois para a sua séde no morro do Castello.

Em 1902 foi elle transferido definitivamente para o hospital-typo á rua Jockey-Club.

E' dirigido pelo coronel medico dr. Manoel Pedro Vieira.

O movimento geral das enfermarias com relação aos annos anteriores apresenta diminuição no numero de doentes tratados durante o anno findo, verificando-se que foram internados 4.729 enfermos.

O hospital é actualmente constituido de 17 enfermarias, mantendo ainda barracões de asbestos nos fundos do estabelecimento para o tratamento e isolamento de tuberculosos, bem assim duas barracas de madeira para isolamento de doentes portadores de molestias contagiosas, onde ficam em observação os suspeitos de variola até que se manifestem os symptomas que deem motivo cabal á transferencia para S. Sebastião.

Forneceram grandes contingentes de enfermos ao hospital a syphilis e as molestias venereas.

O numero de fallecimentos augmentou, predominando como *causa-mortis* a tuberculose pulmonar.

Os doentes julgados incapazes para o serviço militar foram em numero de 91, dos quaes 41 tuberculosos.

Teve diminuição sensivel o numero de baixas pelo beri-beri e o movimento morbido causado pelo paludismo, pelas doenças do tubo gastro-intestinal pouca alteração soffreu.

As enfermidades epidemicas tambem diminuiram com relação aos ultimos dois annos.

O serviço de clinica cirurgica continúa a ser modelar e o seu material, bem conservado, tem sido augmentado com acquisição de novos apparelhos.

Esses elementos concorrem certamente para o brilhante exito das operações de alta e pequena cirurgia, em grande numero ali praticadas, e o numero das intervenções cirurgicas attingiu o anno passado a 395, contando-se entre ellas laparatomias, trepanações, amputações, etc.,

sendo de notar que neste movimento se inclue o das enfermarias especiaes de molestias da garganta, nariz e ouvidos, de olhos e o serviço odontologico.

O serviço de physiotherapia tem-se desenvolvido extraordinariamente quer no que concerne á applicação de massagens, duchas, banhos, etc., quer com relação á applicação de raios X. O movimento geral foi de 719 doentes matriculados e 7.294 applicações electricas.

O movimento do serviço medico legal teve sua importancia, se attendermos que durante o anno de 1916 foram feitos 134 corpos de delicto, 14 autopsias para verificação de *causa-mortis* e 141 exames de sanidade.

O numero de transferencias de enfermos attingiu a 78 para São João d'El-Rey, 3 para São Sebastião e 3 para o hospicio nacional.

Os trabalhos da secretaria, a cujo cargo está a escripturação do movimento technico e administrativo do hospital, e os serviços de correspondencia com os diversos estabelecimentos, continuaram com a mesma regularidade e durante o anno constaram da expedição de 1908 officios e 138 informações em processos diversos.

O almoxarifado está provido de tudo que é essencial para attender aos differentes serviços hospitalares.

Importou em 191:637$421 a receita proveniente dos descontos que soffreram em seus vencimentos as praças que baixaram ao hospital.

Continúa em perfeito funccionamento a lavanderia, que é dotada de apparelhos completos para execução do serviço com presteza e perfeição. Durante o anno preparou, lavando e passando a ferro, 214.093 peças de roupa.

As officinas continuam a prestar serviços com varios concertos e reparos nos edificios, auto-ambulancias, carroças, etc.

A receita geral do estabelecimento, incluindo os prets, descontos dos officiaes e quantitativos recebidos para forragem, luz, utensilios, etc., importou em....... 302:010$032 e a despeza, feita de accordo com o regulamento dos conselhos economicos, foi de 277:264$418, resultando um saldo de 24:745$614.

Laboratorio chimico pharmaceutico militar.—E' dirigido pelo coronel pharmaceutico Alfredo José Abrantes.

Em 15 de dezembro de 1877, sendo ministro da guerra o duque de Caxias, foi creado este laboratorio, annexo ao hospital da Côrte, indo funccionar num predio da rua Evaristo da Veiga.

Dentro em pouco, á vista das necessidades, o governo imperial determinou a construcção de um edificio proprio com as adaptações indispensaveis á natureza dos encargos dessa repartição, e assim é que, em 1880, foi esse edificio começado no mesmo local, ficando a construcção concluida em novembro do mesmo anno.

Os factos decorridos foram se incumbindo de applaudir e sanccionar a feliz e opportuna creação desse estabelecimento, que adquirindo maior incremento foi desannexado do hospital militar, passando a ter maior latitude de acção, isto é, sendo destinado a preparar compostos chimicos e pharmaceuticos necessarios ao serviço de saude do exercito e a fornecer ás pharmacias militares, ambulancias de forças expedicionarias e estabelecimentos militares em geral.

Com o advento da Republica subiu de importancia o serviço do laboratorio, que foi consideravelmente augmentado.

A secção da reserva é o grande deposito de todos os medicamentos, drogas, utensilios e apparelhos que são em larga escala adquiridos, e que vão sendo opportunamente fornecidos de accôrdo com as requisições da *secção do deposito*, que se incumbe de satisfazer as ordens de fornecimentos e de todos os preparados do laboratorio.

A secção de officina constitue um serviço destinado ao fornecimento de medicamentos aos officiaes do exercito, praças de pret, funccionarios civis do ministerio da guerra e suas familias.

Ao gabinete de chimica compete o exame de todos os artigos destinados ao serviço technico do estabelecimento, dos productos manipulados e de todas as substancias remettidas ao laboratorio pelas autoridades competentes, fabricando soluções dosadas e reactivos.

A' secção de deposito cabe executar o aviamento das ordens de fornecimento e a sua expedição, tendo

annexa uma carpintaria para o fabrico de caixões em que são acondicionados os artigos remettidos para os pontos de destino.

O laboratorio funcciona diariamente, exceptuando-se domingos e feriados, sendo que a secção do receituario só encerra o seu expediente ás 21 horas, tanto nos dias uteis como domingos e feriados.

No anno findo o laboratorio attendeu a 642 pedidos de fornecimentos, aviou 71.984 formulas contidas em 21.749 receitas medicas e 10.078 pedidos de medicamentos assignados por officiaes e funccionarios civis, destacando-se daquelle numero de formulas 38.242 cujo fornecimento foi indemnizado de accôrdo com a legislação em vigor, e procedeu a 480 exames de ordem chimica em suas varias modalidades.

O laboratorio suppre de medicamentos, drogas e utensilios a todas as pharmacias installadas nas enfermarias de corpos e guarnições, institutos de ensino militar, fortalezas, fabricas de polvora e outros estabelecimentos militares, as ambulancias veterinarias e odontologicas do exercito e de desinfectantes a todas repartições do Ministerio da Guerra.

O estabelecimento occupa uma extensa área com os seus differentes pavimentos e edificios e acha-se convenientemente provido de todos os apparelhos indispensaveis á execução de qualquer formula pharmaceutica em larga escala, dispondo de todos os meios e recursos que o habilitam a attender promptamente ao aviamento de quaesquer prescripções medicas.

A secretaria expediu 1.054 officios, 559 portarias, 67 ordens do dia e 61 requisições á Estrada de Ferro Central do Brazil, 3 á Estrada de Ferro Leopoldina, 2 á Companhia Cantareira, 4 á Estrada de Ferro Oeste de Minas, 59 á Companhia de Navegação Costeira e 20 ao Lloyd Brazileiro.

A verba orçamentaria importou em 100:000$000, não tendo sido auxiliada por nenhuma outra supplementar.

Laboratorio militar de bacteriologia e microscopia clinica — Este laboratorio continúa a funccionar no

pavimento superior do pavilhão Rodrigues Alves no hospital central, onde são executados todos os trabalhos technicos, analyses chimicas, exames microscopicos, inoculação e autopsias, sendo dirigido pelo coronel medico dr. José de Araujo Aragão Bulcão.

O numero de exames feitos elevou-se a 3.531, dos quaes 875 foram solicitados por officiaes e funccionarios federaes e 2.656 requisitados officialmente, o que equivale a média mensal de 294 exames.

Escola pratica de veterinaria do exercito — E' dirigida pelo major medico dr. João Moniz Barreto de Aragão.

O anno lectivo começou em fevereiro e terminou em dezembro com os exames das materias professadas e com os de admissão de novos alumnos, cujos resultados foram lisongeiros.

Terminaram o curso seis alumnos, que revelaram sempre grande interesse pelos estudos e dedicação á carreira que vão encetar. O serviço do curso foi feito com economia e todas as aulas praticas foram ministradas com a maxima regularidade. Todo material da escola está bem conservado, tendo-se despendido o estrictamente necessario para os trabalhos das aulas.

A escola carece de uma enfermaria veterinaria para o desenvolvimento das aulas de clinica, e melhor dotar o paiz com um nucleo de profissionaes veterinarios, para o tratamento scientifico das molestias que victimam os nossos animaes de tropa.

Sanatorio militar de Lavrinhas — Destinado a principio ao tratamento de tuberculosos e mais tarde ao de beribericos, achava-se ultimamente este sanatorio subordinado ao hospital central do exercito.

Suspenso o seu funccionamento foi balanceado e arrolado o material nelle existente, tendo-se determinado o recolhimento dos medicamentos á fabrica de polvora sem fumaça, das roupas e objectos utilisaveis ao hospital central e do mobiliario em bom estado á intendencia da guerra.

O edificio e mais dependencias foram entregues á directoria do patrimonio nacional.

REGIÕES MILITARES

I

Exerce o cargo de commandante desta região o general de brigada Agricola Ewerton Pinto.

O edificio que serve de quartel-general, destinado a principio ao commando da II região de inspecção, tem soffrido algumas modificações, afim de poder satisfazer as necessidades do serviço.

Durante o anno foram feitas as seguintes obras: construcção do muro e gradil de dois portões na face sobre a praça na extensão de 84 metros, reconstrucção de parte dos muros lateraes, nivelamento de parte do terreno e construcção de uma cerca de arame, caiação e pintura de baias e do deposito do material de artilharia e outros pequenos reparos.

Quarteis — O edificio onde se acham aquarteladas, em Obidos, as 3ª e 4ª baterias do 4º batalhão de artilharia de posição, foi construido em 1909, não se achando, porém, terminada a sua construcção, por falta de verba. A parte fronteira está concluida, existindo na retaguarda tres construcções terreas, separadas umas das outras, onde estão installados o rancho, cozinha, arrecadação de generos, banheiros, latrinas e, num pequeno *chalet*, o gazometro. O edificio, que mal comporta as duas referidas baterias, carece de reparos, o que não póde ser feito pelas economias do conselho administrativo devido aos parcos recursos de seu cofre.

O quartel do 47º batalhão de caçadores, embora não satisfaça as exigencias de um quartel modelo, está, entretanto, em magnificas condições de conservação e asseio. Soffreu, durante o anno, diversos reparos, pinturas e caiações, tendo sido feitos taes serviços com as economias do cofre do conselho administrativo. E' de necessidade a concessão de um credito para o reparo total nos muros do quartel, construcção de uma dependencia para alojamento da banda de musica e outras, serviço esse avaliado em 30:000$000.

O quartel em S. Luiz do Maranhão, a despeito de sua esplendida localização, e apesar dos esforços empregados para melhoral-o, está exigindo reparos no vi-

gamento do tecto, principalmente no do rancho das praças. Taes obras foram orçadas em 19:377$549. Durante o anno, com os recursos do cofre do conselho administrativo e com a quantia de 4:000$000 distribuida á delegacia fiscal do Maranhão, foram ampliados os alojamentos das 2ª e 3ª companhias e terminada a adaptação de dependencias para a enfermaria regimental, que funcciona no proprio edificio do quartel.

No quartel em Manáos está alojada a 2ª companhia do 48° batalhão de caçadores. Possue accommodações necessarias e hygienicas, estando em bom estado de conservação.

Hospital e enfermarias — O hospital militar de Belém está installado no predio que serviu antigamente de arsenal de guerra e de 1909 a 1914 de quartel para o extincto 5° batalhão de artilharia de posição, tendo sido convenientemente adaptado. Offerece aos doentes as necessarias condições de hygiene e conforto. De construcção antiquissima, (1763), este proprio nacional não satisfaz as modernas exigencias de um hospital modelo; mas, feitas em 1915 e em principios de 1916 certas obras de adaptações, está o hospital sem o gravame do aluguel de um predio, que não satisfaria por completo os fins a que se destinava. Possúe uma bôa sala de operações, enfermarias para officiaes e inferiores, gabinete odontologico e dependencias necessarias á administração.

O predio onde está installada a enfermaria da guarnição de Manáos é um proprio nacional de construcção antiquada, mas, em regular estado de conservação.

A enfermaria de Obidos está tambem installada em um predio antigo. E' dividida em duas secções, uma de medicina e outra de cirurgia, funccionando a secretaria, sala de operações, pharmacia, dispensa, refeitorio e cozinha em compartimentos insufficientes e improprios. Está actualmente em bom estado de conservação, devido aos concertos que soffreu em 1916.

Instrucção — A instrucção cabal de que necessita a tropa é sempre difficultosa nesta região onde ha normalmente carencia de officiaes e falta de elementos materiaes para o seu completo desenvolvimento. Entretanto, tem se podido conseguir que a tropa seja convenientemente

instruida, graças aos esforços conjugados dos commandantes das diversas unidades.

O destacamento do 48° batalhão de caçadores, em Manáos, teve regular instrucção theorica e pratica, havendo sido organizada uma escola regimental, com os recursos administrativos da mesma unidade.

No destacamento de Obidos a instrucção foi ministrada de accordo com o programma do regulamento para a instrucção e serviços geraes dos corpos, realizando-se, com regular aproveitamento, os exames de instrucção de que cogita o mesmo regulamento.

O 47° batalhão, no Pará, tem o seu pessoal convenientemente instruido. A escola regimental funccionou durante o anno com a matricula de 205 alumnos. Além dessa instrucção, o batalhão empenhou-se na extincção do analphabetismo, ministrando o ensino a 45 praças. Esta unidade mantem uma bôa bibliotheca com 1.148 obras em 1.329 volumes.

O 48° batalhão de caçadores, com parada em S. Luiz do Maranhão, recebeu a instrucção militar theorica e pratica de conformidade com o respectivo programma.

Manobras — O 47° batalhão realizou exercicios de companhia e de batalhão. Nessas manobras tomaram parte 88 voluntarios, que receberam a caderneta de reservista; o 48° executou exercicios de campanha e a tropa destacada em Obidos os de artilharia de posição.

Em Manáos não puderam ser feitos esses exercicios por não o permittir o serviço da guarnição.

Nenhum facto de natureza grave se verificou nessa região, durante o anno, que denotasse afrouxamento de disciplina.

Serviço de estado-maior — Foram colhidos dados estatisticos sobre a producção, população, estradas e vias fluviaes.

Serviço de engenharia e communicações — Terminaram as obras do 48° batalhão de caçadores, que constaram da adaptação para o funccionamento da enfermaria regimental, calhas do edificio, caiação, e outros, tudo na importancia de 4:495$000. Foram orçadas as obras de que carece o edificio do quartel do dito corpo, na importancia de 19:377$549.

Serviço de saude e veterinaria — O estado sanitario tem sido mais ou menos regular, tanto no Pará com nos demais Estados da região.

Alistamento e sorteio militar — O alistamento e sorteio militar foram feitos de modo pouco satisfatorio. Em Amazonas as juntas só funccionaram em 8 municipios. No Pará o resultado foi mais animador, funccionando as juntas em 24 municipios. No Maranhão só se organizaram as juntas em 18 municipios dos 57 ali existentes, havendo alistamento apenas em 8. No Piauhy as juntas não poderam ser organizadas devido á falta de officiaes da guarda nacional com patentes devidamente registradas, dos 39 municipios em que se divide o Estado sómente em dez foi possivel a nomeação de officiaes da dita milicia para composição das juntas.

II

Exerce o commando desta região o general de brigada Joaquim Ignacio Baptista Cardozo, nomeado em substituição ao general tambem de brigada Joaquim Pantaleão Telles de Queiroz.

Tropa — Das unidades que pela remodelação do exercito devem estacionar na região existem organizados o 46° e o 49° batalhões de caçadores e a 2ª bateria do 4° batalhão de artilharia.

A instrucção da tropa foi objecto de especial cuidado e os exercicios realizados mostraram grande aproveitamento na instrucção individual e de campanha.

Linhas de tiro — Existem 42 sociedades de tiro. Appellando para o patriotismo do povo conseguiu o commando da região a reorganização de muitas sociedades e á formação de outras, promovendo o estimulo e amor á corporação, não só pela realização de *raids* individuaes, como tambem pelo concurso em campos de exercicio.

Instrucção — Eleva-se a 14 o numero dos institutos de ensino superior e secundario, associações, instituições e collegios que solicitaram a designação de instructores militares.

Sorteio militar — Estados houve como o da Parahyba, que contando 39 municipios, apenas 12 enviaram alista-

mento; dos 85 municipios do Estado do Ceará sómente 40 satisfizeram as exigencias do regulamento; Pernambuco, com 59 municipios, realizou alistamento em 33 e o Estado de Alagoas, possuindo 35 municipios, concorreu ao sorteio apenas com 15 municipios. De toda a região exceptua-se o Rio Grande do Norte, que promoveu com brilhantismo o alistamento em todos os municipios.

Do alistamento apurado verificou-se o seguinte resultado:

Estado	Linha	Categoria	Total
Ceará	1ª linha	1ª categoria	191
		2ª categoria	10.501
	2ª linha		102
Rio Grande do Norte	1ª linha	1ª categoria	172
		2ª categoria	7.872
	2ª linha		3.625
Parahyba	1ª linha	1ª categoria	370
		2ª categoria	3.078
	2ª linha		117
Pernambuco	1ª linha	1ª categoria	673
		2ª categoria	21.595
	2ª linha		2.732
Alagoas	1ª linha	1ª categoria	483
		2ª categoria	14.379
	2ª linha		5.701

Serviço de engenharia — Foram organizados diversos orçamentos, levantadas e desenhadas as plantas de alguns edificios.

Foi orçada a installação de illuminação electrica para o quartel-general da região, na importancia de 3:650$354.

Dado o valor do quartel do Hospicio julga o commandante da região não ser elevada a despeza de 59:570$602 necessaria á sua completa restauração, conforme orçamento organizado.

Serviço de material bellico — Foi organizado um registro do armamento com especificação para cada arma, além do numero e série do total de tiros dados, permittindo deste modo ajuizar da duração de cada fuzil.

Procedeu-se ao arrolamento do material aproveitavel, do inservivel e vendavel, tendo-se apurado com a venda de canhões de bronze a quantia de 21:000$000, que foi recolhida á delegacia fiscal do Thesouro Nacional em Recife.

Serviço de administração — Em julho começou o funccionamento deste serviço, tendo sido balanceado todo o material encontrado em deposito e remettida á intendencia da guerra grande copia de material, constante de armamento, ferramenta de sapa, fardamento de modelo antigo e outros artigos.

Em agosto foi installado o conselho administrativo do quartel-general, que se tem limitado á administração do quantitativo para illuminação, forragem e ferragem, expediente e outras despezas.

Serviço de saude — O serviço resente-se da falta de meios e principalmente de um edificio que possa attender perfeitamente a todas as condições exigidas para um hospital modelo.

O hospital militar do Recife já não satisfaz completamente as exigencias de hygiene moderna, apesar dos melhoramentos por que tem passado.

A enfermaria militar de Fortaleza, situada fóra da zona urbana da cidade, não tem as accommodações necessarias a um estabelecimento dessa natureza, aggravada pela falta de esgoto.

Serviço de justiça — Deram entrada na auditoria sómente dois conselhos de guerra, sendo um por crime de homicidio e outro por crime de commercio illicito, attestando isso o grão de disciplina da tropa que guarnece a região.

III

Exerce o cargo de commandante desta região o general de brigada Americo de Andrade Almada, nomeado em substituição ao general tambem de brigada Carlos Frederico de Mesquita.

Serviço militar obrigatorio — Em obediencia ao artigo 96 da lei de 1908, e na falta de officiaes de que trata o artigo 93 da referida lei, foram as juntas constituidas pelo chefe do executivo municipal e dois officiaes da guarda nacional.

Dos 134 municipios que constituem o Estado da Bahia, sómente 19 fizeram representar-se nos alistamentos de setembro e com relação ao de Sergipe nenhum alistamento poude ali ser feito em vista de difficuldades encontradas com as nomeações das juntas dos respectivos municipios.

A junta funccionou em uma das salas do edificio do quartel-general e o sorteio foi executado com todas as formalidades legaes.

Para o preenchimento, mediante sorteio, no Estado da Bahia, de 418 claros existentes foram sorteados 557 individuos, dos quaes conseguiram isenção por diversos motivos 182.

Registro militar — Até 31 de dezembro existiam registrados:

Na Bahia — 46.989 reservistas de primeira e segunda linhas, incluidos os reservistas de primeira categoria, cujo numero é de 775.

Em Sergipe — 3.051 reservistas de primeira linha e 6.779 de segunda.

Manobras e voluntarios de manobras — Realizaram-se de 16 a 31 de outubro as manobras annuaes e foram incontestavelmente quinze dias de ensinamentos proveitosos em que, desde o official ao ultimo soldado, se esforçaram todos por bem cumprir o dever militar.

Tomaram parte nesses exercicios o 50° de caçadores e a primeira bateria do 4° batalhão de artilharia, constituidos aquelle por voluntarios de manobras, em sua quasi totalidade, e a bateria por soldados promptos.

No decorrer dos exercicios algumas faltas foram notadas em se tratando de voluntarios de manobras cuja instrucção ficou um tanto áquem daquella que, em geral, se ministra ao soldado nos periodos normaes; porém o serviço militar obrigatorio e os regulamentos já em vigor permittirão a facil solução do inadiavel problema da preparação dos nossos quadros, que muito aproveitarão tambem com a organização dos trens em geral.

Serviço de engenharia — De conformidade com o orçamento elaborado para o renovamento da cobertura do edificio do quartel-general foram os respectivos trabalhos executados, substituindo-se os asbestos existentes por

telhas planas do typo «Marseille»; com estas obras despenderam-se 4:999$350 com material e 798$350 com pessoal.

Foram attendidos durante todo o anno os pedidos de informações referentes a aforamento de terrenos de marinha.

Dentre os projectos e orçamentos organizados resaltam, pela importancia de que se revestem, os seguintes: construcção de um paiol de polvora mecanica na importancia de 54:086$556, adaptação e concertos de que necessita o hospital militar na importancia de 81:138$989, e a demarcação e fechamento dos terrenos desse hospital com a construcção de um muro na parte que confina com a rua «Castro Neves», melhoramento este que tem sido objecto de solicitações reiteradas por parte da intendencia municipal de S. Salvador.

Serviço de justiça — Foram processados e julgados dez accusados, tendo sido proferidas dez sentenças, todas de condemnação. Foram ainda processadas oito justificações para meio soldo e montepio e feitas quatro indicações de herdeiros, sendo duas para os effeitos do artigo 1º do decreto n. 2.484, de 14 de novembro de 1911 e emittidos tres pareceres sobre assumptos diversos.

Serviço de saude e veterinaria — A junta medica funccionou normalmente tres vezes por semana até novembro, passando desde esse mez em diante a reunir-se diariamente afim de attender ás necessidades constantes da inspecção de sorteados.

Foram inspeccionados durante o anno 1.032 individuos, dos quaes 18 officiaes, 679 praças e 48 asylados.

Nenhum caso de molestia epidemica foi constatado graças ás bôas condições de hygiene em que se mantiveram todas as dependencias dos quarteis e estabelecimentos militares.

Sociedades de tiro e institutos de ensino — Existem na região nove sociedades confederadas, das quaes o tiro n. 86 de São Salvador é a unica em actividade presentemente.

E' composta de 376 socios, dos quaes 58 reservistas e já iniciou a construcção de uma linha de tiro, cujo eixo quasi horizontal medirá 300 metros.

A instrucção militar é ministrada nas escolas de medicina e de direito e gymnasios Bahia e Ypiranga.

Hospital militar — Em 1914, após uma demorada observação do edificio em que funcciona o hospital, foi, pelo serviço de engenharia, organizado um orçamento no qual especificadamente se contemplaram, não só as obras necessarias á conservação do predio, como tambem as referentes a alguns melhoramentos que obedecem a certos preceitos hospitalares.

A pharmacia funcciona em espaçosas salas do pavimento terreo, resentindo-se da falta de certos apparelhos modernos indispensaveis á bôa hygiene em todos os processos de manipulação de productos chimicos.

Instrucção da tropa — Foi ministrada aos corpos da região e a pratica relativa ao tiro de guerra não tem podido obedecer, *in totum*, ás exigencias regulamentares, devido á insufficiencia da linha de tiro de que dispõe a região.

Durante o periodo de manobras foram desenvolvidos diversos themas instructivos em que mais uma vez ficaram bem evidenciadas não só as qualidades de resistencia e resignação do nosso soldado, mas tambem a comprehensão que têm do dever militar.

Alugueis de casas — Foi arrecadada durante o anno a quantia de 714$778 correspondente aos alugueis de dois proprios nacionaes occupados por officiaes da guarnição e do pavimento superior do edificio do quartel-general, que serve de residencia do commandante da região.

IV

É seu commandante o general de brigada Napoleão Felippe Aché.

Toda a força existente na região com effectivo e como elemento componente da organização da 2ª divisão do exercito, continúa a ser representada pelo 51º e 58º batalhões de caçadores e 1º batalhão de artilharia, para o serviço de guarnição das diversas fortalezas.

Ultimamente, para attender á conveniencia da execução da lei do sorteio, foi resolvida a installação em

Bello Horizonte de uma das companhias do 59º de caçadores.

Registro militar — Apezar da propaganda patriotica em prol do serviço militar obrigatorio, com uma acção intelligente e pertinaz movimentada por civis e militares, o resultado obtido deixou muito a desejar.

E' assim que dos 48 municipios em que se acha dividido o Estado do Rio de Janeiro só em 22 funccionaram as juntas de alistamento, apresentando o resultado de 1.239 alistados.

No Estado de Minas Geraes o resultado dos 10 municipios em que houve alistamento, attinge apenas a 2.114 alistados, sendo de 462 a classe de 1895.

No Estado do Espirito-Santo o serviço continuou a ser feito com as mesmas irregularidades dos annos anteriores, não obstante todas as providencias expedidas para os 31 municipios, sómente 13 fizeram o recenseamento, relacionando 569 individuos.

Ainda não foram organizadas pelos registros dos tres Estados os quadros syntheticos correspondentes ao anno findo, de todos os reservistas de primeira e segunda categorias, tanto das classes de 1ª como da 2ª linha e cujo numero, no primeiro semestre daquelle anno era assim computado:

Rio de Janeiro

1ª categoria	105
2ª categoria	14.584
Somma	14.689

Minas Geraes

1ª categoria	219
2ª categoria	19.158
Somma	19.377

Espirito Santo

1ª categoria	138
2ª categoria	16.249
Somma	16.387
Total	50.453

Quanto aos trabalhos das juntas de revisão e sorteio, as maiores difficuldades são decorrentes da imperfeição dos alistamentos.

A do Estado do Rio de Janeiro fez o sorteio com os alistamentos procedidos em 19 municipios.

Da classe 1895 foram alistados 1.239 individuos, sendo sorteados 10 para o 1° grupo e 335 para o 2°, inclusive o terço a mais relativo ao contingente respectivo.

Os trabalhos de revisão ainda continuam com a devida regularidade para os effeitos das reclamações dos que se julgam isentos.

As juntas de revisão e sorteio dos Estados de Minas Geraes e Espirito-Santo fizeram igualmente o sorteio com a maior regularidade, sendo por essa fórma constituidos, em cada um daquelles Estados, os dois grupos dos contingentes com que tinham de concorrer para o preenchimento dos claros do exercito activo.

A incorporação tem sido feita de accôrdo com as disposições regulamentares, continuando as juntas no serviço de reclamações sobre isenções legaes.

Linhas de tiro — A certeza de que seria posta em execução a lei do serviço militar obrigatorio foi o incentivo para o reerguimento e organização de diversas linhas de tiro e para a instituição do ensino militar em muitos estabelecimentos de educação.

Existindo na região, em começo de 1916, 41 linhas de tiro, das quaes apenas 10 funccionavam e tinham instructores militares, foi aquelle numero elevado durante o anno a 52, embora só as seguintes em numero de 25 funccionem regularmente:

No Estado do Rio — n. 12, de Petropolis; 15, de Nitheroy; 24, de Friburgo; 29, de Campos; 51, de Cordeiros, e 220, de Macahé.

No Estado de Minas Geraes — n. 17, de Juiz de Fóra; 62, de Palmyra; 81, de Barbacena; 94, de Mathias Barbosa; 119, de Sabará; 189, de Ouro Preto; 201, de Ibertioga; 210, de Sylvestre Ferraz; 228, de Ponte Nova; 229, de Ubá; 232, de Araguary; 235, de Pouso Alegre; 241, de Cataguazes; 243, de Uberabinha; 246, de Lavras; 255, de Varginha; 256, de Tres Corações do Rio Verde; 258, de Peçanha, e 262, do Pará.

Quanto ás 27 restantes foram suspensas e dissolvidas por diversos motivos.

A instrucção tem sido dada com proveito, na conformidade do art. 32 do regulamento da confederação do tiro brazileiro, especialmente nas linhas que possuem o necessario armamento e material correspondente ; e para dar idéa do movimento animador que ora se verifica, basta registrar que nas 25 linhas que estão funccionando existe um total de 3.278 socios e 122 reservistas que frequentam os cursos de tiro e evoluções.

Estabelecimentos de ensino — Recebem instrucção militar, ministrada por officiaes do exercito, os seguintes institutos de ensino secundario e superior :

Collegios : Salesiano, Brazil e Aldridge em Nitheroy ; São Vicente de Paulo e Luso Brazileiro, em Petropolis ; Anchieta, em Friburgo ; faculdade Teixeira de Freitas, em Nitheroy ; Diocesano São José, em Pouso Alegre ; Arnaldo, em Bello Horizonte ; Luso Brazileiro, em Varginha ; Santo Antonio, em São João d'El-Rey ; São Luiz, em Sylvestre Ferraz ; O' Grambery, em Juiz de Fóra ; escolas de engenharia, em Bello Horizonte, de pharmacia e odontologia, em Alfenas, de minas, em Ouro Preto ; gymnasios : Ouro-Pretano, em Ouro Preto ; Leopoldinense, em Leopoldina ; de Itajubá, em Itajubá ; Paraisense, em São Sebastião do Paraiso ; de Uberaba, em Uberaba ; Diocesano São Luiz de Gonzaga, em Guaxupé ; de Cataguazes, em Cataguazes ; lyceu municipal, em Muzambinho ; institutos — Bueno Brandão, em Mar de Hespanha ; Don Bosco, em Itajubá ; N. S. da Ajuda, em Tres Pontas ; academia de commercio, em Juiz de Fóra ; curso de humanidades, em Uberaba, e faculdade de medicina, em Bello Horizonte ; gymnasios Espirito-Santense e São Vicente de Paulo, em Victoria.

Situação da tropa — Foram postas em execução as disposições do novo regulamento de instrucção, observando-se todos os preceitos de bôa disciplina e administração, pelo fiel cumprimento das leis e disposições em vigor.

No primeiro batalhão de artilharia foram observados os programmas elaborados, inclusive os referentes á infantaria e artilharia de campanha, com todos os detalhes necessarios ao seu completo desenvolvimento.

Terminado o 1° periodo e realizados os respectivos exames, passou-se ao 2°, com a instrucção das baterias, e procedeu-se a concurso das differentes partes do programma, concluindo-se com a realização de dois themas relativos á artilharia de costa, cujo desenvolvimento effectuado consultou todos os preceitos de guerra, tal a efficiencia demonstrada em toda a acção.

A instrucção do 51° batalhão de caçadores foi ministrada com a desejada regularidade, executando-se em todos os periodos os programmas organizados de accôrdo com os regulamentos, cujo resultado das ultimas manobras foi sobremodo lisonjeiro.

No 58° batalhão de caçadores executou-se o programma de instrucção ministrada ao batalhão, muito embora a de conjunto não tivesse sido dada com mais constancia em consequencia dos destacamentos mantidos pelo corpo em diversos pontos.

As manobras do anno tiveram inicio no dia 12 de outubro, data em que foram incorporados os voluntarios de manobras pertencentes aos Estados do Rio de Janeiro e do Espirito Santo.

Serviço de engenharia — Não obstante a crise economica paralysando todas iniciativas attinentes á execução de obras, até mesmo as de caracter urgente e inadiavel, foi possivel attender-se com a mais estricta e severa economia, a diversos melhoramentos, entre os quaes avulta, por sua importancia, a reconstrucção dos edificios da Armação, convenientemente transformados em excellente quartel destinado ao 58° batalhão de caçadores.

Para as grandes obras do quartel deste corpo foi organizado o respectivo orçamento na importancia de 205:466$083, e que soffrendo uma revisão ficou reduzido a 167:095$166, levando em conta o abatimento do material existente na villa militar.

Iniciados os trabalhos, já em setembro estavam terminados o vasto pavilhão para alojamento das tres companhias e respectivas dependencias, o pavilhão da administração do corpo, o reservatorio de cimento armado e quasi concluidos dois outros pavilhões e feito o aterro de mais um, além da demolição e transporte de material, construcção

de uma muralha de pedra secca, limpeza da galeria de aguas pluviaes, e outros.

Foi tambem construida uma varanda em torno da estação radio-telegraphica da fortaleza do Imbuhy.

Serviço de administração — Todos os quantitativos foram applicados convenientemente aos fins de sua distribuição, mediante fiscalização do conselho administrativo do quartel-general.

Serviço de saude — O estado sanitario das diversas guarnições foi bastante satisfatorio.

Os serviços affectos á chefia de saude e veterinaria, com especialidade os de inspecção, tiveram grande movimento e bem assim os gabinetes odontologicos de S. João d'El-Rey, Nitheroy e fortaleza de Santa Cruz.

A enfermaria militar de S. João d'El-Rey continúa a funccionar no predio denominado «Segredo» pelo aluguel mensal de 150$000; a sua pharmacia aviou regularmente o receituario apresentado, num total de 2.992 fórmulas para o serviço interno e 355 receitas para o serviço externo pago com 251 fórmulas.

O conselho economico realizou 20 sessões, sendo a receita geral de 20:041$148 e a despeza de 17:868$119, o que representa um saldo de 2:173$027.

Justiça — Este serviço se encontra presentemente apparelhado para resolver todos os problemas que entendem com essa funcção, dispondo a região de um trabalho organizado, comprehendendo conselhos de guerra, pareceres e consultas, meio soldo e o mappa estatistico criminal.

Foram realizados sete conselhos de guerra, sendo 36 o numero de sessões.

Além de justificações para meio soldo e montepio, attendeu esse serviço, com seu parecer, a diversas consultas sobre questões relativas a antiguidade de posto e preterição de promoção.

V

Exerce o cargo de commandante desta região o general de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, nomeado em 2 de dezembro findo, em substituição ao general tambem de divisão Gabino Besouro.

Desenvolveu-se com a precisa regularidade, tanto na secção do pessoal, como na technica, o serviço de estado-maior, tendo sido elaborados os trabalhos referentes á incorporação dos individuos sorteados para preenchimento dos claros existentes nas unidades, diversos assumptos de sua competencia e um relatorio concernente ao novo regulamento de exercicios de infantaria com as observações exigidas a respeito.

Com alguma difficuldade vae sendo feita a escripturação do registro militar, todavia, á parte o indice de reservistas e alistados, os demais livros em numero de setenta, destinados á inscripção das classes de 1864 até 1896, estão com a escripturação em andamento e alguns com a mesma completa.

Foram registrados desde 1908 até 31 de dezembro findo 908 reservistas de primeira categoria, tendo vindo de outras guarnições 485, o que dá para essa classe o total de 1.393. Os de segunda categoria, no mesmo periodo e comprehendendo os alistados de accôrdo com a lei vigente, sociedades de tiro e institutos de ensino, perfazem o total de 49.179.

Continuam a ser systematicamente adquiridos, constituindo assumpto de relatorios enviados ao estado-maior do exercito, os dados especiaes, cartas, documentos interessando a defesa do territorio da região, bem como a estatistica da producção, população, estradas, vias-ferreas e fluviaes e outros elementos de coordenação necessaria ao plano de mobilização das forças.

Em outubro tiveram logar nos campos de Sapopemba e Gericinó, com feliz resultado, as manobras annuaes para terminação do anno de instrucção.

No quadro das agremiações que receberam instrucção militar dada por instructores da região, durante o anno, figuram seis escolas superiores com 2.035 alumnos, oito institutos de ensino secundario com 1.348, cinco associações civis com 671 e 11 sociedades de tiro com 3.681, sommando 7.735 individuos que se vão habilitando para o serviço das armas, contando-se entre elles 350 que conquistaram suas cadernetas de reservistas, mediante as provas legaes.

E' de notar que as corporações de tiro, hoje em plena actividade, foram todas com a unica excepção da de n. 7, reorganizadas ou incorporadas no anno proximo passado.

— O serviço de engenharia e communicações, não obstante lutar com as maiores difficuldades, preencheu cabalmente seus fins, desenvolvendo a maior actividade para attender as mais prementes necessidades dos corpos, fortalezas e estabelecimentos militares, executando uma serie de trabalhos de adaptação, reparações, installações e outros, com bastante economia para os cofres publicos.

Sendo diminuta a verba destinada a obras militares, diversos trabalhos deixaram de ser attendidos, aguardando a concessão de creditos.

— O serviço de material bellico desenvolveu como foi possivel a acção que lhe attribue o regulamento, além de prestar 212 informações diversas, emittiu pareceres sobre accidentes occorridos com o armamento portatil em exercicios nos corpos de tropa, tendo estudado algumas questões sobre polvora e outros explosivos, bem como inventos tendentes ao aperfeiçoamento dos exercicios de tiro. Acham-se com a competente escripturação em dia e feita segundo os modelos adoptados, os livros de carga e descarga do material bellico distribuido aos corpos, linhas de tiro, sociedades e estabelecimentos onde é ministrada a instrucção militar.

— O serviço de saude e veterinaria fez-se com a precisa regularidade.

Foram inspeccionados de saude 39 officiaes e 2.329 praças, sendo 895 voluntarios de manobras e devendo accrescentar-se 812 civis sorteados e voluntarios de dois annos, o que eleva o numero de inspecções a 3.180.

Além desse trabalho, procedeu-se á vaccinação e revaccinação contra a variola, resultando da applicação systematica dessa therapeutica preventiva não ter apparecido caso algum dessa molestia entre as praças da guarnição.

As condições sanitarias da tropa foram bôas, não se registrando epidemia alguma, nem tão pouco qualquer oc-

currencia anormal que exigisse medidas extraordinarias a tal respeito.

— O serviço de justiça funccionou normalmente, havendo rapidez no andamento dos processos e plena garantia dos direitos de defesa.

Entraram na auditoria para o respectivo registro 57 processos de deserção, tendo sido absolvidos na instancia superior 5 réos desse crime, condemnados 44, ficando 8 dependentes de decisão final. Tiveram curso 38 processos por outros crimes, abrangendo 43 réos; os conselhos de guerra correspondentes celebraram 190 sessões para julgamento dos mesmos, havendo sido absolvidos pelo Supremo Tribunal Militar 13 desses réos e condemnados 30.

Constata-se sensivel depressão no coefficiente de criminalidade do exercito, procedendo-se a um estudo comparativo entre os dados acima resumidos e attinentes ao anno passado com os inscriptos no mappa criminal correspondente ao anno atrazado, facto que incontestavelmente tem lisongeira significação para a disciplina das tropas da região, as quaes de mais em mais comprehendem seus arduos deveres, á medida que a instrucção se diffunde nas fileiras e a educação actúa elevando o moral do soldado.

— O serviço de administração preencheu sua acção especial, estudando todos os assumptos de sua competencia a serem encaminhados ás directorias geraes, uma vez satisfeitas as exigencias dos regulamentos e instrucções em vigor.

O deposito dependente desse serviço continúa em um compartimento do 3° regimento de infantaria, onde se acha acondicionado o material necessario ao commando da região.

— O tiro nacional, sob a jurisdicção directa do commando da região, como estabelecimento destinado a facultar a instrucção do tiro das armas portateis á guarnição, localizado na Praia Vermelha e, portanto, afastado de grande parte dos corpos, não podia satisfazer cabalmente os fins de sua creação.

Para obviar esse inconveniente, foi determinada a sua installação em Deodoro, tendo-se despendido com os

respectivos trabalhos, no anno findo, a importancia de 22:426$220.

Na antiga linha de tiro continuou a ser dada a instrucção de que se trata e os boletins correspondentes accusam franco progresso por parte dos officiaes e praças que a frequentam.

— A tropa da 3ª divisão compõe-se da 5ª e 6ª brigadas de infantaria, 4ª de cavallaria, 3ª de artilharia, 1º batalhão de engenharia e 20º grupo de artilharia de montanha, existindo com effectivo, das formações dos serviços auxiliares, sómente o 3º corpo de trem.

Essa tropa acha-se, em geral, regularmente aquartelada, e apesar da escassez do pessoal nos corpos deu-se cumprimento aos programmas de instrucção intensiva do regulamento em vigor.

VI

Serviu como commandante desta região, no periodo de 1º de janeiro a 23 de outubro, o general de brigada Carlos Augusto de Campos, que foi substituido no cargo pelo general, tambem de brigada, Luiz Barbedo.

Territorialmente, é ella constituida pelos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso e comprehende duas circumscripções militares, a de Matto Grosso e a do Paraná e Santa Catharina, hoje circumscripção do Paraná.

Tropa — E' composta do 4º, 5º e 13º regimentos de infantaria, 53º e 54º batalhões de caçadores, 2ª companhia de metralhadoras, 2º e 3º regimentos de cavallaria, 4º grupo do 2º regimento e 13º grupo do 5º, de artilharia, 3º batalhão de artilharia e 5º de engenharia.

Quarteis — Só existe um verdadeiro quartel, que é o situado em Lorena e destinado ao 53º batalhão de caçadores. E' um edificio quadrangular, modernamente construido, tendo uma praça interna muito espaçosa. Os demais são edificios antigos, alguns de madeira, e quasi todos em máo estado.

O quartel de Sant'Anna é um velho pardieiro que nos tempos primitivos da cidade foi construido com taipa, para um convento, sem ar, luz, accommodações e em pes-

simo estado de conservação. Em seu lado opposto está sendo construido um novo quartel, com os recursos das economias licitas e com o trabalho de praças.

O edificio que serve de quartel-general do commando da região é alugado por 1:200$000 mensaes.

Os commandos das circumscripções militares de Paraná e Matto Grosso funccionam em proprios nacionaes.

Fortalezas e fortes — Fortificações de Santos — Estão paradas as respectivas obras, por falta de verba, limitando-se a commissão encarregada das mesmas ao trabalho de conservação.

Fortaleza de Paranaguá. E' guarnecida por um destacamento do 3º batalhão de artilharia de posição, estando tambem as obras do novo forte paradas, por falta de verba.

Forte Marechal Luz, fortalezas de Araçatuba, Coimbra, que serve de presidio, e Naufragados tambem com os trabalhos paralysados.

Serviço de estado-maior — Foi este o movimento do expediente durante o anno: officios e processos de interesses diversos 6.023, officios expedidos e informações 437, requerimentos 1.478, telegrammas recebidos 677, telegrammas expedidos 2.342.

Alistamento militar — Não houve regularidade na realização desse serviço; apenas em alguns municipios de S. Paulo fez-se o alistamento com certo criterio.

Sociedades de tiro — Existem muitas sociedades de tiro na região, umas com algum desenvolvimento, outras, porém, quasi extinctas por falta de enthusiasmo de seus associados.

Com a execução da lei do sorteio, algumas sociedades de tiro que se achavam extinctas, foram de novo reorganizadas.

Registro militar — Estão escripturados 1.224 reservistas de 1ª linha, sendo 272 de 1ª categoria e 952 de 2ª. Dos 272 reservistas de 1ª categoria, 133 estão relacionados no 53º batalhão de caçadores e 139 no 3º batalhão de artilharia.

Acham-se escripturados 91.510 alistados das classes de 1871 a 1895, sendo que 4.054 são do alistamento de 1916, da classe de 1895.

Sorteio militar — Em dezembro effectuou-se o sorteio militar. Entraram para a urna 4.054 nomes de cidadãos da classe de 1895 e foram sorteados 563, sendo 422 o numero determinado para preencher os claros das unidades e 141 constituindo o terço para as isenções previstas em lei.

Expedições a Matto Grosso — De accôrdo com as ordens do governo, seguiram para Matto Grosso, duas expedições militares, uma a 18 de julho e outra em 23 de outubro.

Contestado — Ultimadas as operações contra os fanaticos do Contestado, foram mandadas recolher as tropas aos seus quarteis, sendo estabelecidos em Canoinhas e Porto União destacamentos necessarios para a consolidação da ordem.

VII

Esteve essa região sob o commando do general de divisão Pedro Augusto Pinheiro Bittencourt, ultimamente fallecido.

A lei do sorteio militar foi ahi executada com exito feliz, produzindo os melhores resultados praticos.

Todas as autoridades administrativas do Estado concorreram com o mais franco apoio e bôa vontade para o regular funccionamento das juntas de alistamento, dos serviços de revisão e sorteio e incorporação daquelles que a sorte incumbiu de iniciar a formação de nossas reservas. Os contingentes partiam acclamados pelo povo e da mesma maneira eram recebidos nas cidades em que iam servir.

Apresentaram-se 156 voluntarios, sendo 1 para o 20° grupo do artilharia, nesta Capital, e 155 para differentes corpos estacionados no Rio Grande do Sul.

Não houve um só voluntario especial, parecendo assim que o povo desconhece as vantagens desse voluntariado. Em vista disso foram sorteados 95 homens para o primeiro grupo e 2.126 para o segundo.

Sociedades de tiro — Nessa região progridem esses meios de diffundir a instrucção militar. Ha 32 sociedades que funccionam, incorporadas, das quaes 25 têm instructor e os seus trabalhos iniciados, tendo fornecido 92 re-

servistas e educado 648 voluntarios. Muitas são as que dependem de ser confederadas, algumas das quaes promettem prestar bons serviços. Essas sociedades vão servindo á propaganda da instrucção militar e quando tivermos reservistas em numero sufficiente, constituirão centros excellentes para estimular e conservar nelles a pratica do tiro de guerra.

Serviço de estado-maior — Durante o anno foram executados diversos trabalhos, dados pareceres e continuam em andamento serviços importantes. Uma das maiores preoccupações no mesmo periodo foi a divisão territorial da região.

Serviço de engenharia — Durante o anno esse serviço applicou o credito que lhe foi distribuido de 18:161$000 em reparos executados em differentes quarteis, sendo que o trabalho de mais importancia foi a construcção de um paiol para polvora e munições em Bagé, no qual despendeu 7:969$104. Esse serviço estima em 407:105$651 a verba necessaria para as differentes obras de que estão carecendo os estabelecimentos militares da região. Seria conveniente que, emquanto não fossem construidos os quarteis de São Luiz e Alegrete, se fizesse o augmento de um ou dous pavilhões de madeira de modo a comportar o pessoal que ahi deve aquartelar.

Serviço de administração — Entre o fardamento passado do anno de 1915, o fornecido pelo departamento da administração e o recebido do arsenal de guerra, o serviço de administração reuniu elementos no valor de 1.009:707$377, sendo que foram distribuidas aos corpos e estabelecimentos peças cujo valor attinge a 776:944$363, ficando em deposito outras no valor de 232:763$014.

Serviço de saude e veterinaria — Este anno teve trabalho excepcional, não só em relação ás inspecções de voluntarios de manobras como ainda em relação aos sorteados.

Serviço de justiça — Realizaram-se 48 sessões de conselho de guerra e 3 conselhos de investigação; foram lavradas 14 indicações e certidões de herdeiros e processadas 18 justificações.

Seu expediente constou de 64 documentos recebidos e 62 officios e pareceres expedidos.

Registro militar — Da classe de 1895 foram registrados 7.320 individuos de todos os municipios do Estado, com exclusão do municipio Pinheiro Machado.

Essa repartição forneceu as informações sobre os sorteados que deviam ser isentos, de accôrdo com os esclarecimentos que escriptura.

Foram distribuidas no anno findo 4.007 cadernetas, sendo 107 a sociedades de tiro, 37 a gymnasios e 3.863 aos corpos da região. Estão registrados 3.450 reservistas de primeira categoria, 98.887 de segunda e 1.250 de segunda linha.

Junta de revisão e sorteio — Funccionou regularmente durante o anno, desenvolvendo grande actividade para bem exercitar as suas funcções.

Estão alistados 101.201 individuos aptos para o serviço.

As juntas funccionaram em todos os municipios; tendo o de Pinheiro Machado se negado a fazer o alistamento para 1916, foi nomeada uma commissão para effectual-o.

Manobras — Foram dignos de nota os programmas da 1ª e 3ª brigadas de cavallaria e do 4° regimento de artilharia montada. Outros corpos realizaram proveitosos exercicios, sendo que alguns, como o 15° regimento de cavallaria, tiveram os seus esforços limitados pelas difficuldades de animaes e arreiamentos.

A 1ª brigada de cavallaria fez exercicios de grande valor e a 10ª brigada de infantaria realizou serviços e exercicios que formaram pratica utilissima. As outras brigadas não foram concentradas por falta de recursos e effectivo.

As despezas feitas com os voluntarios de manobras nessa região foram bem pequenas; de 15:000$000 destinados para esse fim, foram gastos apenas 6:135$900. A Nação não teve prejuizo algum em fardamento e equipamento porque foi todo recolhido e está prompto para outras manobras ou serviços.

Coudelaria e fazenda nacional de Saycan — E' dirigida pelo coronel Eurico de Andrade Neves, sendo promissor o seu estado.

Sua receita foi de 104:072$484 e a despeza de 100:394$664.

Possue a coudelaria 9 potrilhos *pur-sang* que serão optimos reproductores e que com 22 garanhões já existentes fazem um total de 31. Tem 7 potrancas e 19 eguas *pur-sang*, 138 potrilhos e potrancas de meio e tres quartos de sangue de diversas raças, sendo que 86 nasceram no anno findo e não estão classificados.

Foram construidas e melhoradas as installações necessarias á coudelaria, assim como divisões que permittem melhorar o aproveitamento dos seus campos.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Continúa esta repartição a reger-se pelo regulamento que baixou com o decreto n. 11.853 A, de 31 de dezembro de 1915, expedido em virtude da autorização contida no art. 43 da lei orçamentaria n. 2.926, de 5 de janeiro do mesmo anno, sendo dirigida pelo coronel Alfredo Ernesto de Souza.

Pessoal — Existindo tres vagas de 4° official, foi determinado que, de accôrdo com o regulamento, se procedesse a concurso para o preenchimento respectivo.

Approvado esse concurso, foram em 30 de novembro de 1916 nomeados 4os officiaes os candidatos classificados nos tres primeiros logares, Isolino Alonso, Admar Rocha e Oscar Bandeira.

Tendo fallecido em 8 de outubro de 1916 o 1° official João Pio Alves da Silva, foi, por decreto de 28 de fevereiro findo, promovido a 1° official o 2° Carlos Maigre Ferreira da Gama, dando-se uma vaga de 2° official, preenchida na mesma data pelo 3°, Aurelio Frederico Pereira Lima. A 3° official foi promovido, pelo principio de antiguidade, o 4°, Jorge Figueira Machado, abrindo-se, assim, outra vaga de 4° official, para a qual foi nomeado, por portaria de 2 de março seguinte Humberto Pereira Gonçalves, classificado em 4° logar no concurso acima referido.

7ª secção — Constaram os trabalhos no anno findo de:

Informações em geral	2.051
Ajustes e contractos	28
Processos de diversas concurrencias	22
Processos de alugueis de casas	11
Processos de aposentadorias	12
Processos de prestação de serviços	11
Processos de dispensa de serviço	3
Processos de montepio	156
Titulos de montepio expedidos	80
Registro de declaração de herdeiros	19
Declarações de herdeiros, recebidas	27

Na organização dos contractos continuam a ser observadas as disposições seguintes: art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, circular de 21 de fevereiro de 1910, aviso n. 158, de 22 de julho de 1911, decretos ns. 2.511, de 20 de dezembro de 1911 e 9.393, de 28 de fevereiro de 1912, que modifica o regulamento do Tribunal de Contas.

Em vista da resolução desse tribunal, de se contar, além do prazo de dez dias, a que se refere o art. 5° do decreto n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, tantos mais quantos resultarem do numero de kilometros que se comprehendem na distancia entre os Estados e esta Capital dividido por 4 leguas ou 24 kilometros, em que se considera a média da marcha diaria nas communicações, tem-se tornado possivel a applicação do referido art. 5º quanto aos processos de concurrencia sob contracto, nas guarnições fóra desta Capital.

Sómente os contractos que disserem respeito á defesa nacional, em que, por sua natureza, se deve grande sigillo, e que, portanto, não podem ser publicados, escapam á acção fiscalizadora do Tribunal de Contas, isto porque ainda se não tomou a providencia, já por vezes lembrada, de se abrir uma excepção da lei em favor desses contractos.

Pelo art. 94 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro ultimo, que fixa a despeza para o corrente exercicio, se estabelece de modo imperativo que seja *sempre* adoptada a concurrencia publica quando se trate de execução de obras, contractos e serviços, exceptuando-se apenas, os casos de urgencia comprovada, a juizo do governo.

Assim, em todos os contractos, ajustes ou accôrdos, se terá de proceder a concurrencia por effeito da indicada disposição.

Acha-se em vias de impressão um trabalho, regulador da norma a seguir em processos desta natureza, abrangendo a esparsa legislação existente sobre o assumpto, e que constituirá valioso subsidio á execução desses serviços.

Está em dia a escripturação do livro de registro de immoveis arrendados por conta deste ministerio e de registro de assentamentos de seus empregados.

O lançamento dos funccionarios da directoria, de accôrdo com os dois ultimos regulamentos, passará a fazer-se em breve em livro separado e de modo completo, constituindo-se-lhes a fé de officio, que servirá de base para o julgamento do merecimento de cada um, mais solido e mais positivo.

Executam-se com regularidade os serviços de habilitação ao montepio civil, comprehendendo a expedição dos respectivos titulos e o registro das declarações de herdeiros, e os de julgamento dos processos de aposentadoria e de dispensa de ponto dos operarios do ministerio, além dos que se relacionam com a apuração de tempo de serviço para concessão de gratificações addicionaes aos docentes dos institutos de ensino.

2ª secção — Pela 2ª secção transitaram 4.832 papeis, tendo sido processadas 2.246 contas, sendo para pagamento no Thesouro Nacional na importancia de........ 1.862:813$288 e nesta repartição na de 1.386:469$895.

Além disto, foram prestadas 1.277 informações e preparados 969 processos de exercicios findos.

CREDITOS

ORÇAMENTARIOS

A lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, artigo 41, fixou para as despezas do exercicio de 1916 a quantia de 64.814:031$410, papel, e 50:000$000, ouro.

SUPPLEMENTARES

Decreto n. 12.337, de 3 de janeiro de 1917, autorizado pelo decreto legislativo n. 3.217, da mesma data, para pagamento de despezas da verba 13ª—Material, n. 26—Transporte de tropa, etc, do artigo 41 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, na importancia de 899:848$113.

Decreto n. 12.352, de 10 de janeiro de 1917, aberto em virtude do disposto no decreto legislativo n. 3.234, da mesma data, para pagamento de differença de vencimentos a que têm direito os docentes do collegio militar de Porto Alegre dr. Diogo Martins Ferraz e capitão Octacilio de Oliveira, no exercicio de 1916, na importancia de 12:000$000.

ESPECIAES

Decreto n. 12.070, de 25 de maio de 1916, autorizado em virtude do decreto legislativo n. 3.107, da mesma data, para pagamento a Americo Francisco Villa-Nova, de vencimentos que deixou de receber na qualidade de official da secretaria do extincto arsenal de guerra da Bahia, addido á intendencia da 7ª região e relativos ao periodo de 9 de novembro de 1907 a 31 de dezembro de 1911, na importancia de 9:940$000.

Decreto n. 12.071, de 25 de maio de 1916, autorizado pelo decreto legislativo n. 3.018, da mesma data, para occorrer ao pagamento de vencimentos a que tem direito o 2º official da direcção de expediente da secretaria da guerra, Alonso de Niemeyer, no periodo de 16 de novembro de 1914 a 19 de janeiro de 1915, na importancia de 1:267$741.

Decreto n. 12.224, de 4 de outubro de 1916, autorizado de accordo com o disposto no artigo 52, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, para occorrer ao pagamento do soldo vitalicio a mais 266 voluntarios da patria, no periodo de 24 de agosto de 1907 a 31 de dezembro de 1914, na importancia 573:511$787.

Decreto n. 12.253, de 3 de novembro de 1916, autorizado pelo decreto legislativo n. 3.185, da mesma data, para pagamento de gratificações addicionaes devidas a Manoel Ignacio da Silva Teixeira e Heitor Hugo de Moraes, 1º e 2º officiaes do hospital central do exercito e referentes aos exercicios de 1915 e 1916, na importancia 1:560$000.

Decreto n. 12.282, de 30 de novembro de 1916, autorizado pelo decreto legislativo n. 3.193, da mesma data, para pagamento de gratificações que competem ao adjunto do collegio militar do Rio de Janeiro, major Apollinario Pereira Bustamente, no periodo de 9 de maio de 1907 a 31 de dezembro de 1911, na importancia de 8:509$898.

Decreto n. 12.352, de 10 de janeiro de 1917, aberto em virtude da autorização contida no decreto legislativo n. 3.234, da mesma data, para pagamento da differença entre os vencimentos de adjunto e gratificação de exercicio aos docentes do collegio militar de Porto Alegre, major medico dr. Diogo Martins Ferraz e capitão Octacilio de Oliveira, sendo 2:200$000 para o primeiro e 3:000$000 para o segundo, vantagens correspondentes ao exercicio de 1915, na importancia de 5:200$000.

EXTRAORDINARIO

Decreto n. 12.325, de 27 de dezembro de 1916, autorizado pelo decreto legislativo n. 3.207, dessa data, para attender ao pagamento das despezas feitas no Contestado, na importancia de 1.264:684$095.

3ª secção — Esta secção processou para pagamento 15.525 documentos de despeza, no valor de 34.398:221$178 e arrecadou a receita de 3.168:839$521. Averbou 1.598 folhas, 732 prets, 248 férias e 12.947 recibos.

Prestou, além disso, 1.235 informações sobre consignações, abonos e outros assumptos, tendo passado 295 certidões e 57 titulos de divida e expedido 57 guias para pagamento fóra desta Capital.

Por disposições diversas de leis orçamentarias, ora mantidas na de n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno,

Demonstração da despeza effectuada no exercicio de 1916

VERBAS	CREDITOS	DESPEZA				SALDO
	Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 e decretos ns. 12.337 e 12.352, de 3 e 10 de janeiro de 1917, e 12.480, de 26 de maio de 1917, ouro	PELO THESOURO	PELA CONTABILIDADE	POR DISTRIBUIÇÃO DE CREDITOS AOS ESTADOS E LONDRES	TOTAL	
1ª. Administração geral	1.289:086$000	...	1.264:762$897	...	1.264:762$897	24:323$103
2ª. Estado-Maior do Exercito	110:895$000	...	108:717$819	...	108:717$819	2:177$781
3ª. Supremo Tribunal Militar e auditores	394:750$000	...	297:535$106	96:000$000	393:535$106	1:214$894
4ª. Instrucção militar	1.980:396$360	...	1.570:771$096	332:133$333	1.902:904$429	77:491$931
5ª. Arsenaes, intendencias e fortalezas	2.148:732$526	...	1.273:074$912	832:869$926	2.105:944$838	42:787$688
6ª. Fabricas	1.188:871$400	...	1.162:851$567	...	1.162:851$567	26:019$833
7ª. Serviço de saude	773:339$900	...	575:254$108	195:950$184	771:204$292	2:135$608
8ª. Soldos e gratificações de officiaes	21.602:820$000	...	13.432:325$083	8.169:951$654	21.602:276$737	543$263
9ª. Soldos, etapas e gratificações de praças de pret	19.504:508$660	...	7.527:701$713	11.557:607$172	19.085:308$885	419:199$775
10ª. Classes inactivas	9.472:630$964	120:000$000	4.875:809$240	4.476:231$020	9.472:040$260	590$704
11ª. Ajudas de custo	150:000$000	...	71:550$632	78:103$000	149:653$632	346$368
12ª. Obras militares	600:000$000	309:339$824	206:937$841	83:160$000	599:437$665	562$335
13ª. Material	6.509:848$113	3.345:558$607	1.518:723$954	1.493:997$066	6.358:279$627	151:568$486
	65.725:879$523	3.774:898$431	33.886:015$968	27.316:003$355	64.976:917$754	748:961$769
14ª. Commissão em paiz estrangeiro (ouro)	70:000$000	...	...	70:000$000	70:000$000	
Creditos especiaes						
Decreto n. 11.596, de 2 de junho de 1915	5.252:687$293	...	...	...	...	5.252:687$293
» » 11.893, de 12 de janeiro de 1916	64:880$000	...	4:665$175	...	4:665$175	60:214$825
» » 12.070, de 25 de maio de 1916	9:940$000	...	...	9:940$000	9:940$000	
» » 12.071, de 25 de maio de 1916	1:267$471	...	1:267$471	...	1:267$471	
» » 12.224, de 4 de outubro de 1916	573:551$787	...	494:555$415	...	494:555$415	78:996$372
» » 12.253, de 13 de novembro de 1916	1:560$000	...	1:560$000	...	1:560$000	
» » 12.282, de 30 de novembro de 1916	8:509$898	...	8:509$898	...	8:509$898	
» » 12.325, de 27 de dezembro de 1916	1.264:684$095	522:074$891	11:687$716	589:139$039	1.122:901$646	141:782$449
» » 12.352, de 10 de janeiro de 1917	5:200$000	...	...	5:200$000	5:200$000	
	7.182:280$544	522:074$891	522:245$675	604:279$039	1.648:599$605	5.533:680$939

[illegible] de consignações de ... [illegible] ... apoiados pelos Estados.

Com a referida autorização e sob aquelle [illegible] [illegible] esta directoria ao serviço de pagamento destas consignações, nesta Capital e nos Estados, em proporção elevada de consignantes, e ao dos descontos respectivos, serviço não apparentemente simples e de facil execução, [illegible] pesadissimo onus para a repartição, que não dispõe, para isso, privativamente, dos empregados necessarios.

Mensalmente, do 7º ao 25º dia, afflúe á repartição grande numero de pretendentes ao estabelecimento, reducção, augmento, suspensão, substituição de umas por outras, num jogo continuo de consignações que se distribuem entre cooperativa militar, club militar, caixas de emprestimos do montepio dos servidores do Estado, associação dos funccionarios, banco dos funccionarios, banco das classes annexas da Bahia, pessoas de familia dos consignantes, bancos diversos nos Estados e diversas firmas commerciaes de sirgueiros. A esse numero de consignações se alliam outras destinadas aos collegios militares, intendencia da guerra, pagamento de alugueis de casas, indemnizações á fazenda nacional, e outros e não raro, no mesmo mez, as mesmas consignações soffrem alterações varias, de que resultam outros tantos assentamentos.

Considerando de necessidade o estudo desse serviço, de modo que possa ser effectuado com todo methodo e garantia para os cofres publicos, foi nomeada uma commissão de funccionarios que opportunamente apresentará os seus trabalhos sobre o assumpto.

Como medida de caracter urgente, porém, poderia o Congresso Nacional dar ao artigo 41 da lei orçamentaria em vigor redacção tal que:

a) ao funccionario civil ou militar sómente se permittisse onerar seus vencimentos com descontos de consignações sob titulos varios, até o limite de dous terços do

respectivo soldo ou ordenado, não se lhes podendo autorizar compromisso algum pecuniario, quer para com associações, quer para com particulares ou cofres publicos, sem prévia verificação de que nos dous terços de seu soldo ou ordenado comporte o respectivo desconto;

b) fossem sempre feitas as consignações sob clausula expressa de duração certa, devendo ter começo e fim em mez e anno precisos, e que nenhuma fosse renovada sem que previamente tenha sido suspensa, por sua liquidação, a existente anteriormente do mesmo consignatario;

c) não se permittissem jámais consignações a firmas commerciaes de declarada exploração do negocio de sirgueiros, apenas mantendo-se as actuaes até sua liquidação.

SOLDO VITALICIO DOS VOLUNTARIOS DA PATRIA

Continuam a ser executados com a devida regularidade os trabalhos da commissão de habilitação do soldo vitalicio dos voluntarios da patria, observando-se as instrucções do decreto n. 6.768, de 11 de dezembro de 1907, e mais resoluções tomadas em relação a este serviço, creado pelo decreto legislativo n. 1.687, de 13 de agosto de 1907.

Já dez turmas foram organizadas, em cumprimento daquellas disposições, de voluntarios habilitados ao goso do soldo vitalicio, em numero de 3,914, que abrangem os seguintes postos:

Coroneis	2
Tenentes-coroneis	10
Majores	23
Capitães	158
Tenentes	258
Alferes	407
Sargentos-ajudantes	33
Sargentos quarteis-mestres	33
1os sargentos	217
2os sargentos	372
Forrieis	142
Cabos de esquadra	597
Anspeçadas	200
Soldados	1.462

Tendo o decreto legislativo n. 2.881, de 28 de novembro de 1910, ampliado a concessão do soldo vitalicio «aos medicos e pharmaceuticos, estudantes de medicina e pharmacia, e praticos de pharmacia que serviram nos hospitaes e enfermarias de campanha, e bem assim aos machinistas que serviram nos navios de guerra mediante contracto», — á conta do mesmo foram habilitados e se acham no goso do respectivo soldo, 28 voluntarios, nesta conformidade:

Major	1
Capitães	9
Tenentes	3
Alferes	9
Machinistas de 2ª classe	2
Machinistas de 3ª classe	2
Sargentos-ajudantes	2

Comprehendidos na disposição do artigo 23 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, que concede aos voluntarios da patria com direito ao soldo vitalicio receberem-n'o pela tabella A da mesma lei, quando se apresentem inutilisados por ferimentos recebidos na campanha do Paraguay, se acham mais 35, e pelos seguintes postos:

Capitães	8
Tenentes	11
Alferes (soldo de 2º tenente)	14
2º sargento (soldo de 2º tenente)	2

Extende-se já, portanto, o beneficio da concessão do soldo vitalicio a 3.942 voluntarios, que se habilitaram legalmente nos termos do decreto legislativo n. 1.687, de 13 de agosto de 1907 e decreto n. 6.768, de 11 de dezembro do mesmo anno, com a ampliação do de n. 2.881, de 28 de novembro de 1910.

Em cumprimento dos artigos 3º do decreto n. 1.687, de 13 de agosto, e 6º do de n. 6.768, de 11 de dezembro, ambos de 1907, permanentes pelas disposições dos artigos 23 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, 20 da de n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, 36 da de n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, 32 da de n. 2.842, de 3 de janeiro

de 1914, 67 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 e artigo n. 52 da lei n. 3.089 de 3 de janeiro de 1916 — foram abertos os seguintes creditos para pagamento aos voluntarios da patria desde o inicio da execução da lei:

Decreto n. 6.914, de 9 de abril de 1908.........	148:485$854
Decreto n. 7.063, de 13 de agosto de 1908.......	427:721$136
Decreto n. 7.276, de 1º de janeiro de 1909......	391:314$562
Decreto n. 7.536, de 9 de setembro de 1909.....	545:529$923
Decreto n. 7.903, de 17 de março de 1910.......	368:556$917
Decreto n. 8.402, de 28 de novembro de 1910...	336:001$174
Decreto n. 8.580, de 1º de março de 1911........	247:996$220
Decreto n. 9.016, de 11 de outubro de 1911.....	610:036$611
Decreto n. 9.892, de 4 de dezembro de 1912.....	678:271$429
Decreto n. 10.627, de 24 de dezembro de 1913...	625:081$834
Decreto n. 12.224, de 4 de outubro de 1916......	573:551$787
	Rs. 4.952:547$447

Para o pagamento da ultima das turmas organizadas, constante de 266 voluntarios, propoz em tempo a commissão se abrisse o necessario credito na importancia de 573:551$787, para isso baseando-se na disposição do artigo 67 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915; mas, demorado que foi o respectivo processo por seus tramites e diligencias, disso resultando que só a 25 de maio desse anno foi communicada pelo Tribunal de Contas sua resposta; á consulta feita, no sentido de poder ser legalmente aberto aquelle credito, — propoz de novo a commissão que a abertura do mesmo fosse levada á conta do exercicio de 1916, baseando-se esse acto na disposição constante do artigo 52 da lei n. 3.089, de 3 de janeiro, que promulgou o orçamento respectivo, e assim se procedeu, com o decreto n. 12.224, de 4 de outubro de 1916.

Resultou do indicado procedimento poderem ser attendidos, com relativa facilidade aquelles 266 voluntarios, no pagamento de seus soldos, porquanto, encerrando-se o exercicio financeiro de 1915 a 31 de maio de 1916, se aberto o credito á sua conta, não seriam satisfeitos aquelles servidores da patria senão após longo e moroso processo de exercicio findo, reproduzindo-se assim o facto anterior de pagamento á conta do credito aberto pelo decreto n. 10.627, de 24 de dezembro de 1913, cujo nume-

rario sómente fôra posto á disposição deste ministerio no proprio dia do encerramento do exercicio segundo a respectiva communicação desse mesmo dia.

Os creditos abertos, na ordem indicada, attendem ao pagamento, nos termos das autorizações concedidas, «dos soldos devidos aos voluntarios e relativos aos exercicios anteriores ás datas dos reconhecimentos dos direitos dos alludidos voluntarios aos soldos vitalicios em questão», dahi em diante passam elles a percebel-os á conta dos respectivos orçamentos, cuja dotação tem sido:

Exercicio de 1909	800:000$000
Exercicio de 1910	2.500:000$000
Exercicio de 1911	2.500:000$000
Exercicio de 1912	2.500:000$000
Exercicio de 1913	2.500:000$000
Exercicio de 1914	1.800:000$000
Exercicio de 1915	1.300:000$000
Exercicio de 1916	1.300:000$000
Exercicio de 1917	1.200:000$000

Sendo vitalicia a concessão da lei, isto é, cessando com o fallecimento do pensionista, tende a desapparecer em curto prazo o sacrificio dos cofres publicos com esta despeza, á vista de successiva e constante baixa dos beneficiados.

* * *

Relação dos voluntarios da patria, habilitados ao gozo do soldo vitalicio, constituindo a decima turma, cujo pagamento corre á conta do credito aberto pelo decreto n. 12.224, de 4 de outubro de 1916:

Major José Rodrigues.
Tenente Antonio Joaquim Moreira Serra.
» Adolpho Telles de Souza.
» José Joaquim Vieira Lopes.
» João Francisco Rego.
» Protogenes Francisco da Costa.
» José Corrêa de Moraes (fallecido a 29-1-1909).
Alferes Gabriel de Moraes e Souza.
» Manoel Carlos da Cunha.
» Manoel Ignacio Maciel.
» Benigno João Leite.
» Honorio Catta Preta.
» Francisco Pereira de Moraes.

Alferes Rogerio Antonio Ribeiro.
» José Borges Vieira.
» Possidonio Rodrigues de Amorim.
» Vicente Pires de Miranda.
» Antonio Corrêa de Miranda.
» Urbano Bueno Carreira.

Sargento ajudante Antonio Amaro de Arruda.
» » João Baptista Monteiro (fallecido a 7-10-1912).
» » Manoel Leite do Nascimento.
» » Pedro de Souza Benevides.

Sargento quartel-mestre Joaquim Wenceslau Leite.
» » Manoel Bibiano de Oliveira.

1º sargento Bento Annes da Fonseca.
» » Laurindo Luiz de Avila.
» » Tiburcio José de Luna (fallecido a 21-10-1910).
» » Marinho Cesar de Macedo (fallecido a 4-5-1912).
» » Salvador José Pinto.
» » Antonio de Almeida Forte.
» » Antonio de Paula Corrêa.
» » Paulo José de Gouvêa.
» » Ponciano Ignacio de Vasconcellos.
» » Gabriel Corrêa Pimentel.
» » José Pedro Rodrigues da Silva.

2º sargento Eugenio Lopes da Costa.
» » Benedicto Antonio da Silva.
» » João Gonçalves de Queiroz.
» » Francisco José Dias.
» » Severiano Nunes Turibio.
» » Onofre Jacintho Pereira.
» » José Maria da Silva.
» » Salvador Paz Ventura.
» » Candido Leal da Silva.
» » Manoel Bruno da Silva.
» » Sidonio Antonio da Silveira.
» » Gaspar Pereira Fortes.
» » Ayres Bello Rondon de Arruda.
» » José da Cruz Ferreira.
» » Caetano Henrique Leite.
» » Virgilio Nobre de Siqueira.
» » Valerio José da Cruz.
» » Manoel Martins Bicudo.
» » Vicente Mendes de Oliveira.
» » João Augusto da Silva.
» » Bertulino Alves da Cunha.
» » Manoel Francisco de Oliveira.
» » Manoel Francisco do Areal Souto.
» » João Nunes da Silva.
» » Antonio José da Silveira.
» » José Anastacio.

Forriel Emilio Alves do Espirito Santo.
» Faustino Francisco Xavier.
» José Francisco de Araujo.
» Manoel Vicente das Neves.
» Antonio José Arinos.
» Manoel Venancio Corrêa.
» Jordão Rodrigues do Amaral.
» João Alves de Campos.

Cabo Francisco Antonio de Bittencourt (fallecido a 6 6-1912).
» Celestino Rodrigues de Amorim.
» Martiniano Luiz da França.
» José Francisco de Almeida.

Cabo Manoel Carneiro de Oliveira.
» Francisco Ferreira de Souza.
» Bento Fernandes da Conceição (fallecido a 10-11-1910).
» Gonçalo Dias Paz.
» Verissimo Antonio Vieira.
» Bernardo Pereira.
» José Prudente Borges.
» Miguel de Paula.
» José Vieira de Arruda.
» Joaquim José da Silva Saldanha.
» Constantino Henrique de Faria.
» Virgilio Antonio Teixeira.
» Pedro Eleuterio Leite.
» Vicente Ferreira de Paula.
» Victor Antonio da Silva.
» Manoel Pedro da Cunha.
» João Pedro dos Santos.
» Miguel Lopes Coelho.
» Francisco Dias Corrêa.
» João Pedro da Silva Filho.
» José Maria Nunes.
» Benedicto José da Silva.
» Felix de Arruda.
» Bento Ferreira de Mesquita.
» João Francisco da Costa.
» João Francisco Xavier.
» Celestino Tavares de Oliveira.
» Ivo dos Remedios Bomfim.
» Claro José da Cruz.
» Salvador Soares da Silva.
» Manoel Thomaz da Silva.
» Paulo Gomes de Freitas.
» João Evangelista Mendes.
» Francisco Justino dos Santos Leal.
» Vicente Miguel de Arruda.
» Francisco Leite da Paz.
» Manoel Izidoro Bispo.
» Firmino Rodrigues Pereira.
» Bernardo Peixoto.
» Manoel Corrêa de Nazareth.
» Laurentino Alexandre Vieira.
» Luiz da Costa Vital.
» Candido José Luiz.
» Antonio da Cunha Garcez.
» Israel Antonio da Silva.

Anspeçada Cezar Augusto Borges.
» Salustiano Antunes da Silva.
» Antonio José Garcia.
» João Baptista de Oliveira.
» José Luiz de Souza.
» João Rosa de Mello.
» Jordão Antonio Dias.
» Joaquim José Leonardo.
» José Pereira Campos.
» João Lourenço da Silva.
» Damião Garcia.
» José Joaquim do O'.
» Justino Pedro do Rosario.
» José Maximiano de Souza.
» Wenceslão Alves da Rosa.
» João Claro Cavalcante.
» Manoel de Jesus.

» [illegible] Cardoso.
» [illegible]
» [illegible] de Araujo.
» Zeferino José de Almeida.
» Manoel Vicente dos Santos.
» Francisco José da Oliveira.
» Claudino José Ribeiro.
» Francisco Bonifacio da Rocha.
» Sebastião José de Carvalho.
» Manoel Pereira do Nascimento.
» João Severiano de Maria e Silva.
» João Rodrigues Nepomuceno.
» Francisco de Arruda Lobo.
» Emygdio Henrique de Oliveira.
» Innocencio Justino.
» Manoel Joaquim de Carvalho.
» João Hilario dos Santos.
» Benedicto Jorge Ferreira.
» Nicoláo Dias de Carvalho.
» Manoel Francisco Xavier.
» João Paulo Gomes de Lisbôa.
» Manoel Benedicto Corrêa.
» Generoso Xavier Pinto.
» Claudino Lopes Vianna.
» Ivo Caetano de Mello.
» Felippe Nery Fernandes.
» João da Costa Rodrigues.
» João Pinto da Silva.
» Joaquim da Cruz Gonçalves.
» Lourenço Rondon da Silva.
» Apollinario Rios.
» Antonio José Pereira.
» José Florencio Moreira.
» José Martins Papa.
» José Diniz Martins.
» Clementino Mendes da Silva.
» Ismael Soares de Lima.
» José Avelino de Oliveira.
» José de Almeida Vital.
» Antonio Ignacio dos Santos.
» Paulo José dos Santos.
» Manoel Gonçalves dos Anjos.
» Jacob Schuck.
» Venancio Eduardo Pereira.
» Feliciano Pereira de Lima.
» Carlos Driesch.
» Catão Rosalino Vieira.
» Polycarpo Saldanha.
» José Dias do Nascimento.
» Antonio Ignacio Martins.
» Theotonio Rodrigues da Silva.
» Gabriel Patricio da Silva.
» João Francisco Salles.
» Antonio dos Santos Cabral.
» Felicissimo da Rosa.
» Manoel da Cruz Pires.
» Zeferino Baptista Teixeira.
» Candido Pereira dos Santos.
» João Soares Barceno.
» Felippe Dias de Araujo.
» João Capistrano da Costa Garcia.
» Vicente Ferreira de Paula.

Soldado Manoel José de Moura.
» João Alves Damasceno.
» João Monteiro de Moura.
» Joaquim da Silva Rabello.
» Raymundo Nonato.
» Laudelino Rodrigues do Amaral.
» Estevão Rodrigues dos Santos.
» André Antonio Brum.
» Bernardo Lemos da Silva.
» Florencio Martins Pereira.
» Ermindo Deocleciano de Loyola.
» João Antonio Leite.
» João Pires Maria.
» Lucio Alves Fagundes.
» Christiano Kleinkauf.
» Verissimo Fernandes.
» Victoriano José de Oliveira.
» Liberato Ramos de Carvalho.
» João Lazaro de Oliveira.
» Antonio Athanasio da Silva.
» Abdon Nepomuceno de Almeida.
» Benedicto Lopes.
» José dos Santos Oliveira.
» Feliciano de Oliveira Pinheiro.
» Francisco Antonio da Silva.
» José Custodio Machado.
» Eduardo Bachmann.
» Elisiario Alves de Araujo.
» David José Rodrigues.
» Francisco Ribeiro.
» Acacio Garcia de Vasconcellos.
» Aprigio Antonio Fernandes.
» Antonio Pedro Barbosa Segundo.
» Francisco Marques de Siqueira.
» Gregorio Marques Corrêa.
» Manoel Avila de Lima.
» Calixto Ferreira da Silva.
» Pedro Soares de Arruda.
» Possidonio Andrezo Couto.
» Mariano José de Carvalho.
» Manoel de Barros.
» Joaquim de Souza e Oliveira.
» Antonio José de Arruda.
» Martins Falcão.
» Victor Mendes do Espirito Santo.
» Vicente Pereira da Silva.
» Manoel Corrêa de Araujo.
» Manoel Vicente de Souza.
» Manoel Florencio do Nascimento.
» Antonio Mendes de Araujo.
» Francisco Pereira de Arruda.
» Mariano José Guerreiro.
» Manoel Antonio da Maia.
» Febronio Manoel de Berbarino.
» José Gomes Corrêa.
» José Rodrigues Machado.
» Clemente José Mariano.
» Elias Pereira Gonçalves de Oliveira.
» José Alves da Costa.
» José Ursulino da Silva.
» Martinho José da Silva.
» Lauro Soares da Silva Rocha.

Soldado Maximiano Antonio da Costa.
» João Domingues Vieira.
» João Machado.
» Antonio Valentim dos Santos.
» João Nunes de Siqueira.
» Francisco Cardoso de Lemos.

DIRECTORIA DE EXPEDIENTE

E' dirigida pelo coronel Francisco José Alvares da Fonseca, regendo-se pelo regulamento approvado pelo decreto n. 11.853 A, de 31 de dezembro de 1915.

Em virtude do citado decreto foram supprimidos tres logares no quadro dessa repartição, mas o accumulo de serviço, cada vez mais apreciavel, exigiu o auxilio de funccionarios de outras dependencias deste ministerio, que foram mandados servir na directoria.

Esse augmento de trabalho póde ser de relance verificado pelo seguinte quadro :

	1911	1912	1913	1914	1915	1916
Avisos	4.644	5.026	3.692	3.883	5.802	5.639
Officios	453	646	809	.....	1.249	1.013
Mensagens	32	17	23	17	28	20
Decretos	972	792	685	677	523	400
Portarias	485	578	625	795	827	519

Secção de redacção — O serviço de redacção constou dos seguintes actos:

Avisos 5.639, officios 1.013, portarias a delegacias fiscaes e ao Supremo Tribunal Federal 437, mensagens 20, exposições 10, decretos numerados 25, decretos não numerados 375, apostillas em decretos 22, lei 1, portarias de nomeação e demissão 49, portarias de licença 33, apostillas em portarias de nomeação 5, extractos de consultas 17; total: 7.646.

Os demais trabalhos a cargo da secção, taes como registros de decretos e de portarias, collecção de minutas e outros, têm sido feitos com a maior regularidade.

Secção de protocollo — O serviço está em dia, tendo sido dado o conveniente destino a todos os papeis entrados na secção.

Archivo — O serviço está em perfeita ordem, devendo brevemente ser ultimado o trabalho de um systema

mais perfeito para a escripturação dos papeis archivados.

*
* *

São estas, Sr. Presidente, as informações que ora posso prestar-vos sobre os diversos serviços da competencia do ministerio a meu cargo.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1917.

José Caetano de Faria.

A

LEIS E DECRETOS

LEIS E DECRETOS

DECRETO N. 12.070 — DE 25 DE MAIO DE 1916

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 9:940$, destinado ao pagamento de vencimentos a Americo Francisco Villa Nova, official da secretaria do extincto arsenal de guerra da Bahia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 3.107, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 9:940$ para occorrer ao pagamento devido a Americo Francisco Villa Nova, de vencimentos que deixou de receber na qualidade de official da secretaria do extincto arsenal de guerra da Bahia, addido á intendencia da inspecção permanente da 7ª região, no periodo de 9 de novembro de 1907 a 31 de dezembro de 1911.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1916, 95º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
José Caetano de Faria.

DECRETO N. 12.071 — DE 25 DE MAIO DE 1916

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 1:267$741 para pagamento devido ao 2º official Alonso de Niemeyer

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 3.108, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 1:267$741, destinado ao pagamento de vencimentos a que tem direito o 2º official da direcção de expediente da Secretaria da Guerra Alonso de Niemeyer, no periodo decorrido de 14 de novembro de 1914 a 19 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1916, 95º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
José Caetano de Faria.

DECRETO N. 12.095 DE 14 DE JUNHO DE 1916

Approva o regulamento para o concurso de auditores de guerra e de marinha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accôrdo com o art. 131 da lei n. 1.860, de 4 janeiro de 1908, e § 5º do art. 5º, do decreto legislativo n. 149, de 18 de julho de 1893, resolve approvar o regulamento

para o concurso de auditores de guerra e de marinha, que com este baixa, assignado pelo almirante graduado Alexandrino Faria de Alencar e general de divisão José Caetano de Faria, ministros de Estado, respectivamente, da marinha e da guerra.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1916, 95º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Alexandrino Faria de Alencar.
José Caetano de Faria.

Regulamento para o concurso de auditores de guerra e de marinha, a que se refere o decreto n. 12.098, desta data

Art. 1º. Os auditores de guerra e de marinha serão nomeados pelo Presidente da Republica, mediante proposta do Supremo Tribunal Militar, dentre as pessoas que estejam nas condições exigidas por este regulamento.

Art. 2º. Sempre que fôr officialmente communicada a vaga de alguns dos logares de auditor, o presidente do Supremo Tribunal Militar fará annunciar pelo *Diario Official* e jornaes de maior circulação da capital da Republica, assim como por despachos telegraphicos aos governadores e presidentes dos Estados, a assignação do prazo de 45 dias para a apresentação dos requerimentos dos candidatos que se quizerem inscrever no concurso.

Paragrapho unico. Esses requerimentos, dirigidos ao presidente do Supremo Tribunal Militar e apresentados na secretaria deste, dentro do prazo acima referido, deverão ser instruidos com os seguintes documentos :

a) diploma de doutor ou bacharel em direito, conferido por uma das faculdades officiaes ou outra qualquer a ellas equiparada :

b) prova de idoneidade moral ;

c) provas de competencia intellectual e de capacidade para o cargo ;

d) prova de pratica de dois annos, pelo menos, de judicatura, ministerio publico ou advocacia.

Art. 3º. A' medida que forem sendo recebidos os requerimentos, a secretaria irá organizando, pela secção competente, um relatorio circumstanciado de todos os documentos que acompanharem cada um delles.

Paragrapho unico. Os relatorios assim organizados serão entregues ao presidente do tribunal, na 1ª secção judiciaria, que se realizar depois de expirado o prazo de que trata o art. 2º.

Art. 4º. Nessa mesma secção, o presidente lerá em mesa a lista dos candidatos e os relatorios a que se refere o artigo anterior, additando as informações que houver colhido ; ordenará a publicação de tudo no *Diario Official* e fará proceder ao sorteio de uma commissão de tres ministros, um dos quaes togado, para formular parecer, fundamentado, classificando os candidatos por seu merecimento.

Paragrapho unico. Para essa classificação, attender-se-ha, de preferencia, ás provas de habilitação em direito penal militar.

Art. 5º. Offerecido o parecer na primeira secção judiciaria que tiver logar depois do prazo de 10 dias contados da data do sorteio da commissão, salvo adiamento resolvido pelo tribunal, effectuar-se-ha a eleição, por escrutinio secreto, dos nomes que deverão entrar na proposta ao poder executivo.

Art. 6º. Annunciado o escrutinio, cada ministro, inclusive o presidente, votará em *cinco* nomes para uma vaga, *oito* para duas, e assim por deante, augmentando sempre de *tres* o numero de nomes para cada vaga a mais.

§ 1º. Serão escolhidos para a proposta os candidatos que obtiverem maior numero de suffragios.

§ 2º. O parecer e o resultado da eleição serão publicados no *Diario Official*.

Art. 7º. Dentre os candidatos em igualdade de votação, para a inclusão na proposta, dar-se-ha preferencia aos auxiliares de auditores, com dois annos, pelo menos, de effectivo exercicio.

Art. 8º. Não havendo candidatos nas condições do artigo anterior para a preferencia, proceder-se-ha, com relação aos que empataram, a novo escrutinio; dado novo empate, decidirá o voto do presidente.

Art. 9º. Não havendo nenhun candidato em condições de figurar na proposta, ou sendo insufficiente o numero dos candidatos julgados habilitados, para cumprimento do disposto no art. 6º, abrir-se-ha, immediatamente, novo concurso, que seguirá os mesmos tramites do primeiro.

Art. 10. A proposta ao poder executivo deverá ser acompanhada de *todos* os documentos, em original, apresentados pelos candidatos nella contemplados, ficando na secretaria do tribunal uma relação circumstanciada desses documentos.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1916 — *Alexandrino Faria de Alencar* — *José Caetano de Faria.*

DECRETO N. 12.141 — DE 26 DE JULHO DE 1916

Altera os artigos 12 a 18 do regulamento da escola de estado-maior

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accôrdo com o disposto nos artigos 45 do regulamento da escola de estado-maior e 180 do da escola militar, resolve alterar, pelo modo que se segue, os artigos 12 a 18 daquelle regulamento:

Art. 12. Para admissão á matricula na escola de estado-maior, o candidato deve satisfazer as seguintes condições:

a) ter o posto de 2º tenente a capitão;

b) ter o curso da respectiva arma;

c) ter exames de geometria analytica, calculo transcendente e mecanica racional, prestados na escola militar ou na de estado-maior, de accôrdo com os programmas adoptados na primeira;

d) ter no posto, ou neste e no anterior, dous annos ininterruptos de serviço arregimentado em qualquer unidade de sua arma;

e) não ter nota que o desabone;

f) não ter sido inhabilitado em dous concursos anteriores.

Art. 13. O official que desejar cursar a escola de estado-maior deverá fazer um requerimento ao commandante da região militar em que servir, por intermedio da autoridade a cujas ordens estiver directamente subordinado, no correr do mez de julho do anno anterior áquelle em que pretender matricular-se.

§ 1º. Os commandantes de corpos, chefes de estabelecimentos ou repartições militares, em que servir o official candidato, instruirão o requerimento com a fé de officio e mais documentos necessarios, para se verificar si elle satisfaz as condições do artigo 1º. Além desses documentos, o commandante do corpo, chefe de repartição ou estabelecimento militar, informará detalhadamente, fundamentando o seu juizo, si o candidato satisfaz as seguintes condições:

a) pratica do serviço de tropa, na applicação dos differentes regulamentos, na instrucção e no commando;

b) intelligencia, disciplina, caracter, moralidade, correcção nos uniformes e, finalmente, qualidades militares que recommendem a sua personalidade e lhe permittam aspirar as mais altas posições.

§ 2º. Recebidos os requerimentos, o commandante da região emittirá o seu juizo pessoal sobre cada um dos candidatos e mandará submettel-os á inspecção afim de verificar si satisfazem as condições de saude e robustez physica necessarias para o arduo serviço de estado-maior, remettendo immediatamente esses requerimentos, com o attestado da junta medica e mais documentos e informações exigidas no artigo 13 e seu § 1º, ao chefe do estado-maior do exercito.

§ 3º. Recebidos os requerimentos com os documentos e informações acima citados, o chefe do estado-maior do exercito seleccionará os candidatos em condições de serem matriculados, mandando publicar os seus

nomes em boletim do exercito, afim de que os commandantes das regiões em que elles se encontrarem deem as necessarias providencias para que sejam submettidos a concurso na época fixada.

Art. 14. O concurso terá logar na primeira quinzena de dezembro, em dias designados pelo chefe do estado-maior do exercito, e se effectuará na séde de cada região perante uma commissão fiscalizadora, constituida pelo commandante desta como presidente, pelo chefe do serviço de estado-maior e um official deste serviço na região. Na falta de officiaes do serviço de estado-maior, na região, serão estes substituidos por officiaes com o curso deste serviço e tendo pelo menos, o posto de capitão.

Art. 15. O programma para o concurso será organizado de tres em tres annos pelo commandante da escola de estado-maior, revisto e approvado pelo chefe do estado-maior do exercito, devendo ser publicado em boletim do exercito seis mezes antes da época fixada para a realização do concurso.

§ 1º. Para cada materia, haverá questões ou themas formulados de modo a assegurar que os candidatos não se olvidaram dos estudos anteriores; que conhecem administração e legislação militares e os serviços e emprego de suas armas.

§ 2º. O programma de cada materia exigida para o concurso deverá abranger, para cada arma:

a) tactica pura — conhecimento dos respectivos regulamentos de manobras, de tiro e do serviço em campanha, devendo o candidato mostrar que sabe applicar os principios desses regulamentos, determinando as medidas de execução resultantes de uma ordem dada;

b) armamento — conhecimento do respectivo armamento sob o ponto de vista do seu rendimento, noções essenciaes da balistica e emprego do material em caso de guerra; o mesmo conhecimento, embora summariamente, no que respeita aos exercitos sul-americanos;

c) fortificação — comportando um assumpto de fortificação passageira e outro de fortificação permanente; applicação dos conhecimentos a um caso particular e discussão das medidas adoptadas;

d) administração militar — conhecimento da organização e funccionamento dos serviços administrativos; fundos, subsistencia, fardamento, equipamento, alojamento, remonta e transporte;

e) legislação militar — conhecimento da legislação organica ou constitutiva do regimen militar abrangendo: organização do exercito — principios fundamentaes, detalhe sobre a constituição e funccionamento dos orgãos do alto commando; constituição das unidades de ordem superior, organização e funccionamento dos estabelecimentos militares, regras geraes de serviço, organização do territorio sob o ponto de vista militar; leis militares organicas sobre recrutamentos, accessos, estado militar dos officiaes e sargentos, condição civil e politica dos militares, reforma, montepios, disciplina e justiça militar, attribuições geraes e responsabilidades dos diversos orgãos da administração militar — ministro, commandos, directores de serviços, gestores e conselhos de administração;

f) tactica applicada — themas tacticos em que a unidade de tropa não deve exceder de uma brigada mixta, indicando-se na carta uma situação de guerra precisa e varias hypotheses que se possam apresentar, afim de que o candidato possa revelar o seu espirito de decisão, resolvendo a questão e justificando a solução que der;

g) topographia militar, descripção e apreciação, pela carta, de um trecho de terreno, tendo em vista uma situação tactica determinada, que poderá ser referida a uma hypothese particular do thema de tactica applicada; e da exposição que o candidato fizer acerca dos dispositivos tomados, da natureza do terreno, seu caracter e maneira de empregal-o, será bastante para se avaliar a sua competencia na leitura de cartas. Ampliação ou reducção de uma carta em uma escala previamente fixada, representando por signaes convencionaes os dispositivos tomados para solução do problema;

h) redacção correta, estylo claro e conciso.

§ 3º. As questões ou themas serão formulados pelo estado-maior do exercito no mez de outubro e remettidos ao presidente da commissão fis-

calizadora de cada região em quatro enveloppes perfeitamente lacrados, que só serão abertos pela commissão no momento em que começar cada prova.

§ 4º. O concurso será escripto e feito em quatro dias não consecutivos: o primeiro será destinado á solução das questões de tactica pura, o segundo á solução das questões sobre armamento e fortificação, o terceiro á solução das questões sobre administração e legislação militares, o quarto á solução dos themas e questões sobre tactica applicada e topographia militar.

§ 5º. O tempo para a solução das questões ou themas, de cada prova, será de cinco a seis horas, não se permittindo a consulta a livros, apontamentos, etc.

§ 6º. O papel distribuido aos candidatos será rubricado pela commissão fiscalisadora.

§ 7º. Terminadas as provas de cada dia, a commissão, depois de verificar si todas estão datadas e assignadas, as collocará em um enveloppe, que será lacrado e depois rubricado no fecho por toda a commissão.

Art. 16. Terminado o concurso, o commandante da região remetterá ao chefe do estado-maior do exercito, em um só envoltorio, os enveloppes rubricados e lacrados pela commissão fiscalisadora contendo as provas.

§ 1º. Recebidas as provas de todas as regiões militares, o chefe do estado-maior do exercito reunirá, sob sua presidencia, no mez de janeiro, os chefes da 1ª, 2ª e 3ª secções de sua repartição, o commandante da escola de estado-maior e o professor de tactica da mesma escola, para procederem ao julgamento das provas recebidas, á proporção que forem sendo abertos os envoltorios.

§ 2º. As provas serão classificadas de 0 a 10; o quociente da divisão da somma dos gráos das quatro provas por quatro determinará a habilitação ou inhabilitação.

O quociente quatro ou superior habilitará o candidato á matricula, e o inferior inhabilitará.

O gráo 0 em qualquer prova e bem assim o reconhecimento pela commissão examinadora de que qualquer uma não satisfaz as exigencias da alinea *h)* do artigo 15, § 2º, será sufficiente para inhabilitar o candidato á matricula, independente do exame do merito da solução dada ás questões.

§ 3º. A classificação dos candidatos á matricula se fará tendo em consideração não só as notas observadas no concurso, como tambem as fés de officio e documentos sobre suas personalidades.

Art. 17. Terminado o julgamento do concurso, o chefe do estado-maior do exercito enviará ao alto commando a relação dos candidatos com as classificações obtidas, e ao commandante da escola de estado-maior as provas e mais documentos que as acompanharem, afim de serem archivadas.

Paragrapho unico. O resultado do concurso será publicado em boletim do exercito e será valido por dois annos.

Art. 18. Concedidas pelo alto commando as competentes licenças, os candidatos contemplados serão requisitados pelo chefe do estado-maior do Exercito, que marcará dia para sua apresentação ao commandante da escola do estado-maior, afim de effectuarem matricula, desde que satisfaçam as condições da alinea *c)* do artigo 12.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1916, 95º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
José Caetano de Faria.

DECRETO N. 12.224 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1916

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 573:551$787, para occorrer ao pagamento de soldo vitalicio a mais 266 voluntarios da patria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accôrdo com o disposto no art. 52 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na fórma do art. 2°, § 2°, n. 2, letra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 573:551$787, para occorrer ao pagamento de soldo vitalicio a mais 266 voluntarios da patria, no periodo de 24 de agosto de 1907 a 31 de dezembro de 1914.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1916, 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES
José Caetano de Faria.

DECRETO N. 3.175 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1916

Regula as condições para a promoção, por merecimento, dos officiaes do exercito, a partir de 1 de janeiro de 1918, e revoga o art. 63 da lei n. 3.098, de 8 de janeiro de 1916.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1°. A contar de 1 de janeiro de 1918, nenhum official do exercito poderá ser promovido por merecimento ao posto immediato, sem que, além das condições exigidas pela legislação em vigor, tenha, pelo menos, um anno de serviço arregimentado no posto em que se achava, ou ainda um anno de effectivo serviço em commissão technica da sua especialidade, si fôr official de engenharia ou do corpo de saude, ficando comprehendido este periodo no intersticio legal.

Art. 2°. Os officiaes pertencentes aos corpos sem effectivo poderão servir addidos ás unidades já organizadas de sua arma ou trocarão de corpos a juizo do governo, para satisfazer as exigencias do artigo 1° da presente lei.

Art. 3°. Fica revogado o artigo 63 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1916, 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
José Caetano de Faria.

DECRETO N. 3.178 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1916

Extingue as ultimas restricções postas ás amnistias de 1895 e 1898 e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1°. Ficam abolidas para os officiaes effectivos do exercito e da armada todas as restricções postas ás amnistias de 1895 e 1898, salvo as que respeitam a vencimentos ou qualquer outra vantagem pecuniaria anterior á data desta lei.

Art. 2º. Os officiaes que forem promovidos em virtude desta lei passarão a occupar, na classificação dos almanaks dos Ministerios da Guerra e da Marinha, a collocação que lhes caberia si não houvessem sido attingidos por aquellas restricções, mas constituirão um quadro á parte que será nos almanaks designado pelas letras Q F, e dentro do qual serão promovidos sem prejuizo do quadro ordinario.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1916, 95º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.
Alexandrino Faria de Alencar.
José Caetano de Faria.

DECRETO N. 12.282 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1916

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 8:509$898, para pagamento de gratificações que competem ao adjunto do collegio militar do Rio de Janeiro major Apollinario Pereira Bustamante

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto n. 3.193, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 8:509$898, para pagamento de gratificações que competem ao adjunto do collegio militar do Rio de Janeiro major Apollinario Pereira Bustamante, do quadro supplementar da arma de infantaria e relativas ao periodo de 9 de maio de 1907 a 31 de dezembro de 1911.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1916, 95º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
José Caetano de Faria.

DECRETO N. 12.296 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1916

Consolida as disposições legaes e regulamentares referentes a funccionarios publicos civis da União e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista a necessidade de consolidar todas as disposições legaes e regulamentares referentes a funccionarios publicos civis da União, estabelecendo ao mesmo tempo a esse respeito normas communs aos diversos departamentos da administração publica, decreta:

CAPITULO I

DAS NOMEAÇÕES, PROMOÇÕES E EXONERAÇÕES

Art. 1º. O provimento dos cargos administrativos será feito mediante concurso, de accôrdo com as condições estabelecidas nos respectivos regulamentos.

Paragrapho unico. Sempre que os regulamentos forem omissos, será expedido decreto regulando o concurso.

Art. 2º. Não se comprehendem na disposição do artigo precedente os seguintes cargos, os quaes serão providos livremente pelo governo, observados os requisitos legaes ou regulamentares.

a) os de directores geraes das secretarias de Estado, directores do expediente e da contabilidade dos Ministerios da Guerra e da Marinha, directores do thesouro nacional e procurador geral da fazenda publica;

b) os de directores ou chefes de repartições ou serviços subordinados aos diversos ministerios;

c) os dos gabinetes do Presidente da Republica e dos ministros de Estado;

d) os de consultor geral da Republica e consultores juridicos ou technicos dos diversos ministerios;

e) os de representante do ministerio publico junto ao tribunal de contas e seu substituto;

f) os de membros do ministerio publico federal;

g) os de thesoureiros, pagadores, fieis, almoxarifes, collectores e outros que dependam de fiança;

h) os de procuradores fiscaes das delegacias do thesouro nacional;

i) os de contadores, se não forem de accesso;

j) os de commissões ou serviços de caracter provisorio;

k) os que forem remunerados sómente com gratificações ou diarias;

l) os de porteiros, ajudantes de porteiros, continuos ou correios e outros de natureza equivalente;

m) os de natureza technica ou profissional, se os regulamentos não exigirem o concurso entre os legalmente habilitados;

Art. 3º. As primeiras nomeações dependentes de concurso só pódem ter logar para os cargos de categoria menos elevada e serão feitas interinamente.

Paragrapho unico. No fim de um anno de exercicio, descontadas as faltas não justificadas, será o funccionario provido effectivamente, se revelar zelo e dedicação ao serviço, sendo dispensado no caso contrario.

Art. 4º. Os cargos de categoria mais elevada serão providos por accesso dentre os funccionarios de categoria immediatamente inferior que exerçam logares da mesma natureza, sendo:

a) por merecimento, os de chefes ou directores de secção e subdirectores e os de contadores das delegacias fiscaes do thesouro nacional;

b) dois terços por merecimento e um terço por antiguidade, nos demais casos.

§ 1º. Quando se tratar de accesso por merecimento, o director ou chefe da repartição, ao communicar a vaga, deverá informar quaes os funccionarios que, em sua opinião, estão em condições de ser promovidos, juntando copia dos respectivos assentamentos.

§ 2º. Para os effeitos da lettra *b* do presente artigo, a antiguidade que prevalece é a de effectivo exercicio no cargo, descontadas as licenças por qualquer motivo e as faltas, justificadas ou não.

Art. 5º. O nomeado ou promovido deverá tomar posse e entrar em exercicio dentro de 30 dias, contados da data da publicação do acto no *Diario Official*, podendo esse prazo ser prorogado pelo ministro respectivo por egual tempo.

§ 1º. Se o nomeado ou promovido não residir na Capital Federal o prazo será contado da data em que elle tiver communicação official do acto.

§ 2º. Quando o funccionario fôr promovido para repartição situada em logar differente daquelle em que estiver servindo, o prazo será de 45 dias e poderá ser tambem prorogado por egual tempo.

§ 3º. O funccionario que se achar ausente, em commissão do governo ou em goso de licença, poderá tomar posse por procuração.

§ 4º. O nomeado ou promovido, que não tomar posse dentro dos prazos mencionados no presente artigo, considera-se como tendo renunciado a nomeação ou promoção, lavrando-se o competente acto.

Art. 6º. As nomeações, promoções ou exonerações serão feitas:

a) por decreto, quando os vencimentos forem superiores a 7:200$000;

b) por portaria do ministro, quando forem superiores a 2:000$000;

c) pelos directores ou chefes, nas repartições a seu cargo, quando forem iguaes ou inferiores a 2:000$000.

§ 1º. Para os effeitos do presente artigo, a percentagem será considerada como equivalente á metade do respectivo ordenado.

§ 2º. Os funccionarios que perceberem sómente percentagem, custas ou emolumentos serão nomeados ou exonerados por portaria do ministro.

§ 3º. Para os que perceberem apenas gratificações ou diarias será observado o disposto nas lettras *b* e *c* deste artigo, salvo quando o respectivo regulamento dispuzer o contrario.

Art. 7º. Poderão ser livremente exonerados os funccionarios que tiverem menos de dez annos de serviço.

Art. 8º. Os funccionarios que contarem dez ou mais annos de serviço só poderão ser destituidos dos seus cargos em virtude de sentença judicial ou por processo administrativo, de accordo com o disposto no capitulo XII, salvo os casos previsto no artigo 9º e seu paragrapho unico e no art. 91.

§ 1º. O presente artigo não se refere aos funccionarios de que tratam as lettras *b* a *k* do art. 2º, os quaes podem ser livremente exonerados, ainda que contem mais de dez annos de serviço, ficando todavia resalvados os direitos porventura já adquiridos de accordo com a legislação vigente.

§ 2º. Para os effeitos deste artigo, será contado sómente o tempo de serviço em empregos ou cargos federaes, qualquer que seja a sua natureza, descontadas as licenças e faltas que excederem de 60 dias em cada anno e excluido o periodo em que o funccionario estiver no desempenho de commissão estadoal ou municipal com licença do governo ou no exercicio das funcções mencionadas no § 1º do art. 53, salvo quando se tratar de cargos administrativos federaes.

Art. 9º. O funccionario que, depois de ter soffrido a pena disciplinar de que trata o art. 79, não comparecer ao serviço nem requerer licença ou justificação de faltas dentro do prazo de sete dias, será exonerado por abandono de emprego.

Paragrapho unico. Incorrerá na mesma pena o funccionario que, embora por motivo de molestia, se ausente da repartição por mais de 30 dias sem requerer licença ou justificação de faltas.

Art. 10º. A acceitação de qualquer nomeação por parte de funccionario aposentado, jubilado ou reformado para qualquer logar dos quadros das repartições publicas importará *ipso facto*, na renuncia das vantagens da aposentadoria, jubilação ou reforma. Do mesmo modo, importará na perda de todo os direitos, regalias e vantagens de que gosava anteriormente a acceitação de cargo ou funcção publica effectiva por parte de funccionario que já exerça outra em qualquer serviço ou repartição federal.

§ 1º. Exceptua-se a contagem do tempo de serviço para a aposentadoria no novo cargo, se a lei permittir essa aposentadoria.

§ 2º. Não estão comprehendidas na disposição deste artigo as funcções decorrentes de mandatos electivos.

CAPITULO II

DAS REMOÇÕES E PERMUTAS

Art. 11. Os funccionarios poderão ser removidos de umas para outras repartições, uma vez que haja equivalencia de funcções e tal medida seja conveniente ao interesse publico.

Paragrapho unico. A remoção não poderá ter logar para cargo de vencimento inferior ao do que o funccionario estiver exercendo, salvo o disposto na lettra *b* do art. 83.

Art. 12. Poderá ser concedida a permuta de funccionarios de categoria equivalente, desde que não seja prejudicial ao serviço publico.

Paragrapho unico. A' permuta deverá preceder informação dos chefes das repartições a que pertencerem os funccionarios que a solicitarem.

Art. 13. As remoções e concessões de permuta serão feitas por decreto ou portaria, segundo as hypotheses estabelecidas no art. 6º.

Art. 14. O funccionario removido ou que permutar o seu logar deverá tomar posse do novo cargo dentro de 45 dias, contados de accordo com o disposto no art. 5º e no seu § 1º, podendo esse prazo ser prorogado por egual tempo. Se o não fizer, perderá os vencimentos integraes do seu cargo, a contar do dia seguinte ao da expiração do prazo, e ficará sujeito ás prescripções do art. 9º e do seu paragrapho unico.

CAPITULO III

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 15. As substituições de funccionarios só podem ter logar quando houver diversidade de funcções.

Paragrapho unico. Não se verificando esta hypothese, deixará de haver substituição, ainda que se trate de funccionarios de categoria differente.

Art. 16. Os casos de substituições serão especificados nos respectivos regulamentos.

Art. 17. Ao substituto caberá, além dos seus vencimentos integraes, uma gratificação egual á differença entre esses vencimentos e os do funccionario substituido, excepto:

a) nos casos de licença, em que ao substituto caberá, além do seu ordenado, a gratificação do substituido;

b) nos casos de férias ou de serviço publico obrigatorio, em que o substituto nada mais perceberá além dos vencimentos inherentes ao seu cargo.

Paragrapho unico. O substituto, quando fôr pessoa estranha ao quadro da repartição, perceberá o que deixar de receber o substituido.

CAPITULO IV

DAS LICENÇAS E FÉRIAS

Art. 18. As licenças aos funccionarios publicos, em hypothese alguma darão direito á percepção das gratificações de exercicio ou percentagens e deverão ser concedidas:

a) quando por motivo de molestia comprovada, com ordenado até seis mezes e com a metade do ordenado por mais seis mezes;

b) quando por qualquer outro motivo justo e attendivel, sem vencimento algum e até um anno.

Paragrapho unico. O funccionario que apenas perceber gratificação ou percentagem nada receberá durante o periodo da licença, ainda que seja para tratamento de saude.

Art. 19. Não se concederá licença ao funccionario que já tiver gosado um anno, em qualquer dos casos de que tratam as lettras *a* e *b* do artigo precedente, antes de haver decorrido igual prazo, contado da terminação da ultima que lhe foi concedida.

Paragrapho unico. Para os effeitos do presente artigo, serão addicionadas as licenças entre as quaes não houver interrupção de mais de 90 dias.

Art. 20. Serão submettidos á inspecção, de accôrdo com as prescripções estabelecidas pelo regulamento approvado pelo decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, os funccionariosque solicitarem licença para tratamento de saude.

Paragrapho unico. Em casos excepcionaes e quando o funccionario tiver exercicio em repartição situada no interior dos Estados, poderá ser dispensada a inspecção de saude, desde que comprove a sua molestia com attestado medico.

Art. 21. As licenças serão concedidas pelos ministros de Estado.

§ 1º. Os directores ou chefes de repartições ou serviços poderão conceder até 60 dias de licença, em cada anno, aos funccionarios que lhes são subordinados.

§ 2º. Os directores ou chefes de repartições ficam obrigados a communicar, dentro do prazo de 15 dias, ao respectivo ministerio, as licenças que concederem, bem como a data em que os funccionarios que lhes são subordinados entrarem no goso de qualquer licença, sob pena de responsabilidade, procedendo de igual modo, dentro do mesmo prazo e sob a mesma pena, quando o funccionario licenciado reassumir o exercicio.

Art. 22. Em toda concessão de licença marcar-se-ha o prazo dentro do qual o funccionario deverá entrar no goso della, salvo se a respectiva portaria mencionar logo a data a partir da qual a mesma será contada.

Paragrapho unico. O prazo de que trata o presente artigo não poderá exceder de 60 dias.

Art. 23. E' licito ao funccionario renunciar, em qualquer tempo, a licença que lhe foi concedida ou em cujo goso se ache, reassumindo o exercicio do seu cargo.

Art. 24. Não serão concedidas licenças aos funccionarios interinos e, bem assim, aos que, nomeados, promovidos, removidos ou aproveitados, não houverem assumido o exercicio do respectivo cargo.

Art. 25. Qualquer pedido de licença dirigido ao Congresso Nacional deverá ser encaminhado pelo ministerio a que estiver subordinada a repartição a que pertencer o funccionario, e o respectivo ministro não lhe dará andamento sem que o requerente junte prova de ter obtido das autoridades competentes as licenças que estas lhe podiam conceder nos termos do art. 18.

Art. 26. Aos funccionarios publicos serão concedidos annualmente 15 dias de férias.

§ 1º. As férias poderão ser gosadas seguidas ou interpoladamente, dependendo, porém, em qualquer dos casos, de consentimento previo dos directores ou chefes de repartições ou serviços.

§ 2º. Para os effeitos do que dispõe o presente artigo, serão contados sómente os dias uteis, e as férias não gosadas em um anno não o poderão ser em anno seguinte.

CAPITULO V

DA APOSENTADORIA

Art. 27. Os funccionarios que se invalidarem no serviço da União e que já tiverem completado 10 annos, contados de accôrdo com o § 2º do art. 8º, serão aposentados com as seguintes vantagens :

a) se contarem menos de 25 annos de serviço, com tantas vigesimas quintas partes do ordenado quantos forem os annos de serviço ;

b) se contarem 25, com o ordenado ;

c) se contarem mais de 25 e menos de 35, com o ordenado e mais 2 % addicionaes correspondentes a cada anno que exceder de 25 ;

d) se contarem 35 ou mais, com os vencimentos integraes.

Art. 28. Para os effeitos da aposentadoria, sómente serão tomados em consideração o ordenado e a gratificação ou percentagem, não sendo levadas em conta as gratificações addicionaes, nem as abonadas a titulo de representação.

Paragrapho unico. Ficam resalvados, quanto ás gratificações addicionaes, os direitos garantidos, por leis anteriores, aos actuaes funccionarios, de accôrdo com o disposto no art. 52 e seu paragrapho unico.

Art. 29. O funccionario que se inutilisar em consequencia de desastre ou accidente, occorrido em desempenho das funcções de seu cargo, poderá ser aposentado :

a) com a metade do ordenado, se tiver menos de 10 annos de serviço ;

b) com o ordenado, se tiver mais de 10 e menos de 25.

c) com os vencimentos integraes, se tiver mais de 25.

Art. 30. Os vencimentos da aposentadoria só poderão ser os do cargo que o funccionario estiver exercendo desde dois annos pelo menos. No caso contrario serão os do cargo anterior. Egual disposição se observará quando haja augmento de vencimentos por tabella posterior á nomeação.

Art. 31. O tempo de serviço, para a aposentadoria, será contado de accôrdo com o disposto no § 2º do artigo 8º.

Art. 32. O processo dos exames de invalidez obedecerá ao estabelecido no regulamento que baixou com o decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915.

Art. 33. Para verificar a invalidez do funccionario em actividade ou em disponibilidade, poderá o ministro mandal-o á inspecção de saude, independentemente de requerimento.

Art. 34. Os funccionarios só podem ser aposentados em um cargo, aquelle de que auferirem maior vantagem, não podendo em caso algum a aposentadoria ser concedida com vencimentos superiores aos percebidos em actividade.

Paragrapho unico. O funccionario aposentado em um cargo considera-se como tendo renunciado os demais que exercer, embora seja provido vitaliciamente em qualquer delles.

CAPITULO VI

DA DISPONIBILIDADE

Art. 35. Os funccionarios publicos cujos cargos forem supprimidos ficarão em disponibilidade, excepto os de que tratam as letras *b* a *k* do artigo 2º e os que perceberem apenas percentagem, custas ou emolumentos, os quaes deverão ser immediatamente exonerados.

Paragrapho unico. Ficam resalvados os direitos porventura já adquiridos por funccionarios que exerçam cargos referidos nas lettras citadas neste artigo.

Art. 36. O funccionario em disponibilidade perceberá apenas o ordenado do respectivo cargo.

Art. 37. O funccionario em disponibilidade não poderá recusar-se ao desempenho de qualquer commissão ou serviço que, compativel com a sua categoria, lhe fôr designado pelo governo.

Paragrapho unico. Na hypothese do presente artigo, ser-lhe-hão, porém, abonados os vencimentos integraes do seu cargo, além das outras vantagens pecuniarias asseguradas aos funccionarios do quadro.

Art. 38. O funccionario em disponibilidade não poderá ausentar-se do paiz sem prévia licença do ministerio a que estiver subordinado.

Art. 39. Os funccionarios em disponibilidade serão aproveitados nas primeiras vagas que se verificarem para cargos de natureza e vencimentos equivalentes aos que exerciam, desde que preencham as condições exigidas pelos regulamentos das respectivas repartições.

§ 1º. De preferencia, o aproveitamento será para os funccionarios que contarem mais de 10 annos de serviço.

§ 2º. Mediante requerimento do interessado, o aproveitamento poderá ter logar para cargo de vencimento inferior.

Art. 40. Ao funccionario aproveitado de accôrdo com o artigo precedente será applicavel o disposto no artigo 14.

Art. 41. O aproveitamento do funccionario em disponibilidade será feito por decreto ou portaria, segundo as hypotheses estabelecidas no artigo 6º.

CAPITULO VII

DOS VENCIMENTOS

Art. 42. Os vencimentos dos funccionarios publicos constarão de ordenado e gratificação ou de ordenado e percentagem, conforme a natureza das funcções.

Paragrapho unico. A gratificação fixa dos agentes fiscaes de impostos de consumo corresponderá, para todos os effeitos, ao ordenado.

Art. 43. Não soffrerá desconto o funccionario que deixar de comparecer á sua repartição, por se achar incumbido:

a) de qualquer trabalho ou commissão em virtude do proprio cargo;

b) de serviço da repartição que exija trabalho fóra della, quer durante as horas de expediente, quer nas demais horas do dia, com autorização do respectivo chefe ou director;

c) de qualquer trabalho gratuito obrigatorio em virtude de lei.

Paragrapho unico. Em qualquer das hypotheses acima referidas, far-se-ha declaração no livro do ponto e na folha mensal do vencimento.

Art. 44. O funccionario perderá:

a) todos os vencimentos, quando faltar ao serviço sem causa justificada ou retirar-se antes de findos os trabalhos sem autorisação do respectivo director ou chefe;

b) toda a gratificação, quando faltar com causa justificada ou comparecer, depois de encerrado o ponto sem causa justificada.

c) metade da gratificação, quando comparecer com causa justificada, até uma hora depois de encerrado o ponto.

Art. 45. Serão consideradas causas justificativas de faltas:

a) molestia do funccionario ou molestia grave de pessoa de sua familia, provada com attestado medico;

b) nojo, no periodo de sete dias (paes, conjuge, filhos, irmãos);

c) casamento, até sete dias.

Paragrapho unico. O director ou chefe da repartição poderá dispensar o attestado medico de que trata a primeira hypothese, quando as faltas não excederem de tres em cada mez.

Art. 46. Além de 15 faltas seguidas ou de 45 interpoladas dentro do mesmo anno, só será concedido abono do ordenado se o funccionario obtiver licença para tratamento de saude.

Art. 47. As faltas contar-se-hão á vista do livro do ponto, que deve haver em cada repartição e que será assignado pelos funccionarios tanto durante o primeiro quarto de hora que se seguir á marcada para começo dos trabalhos, como na occasião em que se retirarem, findo o expediente do dia.

§ 1º. Para os effeitos do disposto na letra *c* do artigo 44, o ponto dos funccionarios que chegarem fóra da hora regulamentar será encerrado logo depois de exgotado o prazo fixado na mesma.

§ 2º. Sempre que á hora marcada não estiver presente o funccionario incumbido de encerrar o ponto, fará as suas vezes o que o dever substituir ou, na falta deste, o mais antigo dentre os de igual ou de immediata categoria que tiverem comparecido.

Art. 48. O desconto por faltas interpoladas não comprehenderá os dias feriados; sendo, porém, successivas, abrangerá todos os dias.

Art. 49. Todos os funccionarios estão sujeitos ao ponto, salvo os que forem expressamente exceptuados pelos regulamentos das respectivas repartições.

Art. 50. O funccionario em goso de férias não soffrerá desconto em seus vencimentos.

Art. 51. Os funccionarios que, com licença do governo, acceitarem commissões, quer estadoaes ou municipaes, quer federaes estranhas ás suas funcções, perderão todos os vencimentos dos respectivos cargos durante o periodo das mesmas commissões.

Art. 52. Ficam revogadas todas as disposições referentes a gratificações addicionaes por tempo de serviço, respeitados, porém, os direitos dos funccionarios que dellas já gosavam em 31 de dezembro de 1912 ou que a esse tempo tinham preenchido as exigencias legaes para o goso das mesmas.

Paragrapho unico. As gratificações addicionaes ficam limitadas ao *quantum* que já percebiam os interessados. Não serão augmentadas nem por decurso de tempo nem por augmento de vencimentos ou promoção.

Art. 53. Os funccionarios não pódem exercer cargos, empregos ou funcções publicas accumulando remuneração de qualquer especie.

§ 1º. O funccionario que, de accôrdo com as leis em vigor, exercer empregos ou funcções publicas de qualquer natureza estranhos ao respectivo cargo, ainda mesmo por eleição federal, estadoal ou municipal, e remunerados, quer com vencimentos, quer com gratificações ou subsidios, fica privado de todos os vencimentos do seu cargo durante o exercicio desses empregos ou funcções;

§ 2º. Não se comprehendem nas disposições anteriores as funcções exercidas em consequencia do proprio cargo, caso em que o funccionario perceberá conjunctamente, com os respectivos vencimentos, a gratificação que por lei lhe couber no exercicio dessas funcções.

§ 3º. Tambem não se comprehende nas disposições do § 1º deste artigo exercicio simultaneo de serviços publicos por funccionarios providos vitaliciamente nos respectivos cargos até 31 de dezembro de 1914.

§ 4º. Ficam exceptuados da prohibição os funccionarios federaes que anteriormente ao 1º de janeiro de 1915 já exerciam cargo ou funcção estadoal ou municipal sem prejuizo do emprego federal.

Art. 54. Na hypothese do § 2º do artigo 10, os funccionarios não poderão accumular os vencimentos e os subsidios, a saber:

a) se o mandato fôr de presidente ou vice-presidente da Republica, governador ou presidente, vice-governador ou vice-presidente de estado, durante a vigencia do mandato;

b) se o mandato fôr de senador ou deputado federal, representante ao congresso de estado ou intendente municipal do districto federal, durante as sessões legislativas.

CAPITULO VIII

DOS TRANSPORTES E DAS AJUDAS DE CUSTO E DIARIAS

Art. 55. O funccionario que tiver de desempenhar commissão fóra da séde de sua repartição terá direito, além dos respectivos vencimentos e da passagem de transporte de bagagem por conta do governo, a uma ajuda de custo e a uma diaria arbitrada pelo ministro.

Art. 56. O funccionario que fôr nomeado para exercer, em commissão, o cargo de chefe ou director de repartição situada em logar differente daquelle em que estiver servindo terá direito, além dos respectivos vencimentos e da passagem e transporte de bagagem, a uma ajuda de custo e a um auxilio para o transporte de sua familia.

Art. 57. As vantagens do artigo precedente serão tambem concedidas ao funccionario removido e, bem assim, áquelle que, em virtude de promoção ou aproveitamento de accôrdo com o artigo 39, fôr obrigado a se transportar de um para outro logar.

Art. 58. Sempre que o funccionario não tiver de sahir do paiz, a ajuda de custo, em qualquer dos casos dos artigos 55 a 57, não excederá á importancia correspondente a tres mezes de vencimentos que competirem ao funccionario.

Art. 59. A importancia da diaria a que se refere o artigo 55 não poderá exceder á trigesima parte do ordenado mensal, salvo tratando-se de commissão no exterior da Republica, caso em que poderá ser elevada, conforme as circumstancias, até um trigesimo dos vencimentos mensaes.

Art. 60. O auxilio de que trata o art. 56 será equivalente á importancia das passagens e do transporte da bagagem da familia do funccionario nomeado, promovido, removido ou aproveitado.

Art. 61. Para os effeitos do artigo anterior, entende-se por familia: — esposa, filhos, irmãos e enteados, tendo os varões menos de 21 annos, paes, irmãs e enteadas, — se viverem em companhia do funccionario e forem por elle mantidos.

Paragrapho unico. Os varões maiores de 21 annos, que forem incapazes, serão equiparados aos menores.

Art. 62. Para o calculo do referido auxilio, o funccionario apresentará uma relação das pessôas de sua familia ao chefe ou director de sua repartição, que a encaminhará sem demora ou communicará por telegramma ao ministerio a que pertencer, afim de ser autorisado o respectivo pagamento.

Paragrapho unico. Verificando-se que essa relação não é verdadeira, o funccionario será responsabilisado.

Art. 63. O funccionario removido a pedido ou que permutar o seu cargo ou que for chamado a serviço pelo ministro só terá direito a passagem e transporte de bagagem.

Art. 64. Serão tambem concedidos sómente passagem e transporte de bagagem ao funccionario que, dispensado de qualquer commissão, tiver de regressar á repartição a que pertence.

Art. 65. Ao funccionario que tiver de voltar á sua repartição, por ter sido exonerado do cargo de chefe ou director de repartição, será concedido, além da passagem e transporte de bagagem, o auxilio de que trata o art. 56.

Art. 66. O funccionario que não seguir para a commissão para que houver recebido ajuda de custo fica obrigado a restituir integralmente, dentro do prazo fixado pelo ministro, a importancia recebida.

Art. 67. O funccionario que regressar de uma commissão para que tenha recebido ajuda de custo, sem haver desempenhado a incumbencia que lhe tiver sido confiada, fica obrigado a restituir integralmente a respectiva importancia, salvo se o fizer por ordem do ministro ou em virtude de molestia comprovada por inspecção de saude.

Paragrapho unico. A restituição a que se refere o presente artigo far-se-ha por meio de descontos mensaes, fixados pelo ministro, nos vencimentos do funccionario, nunca superiores á quinta parte dos mesmos vencimentos.

Art. 68. É egualmente obrigado a restituir a ajuda de custo que houver recebido o funccionario que abandonar o serviço ou delle pedir exoneração sem haver desempenhado a commissão de que tiver sido encarregado.

Art. 69. Por uma mesma commissão não será abonada mais de uma ajuda de custo.

Art. 70. O auxilio de que tratam os arts. 56 e 57 será restituido integralmente sempre que o funccionario delle não se utilise para o transporte de sua familia.

Art. 71. Em hypothese alguma serão abonadas diarias aos funccionarios nomeados, removidos, promovidos, aproveitados ou chamados a serviço.

Art. 72. O governo poderá conceder ao funccionario licenciado para tratamento de saude passagens para si e sua familia, mediante indemnização da respectiva despeza pela quinta parte do ordenado.

Art. 73. As primeiras nomeações só darão direito á ajuda de custo quando houver disposição expressa no respectivo regulamento.

Art. 74. Cada ministerio deverá expedir instrucções sobre a concessão de ajudas de custo e diarias, de accôrdo com as disposições estabelecidas neste capitulo.

CAPITULO IX

DOS DEVERES DOS FUNCCIONARIOS

Art. 75. São deveres dos funccionarios, além de outros inherentes aos seus cargos, de accôrdo com os respectivos regulamentos:

a) comparecer ao serviço ás horas regulamentares;
b) prestar obediencia aos seus superiores hierarchicos;
c) desempenhar com zelo e promptidão os trabalhos que lhes forem distribuidos;
d) representar aos seus chefes sobre abusos e irregularidades de que tiverem conhecimento;
e) guardar sigillo dos actos que ainda não tenham sido dados á publicidade.
f) tratar com urbanidade as partes, aviando-as com brevidade.

CAPITULO X

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 76. Os funccionarios publicos que faltarem ao cumprimento de seus deveres ou que perturbarem a ordem na repartição ficarão sujeitos ás seguintes penas disciplinares:

a) advertencia;

b) reprehensão, verbal ou por escripto;

c) diminuição ou eliminação das férias annuaes;

d) suspensão por tempo que não exceda de seis mezes.

Paragrapho unico. Incorrerão tambem nas mesmas penas os funccionarios que infringirem o disposto no artigo 92, bem como os que ministrarem informações offensivas a quem quer que seja.

Art. 77. As penas de que tratam as lettras *a*, *b* e *c*, do artigo precedente e a de suspenção até 30 dias poderão ser applicadas pelos directores ou chefes de repartições ou serviços.

Paragrapho unico. Da pena de suspensão poderá o funccionario recorrer para o ministro dentro do prazo de cinco dias.

Art. 78. A pena de suspensão por mais de 30 dias só poderá ser applicada pelo ministro.

Art. 79. Ao funccionario que faltar oito dias consecutivos ao serviço, sem participação escripta ao director ou chefe da repartição, será applicada a pena disciplinar de suspensão por 15 dias.

Paragrapho unico. O director ou chefe da repartição deverá fazer immediata communicação do seu acto ao ministro.

Art. 80. A suspensão privará o funccionario, durante o respectivo periodo, do exercicio do emprego, da contagem da antiguidade e de todos os vencimentos.

CAPITULO XI

DA RESPONSABILIDADE DOS FUNCCIONARIOS

Art. 81. Para que se torne effectiva a responsabilidade dos funccionarios publicos prevista no artigo 82 da Constituição da Republica, serão observadas as disposições constantes do presente capitulo.

Art. 82. O ministro, logo que tiver conhecimento de qualquer facto que possa dar logar a responsabilidade, designará tres funccionarios para a organização do respectivo processo administrativo, que obedecerá ao disposto no capitulo XII.

Art. 83. De accordo com o resultado do processo administrativo, poderão ser applicadas as seguintes penas:

a) suspensão até um anno;

b) remoção para cargo de categoria immediatamente inferior;

c) exoneração.

Paragrapho unico. Ao funccionario suspenso de accordo com o presente artigo será applicado o disposto no artigo 80.

Art. 84. Tomadas as providencias administrativas, será o processo remettido dentro do prazo de 15 dias á procuradoria da Republica, para proceder na fórma da lei, salvo se essas providencias forem sufficientes para a reparação do acto commettido pelo funccionario.

Art. 85. Cabe aos ministros, no districto federal, e aos directores ou chefes de repartições, ou serviços, nos estados, ordenar a prisão de todo e qualquer responsavel pelos dinheiros ou valores pertencentes á fazenda nacional ou que, por qualquer titulo, se acharem sob a guarda da mesma, nos casos de remissão ou omissão em fazer as entradas nos devidos prazos.

§ 1°. O ministro ou chefe da repartição requisitará da autoridade competente as necessarias providencias para que se torne effectiva a prisão de que trata o presente artigo.

§ 2°. Effectuada a prisão, o ministro ou o chefe da repartição marcará ao responsavel um prazo que não deverá exceder de 90 dias, para

entrar com a respectiva importancia e juros devidos, na conformidade do artigo 43 da lei de 28 de outubro de 1848. Se este o não fizer, será o processo remettido, sem demora, á procuradoria da Republica, para proceder na fórma da lei.

§ 3°. Quando o responsavel não puder ser preso, por se haver ausentado ou escondido será feita immediata communicação do facto á procuradoria da Republica, afim de que esta tome as providencias que no caso couberem.

§ 4°. O ministro providenciará para que seja organizado com toda a urgencia o processo de tomada de contas, afim de ser remettido ao tribunal de contas, para os devidos fins.

§ 5°. Não será abonado vencimento algum ao funccionario que estiver preso de accordo com o presente artigo.

Art. 86. Serão responsabilisados:

a) o director ou chefe de repartição que, tendo conhecimento de qualquer dos factos previstos no artigo precedente, deixar de tomar as providencias que lhe competirem e de fazer a necessaria communicação ao ministro;

b) o funccionario que deixar de dar cumprimento á ordem do ministro para execução do disposto no § 4° do artigo precedente;

c) o procurador da Republica que deixar de tomar promptamente todas as providencias necessarias a acautelar os interesses da fazenda nacional;

d) o funccionario que autorizar despesa em desaccordo com as leis, regulamentos e instrucções em vigor ou para cujo pagamento não tenham sido concedidos recursos pelo Congresso Nacional e o que exceder os limites dos creditos postos á sua disposição;

e) o funccionario que infringir o disposto no art. 96.

Art. 87. O director ou chefe de repartição que, por conta do governo, requisitar passagem que não seja para si ou para funccionario da repartição a seu cargo em objecto de serviço publico, ficará responsavel pelo pagamento da respectiva importancia, que lhe será descontada pela quinta parte de seus vencimentos.

CAPITULO XII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 88. O processo administrativo será organizado por uma commissão composta de tres funccionarios, para esse fim designados.

§ 1°. A commissão ouvirá o accusado e todos os funccionarios ou pessoas que tenham conhecimento do facto que lhe é imputado ou que possam prestar quaesquer esclarecimentos a respeito, bem como procederá a todas as diligencias que se tornarem necessarias.

§ 2°. Ao accusado será concedido o prazo de 30 dias para produzir a sua defesa, dando-se-lhe, para esse fim, vista do processo.

§ 3°. Organizado o processo, será ouvido o director ou chefe da repartição a que pertencer o funccionario, se não tiver feito parte da commissão de que trata o presente artigo, depois do que o mesmo subirá ao ministro, para proferir o seu despacho.

§ 4°. O disposto no paragrapho precedente deixará de ser observado quando a exoneração fôr da competencia do chefe ou director de repartição ou serviço; mas, neste caso, o demittido poderá reclamar contra o acto perante o ministro, o qual, ouvido aquelle, decidirá como fôr de justiça.

§ 5°. Tratando-se de funccionario nomeado por decreto, o ministro não poderá despachar no processo administrativo sem prévia deliberação do presidente da Republica.

Art. 89. Em caso algum serão negadas ao funccionario exonerado as certidões que requerer das diversas peças do processo administrativo.

CAPITULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 90. As attribuições dos funccionarios publicos serão especificadas nos regulamentos das respectivas repartições.

Paragrapho unico. Além das attribuições inherentes aos seus cargos, aos funccionarios de que trata a letra *a* do art. 2º cabem, em relação aos serviços sob sua direcção, todas as attribuições communs aos chefes ou directores de repartições subordinadas aos diversos ministerios.

Art. 91. E' vedado ao funccionario publico, sob pena de demissão:

a) fazer contracto com a União, directa ou indirectamente, por si ou como representante de outrem:

b) dirigir bancos, companhias, emprezas ou estabelecimentos, sejam ou não subvencionados pelo governo da União, salvo as excepções indicadas em leis especiaes;

c) requerer ou promover a concessão de privilegios, garantias de juros ou outros favores semelhantes, excepto privilegio de invenção propria.

Art. 92. O funccionario publico, salvo motivo de força maior ou de molestia comprovada em inspecção de saude ou com attestado medico, nos casos do paragrapho unico do art. 20, não poderá recusar-se ao desempenho de qualquer commissão no paiz, ou no estrangeiro, de que fôr incumbido pelo governo.

Art. 93. O funccionario publico não poderá ser designado para servir em repartição differente da de que fizer parte, salvo se fôr incumbido do desempenho de commissão ou designado para ter exercicio no gabinete do presidente da Republica ou no de qualquer dos ministros de Estado.

Art. 94. Nenhum funccionario publico, effectivo, em disponibilidade, aposentado, jubilado ou reformado, poderá ser procurador de partes em qualquer repartição publica.

Art. 95. Os funccionarios aposentados, jubilados, reformados ou em disponibilidade que já exercerem cargo ou commissão de qualquer natureza, ainda mesmo por eleição federal, estadoal ou municipal, remunerados com vencimentos, gratificação ou subsidio, ficam privados das vantagens pecuniarias da aposentadoria, jubilação, reforma ou disponibilidade emquanto durar o exercicio dessas funcções.

Paragrapho unico. Ficam exceptuados da prohibição do presente artigo os funccionarios aposentados, jubilados, reformados e em disponibilidade providos em cargos vitalicios até 31 de dezembro de 1914.

Art. 96. Fóra dos casos expressamente previstos nas leis ou regulamentos em vigor, fica prohibido:

a) ampliar os quadros das repartições ou serviço por meio de admissão ou nomeação de diaristas, collaboradores, auxiliares extranumerarios, ou sob outras denominações;

b) commetter a pessoas estranhas aos quadros das repartições ou serviços o desempenho de trabalhos que, em virtude das actuaes leis e regulamentos, façam parte dos encargos das mesmas repartições ou serviços e estejam comprehendidos entre os deveres e attribuições dos respectivos funccionarios.

Art. 97. As disposições do presente decreto não se applicam:

a) aos militares de terra e mar;

b) aos magistrados federaes;

c) ao presidente e aos directores do tribunal de contas;

d) aos membros do corpo diplomatico;

e) aos funccionarios das secretarias da Camara dos Deputados, do Senado, do Supremo Tribunal Federal e dos demais tribunaes judiciarios da União.

Art. 98. Os regulamentos que forem expedidos desta dada em deante não poderão afastar-se das prescripções deste decreto.

Art. 99. O presente decreto só entrará em vigor depois de approvado pelo Congresso Nacional.

Art. 100. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1916, 95º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
João Pandiá Calogeras.
José Bezerra.
Lauro Müller.
Alexandrino de Alencar.
José Caetano de Faria.
Augusto Tavares de Lyra.
Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 12.325 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1916

Abre pelo Ministerio da Guerra o credito de 1.264:684$095, para attender ao pagamento das despezas feitas no Contestado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 3.207, desta data, resolve abrir pelo Ministerio da Guerra o credito de 1.264:684$095, para attender ao pagamento das despezas feitas no Contestado.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1916, 95º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
José Caetano de Faria.

LEI N. 3.216 — DE 3 DE JANEIRO DE 1917

Fixa as forças de terra para o exercicio de 1917

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte lei:

Art. 1º. As forças de terra para o exercicio de 1917 constarão:

§ 1º. Dos officiaes das differentes classes e quadros creados pelas leis ns. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, e 2.232, de 6 de janeiro de 1910, com alterações do decreto n. 11.518, de 10 de março de 1915.

§ 2º. Dos aspirantes a official.

§ 3º. Dos alumnos das escolas militares.

§ 4º. Dos amanuenses em numero de 150.

§ 5º. De 34.098 praças de pret, distribuidas pelas unidades do exercito, remodeladas pelo decreto n. 11.497, de 23 de fevereiro de 1915, de accôrdo com o quadro de effectivos minimos organizado pelo estado-maior do exercito.

§ 6º. O effectivo em praças de pret, de que trata o paragrapho anterior, poderá ser elevado ao maximo, de accôrdo com a lettra *a* do artigo 20 do decreto n. 11.497, de 23 de fevereiro de 1915, no caso de mobilização.

Art. 2º. Os claros das differentes unidades do exercito serão preenchidos por voluntarios ou na falta destes por cidadãos sorteados nos estados onde os corpos de tropa tiverem a sua séde.

Paragrapho unico. No districto federal uma parte do contingente será fornecida por pessoal trazido de todos os estados que constituem as seis primeiras regiões militares.

Art. 3º. Os cidadãos que, na vigencia da presente lei, se alistarem para servir voluntariamente no exercito ou forem sorteados para o serviço activo perceberão como soldados apenas o soldo.

Art. 4º. O tempo de serviço activo dos voluntarios ou sorteados será de um anno na infantaria e de dous annos nas demais armas. Findo este prazo elles serão considerados reservistas da respectiva arma.

Art. 5º. Na vigencia desta lei, as praças que tiverem concluido o tempo de serviço poderão engajar-se ou reengajar-se por mais dous annos, para a arma a que pertencerem, se forem solteiros menores de 28 annos e, além de bôa conducta militar:

1º, se tiverem pelo menos a graduação de cabo;

2º, se forem musicos ou corneteiros, ou apontadores da arma de artilharia;

3º, se pertencerem ao pessoal empregado nos serviços especiaes das coudelarias.

Art. 6º. Os sargentos que ao tempo da promulgação da presente lei contarem mais de dez annos de bons serviços poderão continuar a servir, reengajando-se, até completarem vinte annos de praça.

Art. 7º. Na fórma do artigo 10, § 3º, do decreto n. 11.497, de 23 de fevereiro de 1915, a brigada policial do districto federal, o corpo de bombeiros desta capital, as policias militarizadas dos estados cujos governadores estiverem de accôrdo, passarão a constituir forças auxiliares do exercito nacional, ficando isentos os officiaes e praças das ditas corporações das exigencias do sorteio militar.

Art. 8º. Para o effeitos do artigo anterior a brigada policial e o corpo de bombeiros do districto federal, bem como as policias estaduaes, que tiverem organização efficiente, a juizo do estado-maior do exercito, serão considerados forças permanentemente organizadas, podendo ser incorporadas ao exercito nacional em caso de mobilização deste e por occasião das grandes manobras annuaes.

§ 1º. A incorporação ao exercito nacional das forças de que trata este artigo, no caso de mobilização, terá logar por determinação do Congresso Federal, de accôrdo com as instrucções que tiverem sido decretadas.

§ 2º. Por occasião das grandes manobras annuaes, as forças policiaes que forem incorporadas ao exercito nacional, passarão á disposição do Ministerio da Guerra, mediante requisição feita aos respectivos governadores, não podendo o governo federal alterar a organização dos corpos requisitados nem influir na administração destes senão para os effeitos de movimentação das tropas durante o periodo em que permanecerem fazendo exercicios, sob os superiores commandos dos inspectores militares.

Art. 9º. Os officiaes e praças das forças que forem incorporadas ao exercito nacional, quando esta incorporação tiver sido determinada por motivo de guerra externa, ficarão — para todos os effeitos — na situação dos reservistas do mesmo posto ou graduação chamados ao serviço activo.

Art. 10. A incorporação das forças militares dos estados e do districto federal será feita mediante as seguintes condições preliminarmente estabelecidas:

a) não haverá nas ditas forças posto superior ao de tenente-coronel, que é o mais elevado em tempo de paz na hierarchia dos officiaes de segunda classe da reserva de primeira linha;

b) os postos e graduações existentes nessas forças terão as mesmas denominações dos postos e graduações correspondentes no exercito nacional;

c) o accesso nos quadros de officiaes das policias militarizadas será gradual e successivo como no exercito.

Art. 11. Desde que o governo de qualquer estado não acceite as condições estabelecidas nos artigos anteriores para que a sua policia seja considerada uma força permanentemente organizada em gráo de efficiencia que permitta a sua incorporação ao exercito nacional, os officiaes e praças dessas forças, quando chamados, nos termos da Constituição Federal, ao serviço do exercito, serão tratados de conformidade com a lei geral que no momento regular o sorteio militar obrigatorio.

Paragrapho unico. As praças de policia ou do corpo de bombeiros desta capital que gosarem das prerogativas da presente lei e tiverem obtido baixa do serviço militar por conclusão de tempo, serão consideradas reservistas do exercito e como taes terão direito ás respectivas cadernetas, que serão visadas pelos quarteis-generaes das inspecções militares onde tiverem servido.

Art. 12. O governo federal, por intermedio do ministro da guerra, é autorizado a estabelecer com os governos dos estados da União o necessario accôrdo para obter de cada um delles a acceitação das condições exigidas na presente lei.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
José Caetano de Faria.

DECRETO N. 12.337 — DE 3 DE JANEIRO DE 1917

Abre o credito de 899:848$113, supplementar á verba 13ª — Material — n. 26, « Transporte de tropas; etc.», do artigo 41, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 3.217, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 899:848$113, supplementar á verba 13ª — Material — n. 26, «Transporte de tropas, etc.» do art. 41 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1917, 96º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
José Caetano de Faria.

DECRETO N. 12.352 — DE 10 DE JANEIRO DE 1917

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 5:200$, especial, para pagamento a docentes do collegio militar de Porto Alegre, e o de 12:000$, supplementar á verba 4ª — Instrucção militar — Collegio militar de Porto Alegre, do art. 41 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 3.234, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 5:200$, para pagamento da differença entre os vencimentos de adjunto e a gratificação de exercicio a que têm direito os officiaes docentes do collegio militar de Porto Alegre, o major medico dr. Diogo Martins Ferraz e o capitão Octacilio de Oliveira, sendo 2:200$ para o primeiro e 3:000$ para o segundo, vantagens correspondentes ao exercicio de 1915 e mais o credito supplementar á verba 4ª — Instrucção militar — Collegio militar de Porto Alegre, do artigo 41 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, na importancia de 12:000$, para pagamento das mesmas vantagens.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
José Caetano de Faria.

DECRETO N. 12.387 — DE 31 DE JANEIRO DE 1917

Modifica os artigos 2 2§ 1º, 39, 65, 74 e 131, n. 12, do regulamento em vigor para os collegios militares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe confere o artigo 182 do regulamento para os collegios militares approvado pelo decreto n. 10.198, de 30 de abril de 1913 e alterado pelo de n. 10.832, de 28 de março de 1914, resolve introduzir as seguintes modificações no referido regulamento:

§ 1º do artigo 22 — Haverá provas escriptas e oraes para os exames das aulas, exceptuando as de desenho, que terão sómente provas graphicas, e as de sciencias physicas e naturaes, que terão provas escriptas e pratico-oraes, em vez de simplesmente oraes.

Art. 39. As commissões examinadoras reunir-se hão no collegio, em uma ou mais sessões anteriores ás provas oraes, afim de julgarem as provas escriptas dos examinandos, lavrando-se em seguida uma acta dos que forem inhabilitados nessas provas escriptas.

Art. 65. Os paes ou responsaveis pelos candidatos á matricula deverão apresentar á secretaria do collegio, até o ultimo dia de fevereiro de cada anno, requerimentos dirigidos ao Ministerio da Guerra e instruidos com os seguintes documentos:

Para todos os candidatos:

a) certidão de edade ou documento equivalente;

b) certidão de que o candidato não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa;

c) certificado de vaccinação;

Para os gratuitos, orphãos, mais a certidão de obito do pae, ou paes, e e um dos seguintes:

d) patente, fé de officio do pae ou avô, quando neto ou filho de official, ou certidão de assentamentos, quando filho de praça.

Art. 74. O candidato á matricula deverá ter no minimo 10 annos e no maximo 13, si se destinar á primeira série do curso de adaptação; 14, si se destinar á segunda série; 15, si se destinar ao 1º anno do curso geral, sendo essas idades referidas no ultimo dia de fevereiro do anno da matricula.

N. 12 do artigo 131 — Facilitar aos instructores todos os elementos precisos para a preparação do material de instrucção e conhecer do consumo das munições, assim como auxiliar o director na inspecção relativa á execução dos programmas do ensino pratico.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
José Caetano de Faria.

DECRETO N. 12.421 DE 28 DE MARÇO DE 1917

Approva o regulamento de tiro para cavallaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe confere o artigo 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento de tiro para cavallaria, que com este baixa, assignado pelo marechal graduado José Caetano de Faria, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
José Caetano de Faria.

B

AVISOS E PORTARIAS

AVISOS E PORTARIAS

AVISO DE 8 DE JANEIRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1916 — N. 22.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Ao publicardes em boletim do exercito a lei n. 3.088, de 5 de janeiro corrente, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1916, chamae a especial attenção das autoridades militares para as disposições dos arts. 3º, 5º e 6º, cuja falta de cumprimento em nenhum caso poderá encontrar justificativa plausivel.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 11 DE JANEIRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1916 — N. 4.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — O art. 73 da lei n. 3.089, de 8 do corrente, determina que a commissão de promoções se componha do chefe do estado-maior, como presidente, chefe do departamento da guerra, commandante da 5ª região militar e mais quatro generaes escolhidos para servirem por um anno, dentre os combatentes que exercerem commissão nesta Capital, devendo ainda nella tomar parte o general inspector do serviço de saude, quando se tratar de vaga naquelle corpo.

Deveis, pois, installar a nova commissão da qual farão parte este anno os generaes Fernando Setembrino de Carvalho, Celestino Alves Bastos, Luiz Antonio Cardoso e Manoel Lopes Carneiro da Fontoura.

A commissão continuará a funccionar no departamento central, cujo chefe é o seu secretario.

Deveis dar conhecimento dessas nomeações aos interessados.

Saude e fraternidade — *José Caetano Faria.*

AVISO DE 11 DE JANEIRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1916 — N. 4.

Sr. Commandante da 6ª região militar — O art. 59 da lei n. 3.089, de 8 do corrente, supprimiu o arsenal de guerra de Matto Grosso, respeitados os direitos dos actuaes funccionarios e incluidos nesse numero os operarios que tiverem mais de dez annos de serviço, sem que isto lhes assegure direitos de funccionarios publicos.

Mandae, pois, cessar desde já o funccionamento desse arsenal.

Enviae uma relação dos funccionarios comprehendidos no citado artigo com a discriminação dos seus vencimentos.

Outrosim, mandae encerrar a escripturação daquelle estabelecimento e recolher o archivo á séde da circumscripção militar de Matto Grosso.

Nesta data determino ao inspector do serviço de material bellico que faça seguir para Cuyabá dous officiaes para examinarem o material existente no dito arsenal e o melhor meio de aproveital-o; com essa commissão deve-se entender o director do referido estabelecimento, prestando as necessarias informações.

Saude fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 11 DE JANEIRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1916 — N. 29.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — O art. 69 da lei n. 3.089, de 8 do corrente, manda valer para a matricula na escola militar os exames de preparatorios considerados validos pelo governo para a matricula nas escolas civis de ensino superior da Republica, excepto os de mathematica, que serão prestados perante mesas examinadoras naquella escola, ficando isentos desta ultima exigencia os candidatos que tiverem já sido admittidos á matricula no curso superior da escola polytechnica.

Esta disposição altera diversas dos regulamentos em vigor e que portanto foram revogadas pelo artigo 140 da citada lei; declaro-vos que nesta data providencio para que sejam tomadas as necessarias providencias de modo a se harmonizar o referido artigo 69 com as exigencias do capitulo IV do regulamento approvado pelo decreto n. 10.832, de 28 de março de 1914.

Saude fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 11 DE JANEIRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1916 — N. 32.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Transmitto-vos, para ser publicado em boletim do exercito, o incluso aviso n. 6, por cópia, que nesta data envio ao chefe do estado-maior do exercito, declarando que, nos termos da autorização contida no n. IV do artigo 42 da lei da despeza para o corrente anno, as publicações da mesma repartição que não constituirem segredo profissional poderão ser vendidas, ficando o departamento central encarregado desse serviço, sendo o producto da venda empregado na melhoria dos recursos da imprensa militar.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 11 DE JANEIRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1916 — N. 34.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Á vista do disposto no artigo 55 da lei n. 3.089, de 8 do corrente, são tranferidas para o ministerio da justiça e negocios interiores e por isso excluidas do quadro do exercito as companhias regionaes do Acre.

Deveis, portanto, providenciar junto ao commandante da 1ª região, afim de que sejam pelos respectivos commandantes entregues aos prefeitos aquellas companhias com o material nellas existente, devendo porém, os saldos dos conselhos administrativos ser recolhidos ao commando da região.

Nesta data solicito do Sr. ministro de Estado da justiça e negocios interiores providencias afim de que os prefeitos, ouvidos os interessados, indiquem quaes os officiaes dos que ali servem cuja permanencia convem

áquellas autoridades, para que sejam postos á disposição daquelle ministerio em commissão militar, conforme o citado artigo da lei, recolhendo-se á séde da região as praças que preferirem continuar no serviço do exercito.

Os commandantes das referidas companhias organizarão um mappa de todo o material, inclusive armamento que entregarão ás prefeituras, encerrarão a escripturação de suas unidades e recolherão os archivos ao commando da região.

Saude e fraternidade—*José Caetano de Faria.*

AVISO DE 11 DE JANEIRO DE 1916

Ministerio da Guerra— Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1916 — N. 35.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra—Sendo da maior conveniencia para o serviço dos corpos uniformizar-se a contagem do tempo de serviço de suas praças, corforme já foi reconhecido no regulamento para a execução do alistamento e sorteio militar (capitulo 2º, artigo 13), devem os que de hoje em deante assentarem praça ou se engajarem no 1º semestre contar aquelle tempo do dia 1 de janeiro do mesmo anno e os que o fizerem no 2º semestre, o contarão do mesmo dia 1 de janeiro, mas do anno seguinte, o que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade—*José Caetano de Faria.*

AVISO DE 11 DE JANEIRO DE 1916

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1916—N. 1.

Sr. Chefe do Departamento da Central—Tendo o n. IV do artigo 42 da lei da despeza para o corrente anno concedido autorização para vender as publicações do estado-maior do exercito que não constituem segredo profissional, ficaes incumbido da execução desse serviço, para o que recebereis daquella repartição as mesmas publicações, acompanhadas dos respectivos preços, a ella fazendo entrega das quantias correspondentes aos exemplares vendidos.

Afim de facilitar o recebimento das importancias, os pedidos poderão ser feitos, tanto nesta como nas demais regiões, por intermedio dos commandantes de corpos e directores de estabelecimentos, os quaes procederão ao desconto em folha, remettendo-os a esse departamento, ou directamente pelos interessados mediante pagamento adeantado em especie ou em vale postal.

Deveis ainda fornecer ao departamento da guerra, para ser publicado em boletim do exercito, as listas das obras recebidas e mais instrucções relativas ao funccionamento desse serviço.

Saude e fraternidade—*José Caetano de Faria.*

AVISO DE 13 DE JANEIRO DE 1916

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1916—N. 12.

Sr. Commandante da 5ª região militar—Tendo o commandante do 1º regimento de cavallaria consultado em officio n. 15, de 3 do corrente, submettido á consideração deste ministerio, se nos capotes de panno kaki distribuidos recentemente em substituição aos ponchos devem ser usadas as divisas das praças graduadas e, no caso affirmativo, qual a especie dellas e qual o logar em que serão collocadas, declaro-vos, para os fins convenientes, que, desde que os ponchos foram substituidos por capotes, as divisas serão usadas como nas armas a pé.

Saude e fraternidade—*José Caetano de Faria.*

AVISO DE 14 DE JANEIRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1916 — N. 14.

Sr. Commandante da 5ª região militar — Em solução ao officio n. 9, de 10 do corrente, que vos dirigiu o commandante da 5ª brigada de infantaria e no qual consulta si póde ser considerado como serviço de guerra para engajamento e reengajamento, como exige a lei n. 3.088, de 5 deste mez, a suffocação da revolta dos marinheiros, em 1910, declaro-vos, para os fins convenientes, que tal serviço deve ser assim considerado, visto ter havido acções de guerra dando logar a mortes e ferimentos, e até promoções por bravura.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 15 DE JANEIRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1916 — N. 54.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos, para publicação em boletim do exercito, que nesta data scientifico ao ministerio da viação e obras publicas que em 1916 podem requisitar, por conta deste ministerio, passagens e transporte de bagagem na estrada de ferro Itapura a Curumbá, as seguintes autoridades constantes da relação que se lhe envia:

Chefe do meu gabinete, em meu nome;
Director da directoria do expediente, em meu nome;
Chefe do estado-maior do exercito;
Chefe do departamento do pessoal da guerra;
Intendente da guerra;
Director do material bellico;
Director de administração;
Director de saude;
Commandante da 5ª região militar;
Commandante da 6ª região militar;
Commandante do destacamento de Tres Lagoas (em Matto Grosso);
Commandante da circumscripção de Matto Grosso.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 18 DE JANEIRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1916 — N. 68.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Tornae publico em boletim do exercito que no corrente anno devem ser escrupulosamente cumpridas as disposições sobre *premio de honra* contidas nos arts. 202 a 209 do regulamento de tiro para infantaria, de fórma que o resultado do concurso chegue a este ministerio até o dia 1 de novembro, e os premios possam ser entregues aos vencedores no anniversario da Republica; e bem assim que os commandantes de brigadas devem assistir pessoalmente ao concurso de seus regimentos, fazendo-se representar pelo assistente quando por força maior estejam impossibilitados de comparecer á sessão de tiro, assignando, porém, em qualquer caso a acta do certamen.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 21 DE JANEIRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1916 — N. 21.

Sr. Presidente da Commissão de Promoções — A lei n. 3.089, de 8 do corrente, determina no art. 63 que nenhum official do exercito poderá ser

promovido por merecimento sem que ás outras condições legaes reuna a de ter, pelo menos, no posto em que estiver, seis mezes de effectivo serviço militar em um dos Estados do Pará, Amazonas, Matto Grosso, Paraná e Rio Grande do Sul.

Não marcando prazo para o inicio da sua execução, essa disposição deve vigorar desde já.

Acontece, porém, que os officiaes em condições de entrarem para a lista de merecimento, não contando com essa nova exigencia, não podem agora concorrer ás promoções por esse principio.

Duvidas surgem mesmo sobre a applicação desse novo preceito a officiaes em certas condições.

Com o intuito, portanto, de evitar os inconvenientes que resultariam da applicação immediata do citado art. 63, declaro-vos que, por emquanto, só serão preenchidas as vagas que dependerem unicamente dos principios de antiguidade e de estudos; logo porém que o principio de merecimento possa influir directa ou indirectamente, a promoção será adiada até setembro proximo, ficando entendido que quando for realizada, se attenderá aos direitos adquiridos, de accôrdo com as resoluções de 23 de dezembro de 1865 e de 8 de janeiro de 1894.

Será facilitado aos officiaes que pedirem a satisfação da exigencia da lei, desde que tenham os demais requisitos.

Saude fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 22 DE JANEIRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1916 — N. 91.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Tendo o capitão graduado reformado do exercito João Martins Vianna pedido a publicação do parecer do Supremo Tribunal Militar que motivou o indeferimento do requerimento em que solicitara reconsideração da resolução de 5 de agosto sobre consulta do referido tribunal de 13 de julho de 1914, requerimento relativo á annullação de sua reforma e promoção a capitão, declaro-vos, para os fins convenientes, que as consultas daquelle tribunal sómente são publicadas quando servem de base a resoluções presidenciaes.

Tomadas como contribuição para os despachos deste ministerio não podem ser publicadas, porque motivaria a publicação das informações que lhes serviram de base maximé nos casos de indeferimento.

Saude fraternidade — *José Caetano Faria.*

AVISO DE 28 DE JANEIRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1916 — N. 125.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos, para os devidos fins, que é adoptado no exercito o cabide para fuzis a guardar em deposito, cujo modelo organizado pela inspecção do serviço do material bellico é nesta data approvado.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

PORTARIA DE 29 DE JANEIRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1916 — N. 4.

Tendo o delegado fiscal do Thesouro Nacional em Curityba consultado, em telegramma de 5 do corrente, se é regular tirar o capitão que commanda o 2º grupo de artilharia a gratificação de tenente-coronel e da mesma fórma

o 2º tenente intendente a do posto immediato, quando o grupo é de commando de major e as funcções do 2º tenente são identicas ás de 1º tenente, manda o Sr. Presidente da Republica, por esta secretaria de Estado, declarar ao mesmo Sr. delegado fiscal que o commando da dita unidade, sendo privativo de major ao official que estiver no exercicio dessa funcção caberá a gratificação inherente a esse posto e que a gratificação do mencionado intendente é a de seu posto por ser a funcção do official dessa categoria a mesma de 2º tenente a capitão no serviço arregimentado ou equivalente, como já ficou resolvido pelo aviso n. 915, de 11 de junho do anno findo ao departamento da guerra — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 29 DE JANEIRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1916 — N. 142.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Em additamento ao meu aviso n. 5, de 4 do corrente, declaro-vos, para ser publicado em boletim do exercito, que podem fazer uso official do telegrapho em 1916 sobre serviço publico, rectificando-se assim a relação annexa ao citado officio, as seguintes autoridades:

Chefe do estado-maior do exercito, presidente do Supremo Tribunal Militar, commandantes das escolas de estado-maior e militar, chefes de gabinete deste ministerio, do departamento do pessoal da guerra, do departamento central; directores de engenharia, do material bellico, de administração da guerra, de saude da guerra; intendente da guerra; directores dos collegios militares do Rio de Janeiro, Barbacena e Porto Alegre; directores do expediente da guerra, de contabilidade, dos arsenaes de guerra do Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul; directores das fabricas de cartuchos e artefactos de guerra, de polvora sem fumaça e de polvora da Estrella; directores do laboratorio chimico pharmaceutico militar e da confederação do tiro brazileiro; commandantes das regiões militares, das circumscripções do Paraná e da de Matto Grosso; inspectores da arma de artilharia, da de cavallaria, da de infantaria, do ensino militar; commandantes da 5ª, 6ª, 9ª e 10ª brigadas de infantaria, da 2ª, 3ª e 4ª de cavallaria e da 3ª e 5ª de artilharia, todas organizadas; commandantes dos regimentos, batalhões, companhias isoladas e de metralhadoras, corpos de trem, grupos e destacamentos e chefes dos serviços nos quarteis generaes dos commandantes das regiões militares, circumscripções e brigadas.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 31 DE JANEIRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1916 — N. 37.

Sr. Commandante da 5ª região militar — Em officio n. 103, de 18 do corrente, que submettestes á minha consideração, o commandante do 2º regimento de infantaria consulta em vista do disposto na lei n. 3.088, de 5 do corrente, arts. 5º, § 2º, e 6º, alinea *c*, si, existindo no dito corpo aprendizes de musica e de corneta, que ainda não passaram a effectivos por falta de vaga, deverá aquelle commandante engajal-os e reengajal-os ou si deverá excluil-os á medida que concluirem sua praça.

Em solução vos declaro, para os fins convenientes, que os musicos, artifices, conductores e corneteiros a que se refere a lei são os dos quadros dessas especialidades; quanto aos tambores, estes fazem parte da banda de cornetas e devem saber tocar os dous instrumentos.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 31 DE JANEIRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1916 — N. 145.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Em solução ao officio n. 155, de 27 de dezembro findo, do director do deposito do material sanitario do exercito ao chefe da 6ª divisão desse departamento, pedindo que o fornecimento de artigos de expediente e de escripturação seja feito pelas unidades sanitarias directamente, por conta dos saldos dos respectivos conselhos economicos, attenta a exiguidade da verba votada pelo Congresso Nacional para as despezas do dito estabelecimento, declaro-vos que o assumpto fica resolvido com a applicação do art. 73 do regulamento approvado por decreto n. 3.943, de 1 de março de 1901, attendendo-se assim a economia com as compras feitas pelo referido deposito e á fiscalização do material fornecido.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1916 — N. 41.

Sr. Commandante da 5ª região militar — Em solução ao officio por vós submettido á minha consideração, n. 115, de 19 de janeiro findo, do commandante do 1º regimento de artilharia montada ao da 3ª brigada da dita arma, consultando si a taxa a cobrar pelo aluguel dos predios habitados por officiaes do dito regimento é a mesma de 2 % ou si vigoram os dispositivos consignados na nova lei de receita, declaro-vos, para os fins convenientes, que a taxa de que se trata é a mesma, de accôrdo com o aviso circular de 22 de janeiro de 1915 e em vista do art. 58 da lei n. 3.089, de 8, tambem de janeiro findo.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

CIRCULAR DE 3 DE FEVEREIRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1916 — Circular.

Sr. Director do Collegio Militar do Rio de Janeiro — Declaro-vos que as vagas de alumnos gratuitos desse collegio devem ser preenchidas por orphãos, preferindo-se os que, por exceder do numero, passaram a contribuintes em 1915.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 3 DE FEVEREIRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1916 — N. 12.

Sr. Commandante da Escola Militar — Tendo esse commando consultado, em officio n. 271, de 26 do mez findo, se a um alumno reprovado no exame de que trata a alinea *a* da 5ª secção dessa escola deve applicar-se o disposto no art. 167 do respectivo regulamento, declaro-vos que ao caso figurado não deve applicar-se o citado artigo, visto referir-se este a algumas ou todas as materias daquella secção e da 6ª.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1916 — N. 178.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para que o mandeis publicar em boletim do exercito, que, conforme propõe o

chefe da commissão de promoções de officiaes do exercito em officio n. 13 de 29 de janeiro findo, o art. 19 do regulamento interno da dita commissão passa a ser redigido nos seguintes termos: «Official que obtiver maioria absoluta de votos dos membros presentes á sessão será o escolhido».

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 5 DE FEVEREIRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1916 — N. 180.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, para evitar delongas na marcha dos processos criminaes e impossibilitar a annullação dos mesmos processos, quando os réos forem menores e houverem verificado praça sem as formalidades legaes, deveis recommendar aos commandantes de unidades que só acceitem voluntarios tendo menos de vinte e um annos, si apresentarem licença ou permissão de seu representante legal, e que façam constar dos assentamentos dessas praças, não só essa permissão como a natureza da pessôa que a concedeu.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1916 — N. 48.

Sr. Commandante da 5ª região militar — O commandante do 9º batalhão do 3º regimento de infantaria consultou em officio de 4 do mez findo, que submettestes á minha consideração, se, attentas as considerações que apresenta, podem ser classificadas na 1ª classe de atiradores as praças do dito batalhão que só deixaram de satisfazer as duas ultimas condições dos *tiros de 2ª classe* do regulamento de tiro para a arma de infantaria.

Em solução, declaro-vos, para os fins convenientes, que não podem passar para aquella classe os que não satisfizerem as condições dos exercicios principaes de ns. 12 e 13 dos atiradores de 2ª classe do citado regulamento.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1916 — N. 196.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que para os effeitos do disposto no art. 5º da lei n. 3.088, de 5 de janeiro ultimo, as praças que servem como operarios na imprensa militar deverão ser consideradas artifices.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1916 — N. 198.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para a devida publicação em boletim do exercito e consequente execução, que a direcção technica e superintendencia geral do serviço radio-telegraphico das estações existentes e das que porventura venham a ser estabelecidas ficam a cargo da directoria de engenharia, que assim passará a ter todas as attribuições até agora conferidas á 5ª divisão do departamento a vosso cargo, nos termos das instrucções que baixaram com o aviso n. 1.243, de 23 de agosto do anno findo.

Determinando o art. 6° dessas instrucções que os radio-telegraphistas para as estações estabelecidas sejam tirados da companhia de telegraphistas do 1° batalhão de engenharia, resolvo tambem fixar em 21 o numero de radio-telegraphistas dessa companhia, sendo sete de 1ª classe e 14 de 2ª.

Os radio-telegraphistas de 1ª classe terão vencimentos de 1° sargento e usarão como distinctivo especial uma centelha dourada no braço esquerdo; os de 2ª classe, vencimentos de 2° sargento, sendo o distinctivo prateado; uns e outros gosarão das regalias geraes conferidas aos inferiores, não lhes cabendo, entretanto, funcções de commando ou outras de caracter propriamente militar sinão dentro dos preceitos estabelecidos pelas leis e regulamentos em vigor.

Os candidatos que satisfizerem as prescripções dos arts. 8°, 9° e 10 das instrucções já referidas, além de exemplar comportamento, irão sendo aproveitados pelo commandante do corpo segundo proposta do commandante da companhia de telegraphistas, á qual deverão pertencer para preenchimento das vagas de radio-telegraphistas de 2ª classe; o accesso á 1ª classe, porém, terá logar mediante concurso aberto para o preenchimento exclusivo das vagas existentes na occasião e realizado no proprio corpo, segundo instrucções que o respectivo commandante fará organizar de cada vez; nesse concurso só se poderão inscrever os radio-telegraphistas de 2ª classe, tornando-se obrigatoria a observancia da ordem de classificação final para as elevações de classe que o commando do corpo houver de fazer.

As praças actualmente empregadas nos serviços das estações radio-telegraphicas serão de preferencia aproveitadas uma vez que satisfaçam as disposições em vigor e o peçam em requerimento, devidamente instruido, dirigido a este ministerio, ficando entendido que os inferiores e graduados, uma vez incluidos como radio-telegraphistas, soffrerão immediato rebaixamento de posto, perdendo assim, definitivamente, todas as vantagens e isenções a que tinham direito por effeito do mesmo posto.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1916 — N 50.

Sr. Commandante da 5ª região militar — Estando exceptuados do limite da edade estabelecido no art. 6 da lei n. 3.088, de 5 de janeiro findo, pelo paragrapho unico do mesmo artigo, os inferiores que contarem mais de 10 annos de serviços nas fileiras, o commandante do 1° batalhão de engenharia, presumindo ser pensamento do legislador permittir que as praças em taes condições possam continuar a engajar-se, e tendo duvidas se estão ellas incluidas na alinea *b* do mesmo artigo, consulta se as que não satisfizerem as condições das alineas *a* e *c* podem, sendo inferiores engajar-se.

Em solução a essa consulta, constante do officio daquelle commandante n. 56, de 25 do referido mez, dirigido a esse commando e por vós submettido á minha consideração, declaro-vos, para os fins convenientes, que os sargentos estão incluidos na alinea *b* do art. 5° e no art. 6° da lei de fixação de forças para o corrente anno, pois taes disposições, estabelecendo como condições a graduação de cabo e o concurso para sargentos, essas devem ser consideradas como minimas, de accôrdo com a alinea anterior.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1916 — N. 221.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Publicae em boletim do exercito o seguinte:

Os incidentes que têm occorrido ultimamente no exercito mostram que a educação moral da tropa é ainda insufficiente.

Estando em inicio o periodo de instrucção do corrente anno, chamo a attenção dos commandantes de unidades para aquelle acto, afim de que prestem toda a attenção ao desenvolvimento daquella educação.

Nosso exercito atravessa um periodo de transição; elle tende a perder o caracter de exercito de officio para tomar o de exercito nacional; os officiaes estão em sua grande maioria preparados para essa solução; é preciso, pois, que elles se dediquem á educação moral de seus soldados, augmentando assim a força da disciplina necessaria para reagir contra as correntes do meio social, que procuram envolver o exercito em acontecimentos aos quaes elle deve ser estranho.

Para esse fim recommendo a execução do que está estabelecido nos guias de instrucção de cada arma, no capitulo — Da educação moral.

Não é sómente durante as horas marcadas para a instrucção que a acção moral do official se deve fazer sentir; ella se deve estender mais, por meio de conselhos, explicações e mesmo palavras de animação e conforto todas as vezes que houver opportunidade, captando assim a confiança de seus homens, sobre os quaes pouco a pouco exercerá uma benefica acção moral e intellectual.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1916—N. 235.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em officio n. 4, de 10 do corrente, o chefe da 1ª divisão desse departamento vos consultou se, em vista do disposto na alinea *d*, § 3º, art. 3º do actual regulamento da directoria de contabilidade da guerra e da alinea *a*, art. 1º do regulamento em vigor para o departamento central, o calculo dos vencimentos de officiaes e praças, reformados, bem como o recebimento e encaminhamento ao Supremo Tribunal Militar de papeis relativos a medalhas militares, são serviços que devem estar affectos á dita divisão.

Em solução a tal consulta, declaro-vos, para os fins convenientes, que, nos termos do art. 1º, alineas *a* e *e*, do regulamento approvado por decreto n. 11.853 A, de 31 de dezembro de 1915, cabem ao dito departamento central todos os serviços referentes a reformados, officiaes e praças, inclusive, portanto, o calculo dos vencimentos, que só posteriormente são liquidados pela 3ª secção da directoria de contabilidade da guerra, *ex-vi* da alinea *d*, § 3º, art. 3º de seu regulamento, e bem assim os que se relacionam com a concessão de medalhas militares, attendendo a que predominou, sempre que possivel, o espirito de centralização na feitura dos regulamentos para vantagem dos respectivos serviços.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1916—N. 12.

Sr. Director de Saude da Guerra — Tendo o chefe da 6ª divisão do extincto departamento da guerra consultado em officio n. 23, de 19 de janeiro findo, si é indifferente á inscripção dos candidatos ao concurso de medicos, pharmaceuticos, dentistas e veterinarios do exercito a exhibição do respectivo diploma, declaro-vos que, á vista da legislação em vigor sobre o assumpto, deve ser exigida a exhibição do diploma ao se effectuar a inscripção para o concurso.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1916—N. 246.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para que tenha publicidade em boletim do exercito, que por circular desta data aos commandantes das regiões militares se recommenda que, de accôrdo com a alinea *b*, do art. 3º do regulamento approvado para a directoria de engenharia, por decreto n. 11.853 A, de 31 de dezembro ultimo, sejam submettidos á consideração da dita directoria os projectos e orçamentos de obras organizados pelos respectivos serviços de engenharia.

Outrosim, vos declaro que passam na mesma data para a fiscalização directa daquella directoria as obras do hospital central do exercito e da ala direita do edificio em que funcciona este ministerio.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1916—N. 248.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em solução á consulta junta, feita pelo capitão ajudante do 1º regimento de infantaria em officio de 26 de janeiro findo e na qual o referido official, allegando que os sargentos artifices, corneteiros e musicos já usam as divisas no braço esquerdo, como os demais sargentos, propõe que os cabos corneteiros e seus assimilados tragam as insignias do posto tambem nesse braço, resolvo aceitar o alvitre suscitado nessa consulta, determinando que os cabos não combatentes tragam suas divisas no braço esquerdo, o que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1916 —N. 63.

Sr. Commandante da 5ª região militar — Tendo-se resolvido, por aviso n. 1.450, de 15 de outubro de 1915, que as peças de fardamento do 3º uniforme devem acompanhar as praças, quando transferidas para fóra do corpo, e parecendo-lhe que o capote, cobertor e polainas brancas e marron estão em condições identicas, apezar de considerados peças de equipamento, consulta o 1º tenente ajudante do 1º batalhão do 1º regimento de infantaria, em officio de 18 janeiro findo, que submettestes á minha consideração, se não seria conveniente tornar extensivo a esses artigos o aviso citado.

Em solução a essa consulta declaro-vos, para os fins convenientes, que ás peças de equipamento mencionadas nessa consulta são extensivas as disposições sobre peças do 3º uniforme.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1916 — N. 256.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Estando organizada a directoria do material bellico, declarae em boletim do exercito que os corpos não devem mencionar nos mappas que enviarem a directoria da administração da guerra o que se referir a armamento, munições e viaturas correspondentes; estes artigos constarão de outro mappa que será enviado áquella directoria.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1916

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1916 — N. 32.

Sr. Director da Administração da Guerra—Tendo o art. 7º, paragrapho unico, letras *a*, *b*, *c*, do regulamento da intendencia da guerra a que se refere o decreto n. 11.583 A, de 31 de dezembro findo, deixado de fazer menção das graduações militares que competem aos 1os, 2os e 3os officiaes da dita intendencia, em virtude do regulamento approvado por decreto n. 8.816, de 5 de julho de 1911, consultou o intendente da guerra se foi apenas por omissão que deixaram de figurar as graduações naquelle regulamento ou se o governo resolveu supprimil-as, mantendo-as, entretanto, para os funccionarios que já se achavam no goso dessa regalia.

Em solução a esta consulta, que submettestes a minha consideração, em officio n. 30, de 15 deste mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que essas graduações serão mantidas apenas para os funccionarios que já gosavam dessa regalia.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1916

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1916—N. 269.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que é transferido para a directoria do material bellico, com todo o material que lhe pertence, o polygono de tiro do Realengo, em vista das attribuições technicas da mesma directoria.

Outrosim, vos declaro que a instrucção dos alumnos das escolas militar e pratica do exercito será feita de accôrdo com aquella directoria, de modo a evitar atrazo ou prejuizo, quer de uma parte quer de outra.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1916

Ministerio da Guerra —Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1916—N. 272.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que nesta data approvo a proposta organizada pelo grande estado-maior e baseada em indicações do general inspector do ensino militar e que é a seguinte:

a) os professores dos institutos militares de ensino submetterão á approvação do conselho de instrucção, 30 dias antes de iniciarem os trabalhos lectivos de cada anno, os programmas das disciplinas que leccionam, parcelladas em 80 lições de uma hora exacta cada uma e expungidas de tudo que constituir simples decoração ou não for essencial ao ensino;

b) o parcellamento das materias em oitenta lições não será feito naquellas, cuja pequena extensão o tornar inconveniente ao ensino;

c) comportando o periodo lectivo 104 e 105 lições, terão os professores o desconto de 24 e 25 dias de lição para attender aos dias feriados, de sabbatinas, de reunião do conselho escolar, faltas, etc.;

d) será prorogado o periodo lectivo para o professor que, por qualquer motivo, não cumprir as prescripções do programma até completar o numero exacto de lições nelle fixado;

e) os programmas approvados pelo conselho de instrucção serão submettidos á apreciação do chefe do estado-maior do exercito quinze dias antes de iniciados os trabalhos lectivos;

f) não serão permittidas férias graciosas dentro do periodo lectivo, sem autorização do governo;

g) nas aulas os bancos ou mesas de trabalho terão numeração seguida e as relações dos nomes dos alumnos, organizadas alphabeticamente na secretaria, tambem terão essa numeração para que as faltas de comparecimento sejam annotadas pela observação dos numeros correspondentes aos logares vagos;

h) os alumnos só entrarão para as aulas na hora regulamentar;

i) a verificação do comparecimento dos alumnos em cada aula será fiscalisada pelo respectivo professor, que assignará a parte apresentada pelo encarregado desse serviço.

Essa approvação tem caracter provisorio para que a experiencia mostre os seus resultados.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1916 — N. 279.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o recolhimento de armas e munições ao arsenal de guerra desta Capital deve ser feito por intermedio da directoria do material bellico e que os pedidos de armas e munições da mesma directoria á intendencia da guerra devem ser effectuados por intermedio da administração da guerra.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1916 — N. 18.

Sr. Director de Saude da Guerra — Tendo o Ministerio da Guerra em aviso que dirigiu ao da Justiça e Negocios Interiores em 19 do corrente, sob n. 9, consultado si a exhibição do certificado passado pelo director da faculdade de medicina em nome da respectiva congregação e do qual consta ter o interessado concluido com aproveitamento o curso medico, supprc o diploma de doutor em medicina, para todos os effeitos, inclusive para a inscripção ao concurso para provimento de logares de medicos do exercito, declaro-vos que, segundo communica este ultimo ministerio no de n. 217, de 21 deste mez, junto por cópia, o certificado revestido daquellas formalidades tem o valor do antigo diploma, conferindo a seu portador o direito de exercer a profissão de medico.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1916 — N. 299.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Approvando nos termos do incluso parecer, por cópia, da 1ª secção do grande estado-maior, a adopção no 3º corpo de trem, a qual deve ser extensiva ao 5º, do regulamento de manobras do exercito francez para os serviços de trem, publicado em 1913, visto ainda não existir um regulamento para esse serviço no exercito nacional, adopção cuja permissão pede o commandante daquella unidade, disso vos dou conhecimento, para que o torneis publico em boletim do exercito.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1916

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1916 — N. 301.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que todos os pedidos feitos ás fabricas e arsenaes devem ser encaminhados nesta Capital, ao director do material bellico e nas outras regiões ao chefe daquelle serviço.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

CIRCULAR DE 29 DE FEVEREIRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1916 — Circular aos commandantes das regiões militares.

Sr... — Deveis empregar todo o esforço afim de normalizar o serviço de recenseamento militar nos Estados que constituem vossa região, de modo que em setembro proximo possa funccionar com regularidade o serviço de alistamento, para o que mandareis acertar a escripturação dos livros respectivos.

Nesse sentido pedi o valioso auxilio dos presidentes e governadores dos Estados.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

CIRCULAR DE 29 DE FEVEREIRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1916 — Circular aos presidentes e governadores dos Estados.

Sr..... — Estando o governo resolvido a preencher os claros do exercito para os quaes não baste o voluntariado, recorrendo aos cidadãos alistados para o serviço militar, de accôrdo com a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, peço a valiosa intervenção de V. Ex. para que seja regularizado o serviço do alistamento a encetar-se em setembro proximo.

Appellando para o patriotismo e esclarecida acção de V. Ex., confio na benefica influencia que della resultará não só para o alistamento como para a realização do sorteio, que trará ás fileiras do exercito o primeiro contingente de conscriptos com que gradualmente será constituida a reserva da defesa nacional.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de subida consideração e especial apreço — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 3 DE MARÇO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de março de 1916 — N. 311.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para a respectiva publicação em boletim do exercito, que expeço nesta data aviso ao director de saude da guerra nos seguintes termos:

«Para facilitar o julgamento do concurso a realizar-se para medicos do exercito, declarae á commissão examinadora que ella póde empregar no julgamento das provas numeros fraccionarios dentre os limites estabelecidos nas instrucções para aquelles actos.

Esta providencia fica extensiva a todos os concursos que se effectuarem neste ministerio.»

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 3 DE MARÇO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de março de 1916 — N. 312.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em solução á consulta constante do vosso officio sob n. 336, de 28 de fevereiro ultimo, declaro-vos que as nomeações de instructores para as linhas de tiro competem actualmente aos commandantes das regiões militares, devendo esses commandantes requisitar-vos os officiaes ou aspirantes a nomear, sempre que estes ou aquelles não pertencerem ás suas regiões.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 4 DE MARÇO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de março de 1916 — N. 25.

Sr. Director do Material Bellico — Tendo o director da fabrica de polvora sem fumaça consultado, em officio que vos endereçou a 11 de fevereiro findo, sob n. 76, e que submettestes á minha consideração, se o mestre do 2º grupo Kantionilho Caramurú Pauferro póde exercer ou não as funcções do cargo de prefeito do municipio do Piquete, para o qual fôra eleito, sem uma licença para tal fim concedida pela autoridade competente, declaro-vos, em solução, que a natureza especial daquelle estabelecimento e a circumstancia de ser todo o pessoal que nelle serve sujeito ao regimen militar disciplinar, como preceitúa o art. 51 do regulamento respectivo, justificam tornar-se extensiva aos civis a doutrina, já firmada para os militares, que não permitte a posse e exercicio de cargos de eleição municipal sem prévia licença deste ministerio.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 4 DE MARÇO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de março de 1916 — N. 13.

Sr. Commandante da 4ª região militar — Por officio n. 61, de 23 do mez findo, consultaes a este ministerio qual a verdadeira intelligencia das instrucções para o serviço de radio telegraphia, approvadas por aviso n. 1.243, de 23 de agosto ultimo, especialmente quanto ás attribuições que vos cumpre, como commandante da 4ª região militar, exercer nas estações radio-telegraphicas desta por intermedio dos commandantes de fortalezas e estabelecimentos e com o concurso do chefe e auxiliar de serviço de engenharia e communicações do vosso quartel-general.

Ponderaes que, em face do art. 12 das referidas instrucções, as estações radio-talegraphicas não podem escapar á jurisdicção dos commandos das regiões militares em que estão estabelecidas, ao regimen interno das quaes ficam sujeitas quanto á disciplina e no que concerne á administração, sem prejuizo, comtudo, da fiscalização commettida á divisão de engenharia do extincto departamento da guerra, no tocante á parte technica e á parte administrativa; ao passo que os arts. 2º e 11 invalidam por assim dizer aquella disposição, não só incluindo na fiscalização exercida por esta divisão todo o serviço sob o ponto de vista administrativo e militar, inclusive o supprimento de recursos materiaes, até agora feitos pelas regiões, como tambem estabelecendo que o pessoal civil e militar fica directamente subordinado á mesma divisão, que tem competencia para impor correctivos ao dito pessoal pelas faltas e irregularidades commettidas no exercicio de suas funcções.

Em solução vos declaro que aquellas estações estão directamente subordinadas aos commandantes das regiões ou chefes dos estabelecimentos onde estiverem montadas, em todos os assumptos de disciplina e administração, cabendo á directoria de engenharia a fiscalização na parte technica e a correcção das faltas que sob esse ponto de vista commetterem os empregados, devendo qualquer providencia a tomar ser communicada ao commandante da região.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 4 DE MARÇO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de março de 1916 — N. 22.

Sr. Director de Saude da Guerra — Em solução á consulta feita pelo director do laboratorio de bacteriologia e microscopia clinica em officio n. 18, de 15 de janeiro findo, submettido á consideração deste ministerio pelo chefe do extincto departamento da guerra, declaro-vos:

Que o aviso de 26 de fevereiro de 1915, reconhecendo a necessidade da conservação de um porteiro e um servente no dito laboratorio, permittiu, na falta da respectiva verba no orçamento então em vigor, que os mesmos passassem a ser pagos pela receita resultante dos exames e analyses feitos ali;

Que approva a indicação que faz o respectivo director de effectuar-se o pagamento de fornecimentos pela mencionada receita, desde que é insufficiente a verba votada para material;

Que não póde ser acceito o alvitre, apresentado pelo director daquelle estabelecimento, de crear-se um conselho administrativo, porque essa creação viria contrariar o modo estabelecido em lei para a arrecadação dessa verba — de ser passada guia de entrega pelo estabelecimento e feita a cobrança pela directoria de contabilidade da guerra;

Que o director alludido deverá receber as importancias das analyses, cuja entrega em muitos casos é de muita urgencia, e remettel-as devidamente relacionadas, semanalmente, á referida directoria, ficando assim modificado o artigo 7º das instrucções approvadas por aviso n. 106 A, de 21 de janeiro de 1915 e o aviso n. 1.084, de 21 de julho seguinte.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 6 DE MARÇO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de março de 1916 — N. 52.

Sr. Inspector do Ensino Militar — Em solução ao vosso officio n. 5, de 18 de janeiro ultimo, reiterado pelo de n. 16, de 21 de fevereiro findo, declaro-vos que, segundo communica o ministerio da justiça e negocios interiores no de n. 244, de 29 tambem de fevereiro findo, são validos, na conformidade do aviso daquelle ministerio de 26 de novembro de 1915, para a matricula nos cursos superiores, os exames feitos na faculdade livre de direito do Recife e nos gymnasios mantidos pelos governos dos Estados, julgados idoneos pelo conselho superior de ensino e já fiscalizados por um funccionario da confiança do governo e bem assim os exames prestados no gymnasio Julio de Castilhos annexo á escola de engenharia de Porto Alegre, equiparados aos officiaes pelo decreto n. 727, de 8 de dezembro de 1900, e resalvado pelo artigo 3º, § 3º da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do anno proximo passado, conforme o parecer unanime da commissão de instrucção da Camara dos Deputados.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 8 DE MARÇO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de março de 1916 — N. 332.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — A lei n. 3.088, de 5 de janeiro do corrente anno, estabelecendo condições para o engajamento de praças, permitte em todos os casos (artigos 5º e 6º) o de artifices; ora sob essa denominação não se deve entender exclusivamente os que professam artes civis, como pedreiro, carpinteiro, etc., e sim tambem os que adquirirem conhecimentos especiaes de ordem militar.

A razão evidente da excepção em favor dos artifices é a difficuldade de seu preparo e a falta que fazem á vida dos corpos; essa mesma razão milita em

favor das praças que se dedicam a serviços especiaes, taes como os apontadores de artilharia, os atiradores de classe, *chauffeurs* e cyclistas dos batalhões de engenharia e dos corpos de trem, etc.

Deixo, portanto, ao criterio dos commandantes de região decidir quaes as praças que pela especialidade do serviço a que se dedicaram, devam ser equiparadas aos artifices e conceder-lhes engajamento mediante informações do respectivo commandante, sendo, porém condição imprescidivel a de bôa conducta.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 9 DE MARÇO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de março de 1916 — N. 346.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandae publicar em boletim do exercito que, em solução a uma consulta do commandante da 6ª brigada de infantaria relativa á extensão do espelho nos alvos de 24 zonas a que se refere o artigo 206 do regulamento de tiro para a infantaria, me conformei com o parecer emittido pelo estado-maior, devendo-se accresentar ao § 1º do citado artigo a seguinte phrase: *e o espelho abrangerá as zonas 24, 23 e 22, sendo as duas ultimas pintadas de preto.*

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 9 DE MARÇO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de março de 1916 — N. 40.

Sr. Commandante da 7ª região militar — Em solução ao officio n. 59 que o director da coudelaria e fazenda nacional de Saycan dirigiu a esse commando em 8 de fevereiro findo, e submettido á minha consideração pelo chefe do departamento do pessoal da guerra, referente á perturbação que produzirá na marcha dos trabalhos daquelle estabelecimento a concessão da baixa do serviço, por conclusão de tempo, a 90 praças do 1º esquadrão do 1º corpo de trem que ali se acha á disposição do referido director, declaro-vos, para os fins convenientes, que, tendo em vista a especialidade dos serviços dos corpos de trem, devem as suas praças ser consideradas, para os fins de engajamento, como conductores, excepto as que são artifices.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

PORTARIA DE 9 DE MARÇO DE 1916

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve approvar os modelos que a esta acompanham, para a escripturação do serviço sanitario regimental, organizados pelo capitão medico dr. Carlos Eugenio Guimarães.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1916 — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 9 DE MARÇO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de março de 1916 — N. 17.

Sr. Commandante da Escola Militar — O commandante da 4ª companhia de infantaria consulta:

1º, de accôrdo com a 3ª observação da tabella de fardamento, como se deverá proceder em relação ás peças vencidas em 31 de dezembro e que, por falta de existencia em arrecadação, não sejam distribuidas nessa data;

2º, se deve esperar-se nova época de vencimentos ou fazer-se a distribuição apenas cesse o motivo que a impedira, e, em uma ou outra hypothese, como devem taes peças ser consideradas no ajuste de contas do anno em que for feita a distribuição ;

3º, não existindo em arrecadação, nas épocas de distribuição, as alludidas peças e se posteriormente fôr effectuado o pagamento das mesmas decorrida mais de metade do tempo de duração, como deve considerar-se a época dessa distribuição, si da data do pagamento ou da data do vencimento ;

4º, se são applicaveis ás praças as disposições do aviso n. 852, de 29 de maio de 1915, em additamento ao de n. 32, de 10 de janeiro de 1912, e se, no caso affirmativo, perdem aquellas, para os effeitos de baixa e reforma, o tempo em que estiveram no goso de dispensa fóra de suas guarnições.

Em solução a esta consulta, a que vos referis em officio n. 330, de 31 de janeiro findo, declaro-vos :

Que a observação 3ª da referida tabella define perfeitamente o caso em questão ;

Que não existindo em arrecadação peças vencidas em 31 de dezembro, far-se-ha a distribuição respectiva assim que ellas vierem a existir, inserindo-se as observações necessarias na casa competente no ajuste de contas;

Que o vencimento das peças distribuidas depois de decorrida mais de metade do tempo de duração só se effectuará na nova data de distribuição posterior á em que ella devia ter sido vencida ;

Que os avisos citados só se referem a officiaes e, portanto, as praças não devem perder gratificações por motivo de dispensa do serviço.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 14 DE MARÇO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de março de 1916 —N. 366.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra— Muitas praças, ao serem excluidas do serviço do exercito, declaram ir fixar residencia fóra dos Estados onde estão os corpos em que serviam, e por esse motivo não ficam alli relacionadas como reservistas; algumas dellas, porém, desistem da viagem, e assim escapam das obrigações de reservistas, por não ficarem relacionadas em nenhuma unidade.

Para corrigir tal abuso, devem todas as praças, ao serem excluidas, por conclusão de tempo, ficar incluidas como reservistas em seus corpos, nos limites da lei ; quando pedirem passagem para outros Estados, a autoridade que isso conceder, depois de verificado o embarque, communicará ao corpo para a devida exclusão, e á região para onde seguirem, para a inclusão.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 18 DE MARÇO DE 1916

Ministerio da Guerra—Rio de de Janeiro, 18 de março de 1916—N. 387.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em solução ao officio n. 71 que o commandante da fortaleza da Lage dirigiu ao da 5ª região militar em 17 de fevereiro findo, e por vós submettido á minha consideração, sobre a designação de aspirantes a official para substituirem naquella fortaleza os quatro que serão mandados apresentar ao commando da escola militar, declaro-vos que, de accôrdo com a informação da 2ª secção da 1ª divisão do departamento a vosso cargo, todos os aspirantes a official classificados nos corpos da dita região devem servir por escala por 90 dias naquella fortaleza, sendo escalados tres pela propria região para cada periodo de igual prazo.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 22 DE MARÇO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de março de 1916 —N. 397.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra —Declaro-vos que, em vista do disposto na lei de fixação de forças para o corrente anno, se deverá de ora em deante informar nas guias de soccorrimento das praças, com a mais escrupulosa exactidão, a edade, conducta, serviço de guerra, e se são artifices, condições exigidas para o engajamento.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 22 DE MARÇO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de março de 1916 — N. 11.

Sr. Director do Collegio Militar de Barbacena — Em officio n. 466, de 11 de fevereiro findo, tratando dos guardas, feitor, fieis, continuos e roupeiros desse collegio, que passaram a receber vencimentos pelo cofre desse instituto em virtude de lei do orçamento, e a respeito dos quaes se tinha resolvido ficarem sujeitos a desconto em seus vencimentos para o montepio e para sello de nomeação, consultaes si deve continuar a ser feito o desconto em questão, porquanto o despacho publicado no *Diario Official*, de 8 de junho de 1915, declara não ser o enfermeiro João Pereira Neves funccionario publico e sim empregado do collegio, pago pelo cofre deste.

Em solução, vos declaro que o acto do Congresso Nacional de que se trata não autoriza a conclusão de ter este pretendido extinguir os direitos de funccionarios federaes aos citados empregados e que assim a consulta se resolve affirmativamente, isto é, os ditos empregados continuam sujeitos a contribuição para o montepio e ao pagamento do sello por suas nomeações.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

CIRCULAR DE 23 DE MARÇO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de março de 1916 — Circular ás repartições e estabelecimentos.

Sr.......... — Em vista da circular do Ministerio da Fazenda, n. 18, de 8 do corrente, aos directores do Thesouro Nacional e procurador da fazenda publica, tornando sem effeito a que expediu a 20 de fevereiro de 1915 sob n. 5, visto haver sido provado não ser mais empregado de Oscar Taves & Comp. a pessoa que praticara os actos delictuosos que motivaram a expedição dessa circular, vos declaro, para os devidos fins, que fica tambem sem effeito a deste ministerio de 18 do mesmo mez de fevereiro e anno, na parte referente á mencionada firma commercial.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 24 DE MARÇO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de março de 1916— N. 37.

Sr. Commandante da 6ª região militar —Tendo o commandante do 4º regimento de infantaria consultado no officio n. 413, de 14 corrente, que submettestes á minha consideração, si, permanecendo força do dito corpo no Contestado, e não tendo havido ordem para suspensão de abono de terça parte de campanha, deve continuar o dito abono, declaro-vos, para os fins convenientes, que as vantagens de campanha cessaram naturalmente com a terminação das operações de guerra.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 24 DE MARÇO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de março de 1916 — N. 63.
Sr. Inspector do ensino militar—Declaro-vos que, de accôrdo com a proposta constante de vosso officio n. 27, de 8 do corrente, nesta data determino que o ensino nos collegios militares de Barbacena e Porto Alegre seja regulado pelo programma que fôr organizado pelo collegio militar do Rio de Janeiro.
Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 24 DE MARÇO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de março de 1916 — N. 28.
Sr. Director de Saude da Guerra — Tendo o aviso n. 815, de 22 de maio de 1915, declarado que na guarnição em que houver um corpo, a enfermaria respectiva será transformada em regimental e que as despezas correrão pelo conselho administrativo da mesma, providenciae para que tenham conhecimento do estabelecido no citado aviso as enfermarias militares de Obidos, S. Luiz do Maranhão, Fortaleza, Mattosinhos, Florianopolis, Bella Vista, S. Luiz de Caceres, Rio Grande, Sant'Anna do Livramento, Uruguayana, S. Borja, Itaquy, S. Gabriel, Margem do Taquary e S. Luiz Gonzaga, no intuito de evitar que estas apresentem continuamente pedidos sobre quantitativo para utensilios, roupa, agua, asseio e limpeza—verba 13, material, n. 17, do orçamento deste ministerio, para o exercicio actual—sendo que, quanto á enfermaria militar de S. João d'El-Rey, opportunamente se resolverá, attentas as ponderações feitas pelo commandante do 51° batalhão de caçadores.
Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 28 DE MARÇO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de março de 1916 — N. 174.
Sr. Director de Contabilidade da Guerra — O 3º official dessa directoria José Basilio Pyrrho consulta se as diarias mandadas abonar pelo aviso n. 230, de 23 de julho de 1915, aos inspectores de armas, serviços administrativos e seus auxiliares estão ou não sujeitas ao imposto que pesa sobre os vencimentos dos empregados publicos civis e militares, e, no caso affirmativo, se deverá ser applicada ás mesmas a taxa correspondente ás vantagens integraes dos postos.

Em solução a essa consulta, declaro-vos, para os fins convenientes, que nos termos do n. 3, do art. 2º, do regulamento approvado por decreto n. 11.914, de 26 de janeiro findo, as diarias de que se trata estão isentas do imposto, visto serem ellas abonadas sómente nos dias de effectivo serviço fóra das respectivas sédes, condição essa essencial e que acarreta a indemnização de despezas extraordinarias previstas no artigo supracitado.
Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 28 DE MARÇO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de março de 1916 — N. 57.
Sr. Director da Administração da Guerra—Tendo o chefe da 2ª divisão dessa directoria, em officio que vos dirigiu em 21 do corrente, consultado se é admissivel a dactylographia nos termos de consumo e exame de objectos inserviveis e bem assim das respectivas cópias, declaro-vos, para os fins convenientes, que taes documentos não devem ser escriptos a machina em face das instrucções de 14 de agosto de 1890, que mandam ser os mesmos escriptos pelo proprio punho do official mais moderno.
Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 28 DE MARÇO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de março de 1916—N. 428.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Deprehendendo-se da consulta feita pelo commandante do asylo de invalidos da patria, que o mesmo tem duvidas sobre se póde ficar subordinado á autoridade do chefe do departamento central, como dispõe o regulamento geral dos serviços do Ministerio da Guerra, approvado pelo decreto n. 11.853 A, de 31 de dezembro de 1915, declaro-vos, em solução a essa consulta, que o departamento central subordinado ao ministerio, trata, entre outros, dos assumptos relativos ao asylo, e que nas attribuições de seu chefe nenhuma disposição se encontra que possa melindrar a autoridade do commandante daquelle estabelecimento, mesmo que elle fosse superior hierarchico do chefe do departamento central, quanto mais que essa circumstancia não se dá, como pretende aquelle commandante, pois o chefe do departamento central é coronel effectivo, ao passo que o commandante do asylo é capitão reformado do exercito e coronel honorario.

As disposições a esse respeito são claras e em grande numero na nossa legislação militar. Assim a resolução de 3 de agosto de 1897, diz que entre os graduados e os honorarios, estes, embora mais antigos, serão sempre commandados por aquelles ; e como evidentemente o effectivo commanda o graduado, com mais forte razão commandará o honorario.

A portaria de 20 de agosto de 1898 estabelece a doutrina de que o reformado que tambem é honorario por serviços de guerra, chamado a funccionar em conselho de investigação ou de guerra, só tem o tratamento do posto de reformado, e *ad libitum* o de honorario, só tendo a precedencia devida ao posto honorario se estiver comprehendido nos decretos de 1838, 1868 e 1872.

E' claro que a doutrina deve ser a mesma para todos os casos de serviço.

Ainda a resolução de 21 de janeiro de 1897 estabelece que um official effectivo do exercito, que tem as honras do posto superior, não tem precedencia sobre os outros officiaes do mesmo posto effectivo ; ora, se isso se dá com o official effectivo, com mais forte razão se dará com o reformado.

Finalmente, ainda que houvesse disposições favoraveis á opinião do commandante do asylo, o aviso de 15 de setembro de 1885, resolveria a duvida ; segundo esse aviso, no caso de serviço propriamente militar, não póde o official de menor patente ser subordinado ao menos graduado ou mais moderno, mas esta doutrina deixa de prevalecer quando se trata de desempenho de cargos que conferem direitos definidos em lei.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 29 DE MARÇO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de março de 1916 — N. 435.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para a devida publicidade em boletim do exercito, que, approvando nesta data o ajuste celebrado em 29 do mez findo, pelo arsenal de guerra de Porto Alegre com varios negociantes daquella praça, para fornecimento no corrente anno de artigos de fardamento e meios de sola aos corpos e enfermarias da 7ª região militar, recommendo ao commandante desta que, de ora em deante, se observe nos contractos a circular de 29 de dezembro de 1911, e, bem assim, se remetta a este ministerio, com o processo de concurrencia, além da copia commum do contracto, outra destinada a publicação no *Diario Official*, em cumprimento da resolução do Tribunal de Contas, sobre a contagem do tempo para o mesmo effeito de 20 de agosto de 1912.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 30 DE MARÇO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de março de 1916 — N. 15.

Sr. Director do Collegio Militar de Barbacena — A lei n. 2.924, de 5 de janeiro do anno passado, fixando o numero de alumnos gratuitos dos collegios militares e estabelecendo as regras para admissão nessa classe, determinou no paragrapho unico do art. 44 que só poderão ser admittidos como taes os filhos orphãos de militares que não tiverem passado da patente de tenente-coronel e de capitão de fragata.

No art. 50 da mesma lei, estabelecendo a ordem de preferencia para preenchimento do numero de alumnos gratuitos, exige nos ns. 1 e 2 a condição de orphandade e no n. 3 o modo de escolha entre aquelles.

Não póde, pois, admittir-se que continuem, como alumnos gratuitos desse collegio, filhos de officiaes ainda vivos com preterição de orphãos tambem de officiaes, principalmente agora que a lei permitte transferencia de collegio para outro.

Avisae pois aos paes dos alumnos nas condições acima de que, como aconteceu nos collegios daqui e de Porto Alegre, seus filhos só podem continuar como contribuintes gosando do abatimento de quarenta por cento permittido pelo regulamento. Entretanto, se entre esses alumnos houver alguns de real aproveitamento e adeantados em seus estudos e cujos paes já paguem contribuição por outro filho, podeis permittir a sua continuação na classe em que se acham matriculados até a terminação do curso.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 31 DE MARÇO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de março de 1916 — N. 440 A.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que ficam approvadas as modificações constantes da informação por cópia inclusa, feitas sob a direcção do 1º tenente do 16º grupo de artilharia a cavallo Manoel Florenciano da Silva, no material de artilharia, modelo de 1905, com o fim de adaptar a luneta panoramica, devendo essas modificações ser feitas nos outros grupos pelo arsenal de guerra de Porto Alegre, se não puderem ser nos corpos.

Mandae louvar em boletim do exercito não só aquelle official, como as demais pessoas que contribuiram para esse resultado.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 31 DE MARÇO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de março de 1916 — N. 58.

Sr. Director da Administração da Guerra — Declaro-vos, para os fins convenientes, que approvo os termos de ajuste, celebrados a 31 de dezembro ultimo pelo commando da 3ª brigada de cavallaria com D. Adela de Galibern dos Santos para a continuação do arrendamento do predio em que funcciona o quartel-general do mesmo commando, pela importancia mensal de 180$ e com a Empreza Nacional de Salubridade Publica para o serviço de remoção de materias fecaes daquelle e dos quarteis do 11º regimento de cavallaria e do 18º grupo de artilharia a cavallo pela importancia mensal de 180$, ambos durante o corrente anno.

Outrosim, vos declaro que, entretanto, nos casos futuros, dever-se hão lavrar contractos e não ajustes, indicando no officio de remessa delles qual a distancia em kilometros que medeia do logar em que forem celebrados os mesmos e esta Capital, para ser applicada a decisão do Tribunal de Contas, relativa á contagem do prazo para a publicação, de 20 de agosto de 1912.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 3 DE ABRIL DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de abril de 1916 — N. 30.

Sr. Director de Saude da Guerra — Acontece frequentemente que o laboratorio chimico pharmaceutico militar não póde aviar integralmente as receitas passadas para tratamento de officiaes e suas familias; nesses casos, quando elle entrega os medicamentos fornecidos, avisa por uma nota ao interessado quaes os não fornecidos.

São evidentes os inconvenientes que podem assumir a maior gravidade de tal norma de proceder; além da demora para obtenção do remedio será preciso que o interessado procure novamente o medico que receitou, para formular nova receita em condições de ser aviada por uma pharmacia civil ou substituida por outra equivalente.

Nesse intervallo, ás vezes de muitas horas, póde-se aggravar o estado do doente.

Portanto deveis providenciar para que, logo que o laboratorio receba uma receita, examine se é possivel fornecel-a integralmente e, no caso negativo, copie a parte que póde aviar e devolva a receita ao interessado com a respectiva nota, assignada por quem competir.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 3 DE ABRIL DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de abril de 1916 — N. 444.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para os fins convenientes, que a administração da fazenda de Sapopemba, até a presente data affecta ao commandante do 1º batalhão de engenharia, fica de hora em diante a cargo do commandante da 5ª brigada de infantaria, que para isso deverá propor um official do quadro de intendentes, afim de ficar á sua disposição e, especialmente, incumbir-se dos assumptos relativos a esse proprio nacional, sem prejuizo da acção fiscalizadora que directamente por intermedio dos officiaes do seu quartel-general, o commando da citada brigada resolva tornar effectiva.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 3 DE ABRIL DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de abril de 1916 — N. 447.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para a devida publicação em boletim do exercito:

que as unidades, quarteis-generaes e estabelecimentos do exercito ficam dispensados da remessa do mappa mensal do movimento dos animaes do modelo n. 41, approvado e mandado pôr em execução por aviso de 12 de agosto de 1910, sendo sómente obrigados a enviar á directoria da administração da guerra o mappa annual do modelo que a este acompanha, o que passarão a fazer na primeira quinzena de setembro;

que os documentos que justificam as descargas, bem como os termos referentes á inclusão, deverão ser remettidos á medida que ellas se forem dando.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

PORTARIA DE 5 DE ABRIL DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de abril de 1916 — N. 2.

Tendo o representante da fazenda junto á fiscalização do porto de Pernambuco, bacharel Alfredo Machado Guimarães, ex-auditor *ad-hoc*, nomeado pelo commandante da 2ª região militar, de 3 de novembro de 1914 a 30 de

setembro de 1915, direito a gratificação determinada pelo aviso n. 1 daquelle mez e anno, no periodo decorrido da primeira das referidas datas a 4 de janeiro de 1915, *ex-vi* do art. 2º da lei n. 44 B, de 2 de junho de 1892, por serem da mesma natureza technica, profissional e scientifica as funcções que exercia cumulativamente e deixando de caber-lhe essa vantagem a contar de 5 de janeiro de 1915, em virtude do art. 104 e seus paragraphos da lei n. 2.924, tambem de 5 de janeiro de 1915, a qual veda qualquer accumulação, manda o Sr. presidente da Republica, por este ministerio, declarar á delegacia fiscal do Thesouro Nacional no dito estado que deverá ser organizado, á vista dos inclusos papeis, o respectivo processo de divida de exercicios findos nos termos do disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.—*José Caetano de Faria.*

AVISO DE 5 DE ABRIL DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de abril de 1916 — N. 457.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo sido approvada por aviso n. 1.353, de 27 de setembro findo, a creação de um livro das faltas dos docentes da escola de estado-maior, declaro-vos, para a respectiva publicação em boletim do exercito, que mando nesta data adoptar livro identico nas escolas militar e pratica do exercito e nos collegios militares, de accôrdo com o que propõe o inspector de ensino militar em officio n. 37, de 27 do mez findo.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 8 DE ABRIL DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de abril de 1916 — N. 467.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo o remador da fortaleza da Lage Mario Dias Pacheco, que esteve em tratamento no hospital central do exercito e concorreu, para as despezas comsigo ali feitas, com a respectiva etapa e metade da diaria, pedido pagamento da outra metade da mesma diaria, a exemplo do que se pratica com a maruja da intendencia da guerra, em virtude do aviso de 7 de novembro de 1911, segundo o qual a dita maruja perde em favor desse hospital a etapa e metade da diaria, declaro-vos que defiro a pretenção do mencionado remador, ficando extensiva ás marujas das fortalezas a disposição do citado aviso.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 8 DE ABRIL DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de abril de 1916 — N. 472.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, de accôrdo com o que propõe o inspector do ensino militar, os livros de aulas das escolas de estado-maior, militar e pratica do exercito e dos collegios militares devem receber diariamente o sinete da secretaria do estabelecimento e bem assim que os docentes devem mencionar, de proprio punho, os nomes dos alumnos que, citados como ausentes, effectivamente comparecerem ás aulas, assignando esta declaração, ficando entendido que a inobservancia desta ultima condição tira o caracter de authenticidade á nota de comparecimento.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 11 DE ABRIL DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de abril de 1916 — N. 68.

Sr. Director da Administração da Guerra — Declaro-vos que, attendendo á difficuldade de fornecimento e á elevação do preço dos pannos usados no uniforme dos collegios militares, resolvo substituir por flanella kaki, igual á dos uniformes dos officiaes, o panno castanho e o garance com que são confeccionadas as tunicas e calças trazidas pelos alumnos daquelles estabelecimentos, sem que dahi resulte qualquer alteração no respectivo feitio ou accessorios.

O gorro usado para o serviço externo fica substituido pelo bonet adoptado para o exercito.

Essas substituições serão feitas á proporção que se esgotar o *stock* existente e não deverá acarretar accrescimo algum de despeza para os alumnos contribuintes, que continuarão a usar as peças de uniformes que possuem, até que haja necessidade de substituil-as.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 11 DE ABRIL DE 1916

Ministerio de Guerra — Rio de Janeiro, 11 de abril de 1916 — N. 482.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para que o façais publicar em boletim do exercito, que o regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do exercito, approvado pelo decreto n. 12.008, de 29 de março ultimo, deverá entrar em execução na 4ª e 5ª regiões militares a 1º de maio proximo e nas demais a 15 do mesmo mez.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 13 DE ABRIL DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de abril de 1916 — N. 487.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para a publicação em boletim do exercito, que nesta data approvo o alvitre apresentado pelo commandante da 4ª região militar em officio n. 95, de 24 do mez findo, quanto ao desarmamento do forte Batalhão Academico, que não se presta mais a servir de praça de guerra, á entrega do material ainda aproveitavel ás fortalezas e corpos da dita região e ao recolhimento do excedente á directoria do material bellico, ficando o referido forte a cargo do quartel-general daquelle commandante para deposito geral da respectiva intendencia.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 15 DE ABRIL DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de abril de 1916 — N. 498.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo havido varias omissões na redacção do aviso n. 377, de 16 de março ultimo, a vós dirigido, mandae reproduzil-o em boletim do exercito sob a seguinte fórma:

«Em solução ao vosso officio n. 439, de 13 do corrente, declaro-vos, para que se publique em boletim do exercito, que, de accôrdo com a proposta que faz a 2ª secção da 1ª divisão do departamento a vosso cargo, nas regiões militares, repartições ou estabelecimentos em que servem amanuenses, deverão ficar affectas a uma de suas secções, a exemplo do que se faz nas companhias ou corpos de tropa, as partes sobre conclusão de tempo de serviço dos mesmos amanuenses, afim de obrigal-os a fazer as respectivas declarações de

engajamento, de accôrdo com o art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 7.666, de 18 de novembro de 1909, alterado pelo decreto n. 8.202, de 8 de setembro de 1910, communicando-se ao dito departamento, não só os pedidos de engajamento como tambem todas as transferencias e quaesquer alterações que se derem com esses inferiores dentro das dependencias em que se acham.»

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 15 DE ABRIL DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de abril de 1916 — N. 501.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Sendo de toda necessidade que as dotações de uniformes do exercito correspondam não só ás exigencias immediatas da tropa como prevejam a formação de *stocks* destinados aos reservistas, em caso de mobilização;

E tendo em vista as condições de rigorosa economia impostas á administração publica, pela actual situação do paiz, que só permitte alcançar aquelle objectivo por um melhor aproveitamento das peças ora distribuidas;

Convindo, além disso, que cada corpo possua desde o tempo de paz, ao menos em parte, as peças de fardamento para os reservistas chamados a elevar seus effectivos ao pé de guerra, declaro-vos, para que se publique em boletim do exercito e conforme nesta data determino ao director da administração da guerra, que:

1º, fica o fardamento do exercito dividido em tres categorias, a saber: uniforme, calçado, e roupas; constituido uniforme, as peças de uso externo e roupas as de uso interno;

2º, o uniforme é propriedade da fazenda nacional, pertence á carga da unidade a que fôr distribuido;

3º, o calçado e roupas, depois de vencido seu tempo de duração, passarão a pertencer ás praças que o receberam;

4º, a nenhuma praça se pagarão peças de fardamento sem que as recebidas precedentemente tenham completado o tempo de duração marcado nas tabellas, qualquer que tenha sido a época do recebimento;

5º, todo fardamento vencido pelas praças será pago em dia pela intendencia do corpo ás suas unidades;

6º, as peças de uniforme, que, ao terminar o tempo de duração, estejam em condições de continuar a ser usadas no serviço externo por ter estado a praça doente, com licença, empregada, ou por qualquer outro motivo, não serão substituidas, marcando-se-lhes um supplemento de tempo para seu uso nesse serviço; para isso serão examinadas pelo fiscal do corpo, pelo commandante da companhia (ou unidades correspondentes nas outras armas) e pelo intendente, que, em commissão, arbitrarão esse tempo;

7º, as peças julgadas improprias para o serviço externo, depois de convenientemente separadas, serão usadas no serviço interno e nas faxinas;

8º, as peças de uniforme, por esse meio economizadas na companhia, constituirão *uniforme de economia* e serão escripturadas em caderno á parte visado pelo fiscal;

9º, emquanto houver peças de economia em bom estado, não se distribuirão peças novas aos homens incluidos;

10, a praça, ao ser excluida, deverá restituir os seus uniformes, conservando apenas um de brim *kaki*, do qual se retirarão os distinctivos militares se acaso não possuir traje civil;

11, as peças recolhidas serão, quando de brim, lavadas e passadas a ferro; quando de panno, depois de seu asseio externo, lavados os forros com escova e sabão;

12, todo o fardamento, antes de seu recolhimento definitivo, será exposto demoradamente ao sol; nos depositos o fardamento deve ser guardado com as precauções necessarias á sua boa conservação, preservado contra os insectos por meio de naphtalina ou outra substancia efficaz, e disposto de fórma a se reconhecer com facilidade a collecção a que pertence;

13, uma vez por anno, em época anterior á incorporação dos recrutas, o fiscal do corpo juntamente com o commandante da companhia, passará revista nas peças cujo supplemento de duração esteja vencido, separando as que julgar inserviveis, para serem descarregadas das companhias; taes peças constituirão economia particular dessas unidades, que as poderão empregar no asseio do alojamento, das armas, etc.;

14, após esse exame e classificação das peças, o commandante do corpo salientará em boletim, para que conste dos assentamentos dos capitães, a maneira por que cuidaram dos uniformes de suas praças, salientando aquelles que, sem prejuizo do serviço ou da bôa apparencia da tropa, souberam fazer maior economia;

15, os trajes civis com que se apresentarem os recrutas no acto da incorporação, depois de serem por elles convenientemente asseiados, serão guardados no deposito da companhia, com uma etiqueta indicativa do seu dono; todas essas peças relacionadas especificadamente serão lançadas em um caderno de fórma a tornar-se facil a sua busca, constituindo carga da companhia até a exclusão dos homens, quando lhes serão restituidas;

16, fica elevada a tres annos a duração das peças de dous, para os corpos estacionados fóra desta Capital, a das polainas brancas para os mesmos corpos, e a das peças de dous annos das tabellas n. 1, para as praças e n. 2 para sargentos ajudantes;

17, fica suspenso o fornecimento das peças de dous annos ás praças do asylo de invalidos da patria e ás secções de enfermeiros, bem como o da *pelerine* da tabella numero 9;

18, fica tambem suspenso o fornecimento dos uniformes — mescla — para faxina, abonando-se ás praças quatro uniformes de brim *kaki* por anno, sendo dous no acto da incorporação, um no inicio do terceiro, o ultimo no inicio do quarto trimestre;

19, os serviços de faxina, limpezas de animaes, etc., devem ser feitos com as peças mais velhas de qualquer uniforme, desde que não se prestem mais ao fim a que eram destinadas;

20, os corpos ficam autorizados a montar pequenas officinas de alfaiate e sapateiro, correndo tal serviço pelas economias dos conselhos administrativos, sendo-lhes porém abonado um auxilio mensal ou trimensal logo que o orçamento o permittir.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 18 DE ABRIL DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de abril de 1916 — N. 32.

Sr. Director de Saude da Guerra — Declaro-vos que, á vista das razões constantes do vosso officio de 13 de março ultimo, sob numero 81 e attendendo á exiguidade das verbas votadas para o deposito do material sanitario do exercito e tendo em consideração que os hospitaes e enfermarias soffrem tambem consequencias da escassez de recursos para medicamentos e outras despezas, resolvo que esses estabelecimentos adquiram por conta de suas economias os artigos necessarios ao seu expediente, bem como os utensilios que não forem de especialidade medica, cessando o fornecimento dos mesmos artigos pelo mencionado deposito.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 19 DE ABRIL DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de abril de 1916 — N. 76.

Sr. Director da Administração da Guerra — Em solução ao vosso officio n. 46, de 29 de fevereiro ultimo, consultando como devem proceder os corpos de tropa, quarteis-generaes e estabelecimentos do exercito com o producto da venda dos animaes que se tornarem inuteis ao serviço, declaro-vos

que, não estando ainda sendo feita a remonta dos corpos pelo processo indicado no respectivo regulamento, devem os productos da venda de taes animaes ser recolhidos ás delegacias fiscaes.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 22 DE ABRIL DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de abril de 1916 — N. 524.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Da leitura do vosso officio n. 580, de 14 do corrente e mais papeis annexos se verifica que o chefe da 6ª divisão desse departamento vos communicou ter a commissão nomeada para o concurso de candidatos a medico do exercito deixado de se lhe apresentar, o que considerou uma falta.

O presidente da commissão alludida, informando sobre o caso, explica-o de modo satisfatorio, mostrando a natureza technica da commissão que ia desempenhar em serviço da directoria de saude, á qual todos os seus membros são directamente subordinados.

E' caso identico aos que commummente se dão nas outras directorias e estabelecimentos : um official ou uma commissão da directoria de engenharia encarregada de levantar uma planta, uma commisão da directoria de administração para examinar artigos, etc.

Esses officiaes não se apresentam por esses factos ás divisões do departamento da guerra.

As apresentações que estas recebem, em livro especial, quando ha motivo para isso, não significam subordinação nem indicam autoridade de commando; são simplesmente o registro das apresentações feitas ao chefe do departamento; e, tanto é este o espirito do regulamento, que, mandando ás divisões receber em livro especial as apresentações, não inclue nas attribuições especiaes dos chefes o recebimento de taes apresentações ; e ainda permitte que a chefia das divisões seja exercida effectivamente por officiaes superiores de qualquer posto; na hypothese contraria essa chefia só deveria ser exercida por coroneis para salvaguardar-se o mais possivel a hierarchia.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 25 DE ABRIL DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de abril de 1916 — N. 533.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O artigo 234 do novo regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do exercito mandando que a escala do serviço de official de dia ao regimento seja constituida por todos os subalternos e aspirantes a official, dispensou os capitães, attendendo não só ao trabalho de administração das companhias, como ainda a serem elles escalados para o serviço de dia á guarnição (artigo 336) para o qual não concorrem os subalternos.

Assim, pois, devem entrar em escala de official de dia os capitães addidos aos corpos e que não commandem companhia ou não estejam na escala de dia á guarnição.

Declaro-vos tambem que o artigo 156 do citado regulamento só entrará em execução quando os recursos orçamentarios o permittirem.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 26 DE ABRIL DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de abril de 1916 — N. 537.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O capitão ajudante do 1º regimento de infantaria João Manoel de Souza Castro consulta se seria conveniente :

1º, usarem as praças no capote actual as divisas de panno preto, como se faz no fardamento kaki ;

2º, ser ao bonet actual tambem adaptada a capa mescla ;

3º, ser o distinctivo da arma bronzeado e determinadas suas dimensões e bem assim lisos os botões que prendem a jugular para as praças por ser mais economico ;

4º, ser para o terceiro uniforme das praças, inclusive os sargentos ajudantes, adaptada ao bonet mais uma capa, que poderá ser de côr igual a da tunica, conforme a arma ;

5º, usar os sargentos ajudantes no bonet o emblema da Republica, como os officiaes.

Em solução a essa consulta, sobre a qual interpoz parecer o director de administração da guerra, em officio n. 151, de 19 do corrente, declaro-vos, para a publicação em boletim do exercito, que :

devem ser usados no capote actual de panno kaki as divisas de panno preto semelhantes ás adoptadas para fardamento daquella côr e a que se refere a tabella n. 1 em vigor ;

torna-se desnecessario mandar adaptar a capa mescla ao bonet do novo modelo ;

devem ser bronzeados os distinctivos da arma usados pelas praças de pret nos bonets do modelo ultimamente adoptado, bem como os botões que prendem as respectivas jugulares, tendo estes distinctivos e botões as mesmas dimensões e caracteristicos constantes das especificações do plano de uniformes que baixou com o decreto n. 7.201, de 26 de novembro de 1908, que revigorou, nesta parte, o dispositivo do approvado pelo de n. 1.729 A, de 11 de junho de 1894 ;

deve ser adoptado o actual kepi do 2º uniforme para o 3º das praças, sargentos ajudantes inclusive, uma vez que foi tomada essa deliberação em relação aos officiaes ;

os sargentos ajudantes devem usar tambem o emblema de sua arma no bonet de que se trata, tal qual as demais praças de pret, attendendo a que o decreto n. 11.899, de 19 de janeiro ultimo, em sua alinea *g* attribue o uso do emblema da Republica privativamente aos officiaes.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 29 DE ABRIL DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de abril de 1916 — N. 553.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarae em boletim do exercito que os pedidos de ligações telephonicas com a linha interurbana só correrão por conta deste ministerio quando feitos por intermedio do telephone n. 4.281 N installado na sala dos apparelhos, convindo tambem observar que unicamente os chefes de repartição poderão utilisar-se do telephone citado para as communicações de que se trata.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 4 DE MAIO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de maio de 1916 — N. 3.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica transmitto-vos a inclusa proposta que elle apresenta ao Congresso Nacional, relativa á fixação das forças de terra, para o exercicio de 1917.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Em cumprimento ao preceito constitucional, apresento-vos a seguinte

PROPOSTA

Art. 1°. As forças de terra para o exercicio de 1917 constarão:

§ 1°. Dos officiaes das differentes classes e quadros creados pelas leis ns. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, e 2.232, de 6 de janeiro de 1910, com as alterações do decreto n. 11.518, de 10 de março de 1915.

§ 2°. Dos aspirantes a official.

§ 3°. Dos alumnos das escolas militares.

§ 4°. Dos amanuenses em numero de 150.

§ 5°. De 34.098 praças de pret, distribuidas pelas unidades do exercito, remodeladas pelo decreto n. 11.497, de 23 de fevereiro de 1915, de accôrdo com o quadro de effectivos minimos, organizado pelo estado-maior do exercito.

§ 6°. O effectivo em praças de pret, de que trata o paragrapho anterior, poderá ser elevado ao maximo, de accôrdo com a letra *a*, do art. 20 do decreto n. 11.497, de 23 de fevereiro de 1915, no caso de mobilização.

Art. 2°. Para completar o effectivo attribuido a cada unidade, o governo procederá da fórma seguinte:

a) nas 1ª, 2ª e 3ª regiões militares, recorrendo ao voluntariado, e, na falta deste, ao sorteio dentro da região a que cada unidade pertencer;

b) nas 4ª e 5ª e bem assim nas 6ª e 7ª, as unidades serão constituidas de voluntarios e, na falta destes, de sorteados de uma ou de outra das duas regiões.

Art. 3°. Os cidadãos que, na vigencia da presente lei, se alistarem para servir voluntariamente no exercito ou forem sorteados para o serviço activo, perceberão como soldado apenas o soldo.

Art. 4°. O tempo de serviço activo dos sorteados será de um anno na infantaria e de dous annos nas demais armas.

Art. 5°. Os engajamentos e reengajamentos das praças que, na vigencia desta lei, concluirem seu primeiro tempo de serviço e o primeiro engajamento, obedecerão ás seguintes disposições:

a) as que tiverem concluido o primeiro tempo de serviço poderão engajar-se por mais dous annos para a arma a que pertencerem, se não forem maiores de 29 annos e além de boa conducta militar:

1°, se tiverem pelo menos a graduação de cabo;

2°, se forem artifices, conductores, musicos ou corneteiros;

b) as que terminarem o primeiro engajamento poderão reengajar-se nas fileiras, se não forem maiores de 31 annos e além de boa conducta militar:

1°, se tiverem a graduação de cabo e mais o concurso para sargento;

2°, se forem artifices, musicos, conductores ou corneteiros, comprehendidos no numero de artifices os que adquirirem conhecimentos especiaes de ordem militar.

Art. 6°. As actuaes praças voluntarias que já contarem mais de quatro annos de serviços, poderão continuar a servir nas fileiras até a idade de 35 annos, se, além de boa conducta militar, satisfizerem as condições seguintes:

a) se possuirem serviço de guerra;

b) se, não tendo os serviços da alinea anterior, possuirem a graduação de cabo e approvação, em concurso, para sargentos;

c) se forem artifices, musicos, conductores ou corneteiros, comprehendidos no numero de artifices os que adquirirem conhecimentos especiaes de ordem militar.

Paragrapho unico. Exceptuam-se do limite da idade, estabelecido neste artigo, os inferiores que contarem mais de dez annos de serviço nas fileiras.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1916, 95° da Independencia 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

AVISO DE 4 DE MAIO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de maio de 1916 — N. 569.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que approvo os inclusos modelos, que deverão ser publicados em boletim do exercito para o serviço de recepção e transmissão de radio-telegrammas expedidos e recebidos pelas estações pertencentes ao Ministerio da Guerra.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 5 DE MAIO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de maio de 1916 — N. 24.

Sr. Director do Collegio Militar do Rio de Janeiro — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, em solução á consulta do director do collegio militar de Barbacena, scientifico a este director que, sendo o serviço nos estabelecimentos de ensino feito de modo differente do dos corpos de tropa, não têm applicação a elles o art. 234 do regulamento para a instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do exercito.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 8 DE MAIO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de maio de 1916 — N. 36.

Sr. Director de Saude da Guerra — O director do laboratorio chimico pharmaceutico militar consulta, em papel annexo ao seu officio n. 270, de 11 de abril ultimo, em vista do disposto no aviso deste ministerio n. 30, de 3 do mez findo: *a)* se, no caso de não poder ser integralmente aviada uma receita, por isso devolvida com a nota competente, póde a respectiva cópia servir de documento de despezas das drogas empregadas no seu aviamento como até a presente data serve o original apresentado, e *b)* se, nesse caso, o official ou funccionario a cujas familias se destinarem os medicamentos, devem passar recibo para effeito de indemnização na cópia das fórmulas aviadas ou se deverá ella ser apenas visada pelo official de serviço.

Em solução vos declaro, para os fins convenientes, que não só para os effeitos de descarga, como para os de indemnização, o *visto* do pharmaceutico de serviço na cópia das fórmulas aviadas é exigencia sufficiente.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 6 DE MAIO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de maio de 1916 — N. 577.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, de accôrdo com o parecer do estado-maior do exercito e para que se publique em boletim do exercito, que deve:

1º, ser organizado o 2º esquadrão do 3º corpo de trem;

2º, recolher-se ao dito corpo os officiaes delle afastados;

3º, ser transferido para o corpo de que se trata, dentre os sargentos e cabos aggregados aos corpos montados desta guarnição, inferiores e graduados em numero que complete os quadros do 2º esquadrão;

4º, ser dividido igualmente pelos dous esquadrões o pessoal de praças e a cavalhada do 1º esquadrão.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 10 DE MAIO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de maio de 1916 — N. 590.
Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Transmitto-vos, para que se publique em boletim do exercito, a inclusa tabella que ora fica approvada, para distribuição de fardamento aos alumnos das escolas militar e pratica do exercito.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

Tabella para distribuição de fardamento aos alumnos das Escolas Militar e Pratica do Exercito

TEMPO DE DURAÇÃO	3 MEZES			6 MEZES	1 ANNO		2 ANNOS				3 ANNOS								4 ANNOS
PEÇAS DE FARDAMENTO	*Botinas pretas (par)*	*Tunica de brim kaki*	*Calça de brim kaki*	*Capa de brim para bonet americano*	*Armação para bonet americano com fita e emblema*	*Luvas marron (par)*	*Capa de flanella kaki para bonet americano*	*Calça de flanella kaki*	*Tunica de flanella kaki*	*Cobertor de lã*	*Calça de panno garance*	*Tunica de panno azul*	*Kepi*	*Capote (modelo para praças)*	*Platinas de metal (par)*	*Luvas brancas (par)*	*Tôpe*	*Distinctivo de alumno (par)*	*Dragonas (par)*
Quantidade.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

OBSERVAÇÕES

1ª. O uso dos uniformes de flanella kaki e de panno será regulado pelo que está estabelecido para os officiaes.

2ª. No uniforme de flanella as platinas serão as de metal.

3ª. A *pelerine* e as botinas amarellas serão permittidas fóra de fórma.

4ª. As dragonas e tôpe, assim como as polainas, serão carga das companhias, estas como equipamento e aquellas como peças do 1º e 2º uniformes, assim tambem o tôpe.

5ª. O bonet americano sómente entrará em uso nos actos militares collectivos quando a todos os alumnos tiver sido abonado, podendo entretanto ser desde já usado em passeio ou serviço isolado.

6ª. Por occasião da matricula o alumno receberá as peças de fardamento constantes da presente tabella, sendo que, calça, tunica, capa de brim kaki e botinas pretas serão distribuidas em duplicata, fazendo-se carga ao que for desligado da importancia correspondente ao tempo que faltar para o completo da duração das que não forem usadas nos corpos arregimentados. Na primeira época que se seguir não se abonará peça alguma de fardamento das que foram distribuidas em duplicata.

7ª. Aos alumnos que forem desligados pelo facto de serem declarados aspirantes, não será feita a carga de que trata a observação anterior.

8ª. O kepi terá um dispositivo para adaptação do tôpe.

9ª. Os inferiores, musicos, clarins e demais praças effectivas das escolas militar e pratica receberão fardamento de conformidade com as tabellas adoptadas para os corpos arregimentados do exercito e alterações subsequentes, como se todos pertencessem á artilharia de posição.

AVISO DE 10 DE MAIO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de maio de 1916 — N. 592.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que o disposto no artigo 96, § 6º do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do exercito, sobre descarga de munições consumidas em exercicios, é extensivo ás munições gastas em salvas, em vista do que expõe o director do material bellico em officio n. 183, de 5 do corrente.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 10 DE MAIO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de maio de 1916 — N. 86.

Sr. Director da Administração da Guerra — De posse do officio n. 171, de 28 do mez findo, em que fazeis ponderações sobre a composição dos conselhos administrativos, em face do que dispõe o aviso n. 235, de 17 de novembro ultimo, que menciona que o respectivo thesoureiro será escolhido entre seus membros combatentes, exceptuados o presidente e o relator, ficando assim derogado o regimen do decreto n. 9.996, de 8 de janeiro de 1913, então em vigor, vos declaro, para os devidos fins, que a prohibição dos intendentes serem thesoureiros dos conselhos só se refere áquelles que exercem as funcções dos antigos agentes, isto é, que fazem despezas das quaes têm de prestar contas aos ditos conselhos, visto como isso os incompatibiliza com aquellas funcções.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 11 DE MAIO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de maio de 1916 — N. 598.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Convindo que os fornecimentos aos corpos, repartições e estabelecimentos militares fiquem centralizados em uma repartição unica, o que além de trazer vantagens incontestaveis não só para a distribuição, como para a propria escripturação, poderá redundar em não pequena economia, visto eliminar despezas com a manutenção de varios serviços indispensaveis, que assim ficarão reduzidos ao menor numero possivel, declarae em boletim do exercito que de parte as acquisições directamente feitas á conta de massas ou de dotações especiaes, todos os pedidos de fornecimentos deverão ser dirigidos á directoria de administração; esta submetterá ás outras directorias os que a ella se referirem, recebendo das mesmas os artigos que tiverem de ser fornecidos aos corpos, repartições e estabelecimentos.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 11 DE MAIO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de maio de 1916 — N. 81.

Sr. Commandante da 7ª região militar — Em solução ao officio n. 52 que o director do hospital militar de Porto Alegre dirigiu ao chefe do serviço de saude e veterinaria do quartel-general desse commando, em 24 de março ultimo, consultando se devem ser enviadas á delegacia fiscal do Thesouro Nacional respectiva as primeiras e segundas vias das contas das despezas por dotações orçamentarias em vez das terceiras e quartas, declaro-vos para os fins convenientes, que a mencionada delegacia se poderão remetter as primeiras vias, uma vez que se faça nas que acompanham o balancete annual uma declaração a tinta vermelha assignada pelo director, de que nas primeiras vias transmittidas á repartição fiscal foi pago o sello no valor de tanto, sendo as estampilhas inutilisadas pela fórma que se indicará.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

PORTARIA DE 11 DE MAIO DE 1916

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve mandar adoptar as instrucções que a esta acompanham para os concursos de 1ª e 2ª entrancias na directoria de contabilidade da guerra.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1916 — *José Caetano de Faria.*

Instrucções para os concursos de 1ª e 2ª entrancias

A) CONCURSO DE 1ª ENTRANCIA

Art. 1º. O concurso para o provimento dos cargos de 1ª entrancia (4º official) constará das seguintes materias :

a) portuguez (theorico e pratico);
b) francez (theorico e pratico) ;
c) arithmetica (theorica e pratica) especialmente em relação ás operações em uso no commercio e repartições de fazenda ;
d) algebra elementar (até equações do 2º gráo, inclusive) ;
e) geographia geral;
f) chorographia do Brazil ;
g) dactylographia ;

Art. 2º. O candidato ao concurso de 1ª entrancia deverá requerer a sua inscripção ao presidente do concurso, sendo o requerimento do proprio punho, e instruido com documentos que provem :

a) ter o candidato a idade minima de 18 e maxima de 25 annos ;
b) ter bom procedimento ;
c) ser vaccinado ou revaccinado ;
d) não soffrer de molestia incuravel ou contagiosa ;
e) ser reservista ou sargento effectivo do exercito.

§ 1º. O primeiro requisito, o da alinea *a*, será provado com certidão do registro civil ou justificação, na fórma da lei ; o segundo para os reservistas, com attestado do delegado de policia da respectiva circumscripção, ou de duas pessôas de notoria respeitabilidade e para os sargentos com attestado do commandante ou chefe sob cujas ordens servirem ; o terceiro com attestado medico competentemente legalizado ; o quarto, com certidão da inspecção de saude a que se submetterá o candidato ; o quinto com documentos que na fórma da lei, provem a qualidade de reservista do candidato, ou a de sargento effectivo do exercito.

§ 2º. No impedimento do candidato, permittir-se-ha a inscripção por meio de procuração legalmente estabelecida, podendo tambem inscrever-se por telegramma os sargentos effectivos que pertencerem a regiões distantes desta Capital.

§ 3º. Ficam dispensados dos limites de idade a que se refere a alinea *a* do art. 2º os sargentos effectivos do exercito e os funccionarios que, antes da publicação destas instrucções, já serviam addidos á directoria de contabilidade ; os segundos tambem ficam dispensados da condição de reservistas do exercito.

B) CONCURSO DE 2ª ENTRANCIA

Art. 3º. O concurso para provimento dos cargos de 2ª entrancia (3º official) constará das seguintes materias :

a) inglez (theorico e pratico);
b) escripturação mercantil por partidas dobradas e applicada á contabilidade publica ;
c) noções de economia politica e finanças ;
d) legislação de fazenda e pratica dos serviços da repartição.

Art. 4º. O candidato ao concurso de 2ª entrancia deverá requerer a sua inscripção ao presidente do concurso, sendo o requerimento do proprio punho e instruido com documentos que provem:

a) ter o candidato dous annos, no minimo, de effectivo serviço como 4º official da directoria de contabilidade da guerra, não entrando em linha de conta para esses dous annos o tempo de licenças, férias e outras quaesquer faltas de comparecimento, sejam ou não justificadas;

b) ser zeloso no cumprimento dos seus deveres, assiduo, competente e disciplinado.

§ 1º. O requisito da alinea *a* será provado com certidão; os da alinea *b*, mediante attestado passado pelo chefe da secção em que serviu o candidato, e visado pelo director.

§ 2º. No attestado a que se refere o paragrapho anterior, o chefe de secção indicará, sob a fé de seu cargo, e *com a maxima precisão*, tudo quanto se referir ao merecimento e comportamento do funccionario, a partir do que sobre elle constar do livro de ponto.

§ 3º. No impedimento do candidato permittir-se-ha a inscripção por meio de procuração legalmente estabelecida.

Art. 5º. Os funccionarios de 1ª entrancia, quando em concurso para o logar de 2ª, serão considerados em serviço publico.

C) DISPOSIÇÕES COMMUNS AOS CONCURSOS DE 1ª E 2ª ENTRANCIAS

I — Das provas

Art. 6º. Haverá tres especies de provas: escriptas, oraes e praticas, sendo os exames feitos por grupos binarios de materias e por materias isoladas, como adiante se verá.

Paragrapho unico. Constarão de provas escriptas e oraes os exames das materias a que se referem as alineas *a*, *b*, *c*, *d*, *e* e *f* do artigo 1º, e as alineas *a*, *b* e *c* do artigo 3º; terão sómente provas praticas os exames de dactylographia e de legislação de fazenda e pratica dos serviços da repartição.

Art. 7º. As provas escriptas se realizarão em dias uteis consecutivos; uma vez terminadas essas provas, e feito o julgamento dellas, terão inicio as oraes, realizando-se tambem em dias uteis consecutivos.

§ 1º. As provas praticas terão inicio no ultimo dia de prova oral, depois de realizada esta.

§ 2º. O tempo concedido para a prova escripta será de tres horas; na prova oral, cada um dos tres examinadores arguirá o candidato por espaço de 20 minutos no minimo e 30 no maximo; a prova pratica durará o tempo julgado necessario pela commissão examinadora.

Art. 8º. As provas escriptas obedecerão a seguinte ordem:

a) nos concurso de primeira entrancia: 1º dia, portuguez e francez; 2º dia, arithmetica e algebra; 3º dia, geographia geral e chorographia do Brazil;

b) nos concursos de segunda entrancia: 1º dia, inglez; 2º dia, escripturação mercantil por partidas dobradas e applicada á contabilidade publica; 3º dia, noções de economia politica e de finanças.

Paragrapho unico. As provas oraes obedecerão a mesma ordem das escriptas, tanto nos concursos de primeira como nos de segunda entrancia.

Art. 9º. Os pontos para as provas escriptas e oraes serão formulados pela commissão examinadora, no acto do exame, devendo abranger toda a materia, eliminadas, porém, as considerações philosophicas e historicas, reduzida a theoria ao rigorosamente necessario para comprehensão e solução das questões praticas.

Art. 10. O ponto para prova escripta será tirado á sorte pelo examinando cujo nome fôr para isso sorteado, dentre os de todos que comparecerem ao exame; para a prova oral, cada examinando tirará o seu ponto á sorte.

Paragrapho unico. Em ambos os casos, o ponto será tirado na occasião da prova.

Art. 11. A prova escripta de portuguez e francez constará de duas partes: a primeira relativa á lingua nacional, a segunda á franceza.

Paragrapho unico. Para a primeira parte da prova, um dos examinadores, indicado pelo presidente do concurso, lerá, em voz alta, sem dizer a pontuação, um trecho de livro de autor brazileiro constante de uma pagina sorteada no acto do exame — trecho que será escripto e analysado pelos concurrentes, sob o ponto de vista lexicologico e syntactico; para a segunda parte, um outro examinador, tambem indicado pelo presidente, lerá, do mesmo modo, e na propria lingua franceza, um trecho de livro de autor francez escolhido do mesmo modo que o portuguez — trecho que será escripto e logo em seguida traduzido para o vernaculo pelos examinandos.

Art. 12. A prova escripta de arithmetica e algebra constará de quatro questões; duas sobre o ponto de arithmetica sorteado, e duas sobre o de algebra; a de geographia e chorographia constará de tres, sendo uma relativa á parte geral e duas a especial.

Art. 13. Para a prova escripta de inglez, proceder-se-ha de modo inteiramente analogo ao que ficou estabelecido relativamente á lingua franceza.

Art. 14. Cada uma das provas escriptas das disciplinas de que tratam as alineas *b* e *c* do artigo 3° constará de tres questões: uma relativa á primeira parte da materia, e duas concernentes á segunda.

Art. 15. As provas escriptas serão feitas em papel rubricado pelo presidente do concurso e pelos tres examinadores, sendo por aquelle e por estes fiscalizadas.

Art. 16. Além do presidente, dos examinadores e do secretario do concurso, ninguem, a não o Presidente da Republica ou o ministro da guerra, poderá penetrar na sala onde se estiverem realizando as provas escriptas.

Art. 17. A prova oral de portuguez e francez constará de duas partes: leitura e analyse (lexicologica e syntactica) de um trecho de escriptor nacional; leitura e traducção de um trecho de escriptor francez.

Paragrapho unico. Em ambos os casos, para se ter o trecho a analysar ou a traduzir, applicar-se-ha o processo empregado na provas escriptas.

Art. 18. Para a prova oral de inglez, servirão as disposições que acabam de ser estabelecidas com relação á de francez.

Art. 19. A prova oral de arithmetica e algebra constará da resolução de questões, no quadro negro, propostas sobre os assumptos dos pontos sorteados, de modo que o examinando seja arguido igualmente nas duas disciplinas.

Paragrapho unico. Da resolução de questões no quadro negro constará tambem a prova oral de escripturação mercantil por partidas dobradas e applicada á contabilidade publica.

Art. 20. Na prova oral de geographia geral e chorographia do Brazil, um examinador arguirá o candidato sobre a primeira parte (a geral), e os outros dous sobre a segunda (a especial), dando-se assim primazia á geographia patria; na oral de noções de economia politica e finanças, de modo analogo se procederá, arguindo um examinador sobre a parte economica e os outros dous sobre a financeira.

Art. 21. O presidente, os examinadores e o secretario do concurso não deverão afastar-se da sala de exames, emquanto se estiverem realizando as provas oraes ou praticas; no caso de qualquer delles ter necessidade de o fazer, suspender-se-hão os trabalhos até á sua volta.

Art. 22. Durante as provas escriptas, os concurrentes não poderão deixar os seus logares, salvo o caso especial de precisarem dirigir-se ao presidente ou a qualquer dos examinadores, com prévio consentimento do primeiro.

Art. 23. O candidato que não se submetter á disposição do artigo anterior será admoestado pelo presidente; no caso de reincidencia, será eliminado do concurso.

§ 1°. Será tambem eliminado, mas immediatamente, o candidato que desacatar o presidente, qualquer dos examinadores ou o secretario do concurso, bem como o que fôr apanhado commettendo fraude em qualquer das provas — escripta, oral ou pratica.

§ 2º. O candidato excluido por um dos dous ultimos motivos — indisciplina ou fraude — ficará privado de se inscrever em qualquer outro concurso no Ministerio da Guerra.

Art. 24. Terminadas as provas escriptas de cada dia, serão ellas lacradas e guardadas no cofre da directoria, até ao dia do julgamento, sendo então retiradas pelo presidente do concurso.

Art. 25. Cada prova escripta se realizará ao mesmo tempo para todos os candidatos, sendo sómente admissivel o exame por turmas na prova oral e na pratica, de accôrdo com o numero de concurrentes e com as exigencias da 2ª e 3ª partes do § 2º do artigo 7º destas instrucções.

Paragrapho unico. O presidente do concurso providenciará em tempo sobre a necessidade da divisão dos candidatos por turmas, para os exames oraes e praticos.

Art. 26. Não será admittido á prova seguinte o candidato que deixar de comparecer, sem causa justificada, á prova para que houver sido chamado, ou que deixar de concluir qualquer das provas.

§ 1º. A justificação da falta de comparecimento será apresentada ao presidente do concurso, que submetterá o caso á consideração dó ministro da guerra, afim de que este resolva.

§ 2º. Nenhuma justificação será encaminhada depois de terminados os exames da materia ou grupo de materias em que se deu a falta de comparecimento do candidato.

II — Do julgamento

Art. 27. No dia util seguinte áquelle em que terminarem as provas escriptas, o presidente, os examinadores e o secretario do concurso se reunirão, afim de se proceder ao julgamento de todas ellas.

Art. 28. Cada prova escripta será julgada pelos respectivos examinadores, escrevendo cada um, á margem da primeira pagina, o gráo, datando e assignando; o quociente da divisão da somma total dos gráos pelo numero tres dará a nota da prova.

Paragrapho unico. Uma vez assim julgadas, as provas escriptas serão de novo lacradas e de novo guardadas no cofre da directoria, de onde irão sendo retiradas pelo presidente, á proporção que os seus signatarios forem entrando em prova oral.

Art. 29. O gráo da prova oral de cada candidato será lançado na sua escripta, de modo identico ao estabelecido no artigo anterior.

Paragrapho unico. A média das notas da escripta, e da oral dará a nota de exame do candidato.

Art. 30. As notas das provas — escriptas, oraes e praticas — serão avaliadas por gráos de 0 a 10.

Art. 31. Não será classificado o candidato que tiver gráo *zero* em qualquer prova — escripta oral ou pratica — ou em qualquer das materias de que se compuzer a prova, nos termos dos artigos 11, 12, 14, 17, 19 e seu paragrapho, e 20.

Paragrapho unico. Se o gráo *zero* for obtido antes da ultima prova não poderá o candidato proseguir nos exames.

Art. 32. Para que uma prova tenha gráo *dez* é necessario que nella não haja nenhum *erro*, *omissão* ou *engano*.

Paragrapho unico. Para cada erro, haverá na nota diminuição de um gráo, de modo que a prova que contiver dez erros terá gráo *zero*.

Art. 33. Terminada a ultima prova pratica, o presidente, em presença de todos os examinadores e do secretario, procederá á classificação dos candidatos, de modo a ficarem no mesmo grupo os que tiverem obtido a mesma somma *total* de gráos.

Paragrapho unico. Dentro de cada grupo, dar-se-ha preferencia aos candidatos que forem sargentos effectivos do exercito (artigo 24 do regulamento da directoria de contabilidade) seguindo-se os que tiverem maiores titulos de habilitações especiaes e maior somma de serviços prestados á nação, de accôrdo com documentos para esse fim apresentados.

III — Do presidente, dos examinadores e do secretario

Art. 34. O concurso será presidido pelo director de contabilidade, o qual proporá ao ministro os examinadores e o secretario, afim de serem feitas as respectivas nomeações.

§ 1º. Os examinadores serão em numero de tres para cada grupo de materias ou para cada materia: tres para *portuguez* e *francez*, tres para *arithmetica* e *algebra*, tres para *geographia* e *chorographia*, tres para *escripturação mercantil por partidas dobradas e applicada a contabilidade publica*, tres para *economia politica e finanças*, tres para *legislação de fazenda e pratica da repartição*, tres para *inglez*, e tres para *dactylographia*.

§ 2º. A nomeação dos examinadores e do secretario deverá recahir, sempre que for possivel, em funccionarios da directoria, escolhendo se, para isso, os de maior capacidade.

§ 3º. No caso de não haver na directoria funccionarios em numero sufficiente para as funcções de examinador, o presidente communicará ao ministro, e este nomeará docentes dos institutos miliares de ensino.

§ 4º. A nomeação dos examinadores só se fará depois de terminado todo o trabalho relativo á inscripção dos candidatos; a do secretario, logo que se trate da abertura do concurso.

Art. 35. E' caso de suspeição qualquer parentesco proximo ou remoto, entre o candidato e o presidente, entre o candidato e qualquer dos tres examinadores ou o secretario.

Paragrapho unico. Averbada a suspeição, o suspeito, se fôr o presidente do concurso, passará a presidencia ao seu substituto legal; se fôr o secretario, o presidente proporá immediatamente quem o substitua; e se fôr um dos examinadores, não poderá arguir nem julgar; então o presidente julgará em logar delle, e, na prova oral, mandará que um dos outros dous examinadores argúa por si e pelo suspeito.

Art. 36. No impedimento do director, será o concurso presidido pelo chefe de secção mais antigo da directoria, fazendo-se a substituição como se se tratasse da chefia da repartição

Art. 37. O secretario lavrará diariamente uma acta, em que serão transcriptos os pontos de exame, declarados os nomes dos examinandos do dia e referidas todas as occurrencias havidas durante os trabalhos.

Paragrapho unico. Essa acta será assignada pelo presidente e os tres examinadores.

Art. 38. Lavrará tambem o secretario uma acta final do resultado do concurso, igualmente assignada pelo presidente e os tres examinadores.

Art. 39. Quando se houver de dar a substituição de qualquer dos examinadores ou do secretario, o presidente communicará immediatamente ao ministro, propondo o substituto ou substitutos; quando o impedido fôr o proprio presidente, far-se-ha a substituição na fórma do art. 36.

IV — Disposições diversas

Art. 40. Os concursos serão abertos por ordem do ministro da guerra e annunciados no *Diario Official* e jornaes de maior circulação, dando-se o prazo *improrogavel* de 30 dias, a partir da data do edital, para inscripção dos candidatos.

Paragrapho unico. O edital de annuncio será publicado pelo secretario, de ordem do presidente, e mencionará as condições de admissão dos concurrentes, bem como as provas exigidas.

Art. 41. Os requerimentos de inscripção serão informados pelo secretario e despachados pelo presidente.

Art. 42. O candidato poderá juntar ao seu requerimento documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, para cumprimento do que estatue o paragrapho unico do art. 33 destas instrucções.

Art. 43. Organizada a lista dos candidatos inscriptos, serão designados dia e hora para inicio dos trabalhos, fazendo-se com antecedencia os necessarios annuncios, pelo modo estabelecido nestas instrucções.

Art. 44. O resultado do trabalho relativo á inscripção será tornado publico pelo secretario, de ordem do presidente, no *Diario Official* e nos jornaes em que houver sido annunciado o concurso, declarando-se tambem os fundamentos dos despachos desfavoraveis.

Art. 45. Por edital nos orgãos de publicidade acima referidos, serão convocados diariamente os concurrentes ás provas a que se tenham de submetter.

Art. 46. Os concursos terão logar em uma das dependencias da directoria de contabilidade, começando os trabalhos ás 11 horas em ponto e terminando, o mais tardar, ás 17.

Art. 47. O resultado da classificação geral dos concurrentes será publicado, em edital, pelo modo já prescripto nestas instrucções.

Art. 48. De cada concurso fará o presidente um relatorio e, juntando cópia authentica das actas, as provas escriptas, os papeis relativos á inscripção dos candidatos e á classificação destes, enviará ao ministro da guerra, que approvará ou não o concurso, conforme lhe parecer mais acertado.

Art. 49. Dos actos do presidente relativos á inscripção e classificação dos candidatos haverá recurso para o ministro da guerra, sendo taes recursos interpostos no prazo maximo de cinco dias, a partir da data do edital que der conta do resultado da inscripção ou da classificação, e encaminhados pelo presidente do concurso, com os documentos e esclarecimentos necessarios, no dia util seguinte ao da sua apresentação.

§ 1º. Em caso algum serão encaminhados os recursos peremptos.

§ 2º. Apreciados e decididos pelo ministro os recursos, dar-se-ha immediato conhecimento da solução ao presidente do concurso, para os devidos fins.

Art. 50. Os concursos de ambas as entrancias serão validos por um anno, contado a partir do dia seguinte ao da approvação delles pelo ministro, ficando entendido que esta disposição não abrange os 4os officiaes da directoria de contabilidade já habilitados e classificados em concursos de 2ª entrancia anteriores a estas instrucções.

Art. 51. O presidente do concurso, responsavel pela boa marcha deste, exercerá a maior vigilancia para que estas instrucções sejam fielmente executadas, e tomará as medidas de caracter urgente que julgar necessarias para manter em toda a sua plenitude a moralidade do acto, communicando immediatamente ao ministro.

Art. 52. As presentes instrucções servirão para todos os concursos que se tiverem de realizar na directoria de contabilidade.

Capital Federal, 5 de maio de 1916 — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 12 DE MAIO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de maio de 1916 — N. 599.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O capitão medico dr. Hermogeneo Pereira de Queiroz e Silva, pediu reconsideração da resolução de 3 de junho de 1914, sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 18 de maio anterior, segundo a qual o capitão medico dr. Raymundo Theophilo de Moura Ferreira, ex-medico adjunto do exercito, passou a ter melhor collocação na escala que os medicos nomeados 2os tenentes em 1 de julho de 1909 e promovidos a 1os tenentes em 27 de janeiro de 1910, resolução que revogou a de 23 de fevereiro de 1911, sobre consulta de 23 de agosto de 1910, mandando que estes fiquem na escala acima daquelle.

O Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer da maioria do referido tribunal exarado em consulta de 25 de janeiro de 1915, resolveu, em 10 do corrente, manter esta ultima resolução e annullar aquella, entre outros motivos, porque o regulamento approvado pelo decreto n. 7.667, de 18 de novembro de 1909 infringiu a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, e é insconstitucional e porque o Senado rejeitou uma proposição da Camara

dos Deputados que mandou contar aos 1[os] tenentes medicos, vindos da classe dos medicos adjuntos, antiguidade de praça e posto de uma certa data, o que vos declaro, para os fins convenientes.

Saude e fraternidade —*José Caetano de Faria.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica—Por vossa ordem, o Ministerio da Guerra remetteu, com o aviso n. 161, de 1 do mez findo, ao Supremo Tribunal Militar, para consultar com o seu parecer, o requerimento em que o capitão medico do exercito dr. Hermogeneo Pereira de Queiroz e Silva pede reconsideração da resolução presidencial de 3 de junho do anno passado, tomada sobre consulta deste tribunal de 18 de maio anterior, afim de que seja mantida a sua situação na respectiva escala.

A alludida resolução revoga a de 23 de fevereiro de 1911, tomada sobre consulta de 29 de agosto de 1910, que regulou a situação juridica do requerente e de mais vinte medicos nomeados para o corpo de saude mediante concurso, nos termos da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, que reorganizou o exercito.

O requerente, *ex-vi* do artigo 120, letras *m* e *n*, da lei n. 1.860 e do regulamento annexo ao decreto n. 6.972, de 4 de junho de 1908, habilitou-se em concurso para o preenchimento das vagas do primeiro posto e, com vinte medicos igualmente habilitados, foi nomeado 2º tenente medico em 1 de julho de 1909.

A citada lei n. 1.860, com referencia aos medicos adjuntos, limitou-se (artigo 135) a suspender em tempo de paz as nomeações de taes auxiliares, podendo ser aproveitados os actuaes emquanto bem servirem.

A despeito disto, o poder executivo expediu o regulamento appenso ao decreto n. 7.667, de 18 de novembro de 1909, infringente da lei n. 1.860 e de outros dispositivos legaes sobre o assumpto.

Com effeito, tal decreto autoriza o governo a incluir no quadro do corpo de saude como primeiros tenentes os medicos adjuntos do exercito que hajam bem servido durante dous annos, ao passo que a lei n. 1.860, á qual elle se refere, exige a habilitação em concurso como condição para a admissão e determina que esta seja no posto de 2º tenente.

Nada preceitúa aquelle decreto quanto a idade que disposições anteriores, não revogadas, fixaram em menos de 30 annos.

Em consequencia de semelhante decreto, foram admittidos no corpo de saude como 1[os] tenentes, sem concurso, em 9 de dezembro de 1909, oito medicos adjuntos, entre os quaes figura o dr. Raymundo Theophilo de Moura Ferreira, ao qual se refere a resolução de consulta de 3 de junho do anno findo. Todos elles eram maiores de 30 annos.

Nomeados 1[os] tenentes em 9 de dezembro de 1909 foram esses medicos como taes classificados, e, portanto, ficaram em melhor situação juridica do que os 21 medicos que, após a satisfação do requisito de habilitação em concurso, entraram para o quadro do corpo de saude cinco mezes antes daquelles, isto é, em 1 de julho de 1909.

Mas, tendo a lei n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910, fundido os dous primeiros postos em um só — o de 1º tenente — o requerente, cuja inclusão no quadro precedeu de cinco mezes a dos medicos adjuntos, pediu collocação na respectiva escala acima desses adjuntos.

O tribunal, em consulta de 29 de agosto de 1910, julgando irregulares as nomeações de taes adjuntos para o corpo de saude, no segundo posto, sem concurso e com edade de mais de 30 annos, pronunciou-se em prol da pretenção do requerente.

De accôrdo com este parecer, a resolução presidencial de 23 de fevereiro de 1911 mandou collocar o requerente e os demais medicos nomeados 2[os] tenentes em 1 de julho de 1909 acima dos adjuntos nomeados 1[os] tenentes em 9 de dezembro do mesmo anno.

Assim, uns e outros passaram a contar antiguidade de 27 de janeiro de 1910.

Não se conformando com semelhante resolução, o ex-medico adjunto dr. Raymundo Theophilo de Moura Ferreira apresentou um requerimento á Camara dos Deputados, pedindo que a sua antiguidade de posto, para os effeitos de promoção, fosse contada da data da sua nomeação para o corpo de saude, a qual teve logar em 9 de dezembro de 1909, em virtude do decreto n. 7.667, de 18 de novembro do mesmo anno.

A Camara pronunciou-se em prol da pretenção do requerente, approvando a proposição n. 147, de 1912, que deante do fundado parecer da commissão de marinha e guerra do Senado, foi rejeitada por este ramo do Congresso Nacional.

A alludida commissão julgou nullo o decreto n. 7.667, em que se firmou o requerente, por ser elle contrario á lei expressa e inconstitucional por ser lesivo de direitos adquiridos (*Diario do Congresso* de 10 de outubro e 1 de novembro de 1913).

Ainda assim não desanimou o dr. Moura Ferreira.

Nova petição foi por elle apresentada ao chefe da nação, allegando:

Que a lei n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910, confirmou o decreto n. 7.667, reputado illegal;

Que lhe aproveita o artigo 11 dessa lei, que mandou incluir no primeiro posto (1º tenente) do quadro effectivo os medicos adjuntos que, tendo entrado para o serviço antes de 30 annos de idade, ainda não houvessem completado 35 annos;

Que finalmente, tendo a sua nomeação a mesma data que a dos seus collegas que fizeram concurso, cabe-lhe melhor collocação na escala, em razão da sua idade.

Estas allegações carecem de valor.

A lei n. 2.232, ao em vez de confirmar o decreto n. 7.667, limitou-se a mandar incluir no quadro do corpo de saude, no primeiro posto (então 1º tenente) os medicos adjuntos que se achassem nas condições supra mencionadas. Só então poderia, pois, o dr. Moura Ferreira ser legalmente nomeado para o quadro do corpo de saude.

E como os medicos adjuntos não contam antiguidade de posto, é obvio que, em consequencia da extincção do posto de 2º tenente ou antes da fusão dos dous primeiros postos em um só — o de 1º tenente — não póde o dr. Moura Ferreira ser collocado na respectiva escala acima do dr. Hermogeneo, cuja petição motiva a presente consulta, por haver este entrado legalmente para o corpo de saude em 1 de julho de 1909.

Feita a fusão, os medicos nomeados 2ºs tenentes em tal data hão de forçosamente ser collocados na respectiva escala acima daquelles cuja admissão no quadro só foi autorizada pela lei de 6 de janeiro de 1910.

A allegação attinente a maior edade é insubsistente no caso concreto, visto se tratar de medicos admittidos em differentes datas.

Sem embargo do que fica exposto, logrou o dr. Moura Ferreira parecer favoravel deste tribunal em consulta de 3 de junho do anno findo, com o qual se conformou o chefe da Nação.

Agora, porém, melhor esclarecido, o tribunal, considerando que o decreto n. 7.667, de 18 de novembro de 1909, além de infringente da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, se lhe afigura contrario aos preceitos do estatuto fundamental da Republica por ferir direitos adquiridos;

Considerando mais que a inclusão legal dos medicos adjuntos no posto de 1º tenente do quadro do corpo de saude só foi autorizada pelo artigo 11 da lei n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910;

Considerando ainda que o Senado Federal rejeitou a proposição da Camara dos Deputados que mandava contar a antiguidade de praça e posto, para todos os effeitos, da data de 13 de dezembro de 1909, aos 1ºs tenentes medicos provindos da classe dos medicos adjuntos, em virtude do decreto n. 7.667, de 18 de novembro de 1909;

Considerando, finalmente, que o dr. Moura Ferreira, como medico adjunto não contava antiguidade de posto e, portanto, não póde, em consequencia da fusão dos dous primeiros postos em um só — o de 1º tenente — ser collocado acima do dr. Hermogeneo, cuja entrada para o quadro data de 1 de julho de 1909, pensa que a resolução presidencial de 23 de fevereiro de

1911 que se alicérca na lei, deve ser mantida e por conseguinte, annullada a de 3 de junho do anno findo, que fere o direito do requerente capitão medico dr. Hermogeneo Pereira de Queiroz e Silva. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1915 — *F. Argollo — Julio de Noronha — J. J. de Proença — Marques Porto — Vicente Neiva*. Incontestavel é o direito que assiste ao reclamante, capitão medico dr. Hermogeneo Pereira de Queiroz e Silva, de ser mantido no logar que na respectiva escala do corpo de saude do exercito occupa e que lhe foi assegurado pela resolução de 23 de fevereiro de 1911, tomada de accordo com o parecer do Supremo Tribunal Militar de 29 de agosto de 1910, parecer que *in totum* subscrevo.

Em que pese a resolução de 3 de junho de 1914 tomada, aliás, em conformidade com o parecer de 18 de maio do dito anno, não póde subsistir tal decisão suffragando uma allegação que oriunda de um acto que só não inquinamos de nullo e inconstitucional por nos faltar competencia, infringe em absoluto, os principios de direito.

Cogitando a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, do corpo de saude do exercito determinou no artigo 120 não só os postos como o meio de recrutamento dos medicos militares. O ingresso ficou subordinado quanto ao posto —a 2os tenentes, quanto a condição de capacidade á prova em concurso.

Attendendo o legislador á situação dos medicos adjuntos existentes em virtude de decretos anteriores, limitou-se a declarar que podiam ser elles aproveitados emquanto bem servissem, e isso a medida que em tempo de paz prohibia novas nomeações, bem claro deixa ver que a sua permanencia ficava subordinada á conveniencia do serviço sem outra vantagem mais que por não ter sido explicita e claramente especificada, se existia, não incorporada ao seu patrimonio, revogado foi pela citada lei.

Nisso se consubstanciou, portanto, tudo quanto a lei n. 1.860 entendeu garantir aos medicos adjuntos.

Nada mais lhe assegurou o decreto legislativo que explicitamente determinando, como fez, o concurso como condição de prova de capacidade, não cogitou embora dos adjuntos existentes ter se occupado, de abrir excepção isentando-os de tal prova.

Desse modo, sem duvida, exorbitante da facuidade de regulamentar a lei foi o artigo 3^{0} do decreto n. 6.972, de 4 de junho de 1908, quando determinou, infringindo não só a condição do posto como da prova da capacidade que os medicos adjuntos, cuja garantia pelo artigo 136 da lei n. 1.860, se limitara na permanencia emquanto bem servissem, podiam entrar para o quadro como 1os tenentes independentes de concurso.

Regulamentada a lei, aberto o concurso, entre outros e para o posto de 2^{o} tenente foi nomeado, por decreto de 1 de julho de 1909, o reclamante que, com os demais seus collegas teve assim ingresso legal no corpo de saude, permanecendo então na unica situação autorizada de adjuntos os que em tal condição se encontraram á data da mencionada lei entre outros o dr. Raymundo Theophilo de Moura Ferreira.

E assim se mantinham esses, quando, irregularmente fez-se baixar o decreto n. 7.667, de 18 de novembro de 1908, em que nem mais o limite da edade foi determinado, mandando-se incluir não como 2os tenentes — o posto de inicio positivamente estatuido em lei, mas como 1os tenentes, os adjuntos acima alludidos.

Legalmente admittido, como outros collegas, o reclamante no dominio e sob as condições da citada lei n. 1.860, como 2^{o} tenente, revogada esta pela de n. 2.232, de 1910, que estatuiu ser de 1^{o} tenente o posto de entrada para os medicos do corpo de saude, determinando que os existentes fossem assim promovidos, de modo incontestavel desde esse momento, *ex-vi legis*, o mesmo reclamante como tal considerado, tem e não póde deixar de ter sua antiguidade decorrente da verificação de praça de modo integral como se a sua admissão tivesse sido nesse posto, cujo accesso não se deu em obediencia a qualquer um dos meios regulares de promoção, mas por disposição expressa da propria lei.

Nomeados, e não promovidos pela simples razão de que a promoção só se dá entre os officiaes do quadro e os adjuntos, na sua qualidade de civis, não pertencem a quadro, são méros contractados, o dr. Raymundo Theo-

philo de Moura Ferreira e seus companheiros 1^os^ tenentes medicos, quando a lei só cogitava da entrada nas condições estipuladas no posto de 2º tenente ainda mesmo que contra o principio *quod ab initium viatiosum est* tenha prevalecido semelhante nomeação *ex-vi* da lei n. 2.232 citada, igualados, então, todos pela extincção dos 2^os^ tenentes, indubitavel é que mais antigos são os que primeiro verificaram praça que sendo para o reclamante de 1908, para o dr. Raymundo Theophilo de Moura Ferreira é de 1910.

Firmada, além de tudo a situação do reclamante desde fevereiro de 1911, incluido de modo legal em seu patrimonio a sua collocação na escala, não póde ser alterada pelo modo por que entende o requerente a que se refere a resolução de 3 de junho de 1914, que não póde á vista do direito subsistir.

VOTO EM SEPARADO

Os medicos nomeados 1^os^ tenentes a 9 de dezembro de 1909 não o foram arbitrariamente.

Suas nomeações subordinaram-se ao que estatuiu o decreto n. 7.667, de 18 de novembro desse anno, que modificou algumas disposições do regulamento da lei de reorganização do exercito, tendo sido o criterio que presidiu a taes nomeações derivado da idoneidade por elles revelada no exercicio de medico adjunto por tempo superior a dous annos, sufficiente para ser observada pelas autoridades competentes sua aptidão profissional.

Entretanto, com o fim de condemnar a admissão desses medicos tem sido invocado o argumento de que o decreto n. 7.667, á sombra de cujas disposições tiveram elles ingresso no quadro do corpo de saude é illegal e inconstitucional, concluindo-se pela illegalidade de taes nomeações, mas é força reconhecer que sómente o poder judiciario tem autoridade para pronunciar a inconstitucionalidade do decreto e dos seus corollarios, e como o judiciario nada sentenciou a tal respeito é claro que falta competencia a qualquer autoridade dependente do executivo para allegal-o.

O decreto executivo n. 7.667, de 18 de novembro de 1909, vigorou no tocante á nomeação de 1^os^ tenentes medicos provenientes dos adjuntos até 6 de janeiro de 1910, data do decreto legislativo n. 2.233, que definitivamente assentou a extincção do seu quadro e definiu a situação dos que nelle continuaram, mas até esta ultima data aquelle decreto esteve em pleno vigor e seus corollarios não podem ser taxados de illegaes.

O dr. Raymundo Theophilo de Moura Ferreira, ex-adjunto, entrando para o quadro medico a 9 de dezembro de 1909 no posto de 1º tenente antes de 27 de janeiro de 1910, data em que o reclamante dr. Hermogeneo Pereira de Queiroz e Silva e seus 20 companheiros de turma foram promovidos ao posto de 1º tenente, deve ser collocado no almanak acima destes; entretanto a resolução presidencial de 23 de fevereiro de 1911 derivada da reclamação do 1º tenente dr. João Affonso de Souza Ferreira, havia mandado collocal o acima dos 1^os^ tenentes nomeados a 9 de dezembro de 1909, mas uma outra reclamação do 1º tenente dr. Raymundo Theophilo deu logar a resolução presidencial de 3 de junho de 1914 que restabeleceu a verdadeira situação legal, devendo este ficar collocado acima daquelles no logar que lhe compete pela data de sua nomeação.

E sendo principio juridico que as leis, decretos e avisos posteriores revogam as disposições anteriores que até então regulavam determinado assumpto, é claro que a resolução de 3 de junho de 1914 revogou a de 23 de fevereiro de 1911, passando a prevalecer sobre a classificação de uns e outros medicos e, portanto, a situação de todos os 1^os^ tenentes medicos nomeados a 9 de dezembro de 1909 deve preceder a de todos os promovidos a esse posto em 27 de janeiro de 1910.

O peticionario 1º tenente dr. Hermogeneo Pereira de Queiroz e Silva e seus 20 collegas promovidos a 27 de janeiro de 1910, devem ser classificados abaixo do 1º tenente dr. Raymundo Theophilo de Moura Ferreira e dos collegas deste nomeados a 9 de dezembro de 1909.

Sua pretenção deve ser indeferida — *Carlos Eugenio — Julio Almeida — Olympio Fonseca.*

Foi voto o ministro marechal Luiz Antonio de Medeiros.

RESOLUÇÃO

De accôrdo com o parecer.
Rio de Janeiro, 10 de maio de 1916.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
José Caetano de Faria.

AVISO DE 15 DE MAIO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1916 — N. 43.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — De posse de vosso officio n. 237, de 25 de abril findo, declaro-vòs que approvo, com as modificações feitas, as instrucções organizadas por essa repartição para o serviço radiotelegraphico das estações estabelecidas nas fortalezas e repartições militares desta Capital e Nitheroy, tendo nesta data, determinado que fossem as mesmas instrucções publicadas em boletim do exercito.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 15 DE MAIO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1916 — N. 601.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo surgido duvidas na interpretação dos arts. 76 e 434 do regulamento para a instrucção e serviços geraes dos corpos do exercito, que baixou com o decreto n. 12.008 de 29 de março ultimo, fica estabelecido:

a) quanto ao art. 76, que os sargentos e cabos transferidos dentro da mesma arma conservam a sua graduação se encontrarem vaga de posto;

b) quanto ao art. 434, que os inferiores rebaixados temporariamente devem ser transferidos para corpo de sua arma e onde haja vaga de seu posto; se em nenhum desses corpos houver vaga, serão transferidos para qualquer delles, onde aguardarão que ellas se venham a dar.

Ficando, demais, entendido que estão revogadas pelo decreto acima referido todas as disposições anteriores sobre o assumpto.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 15 DE MAIO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1916 — N. 266.

Sr. Director da Contabilidade da Guerra — O 3º official dessa directoria José Basilio Pyrrho consulta, conforme consta da informação n. 267, de 19 de fevereiro ultimo, da 1ª secção da repartição a vosso cargo:

1º, se o imposto de que trata o decreto n. 11.914 de 26 de janeiro ultimo, incide na taxa determinada pela totalidade dos vencimentos, excluida a contribuição mensal para o montepio com que concorrem os officiaes do exercito e funccionarios civis, ou se a taxa deve ser correspondente ao vencimento liquido daquella prestação mensal;

2º, que taxa deve applicar-se para a cobrança do imposto aos officiaes no goso de licença ou aggregados á arma, casos em que elles só têm soldo, vantagem inferior á totalidade dos vencimentos mensaes;

3º, desde quando se deverá applicar a resolução desta consulta, sendo o citado decreto reproducção do de n. 11.548, de 27 de janeiro de 1915.

Em solução á mesma consulta, declaro-vos para os fins convenientes, que, de accordo com o aviso do Ministerio da Fazenda n. 90, de 8 deste mez, se deverá quanto ao assumpto de que se trata observar o seguinte:

1º, a taxa do imposto a que se refere o decreto n. 11.914, de 26 de janeiro do anno vigente incide nas quantias effectivamente recebidas em

cada mez, sem o desconto de pagamento de consignações, indemnizações de qualquer especie e sellos (artigo 5º), sendo a contribuição para o montepio a unica quantia a descontar;

2º, a taxa a applicar-se ao soldo dos officiaes licenciados ou aggregados á arma é a que couber nas quantias effectivamente recebidas em cada mez, attendendo-se ao disposto do artigo 4º;

3º, dever-se-á applicar a resolução desta consulta a partir de 1 de janeiro do corrente anno.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 20 DE MAIO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de maio de 1916 — N. 89.

Sr. Director da Administração da Guerra — Em solução ao vosso officio n. 180, de 5 do corrente, declaro-vos que aos continuos, serventes e outros empregados subalternos pertencentes ás repartições deste ministerio se deverá fornecer sómente gratuitamente o uniforme kaki e para desconto os demais uniformes, dentro do exercicio.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 23 DE MAIO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1916 — N. 84.

Sr. Inspector do Ensino Militar — Em solução ao vosso officio n. 82, de 28 do mez proximo passado, declaro-vos que approvo o que propuzestes sobre a publicidade, nos boletins dos estabelecimentos de ensino, dos numeros de pontos dos alumnos, no primeiro dia util de cada mez.

Quanto á segunda parte do referido officio, devo declarar-vos que o alumno da escola militar, desligado em virtude do art. 69 ou do paragrapho unico do art. 168 do respectivo regulamento, é um alumno que *iniciou o seu curso sem o completar*, estando, por conseguinte, fóra de toda a duvida, incluido no paragrapho unico do art. 93 do mesmo regulamento, isto é, não póde contar como tempo de serviço aquelle durante o qual esteve matriculado.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 24 DE MAIO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de maio de 1916 — N. 628.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que fica adoptada a medalha de bronze, com fita vermelha e preta, cujo modelo a este acompanha, como distinctivo para as praças classificadas em primeiro logar nos concursos individuaes de instrucção, de accôrdo com o art. 62 do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do exercito, approvado por decreto n. 12.008, de 29 de março do corrente anno.

A medalha será collocada ao peito do lado esquerdo, o passador na altura do segundo botão da tunica e será fornecida aos corpos pelo departamento central mediante requisição destes.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 24 DE MAIO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de maio de 1916 — N. 629.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que ficam adoptados os distinctivos cujos modelos vão juntos para as praças e inferiores que tiverem obtido os melhores resultados nos tiros de instrucção

de accôrdo com o art. 199 do regulamento de tiro de infantaria que baixou com o decreto n. 9.997, de 8 de janeiro de 1913.

Os escudos serão cozidos no braço esquerdo a meia altura entre o cotovello e o hombro, sendo que o assignalado com a letra E destina-se aos atiradores da *classe especial*, e com o n. 1 aos da *primeira classe*, os com o n. 2 aos da *segunda classe*.

Os distinctivos serão fornecidos pelo departamento central, mediante pedidos dos corpos.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 27 DE MAIO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de maio de 1916 — N. 633.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que approvo a inclusa tabella dos dias de pagamento na directoria de contabilidade da guerra, a qual começará a vigorar de 1º de junho vindouro em diante, devendo a mesma publicar-se em boletim do exercito.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

Directoria de Contabilidade

TABELLA REGULADORA DOS DIAS DE PAGAMENTO

Primeiro dia util

Gabinete do ministro.
Casa militar.
Supremo Tribunal Militar (officiaes e civis).
Generaes effectivos e reformados.
4ª e 5ª regiões (officiaes).
Estado-maior do exercito (administração e civis).
Directoria de expediente.
Directoria de contabilidade.
Directoria da administração (gabinete, 1ª, 2ª e 3ª divisões).
Directoria de engenharia (gabinete, 1ª, 2ª e 3ª divisões).
Directoria do material bellico (gabinete, 1ª, 2ª e 3ª divisões).
Directoria de saude (administração, 1ª e 2ª divisões).
Departamento do pessoal da guerra (gabinete e suas divisões).
Departamento central (officiaes do C 1, C 2 e C 3).
Inspecção de armas e serviços.
Intendencia da guerra (administração e civis).
Consignação para alimento de familia.
Folhas dos officiaes dos corpos e fortalezas.

Segundo dia util

Supremo Tribunal Militar (portaria e inferiores).
Estado-maior do exercito (portaria e inferiores).
Directoria da administração (portaria e inferiores).
Directoria de engenharia (pessoal civil e portaria).
Directoria do material bellico (pessoal civil, inferiores e portaria).
Directoria de saude (pessoal civil, amanuenses, etc).
Escola militar (administração e docentes).
Escola de estado-maior (administração e docentes).
Collegio militar do Rio (administração e docentes).
Arsenal de guerra (administração e civis).
Hospital central (idem, idem).
Laboratorio chimico pharmaceutico militar (idem).
Asylo de invalidos (idem).

Departamento do pessoal da guerra (bibliothecario, etc).
Idem central (pessoal civil e amanuenses).
Deposito do material sanitario (pessoal civil, amanuenses, etc.).
Laboratorio de bacteriologia (pessoal civil, amanuenses etc.).
Polyclinica militar (pessoal civil, amanuenses etc.).
Reformados de majores a coroneis.
Bibliotheca do exercito.
Imprensa militar.
Pret dos corpos e fortalezas.

Terceiro dia util

Escola militar (civis, etc.).
Idem de estado-maior (pessoal auxiliar).
Fabrica de cartuchos (administração e civis).
Idem de polvora da Estrella (idem, idem e praças).
Confederação do tiro e tiro nacional.
Asylo de invalidos (etapa do artigo 5º).
Officiaes empregados em obras militares e fortificações.
Idem promptos na guarnição e não incluidos em folha.
Idem alumnos e alumnos praças.
Soldo vitalicio de officiaes.
Reformados — de 2ºˢ tenentes ou alferes a capitães.
Intendencia da guerra (maruja e serventes).

Quarto dia util

Collegio militar de Barbacena.
Fabrica de polvora do Piquete (administração, civis, etc.).
Arsenal de guerra (mestrança).
Intendencia da guerra (idem, officina de alfaiate, etc.).
Sanatorio militar de Lavrinhas.
Asylo de invalidos (pret das praças, etc.).
Officiaes e praças dos corpos com parada em Campos, S. João d'El-Rey e Lorena.

Quinto dia util

Pagamentos por procuração.
Pagamentos a officiaes e aspirantes avulsos e em transito, attestados, caderneta e officios.
Pagamentos a officiaes em commissão fóra do ministerio (Congresso, policia, prefeitura, telegraphos, estrada de ferro e em disponibilidade).
Pagamento ao pessoal subalterno do hospital central.
Pagamento de soldo vitalicio ás praças.

Sexto e setimo dias uteis

Continuação dos pagamentos do 5º dia util.
Pagamentos a officiaes aggregados e licenciados e a civis no goso de licença.
Pagamentos aos operarios do arsenal de guerra.
Pagamentos aos operarios da fabrica de cartuchos.
Pagamentos aos operarios da fabrica de polvora da Estrella.
Pagamentos aos operarios da fabrica de polvora de Piquete.
Pagamentos aos operarios empregados em obras militares e fortificações.

Observações

1ª, quando o primeiro dia util do mez fôr domingo ou feriado, os pagamentos relativos ao primeiro dia util realizar-se-hão no ultimo dia do mez anterior;

2ª, os pagamentos que deixarem de ser effectuados nos dias designados só serão satisfeitos do setimo dia util em deante;

3ª, o ajustamento de contas para embarque será considerado urgente só quando o officio ou attestado que apresentar o official tiver a declaração de que sua partida se verifica no dia immediato;

4ª, as restituições de cauções e depositos feitos por negociantes para garantia de contractos só serão effectuadas ás terças-feiras e sabbados depois do 7º dia util de cada mez, das 12 ás 14 horas e depositos das 10 ½ ás 14 horas da vespera das concurrencias.

5ª, o pagamento do pessoal operario das fabricas e arsenaes será no dia determinado desde que as folhas tenham sido apresentadas dous dias antes para a conferencia e respectivo processo;

6ª, o pagamento do material: despezas miudas, forragens e ferragens, expediente, luz, costuras, etc., será effectuado do 15º dia util em deante;

7ª, os pagamentos de consignações a particulares, á Associação dos Funccionarios Publicos Civis, á caixa de emprestimo do Montepio dos Servidores do Estado, ao Banco dos Funccionarios Publicos e Cooperativa e Club Militar serão satisfeitos depois do dia 15, precedendo para isso annuncio. Os pagamentos só serão feitos aos proprios ou aos seus procuradores, sendo, nesse caso, necessaria a apresentação de attestados de vida nos mezes de fevereiro e agosto de cada anno, de officio do departamento do pessoal da guerra;

8ª, a secção não passará certidão para consignar ou para outro qualquer assumpto, nem prestará informações de qualquer especie a não ser no periodo de 7 a 25 de cada mez;

9ª, os pagamentos começarão ás 10 ½ e terminarão ás 15 horas.

AVISO DE 29 DE MAIO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916 — N. 638.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Transmitto-vos as informações juntas, prestadas pelas sete regiões militares sobre o numero de praças que concluem o tempo de serviço no corrente anno e sobre os das que se podem engajar no mesmo periodo, afim de serem cumpridas as attibuições que competem á G. 8, convindo considerar o effectivo do exercito no proximo anno igual ao votado para o corrente.

Tratando-se de um serviço que pela primeira vez se vae executar, chamo a vossa attenção para a conveniencia de se divulgar em época opportuna, nos municipios dos diversos Estados e por meio de editaes, o numero de claros existentes nos corpos estacionados nos ditos Estados, com a designação de suas sédes, afim de se poder cumprir em novembro proximo as prescripções do art. 10 do regulamento approvado pelo decreto numero 6.947, de 8 de maio de 1908.

Quanto ás condições para a acceitação dos voluntarios de que trata o artigo citado, mandai organizar instrucções especiaes que opportunamente submettereis á approvação deste ministerio, fixando limites de estatura para o serviço nas differentes armas, proporção de homens que sabem ler e escrever para os contingentes que se destinam á cavallaria e a artilharia.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 30 DE MAIO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de maio de 1916 — N. 643.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Para a devida publicação em boletim do exercito, declaro-vos que approvo o incluso modelo que acompanhou o officio n. 101, de 12 do corrente, do inspector do ensino militar, dos pontos marcados aos alumnos durante o anno lectivo.

Outrosim vos declaro :

Que os modelos já adoptados ficam adstrictos ao registro das faltas dos alumnos aos trabalhos escolares ;

Que, no novo modelo, os pontos a abater são os resultantes da justificação das faltas na razão de dous ou quatro por grupo de tres ou cinco pontos marcados no mesmo dia.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 3 DE JUNHO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de junho de 1916.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — De accôrdo com o vosso parecer de 19 de maio findo, declaro-vos :

Que a apresentação do titulo de agrimensor passado pela escola de engenharia do Rio de Janeiro não deve ser consignada no almanak do Ministerio da Guerra, porquanto se trata de uma escola particular, não fiscalizada e reconhecida pelo governo federal, tendo sido revogado ultimamente o decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911, sob o regimen do qual foi aberta a dita escola ;

Que devem ser eliminados os casos analogos ou identicos.

Por esta occasião restituo-vos o incluso certificado que me apresentastes relativo ao curso de engenheiro agrimensor da dita escola, concluido pelo capitão do exercito Hildebrando Segismundo de Bonoso.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 7 JUNHO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de junho de 1916 — N. 97.

Sr. Inspector do Ensino Militar — Declaro-vos que os alumnos dos collegios militares que concluirem o curso desses estabelecimentos e não se matricularem na escola militar ou naval devem receber a caderneta de reservista correspondente á sua classe, visto como o programma de instrucção militar naquelles collegios satisfaz as exigencias do titulo 8º do regulamento para execução do alistamento e sorteio militar que baixou com o decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 9 DE JUNHO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de junho de 1916 — N. 666.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Como se verifica dos papeis submettidos á vossa consideração pelo commandante da 6ª região militar em 24 de abril ultimo, o 1º tenente do 38º batalhão do 13º regimento de infantaria Domingos Bezerra pede a entrega, mediante indemnização, de uma das cadernetas de que trata o decreto n. 2.484, de 14 de novembro de 1911, visto achar-se concluida pela escripturação total das respectivas folhas, a que possue, recebida em 1894.

Em solução a essa pretenção, declaro-vos, para que o façaes constar áquelle official que o aviso publicado na ordem do dia n. 1.519, de 15 de junho de 1880, providencia sobre o caso de achar-se preenchida a caderneta do official.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

CIRCULAR DE 9 DE JUNHO DE 1916

Ministerio de Guerra — Rio de Janeiro, 9 de junho de 1916 — Circular ás repartições e estabelecimentos.

Sr.... — A' vista do que, por intermedio do Ministerio da Fazenda, representou a procuradoria geral da fazenda publica, no sentido de se exigir prova de indentidade dos funccionarios mandados á inspecção de saude para os effeitos de aposentadoria, afim de evitar possiveis fraudes de substituição, resolveu o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, segundo declara em aviso n. 635, de 31 do mez findo, que, pela directoria geral de saude publica, sejam adoptadas as seguintes providencias :

a) ser o funccionario que se tenha de submetter áquella inspecção o portador da guia que deverá conter as precisas indicações e vir assignada pelo chefe da respectiva repartição ;

b) no caso de se tornar necessario comparecer ao acto outro funccionario da mesma repartição para certificar a identidade, exhibida a competente designação em papel official com as condições de authenticidade.

O que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 10 DE JUNHO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de junho de 1916 — N. 677.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Consulta o capitão do 1º regimento de artilharia Sezefredo Francisco de Almeida :

1º, quaes os casos em que deve o presidente de um conselho de guerra designar o logar para as respectivas sessões, *ex-vi* do artigo 194 do regulamento processual militar ;

2º, se o logar apropriado para essas sessões, desde que o exija o interesse ou a facilidade do serviço, póde ser outro que não a sala de justiça dos quarteis-generaes ; no caso affirmativo, quem deve designal-o.

Em solução a essa consulta, declaro-vos, para os fins convenientes, que em caso algum cabe ao presidente designar local para as reuniões dos conselhos.

Os conselhos se reunem na auditoria de guerra, salvo quando nelles não funcciona o auditor togado, caso em que funccionarão no local designado pela autoridade convocante.

Ao presidente cabe na convocação das sessões indicar e logar onde se tem de reunir, de accôrdo com a regra acima estabelecida.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 10 DE JUNHO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de junho de 1916 — N. 40.

Sr. Director de Saude da Guerra — O director do deposito do material sanitario do exercito, em officio n. 78, dirigido a essa directoria em 20 de maio findo, consulta se ao mesmo deposito, em vista do que estabelece o aviso n. 32, de 18 de abril anterior, cabe ainda o fornecimento de livros em branco e impressos para o serviço de escripturação das diversas unidades do serviço sanitario do mesmo exercito.

Em solução a essa consulta, que submettestes a minha consideração, declaro-vos, para os fins convenientes, que o aviso n. 32, de 18 de abril deste anno, isenta claramente o deposito do material sanitario do fornecimento aos hospitaes e enfermarias dos artigos necessarios ao seu expediente, os quaes devem ser adquiridos pelas economias daquelles estabelecimentos ; não se refere, porém a outras formações sanitarias citadas na informação da 1ª divisão dessa directoria.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 12 DE JUNHO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de junho de 1916 — N. 32.

Sr. Director do Collegio Militar de Barbacena — O 1º tenente Leandro Accioly Cavalcante de Albuquerque, commandante da 1ª companhia de alumnos desse collegio, consulta:

1º, se os 1ºs e 2ºs tenentes, quando investidos da funcção de commandantes de companhia, bateria ou esquadrão nos corpos de tropa, são dispensados do serviço de dia;

2º, se os 1º e 2ºs tenentes, quando commandantes de companhias de alumnos dos diversos institutos militares de ensino, funcção identica a dos capitães no exercicio desse commando, são tambem dispensados do alludido serviço;

3º, si a disposição contida no paragrapho unico do art. 336 do regulamento para a instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do exercito, com relação ao numero minimo de officiaes para o serviço interno e externo diario é extensiva ao serviço interno nas unidades e nos institutos militares de ensino.

Em solução a essa consulta, a qual se refere a vossa informação n. 594, de 2 de maio findo, declaro-vos, para que o façaes constar ao mesmo official, que quanto a applicação do regulamento para a instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do exercito aos institutos de ensino, já está resolvido pelo aviso n. 24, de 5 daquelle mez; quanto a parte que se refere a serviço arregimentado, o requerente consulte depois de recolher-se ao seu corpo, se até então subsistir a duvida.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 14 DE JUNHO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de junho de 1916 — N. 687.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — A lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, determina nos arts. 66 e 69 que os voluntarios ou sorteados e engajados não se poderão casar emquanto servirem no exercito activo; e como essas disposições não podem ser contrariadas pelas determinações de um regulamento, declaro-vos que o n. 60 do art. 421 do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do exercito deve ser interpretado como podendo o sargento engajado com cinco annos ou mais de serviço, obter licença para se casar, independentemente da conclusão do seu tempo de engajamento, dando-se-lhe, porém, baixa, como consequencia daquelle acto.

A autoridade competente para os actos acima indicados é o commandante da região militar.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 19 DE JUNHO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1916 — N. 700.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarae em boletim do exercito que os corpos devem continuar a fazer a escripturação dos conselhos administrativos segundo os processos adoptados antes da publicação do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do exercito, até que a directoria de administração organize as instrucções necessarias.

Saude fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 21 DE JUNHO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de junho de 1916 — N. 101.

Sr. Inspector do Ensino Militar — Declaro-vos que approvo o modelo que acompanhou vosso officio n. 131, de 16 do corrente, do livro de registro das faltas dos empregados do magisterio e da administração dos institutos militares de ensino.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 23 DE JUNHO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de junho de 1916 — N. 715.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Com relação ao officio n. 5, de 12 do corrente, do chefe da 8ª divisão desse departamento, ao qual acompanhou um modelo da relação numerica das praças de cada região militar que concluiram o tempo de serviço até 31 de dezembro vindouro, declaro-vos que approvo o dito modelo, substituindo-se, porém, o titulo — relação numerica — pelo termo — mappa.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 23 DE JUNHO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de junho de 1916 — N. 34.

Sr. Commandante da Escola Militar — Em officio n. 912, de 30 do mez findo, consultaes se, a respeito do disposto no artigo 69 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, sobre prohibição ás praças de pret de contrahirem casamento, o preceituado na alinea 60 do artigo 421, do regulamento approvado por decreto n. 12.008, de 29 de março findo, constitue uma autorização da qual resulta um direito positivo concedido aos sargentos engajados contando mais de cinco annos de serviço para casarem-se.

Em solução, declaro-vos que o assumpto foi resolvido em aviso n. 687, de 14 do corrente dirigido ao departamento do pessoal da guerra e publicado no *Diario Official* de 20 do corrente mez.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 24 DE JUNHO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de junho de 1916 — N. 716.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandae publicar em boletim do exercito que os inspectores de armas ou serviços, de accôrdo com o disposto no artigo 35 do respectivo regulamento, poderão providenciar junto aos commandantes de regiões para que fiquem á sua disposição mais de uma unidade de tropa, *formação* de serviço, ou estabelecimento, sem que com isso se interrompa ou prejudique a marcha da instrucção ou se suspendam os outros trabalhos.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 24 DE JUNHO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de junho de 1916 — N. 718.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo sido pela resolução presidencial de 10 maio findo, tomada sob consulta do Supremo Tribunal Militar de 25 de janeiro de 1915, restabelecida a de 23 de fevereiro de 1911 e annullada a de 3 de junho de 1914, sobre collocação de varios me-

dicos adjuntos que entraram para o quadro dos 1os tenentes medicos acima de outros collegas, promovidos do quadro dos 2os tenentes medicos, posteriormente extincto, declaro-vos que devem por isso descer na escala do quadro de capitães medicos os actuaes drs. Antonio Francisco dos Santos Abreu, promovido em 23 de dezembro de 1914 com antiguidade de 21 de fevereiro de 1912 (em vista da resolução annullada); Paulo Eugenio David, Manoel Esteves de Assis, em identicas condições e Octavio Accioly de Aguiar, promovido em 30 de junho de 1915, com antiguidade de 21 de fevereiro de 1912; João de Siqueira Bezerra de Menezes, promovido em 22 de outubro de 1915, com antiguidade de 21 de fevereiro de 1912; Raymundo Theophilo de Moura Ferreira, promovido em 1 de dezembro de 1915, com antiguidade de 21 de fevereiro de 1912, tambem nas mesmas condições.

Declaro-vos, outrosim, que as antiguidades de promoção a capitão desses officiaes medicos passarão a pertencer, respectivamente, no quadro de capitães, aos 1os tenentes medicos drs. João Florentino Meira (promovido por decreto de 21 do corrente a capitão medico, com antiguidade de 23 de dezembro de 1914, contando a de graduação do dito posto de 14 de maio de 1914); José Valente Ribeiro, Juvenal Feliciano dos Santos, Murillo de Souza Campos e Alfredo Octaviano Dantas, sendo o 6º logar pertencente ao actual capitão dr. Antonio Francisco dos Santos Abreu.

Declaro-vos ainda que, de accôrdo com o artigo 28 do regimento interno da commissão de promoções, approvado pelo aviso n. 186, de 14 de agosto do anno findo, não deve haver aggregação, só se dando promoção no quadro de capitães medicos, á medida que existirem vagas nesse quadro; que os cinco 1os tenente acima mencionados, quando promovidos, contarão no referido quadro a antiguidade correspondente a cada um destes respectivamente; e que, ao ser no mesmo incluido o capitão dr. Antonio Francisco dos Santos Abreu, sua antiguidade se computará de 1 de dezembro de 1915.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 26 DE JUNHO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de junho de 1916 — N. 724.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em officio n. 439, de 4 do mez findo, submettido á consideração deste ministerio por esse departamento, o commandante do 1º regimento de cavallaria consulta:

1º, mandando as instrucções que os assentamentos das praças sejam escripturados na secretaria do regimento, em cadernetas rubricadas pelo commandante, e determinando o novo regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do exercito em seu artigo 163, § 18, que as mesmas sejam escripturadas nos esquadrões, como se deverá proceder, se deverão ser observadas aquellas instrucções ou este regulamento;

2º, quem deve rubricar e assignal-as.

Em solução, vos declaro, para os fins convenientes, que da comparação do § 23 do artigo 96 com o § 18, do artigo 163, do regulamento citado, se conclue que as cadernetas a que se refere o ultimo não são as de assentamentos de que trata o primeiro, as quaes devem continuar a ser escripturadas de accôrdo com as instrucções em vigor, na secretaria do corpo.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 27 DE JUNHO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de junho de 1916 — N. 724.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em additamento ás instrucções approvadas por portaria de 17 de abril de 1909, declaro-vos, para devida publicidade, em boletim do exercito:

1º, no endereço de officio, circulares, informações, notas, despachos e outros documentos da mesma natureza, deve-se escrever apenas o cargo e não o posto e nome da autoridade a quem o documento é dirigido;

2º, em todas as informações a autoridade deve restringir-se ao caso em estudo, sem entrar em criticas, apreciações ou mesmo simples divagações sobre os pareceres já emittidos no documento, por outras autoridades;

3º, na correspondencia entre autoridades de igual categoria ou de inferior para superior, é indispensavel que a redacção seja bem cuidada, de modo a não ter o caracter imperativo de ordem.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 28 JUNHO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1916 — N. 151.

Sr. Commandante da 5ª região militar — Declaro-vos que o pedido feito á directoria da administracção pelo intendente do quartel-general da 5ª brigada de infantaria de um arreiamento completo para montada do corneteiro que serve á disposição do general commandante da referida brigada, não póde ser satisfeito por pertencer o corneteiro a que se destina á arma de infanteria. Afim, porém, de satisfazer o disposto no artigo 274, do regulamento approvado pelo decreto n. 11.380, de 16 de dezembro de 1914, deverão as divisões destacar para esse serviço durante as manobras, através dos logares povoados, corneteiros pertencentes ás armas montadas.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 28 DE JUNHO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1916 — N. 731.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para a publicação em boletim do exercito, que as viagens de inspecção realizadas pelos commandantes de região ou inspectores de armas e serviços e seus estados-maiores só dão direito á diaria e nunca á ajuda de custo, sendo aquella abonada de accôrdo com os avisos de 27 de junho e 7 de outubro de 1915 ao extincto departamento da guerra, os quaes estabelecem como condição fundamental, que deverá ser estrictamente observada, o effectivo serviço fóra da séde das regiões ou inspecções.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 5 DE JULHO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de julho de 1916 — N. 745.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que pela doutrina firmada em aviso n. 498, de 15 de abril, ultimo as decisões sobre engajamentos de sargentos amanuenses competem á vossa autoridade, visto o departamento que vos é affecto não só possuir os assentamentos desses inferiores, como superintender os assumptos aos mesmos referentes.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 6 DE JULHO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de julho de 1916 — N. 100.

Sr. Commandante da 7ª região militar — Em solução ao telegramma de 16 de junho findo, em que consultaes se é legal e deve continuar o abono de vencimentos integraes, durante o seu tratamento, ao tenente-coronel Marcos Antonio Telles Ferreira, que achando-se em goso de licença para tratamento de molestia adquirida por occasião das manobras militares

do anno findo, foi novamente inspeccionado, julgando a respectiva junta necessitar de mais sessenta dias em prorogação daquella licença, visto parecer que seu caso está comprehendido no aviso n. 591, de 27 de junho de 1911, ao extincto departamento da guerra, declaro-vos, em confirmação ao desta data que, sendo o serviço de manobras considerado militar e resultando a molestia do mencionado official de ferimentos recebidos nesse serviço, tem elle direito áquelle abono, de accôrdo com o art. 6º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 7 DE JULHO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de julho de 1916 — N. 101.

Sr. Commandante da 7ª região militar — Em solução ao officio do commandante do 5º grupo de obuzes dirigido ao da 5ª brigada de artilharia, declaro-vos que os auditores de guerra devem usar beca quando funccionarem nos conselhos de guerra, conforme o parecer do Supremo Tribunal Militar, adoptado por aviso n. 990, de 28 de junho do anno passado.

Quando o auditor se apresentar sem ella, o presidente do conselho não abrirá a sessão, e marcará novo dia; se o auditor persistir em não cumprir aquella determinação, aquelle presidente communicará a occurrencia á autoridade competente, para que chegue ao conhecimento do mencionado supremo tribunal, que resolverá.

Outrosim, quando um auditor chegar a uma guarnição para funccionar em um conselho, elle deve communicar sua chegada ao commandante respectivo para que sejam dadas as providencias necessarias ao funccionamento do processo; essa communicação, feita pessoalmente ou por escripto, é o que constitue a apresentação que não indica inferioridade, pois os officiaes combatentes assim procedem, mesmo quando são superiores hierarchicos do commandante da guarnição.

Esse modo de proceder quando não attende á necessidade do serviço, constitue uma das demonstrações de consideração, respeito e fraternidade que o regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do exercito assignala, com justa razão, como habituaes entre os militares brazileiros (art. 1º, *in-fine).*

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 7 DE JULHO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de julho de 1916 — N. 20.

Sr. Chefe do Departamento Central — Relativamente á consulta do chefe da 2ª divisão desse departamento que submettestes á minha apreciação e resolução, em data de 9 de junho do corrente anno, declaro-vos que a nova regulamentação dos serviços geraes do Ministerio da Guerra em nada alterou a essencia das instrucções que acompanham o decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901. Apenas a remessa das fés de officio e certidões de assentamentos será feita ao departamento central e não ao estado-maior, respeitadas, na sua integra, as outras disposições do § 1º do art. 6º das referidas instrucções.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 11 DE JULHO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de julho de 1916 — N. 1.

Sr. Delegado Fiscal do Thesouro Nacional em Therezina — Confirmando meu telegramma desta data, em resposta ao que me dirigistes em 8 do corrente e no qual consultaes se o capitão do exercito Domingos Monteiro, o qual se acha em disponibilidade como deputado estadual e que, por não

ter sido reconhecido nesta qualidade, na legislatura actual, se apresentou nesse Estado á competente autoridade militar, tem direito á ajuda de custo, declaro-vos que, no caso a que vos referiste, não cabe tal vantagem ao alludido official.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 12 DE JULHO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de julho de 1916 — N. 763.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tornando-se cada vez mais frequentes os requerimentos de officiaes solicitando permissão para raspar o bigode, por motivo de molestia attestada por medicos, e não havendo razões que imponham necessidade de tal permissão, pois os officiaes quando verificaram praça em geral eram imberbes, não procedendo, portanto, a allegação de ser o bigode um caracteristico physionomico, mandae publicar em boletim do exercito que é facultativo o uso desse ornamento masculino, ficando revogadas todas as disposições anteriores.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 13 DE JULHO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de julho de 1916 — N. 766.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O aviso n. 533, de 25 de abril ultimo, declara que o art. 234 do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do exercito, mandando que a escala de serviço do official de dia ao regimento seja constituida por subalternos e aspirantes a official, dispensou os capitães, em vista dos trabalhos das companhias e do serviço de dia á guarnição que prestam.

O 1º tenente do 54º batalhão de caçadores Januario Augusto de Abreu e Silva consulta, em face do citado aviso, si um 1º tenente no exercicio de taes funcções se acha nas mesmas condições dos capitães, porquanto está aquelle official exercendo o cargo de commandante de companhia.

Em solução a essa consulta, que submettestes á minha consideração, declaro-vos, para os fins convenientes, que o official commandando companhia, bateria ou esquadrão, está isento do serviço de dia e rondas.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

CIRCULAR DE 15 DE JULHO DE 1916

Ministerio da Guerra — 15 de julho de 1916 — Circular ás repartições e estabelecimentos militares.

Sr........ — Declaro-vos para os devidos fins, que, nos termos do disposto no decreto n. 11.993, de 15 de março ultimo, a Companhia Nacional de Navegação Costeira gosa dos mesmos favores e regalias concedidos ao Lloyd Brazileiro para o serviço de navegação regular entre os portos da Republica, excepto a subvenção de que trata o decreto n. 11.774, de 3 de novembro do anno passado.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 17 DE JULHO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de julho de 1916 — N. 44.

Sr. Director de Saude da Guerra — Competindo á 1ª divisão dessa directoria centralizar a administração technica e economica do deposito do material sanitario do exercito, e á 2ª o estudo das questões relativas ao material chimico e pharmaceutico para a respectiva adopção, fabricação,

acquisição e distribuição, declaro-vos que, de ora em diante, *ad instar* do que se procede na directoria do material bellico, deverão ser eliminados da respectiva carga, desde que sejam preenchidas as exigencias da lei, os artigos das referidas especialidades e pertencentes ás enfermarias, hospitaes e pharmacias militares, cessando assim a pratica de não se realizar a descarga, após o competente processo e consumo, sem que a fiscalize a intendencia da guerra e profira despacho a directoria de administração.

Saude e fraternidade—*José Caetano de Faria.*

AVISO DE 17 DE JULHO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de julho de 1916 — N. 769.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para a respectiva publicação em boletim do exercito, que passam a ser fornecidos pela intendencia da guerra, independente de requisição dos corpos, os distinctivos creados pelo aviso n. 629, de 24 de maio ultimo, para os atiradores que melhores resultados obtiverem nos tiros de instrucção, cabendo annualmente a cada companhia tres distinctivos da classe especial, seis da primeira classe e cinco da segunda, como preceitua o artigo 199 do reguladе tiro de infantaria.

Aquella repartição deverá providenciar sobre a acquisição dos referidos distinctivos, os quaes serão distribuidos antes do inicio de cada anno de instrucção.

Saude fraternidade —*José Caetano de Faria.*

AVISO DE 18 DE JULHO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de julho de 1916 — N. 770.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo em vista as ponderações feitas pelo dr. Garcia Dias de Avila Pires, auditor de guerra e auxiliar do meu gabinete, sobre os defeitos ou faltas nas prestações de contas em processos criminaes militares por peculato, e que constituem causas frequentes de impunidade desse crime, declaro-vos, para a devida publicidade em boletim do exercito, que, de ora em diante, deverão ser observadas as normas seguintes :

Os commandantes das unidades, directores de estabelecimentos militares e todas as autoridades competentes para determinar procedimeuto criminal, todas as vezes que tiverem conhecimento de desfalque, extravio ou qualquer desvio de dinheiro ou valor pertencente a fazenda nacional confiado a um dos seus subordinados em virtude de funcção ou officio, antes de iniciar o processo criminal, solicitará do director da contabilidade da guerra a tomada de contas do responsavel, pondo á sua disposição todos os livros e documentos para esse fim necessarios.

Recebida a solicitação o director da contabilidade procederá de accôrdo com as leis de fazenda referentes á tomada de contas, remettendo uma cópia authenticada de todo o processo com a declaração do valor do desfalque ou extravio, á autoridade solicitante.

De posse dessa cópia a autoridade fará intimar, directamente ou por editaes, no caso de ausencia, o responsavel a entrar com o valor do alcance, marcando-lhe para isto prazo determinado, findo o qual e uma vez que a importancia do desfalque ou extravio não tenha sido satisfeita será convocado o conselho de investigação, que deverá conter a cópia do processo de tomada de contas enviado pela contabilidade.

Nos Estados a tomada de contas será feita pelas delegacias fiscaes do thesouro nacional ou repartição pagadora, tudo de accôrdo com a lei de fazenda.

Saude e fraternidade —*José Caetano de Faria.*

AVISO DE 18 DE JULHO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de julho de 1916 — N .2.

Sr. Commandante da 2ª região militar — Em confirmação ao telegramma que nesta data vos dirijo, em solução ao que me enviastes a 16 do corrente, consultando se o coronel Benjamin Liberato Barroso, que deixou o governo do Ceará tem direito a passagens, vos declaro que o official licenciado apresenta-se a sua custa á séde do corpo a que pertence, e que nestas condições está o dito official.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 19 DE JULHO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916 — N. 114.

Sr. Director da Administração da Guerra — Ficaes autorizado a mandar fornecer aos officiaes do exercito capotes do novo modelo, mediante indemnização em seis prestações, devendo as intendencias dos corpos, a que pertencerem esses officiaes, remetter as respectivas importancias á intendencia da guerra.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 19 DE JULHO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916 — N. 777 A.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Com este ficam approvadas as instrucções para a admissão de voluntarios nas fileiras do exercito. E' de toda conveniencia sejam as condições nellas estabelecidas divulgadas nos editaes que forem enviados aos municipios de diversos Estados, dando publicidade do numero de claros existentes nos varios corpos, conforme vos declarei em aviso n. 638, de 29 de maio ultimo.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

Instrucções para a admissão de voluntarios nas fileiras do exercito

Art. 1º. As condições para admissão de voluntarios de dous annos são:

a) Ter aptidão physica para o serviço militar;

Essa aptidão physica deve ser provada em inspecção de saude, de accôrdo com as disposições approvadas pelo aviso de 2 de agosto de 1900 publicadas na ordem do dia do estado-maior do exercito n. 91 de 25 do mesmo mez e anno, combinadas com as instrucções relativas ás inspecções de saude, approvadas por aviso de 16 de outubro de 1915.

b) Ter uma estatura comprehendida entre $1^m,58$ e $1^m,80$ para a infantaria e engenharia;

$1^m,60$ e $1^m,85$, para a cavallaria;

$1^m,58$ e $1,^m85$, para a artilharia.

A estatura deve guardar para com o perimetro thoraxico e o peso do individuo uma relação tal que lhe assegure um *indice numerico de robustez* sufficiente. Este indice será determinado pela fórmula:

$$E-(P+p)=I$$

em que *E* é a estatura, *P*, o perimetro thoraxico, ambos expressos em cm., *p* o peso, expresso em kilos, e *I* o indice.

Para um individuo de $1^m,58$ de altura, perimetro thoraxico de $0^m,79$ e de 58 kgm. de peso, o *indice* será 21.

$$158-(58+79)=21.$$

Devem ser rejeitados para o serviço militar os homens que apresentarem indices superiores a 25. Esse indice de robustez physica não exclue, porém, a

constatação da energia vital, apreciada pelo exame minucioso dos differentes orgãos, conhecimento dos antecedentes de familia, harmonia das partes constituintes e uma expressão de saude indicativa de uma boa constituição.

c) Ter mais de 17 e menos de 28 annos;

A idade deve ser constatada antes da inspecção de saude, devendo os candidatos apresentar documentos comprobatorios de sua idade. Os menores de 21 annos, deverão além disso, apresentar permissão de seus paes ou representantes legaes.

d) Apresentar documentos que provem sua identidade;

Estes pódem ser carteira de identificação e, na sua falta, attestado passado por autoridade competente;

e) Apresentar attestado de conducta civil passado pelas autoridades do logar de sua residencia;

f) Saber ler e escrever, na seguinte proporção;

Para infantaria 1/3 do contingente dos voluntarios; para a cavallaria 1/2; para artilharia e engenharia 2/3. Isso será provado na verificação da praça.

Art. 2º As condições para os voluntarios especiaes são, além das prescriptas nas alineas *a*, *b*, *d* e *e* do artigo anterior, mais as seguintes:

a) Ter menos de 21 e mais de 17 annos, provada a idade como ficou estabelecido na alinea *c* do artigo anterior;

b) Ter autorização dos paes ou tutor;

c) Saber ler e escrever.

Art. 3º Para os voluntarios de manobras, além das condições *a*, *b*, *c*, *d* e *e* do artigo 1º, e *b* e *c* do artigo 2º; mais:

a) Ter caderneta de reservista passada por sociedade de tiro incorporada á confederação, ou por estabelecimento de instrucção secundaria ou superior; ou sujeitar-se ao exame a que se refere o artigo 65 e seus paragraphos do regulamento do alistamento e sorteio.

Quando o candidato for menor de 21 annos está sujeito ao prescripto na ultima parte da alinea *e* do artigo 1º destas instrucções.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916 — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 21 DE JULHO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de julho de 1916 — N. 783.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O 1º tenente do 1º regimento de artilharia Antonio Chastinet consulta, em face do disposto nos artigos 5º, alinea *b* e 1º e 6º, alinea *b*, da lei n. 3.088, de 5 de janeiro ultimo:

1º, como se deve proceder para com os inferiores que, terminando o primeiro engajamento ou contando mais de quatro annos de praça, desejem engajar-se;

2º, se attenta a disposição do artigo 138 do regulamento para instrucção e serviço interno dos corpos do exercito, approvado por decreto n. 7.459, de 15 de julho de 1909 (regulamento em vigor na data em que o dito official fez a consulta) disposição que faculta aos anspeçadas inscreverem-se nos concursos para a promoção ao posto de sargento, é permittido o engajamento, tal como aos cabos, uma vez que possuam approvação no referido concurso e estejam assim habilitados á promoção a inferior.

Em solução a essa consulta que submettestes á minha consideração, declaro-vos, para os fins convenientes:

1º, que os inferiores podem ser engajados visto terem graduações superiores ás de cabo;

2º, que o facto de ter um anspeçada concurso para sargento, não lhe dá, segundo os termos precisos da lei, direito a engajamento.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 22 DE JULHO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de julho de 1916 — N. 23.

Sr. Chefe do Departamento Central — Em officio n. 127, de 13 do corrente, referindo-vos ao artigo 15, n. 4, do regulamento approvado pelo decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, sobre isenção de sello nas certidões extraidas das fés de officio, consultaes qual o limite a dar-se ao artigo citado n. 4, isto é, si deverão passar-se taes certidões gratuitamente, sempre que os interessados as requererem, como se interpreta no aviso n. 22, de 31 de outubro de 1910, ou sómente para os fins de habilitação de herdeiros e quando requisitadas por autoridades para base de informações.

Em solução vos declaro que as certidões de que se trata só estão isentas de sello quando requeridas pelos interessados para os effeitos de habilitação de herdeiros ao montepio e meio soldo, ou quando pedidas por autoridades para base de informações ou despachos.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 22 DE JULHO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de julho de 1916 — N. 785.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarae em boletim do exercito que, nos termos da legislação em vigor, as autoridades subordinadas a este ministerio, autorizadas a fazer uso official do telegrapho, só se deverão servir deste meio de communicação em assumptos de serviço publico de caracter urgente, e que não possam, sem prejuizo, ser tratados por meio de correspondencia postal, ficando o expedidor responsavel pelo pagamento dos despachos considerados de interesse particular, embora tragam a denominação de «official».

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 24 DE JULHO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916 — N. 118.

Sr. Director da Administração da Guerra — Para acquisição das provisões necessarias á intendencia da guerra destinadas ao desempenho dos serviços do exercito, que lhe estão affectos, ficará constituido um conselho de compras, de que farão parte o director de serviços administrativos, como presidente, o coronel intendente da guerra, e o director de contabilidade, servindo como secretario um primeiro ou segundo official da dita intendencia, para isso designado.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 25 DE JULHO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1916 — N. 789.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo-se enviado ao ministerio da fazenda os papeis em que o director do hospital central do exercito pede providencias para que os serventes do dito hospital, de que trata o artigo 163, paragrapho unico, do respectivo regulamento, possam ser admittidos a contribuir para o montepio civil, visto pagarem sello correspondente aos seus titulos de nomeação, e havendo o dito ministerio declarado que taes empregados não devem contribuir para o mesmo montepio, disso vos dou conhecimento para a respectiva publicação em boletim do exercito.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 27 DE JULHO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1916 — N. 120.

Sr. Director da Administracção da Guerra — Em vista do officio n. 332, de 27 de abril findo, do commando da 1ª região militar a essa directoria, relativo ao ajuste celebrado com o pessoal da lancha *Amazonas* e escaler a cargo do mesmo commando para o respectivo serviço até 31 de dezembro vindouro, declaro-vos que approvo o respectivo termo, sendo que o aviso n. 438, de 31 de março ultimo, deve ter applicação em geral quanto ás compras, vendas e arrendamentos, salvo o caso em que houver disposição taxativa de lei obrigando a celebração de contracto para determinada locação de serviço.

Outrosim, vos declaro que taes termos estão isentos do pagamento de sello pelo respectivo regulamento.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 28 DE JULHO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de julho de 1916 — N. 63.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Tendo sido organizado o actual regulamento da confederação do tiro brazileiro em data anterior aos regulamentos por que se rege hoje a infantaria, e sendo indispensavel que as sociedades de tiro obedeçam, na instrucção de seus associados, aos methodos e á doutrina instituidos para o exercito, mandae rever o regulamento daquella confederação de modo a ficar de accôrdo com os da infantaria. Nessa revisão deve ser levado em conta que os concursos para o tiro individual têm por fim estimular os atiradores a se aperfeiçoarem, devendo ter por isso um caracter *sportivo*; que é preciso indicar um alvo para as provas individuaes a 400 metros; e que os concursos internacionaes obedecem a um dos já estabelecidos. Convém ainda fixar o numero maximo de tiro para as provas do concurso de 7 de setembro, bem como da prova preparatoria de 24 de maio.

Saude fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 28 DE JULHO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de julho de 1916 — N. 798.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Havendo a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, instituido a instrucção militar obrigatoria, afim de que se habilitem no manejo das armas todos os homens validos da nação, devendo essa instrucção ser ministrada nas sociedades de tiro, estabelecimentos de ensino e só a um reduzido numero nas fileiras do exercito;

Sendo, porém, o serviço sob as bandeiras, o meio mais seguro, de fornecer ás reservas soldados de instrucção militar completa com habitos de subordinação e disciplina, visto a permanencia nas fileiras e os methodos de ensino applicados na caserna proporcionarem resultados que se não podem obter, no mesmo grão de perfeição pelos outros processos;

E, cumprindo aproveitar por isso, os limitados claros annualmente abertos nas fileiras do exercito para que nelle se instrua o maior numero possivel de cidadãos, declaro-vos, afim de que mandeis publicar em boletim e tenham conhecimento os commandantes das unidades do exercito, que de accôrdo com as prescripções estabelecidas no regulamento para o alistamento e sorteio, de 8 de maio de 1908, é expressamente prohibido receber como voluntarios individuos que já tenham servido nas fileiras do exercito, devendo ser excluidos de agora em diante, sem direito a qualquer vantagem, os reservistas que, sonegando essa qualidade, illudam as autoridades militares e verifiquem praça, cabendo essa obrigação aos commandantes que os tenham acceito, ou seus substitutos, os quaes devem dar sciencia do facto ás autoridades superiores.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 31 DE JULHO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1916 — N. 125.

Sr. Director da Administração da Guerra — Enviando-vos os inclusos papeis relativos á mudança do arreiamento de montaria, vos autorizo a requisição de cem exemplares para experiencia que deve ser feita nos corpos da 4ª brigada de cavallaria; como medida economica só deveis adquirir as sellas e as outras peças que differirem das que actualmente se usam.

Conjunctamente fareis confeccionar ou adquirireis o mesmo numero de cartucheiras, talins e suspensorios, conforme a proposta da commissão que estudar esses assumptos.

Fica, porém, desde já estabelecido que no projecto de arreiamento apresentado devem ser feitas as seguintes modificações:

As praças usarão sómente duas rédeas;

Os freios para arreios de praças são os mesmos que actualmente se usam;

O capote e a barraca continuarão a ser collocados como até agora.

Não convem por emquanto e como medida economica fazer alteração no arreiamento para montada dos generaes.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 31 DE JULHO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1916 — N. 25.

Sr. Chefe do Departamento Central — Declaro-vos que os officiaes e praças que tenham de receber medalhas militares de prata e ouro, a que se refere o decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e que porventura tenham perdido as de bronze ou prata anteriormente recebidas, ficarão dispensados de restituil-as e poderão receber aquellas desde que apresentem a essa repartição guia de haver pago na directoria de contabilidade da guerra ou nas delegacias fiscaes dos Estados a importancia da medalha perdida.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 31 DE JULHO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1916 — N. 802.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O auditor de guerra chefe da 7ª divisão desse departamento, consulta, em officio de 15 do corrente, sobre a especie de beca que, nos conselhos de guerra, devem usar os auditores e si os auxiliares de auditor de guerra são attingidos pelo que, em relação ao assumpto, dispõe o aviso deste ministerio n. 101, de 7 do corrente.

Em solução vos declaro, para os fins convenientes:

1º, que a beca dos auditores de guerra é a de juiz de direito mandada adoptar por decreto n. 1.326, de 10 de fevereiro de 1854, com o distinctivo (balança e espada) já estabelecido para esses funccionarios, bordado a ouro na parte correspondente aos antebraços (direito e esquerdo);

2º, que os auxiliares de auditor usarão a beca de bacharel em direito, com o distinctivos acima e na mesma posição.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 31 DE JULHO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1916 — N. 806.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Com o fim de evitar que nos quarteis-generaes dos commandos de tropa officiaes de patente inferior ás previstas no regulamento continuem a exercer os diversos

cargos do serviço medico e do de intendencia, percebendo por isso gratificações superiores ás de seus postos, providenciae para que sejam propostas as necessarias substituições, convindo serem ouvidos os commandantes respectivos, a exemplo do que se fez com o serviço de estado-maior.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 4 DE AGOSTO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1916 — N. 111.

Sr. Commandante da 7ª região militar — Approvando a iniciativa constante de vossos officios de ns. 16 a este ministerio e 14 ao chefe do estado-maior do exercito, declaro-vos que ficaes autorizado a acceitar até 1.500 voluntarios de manobras pertencentes ás sociedades de tiro dessa região, para com elles elevar os effectivos das unidades que julgardes para esse fim indicados.

Tratando-se de individuos já instruidos nas sociedades de tiro, ficaes egualmente autorizado a só lhes applicar as disposições dos artigos 65 e 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, no que se tornar necessario.

Nesta data mando pôr á vossa disposição, para occorrer ás despezas de manobras, a quantia de 15:000$, por conta da verba consignada no orçamento para tal fim, devendo as demais despezas com os voluntarios de manobras que acceitardes correr pelos saldos existentes das verbas respectivas.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 4 DE AGOSTO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1916 — N. 815.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O commandante da 2ª região militar, no telegramma que vos dirigiu a 29 do mez findo, e que ora vos devolvo, consulta se um capitão deve assumir a funcção de fiscal relator nas reuniões do conselho administrativo e, no caso contrario, a quem cabe essa funcção.

Em solução a tal consulta, vos declaro, para os devidos fins, que o cargo de fiscal relator compete ao official que, depois do commandante da região, maior graduação tiver entre os que fazem parte do conselho administrativo do quartel-general, visto não se tratar no caso de funcções relativas a commandos.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 4 DE AGOSTO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1916 — N. 816.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em additamento ao aviso n. 331, de 27 de fevereiro de 1915, relativo á adopção nas unidades do exercito do projecto de toques de corneta e clarim, organizado pelo capitão João Manoel de Souza Castro, declaro-vos que, em vista da consulta feita pelo commandante do 3º corpo de trem em officio n. 189, de 4 de abril findo, sobre a execução dos toques — commandante de corpo de trem — e — soltar e pegar cavallos — não consignados no dito projecto, approvo os toques propostos pelo referido capitão, constantes da inclusa notação musical, devendo fazer-se a seguinte correcção do disposto na XI observação: onde se diz — é de uso commum na caserna o n. 59, diga-se — é frequente o uso na caserna dos ns. 88 e 59.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 8 DE AGOSTO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1916 — N. 45.

Sr. Director de Saude da Guerra — Em vista do exposto pelo director do deposito do material sanitario do exercito, em officio n. 98 de 10 de julho findo, que submettestes á minha consideração, declaro-vos que, uma vez resolvido por aviso n. 40, de 10 de junho anterior, que os hospitaes e enfermarias militares comprarão por sua conta artigos de expediente, devem tambem as outras formações sanitarias ser fornecidas pelo conselhos administrativos das unidades ou dos estabelecimentos a que ellas pertencem, cessando todo o fornecimento desses artigos pelo referido deposito.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 10 DE AGOSTO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1916 — N. 836.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo Henrique Raymundo Dyott Fontenelle, Gastão Augusto da Cunha, Cesar Gonçalves e Carlos Abreu dos Santos Paiva (então praças do exercito, ás quaes se permittiu fazerem exame das materias do curso de applicação de infantaria e cavallaria) e Aristoteles de Souza Dantas (então alumno) concluido o referido curso pelo regulamento de 2 de outubro de 1905, de accôrdo com o decreto n. 2.884, de 18 de novembro de 1914, e havendo elles sido aspirantes a official, aquelles em 30 de março e este em 5 de abril de 1915, deverão os primeiros ser considerados nesta qualidade a partir da data em que o foi o ultimo, em face da doutrina do final do aviso n. 64, de 8 de junho seguinte, segundo o qual o exame dos ex-alumnos é feito juntamente com os alumnos, de accôrdo com o parecer da maioria da commissão de promoções, o que vos declaro, para os fins convenientes.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 12 DE AGOSTO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1916 — N. 844.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Sendo conveniente a modificação do systema actual de cobrança dos medicamentos fornecidas pelo laboratorio chimico pharmaceutico militar aos officiaes do exercito e funccionarios civis deste ministerio, vos declaro que essa modificação deverá consistir em um talão com uma parte fixa e duas a destacar, conforme o modelo junto, observando-se na escripturação relativa a essa cobrança as seguintes regras:

a) recebida a receita ou pedido na secção do receituario, será feito o calculo do preço, para que, uma vez inscripto no respectivo talão, se destaquem as duas partes, remettendo-se a primeira á secretaria e acompanhando a segunda os medicamentos requisitados;

b) a secretaria remetterá até 20 de cada mez ás repartições ou corpos a que pertencerem os peticionarios a parte do talão destinada á mesma communicação e á mencionada directoria uma relação geral;

c) a esta deverão ser enviadas, além da relação geral, as communicações concernentes aos officiaes generaes, lentes e professores em disponibilibade, reformados e avulsos;

d) sempre que não possa ser effectuada a cobrança dos medicamentos fornecidos, a repartição ou corpo que recebeu a communicação a devolverá ao laboratorio, informando no verso da mesma qual o motivo da devolução;

e) as alludidas repartições e unidades communicarão ao laboratorio que a cobrança foi effectuada, e cada official ou funccionario participará a seu corpo ou repartição o recebimento da nota do seu debito.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

SECÇÃO DO RECEITUARIO

N.............

Repartição...

....

O Sr. ....

....

DEVE:

Pela receita n. .... $......

Pelo pedido n. .... $......

Somma.......... ...... $......

Rio, ... de.................. de 19..

O chefe

....

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

SECÇÃO DO RECEITUARIO

N...........

Communica-se a ....

que o Sr. ....

retirou medicamentos nesta data, no valor de Rs. ....$.........., cujo pagamento deverá ser feito na primeira opportunidade.

Rio de Janeiro, ... de .... de 19..

O chefe de secção

....

NOTA — No caso de não poder ser effectuada a cobrança em folha, deverá ser esta communicação devolvida com as informações necessarias no verso, para conhecimento do laboratorio.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

SECÇÃO DO RECEITUARIO

N.

O Sr. ....

....

DEVE:

Pela receita n. .... $......

Pelo pedido n. .... $......

Somma.......... ...... $......

Rio, ... de.................. de 19 ...

O chefe

....

NOTA — Roga-se dar sciencia á repartição ou corpo afim de o desconto ser feito na primeira opportunidade.

AVISO DE 14 DE AGOSTO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1916 — N. 852.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandae publicar em boletim do exercito a tabella que, por cópia, a este acompanha e fica approvada, em substituição a de n. 6, a que se refere o aviso n. 862, de 30 de outubro de 1914, ao extincto departamento da guerra, do fardamento que deve ser distribuido ás praças do asylo de invalidos da patria.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

Fardamento que deve ser distribuido ás praças do asylo de invalidos da patria

TEMPO DE DURAÇÃO	4 MEZES				6 MEZES						1 ANNO	4 ANNOS		
PEÇAS DE FARDAMENTO	*Botinas pretas (pares)*	*Calça de brim kaki*	*Tunica de brim kaki*	*Divisa para tunica de brim kaki*	*Lenços de algodão*	*Meias (pares)*	*Camisa de morim*	*Ceroula de cretone*	*Collarinho*	*Capa de brim kaki*	*Gorro de pala*	*Distinctivo*	*Capote de panno*	*Divisa para capote*
Quantidade...........	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

Observações

1ª, a distribuição do fardamento acima designado será regulada pelas disposições vigentes no exercito, em tudo quanto for applicavel ás praças asyladas;

2ª, a praça, quando incluida no asylo, sem licença para residir fóra, receberá as peças de fardamento desta tabella, menos as que trouxer do corpo e de que ainda possa fazer uso;

3ª, á praça que, estando no estabelecimento, obtiver licença para residir fóra, bem como a que fôr admittida com esta clausula, nenhum fardamento será abonado;

4ª, os inferiores do estado menor asylados receberão o mesmo fardamento da presente tabella, com a differença de serem de panno fino as seguintes peças: gorro de pala, tunica, calça e capa de brim kaki e capote de panno;

5ª, o gorro será o mandado adoptar na 5ª observação da tabella n. 6, approvada pelo aviso n. 862, de 30 de outubro de 1914;

6ª, o asylado preso para sentenciar ou sentenciado receberá o fardamento pela tabella adoptada no exercito.

AVISO DE 17 DE AGOSTO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1916 — N. 17.

Sr. Commandante da 2ª região militar — Em solução ao telegramma de 14 do corrente, em que consultaes se o art. 550 do respectivo regulamento, declarando que os empregados postaes estão isentos do serviço militar em tempo de paz, invalida a doutrina do art. 26 do regulamento para a execução do alistamento e sorteio militar, vos declaro, para os devidos fins, e em confirmação ao telegramma que ora vos envio sobre este assumpto, que a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, está em pleno vigor e que só outra lei poderá alteral-a.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 17 DE AGOSTO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1916 — N. 864.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para os devidos fins, que todos os professores vitalicios, officiaes effectivos do exercito, que não estejam aproveitados no ensino ou em commissões militares, deverão ficar addidos ao corpo docente da escola de estado-maior.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 17 DE AGOSTO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1916 — N. 866.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo o art. 297 do regulamento approvado por decreto n. 12.008, de 29 de março ultimo, mandado publicar diariamente em boletim as determinações do commandante, o detalhe do serviço e o resumo das ordens superiores cujo conhecimento interessa o regimento, deverão os boletins, já em vigor nos collegios militares, passar de ora em deante a ser adoptados nos outros institutos militares de ensino, conforme propõe o inspector do ensino militar, o que vos declaro para a necessaria publicação.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 18 DE AGOSTO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1916 — N. 133.

Sr. Director da Administração da Guerra — O intendente da guerra, em officio que vos dirigiu em 11 do corrente, sob n. 1.123, consulta se o uso do capote do novo modelo, mandado adoptar pelo decreto n. 11.899, de 19 de janeiro ultimo, deve ser extensivo aos sargentos ajudantes.

Em solução a essa consulta que acompanhou o vosso officio n. 376, de 12 deste mez, declaro-vos, de accôrdo com a vossa informação, que, cabendo áquelles inferiores, pelas disposições em vigor, o uso de uniformes de fazenda e feitio iguaes aos dos officiaes, é extensivo aos sargentos ajudantes o uso do dito capote, com a differença apenas dos vivos de côr garance, que devem ser supprimidos.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 19 DE AGOSTO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1916 — N. 135.

Sr. Director da Administração da Guerra — Em additamento ao aviso n. 120, de 27 do mez findo, declaro-vos, em vista do officio n. 332, de 27 de

abril findo, do commando da 1ª região militar a essa directoria, relativo ao ajuste celebrado com o pessoal da lancha *Amazonas* e escaler a cargo do mesmo commando para o respectivo serviço até 31 de dezembro vindouro, que approvo o respectivo termo, sendo que o aviso n. 438, de 31 de março ultimo, deve ter applicação em geral quanto ás compras, vendas e arrendamentos.

No caso, porém, de locação de serviços deverá ser lavrado termo de ajuste, salvo o caso em que houver disposição taxativa de lei obrigando a celebração do contracto.

Outrosim, vos declaro que taes termos estão isentos do pagamento de sello pelo respectivo regulamento.

Saude e fraternidade —*José Caetano de Faria.*

AVISO DE 28 DE AGOSTO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1916 — N. 894.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarae em boletim do exercito que a acção directa dos inspectores sobre as unidades e estabelecimentos começa com a abertura da inspecção e termina com o encerramento da mesma, sendo necessario que o corpo ou estabelecimento seja de novo posto á sua disposição quando houver necessidade de outra inspecção.

Saude e fraternidade —*José Caetano de Faria.*

AVISO DE 29 DE AGOSTO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1916 — N. 38.

Sr. Director do Collegio Militar do Rio de Janeiro — A' vista da doutrina do art. 110 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, deve ser designado para a cadeira de algebra que se acha vaga, comquanto provisoriamente, um lente que haja servido no mesmo estabelecimento e que esteja disponivel.

Além disso o § 1° do art. 136 da lei n. 3.089, acima citado, manda aproveitar os funccionarios addidos nas vagas que forem occorrendo, sendo essa disposição obrigatoria se essas vagas se derem nas repartições a que pertenciam e nos mesmos logares que exerciam anteriormente ás reformas realizadas.

Havendo nos collegios professores de algebra e addidos, por não terem sido aproveitados, deve ser designado para reger a cadeira o major Arthur Eduardo Pereira que, dentre aquelles, é o mais antigo como professor.

Saude e fraternidade — *José Caetano Faria.*

AVISO DE 29 DE AGOSTO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1916 — N. 139.

Sr. Director da Administração da Guerra — Em officio n. 341, de 31 de julho findo, consultaes se deve ser attendido o pedido, feito pelo commandante do 2° batalhão de artilharia de posição, de artigos para a instrucção, a que se refere o art. 94, n. II, do regulamento approvado por decreto n. 12.008, de 29 de março anterior, visto que o aviso n. 765 A, de 30 de setembro de 1914, estabelece sómente o abono do cinturão e pertences ás praças dos corpos identicos áquelle e, quanto a instrumentos de sapa, o de n. 753, de 25 de março de 1907, que approva a tabella para a respectiva distribuição, só se refere aos corpos de engenharia, cavallaria e infantaria.

Em solução, transmitto-vos o incluso parecer da 1ª secção do grande estado-maior, do qual se verifica:

que, nos termos do citado decreto, deverá fazer-se o fornecimento de equipamento, ferramenta de sapa e outros instrumentos para instrucção das tropas de artilharia de posição;

que actualmente só se fornecerão os exemplares restrictamente indispensaveis á instrucção de effectivos reduzidissimos.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 2 DE SETEMBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1916 — N. 134.

Sr. Inspector do Ensino Militar — Em solução á consulta a que se refere o vosso officio n. 166, de 25 do mez findo, declaro-vos que, estabelecendo o art. 168, do regulamento da escola militar, que os exames de habilitação devem ser feitos *de accordo com as disposições regulamentares sobre exames finaes*, é indiscutivel que o § 2º do artigo 43 se applica aos referidos exames de habilitação. A nota *zero*, pois, em qualquer das provas escriptas destes, inhabilita o alumno, devendo-se applicar-lhe as disposições regulamentares que regem o caso.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 2 DE SETEMBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1916 — N. 135.

Sr. Inspector do Ensino Militar — Em solução ao vosso officio n. 153, de 10 do mez findo, propondo nova redacção para o § 2º, art. 12, do regulamento da escola militar, declaro-vos:

O art. 3º do referido regulamento diz claramente que para cada uma das quatro armas, ha um curso *fundamental* e um *especial.*

Por outro lado o § 2º do art. 12 estabelece que «para a terminação de qualquer dos quatro cursos d'armas haverá um anno de tolerancia».

Combinadas as duas disposições, vê-se que o alumno só póde aproveitar-se do anno de tolerancia no curso fundamental em vez do especial, se vir que isso consulta melhor os seus interesses.

O essencial é que cada um dos dois primeiros cursos d'armas (infantaria e cavallaria) seja estudado na sua parte fundamental e na especial, em quatro annos no maximo, e cada um dos dous outros (artilharia e engenharia) em cinco, sendo expressamente prohibido estudar a mesma disciplina mais de dous annos.

Aos alumnos a que vos referis no final do vosso officio, deverá ser applicada a interpretação constante deste aviso.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 2 DE SETEMBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1916 — N. 34.

Sr. Chefe do Departamento Central — O commandante do asylo de invalidos da patria, em officio n. 374, que vos dirigiu em 22 do mez findo, consulta, em vista do aviso de 14 do dito mez, que approva a tabella de fardamento a ser distribuido ás praças incluidas no dito asylo:

a) se á praça que, já tendo recebido o fardamento de panno, com duração de dous annos, ainda não vencido, deverá ser abonado o fardamento *koki* pela nova tabella;

b) se devem ser distribuidas ás praças ou recolhidas á intendencia da guerra as seguintes peças de fardamento de panno existentes em arrecadação: quatro calças, quatro tunicas e uma sobrecasaca para sargento ajudante e 28 calças e 19 tunicas para praças;

c) se a praça do exercito transferida para o dito asylo deve continuar a fazer uso do bonnet do novo uniforme, como estabelece a ultima parte da segunda observação, ou deve ser substituido pelo gorro de pala, para uniformidade.

Em solução vos declaro:

a) que a regra n. 4 do aviso n. 541, de 15 de abril ultimo, resolve a duvida, estabelecendo de modo claro que a nenhuma praça se pagarão peças de fardamento, sem que as recebidas precedentemente tenham completado o tempo de duração marcado nas tabellas, qualquer que tenha sido a época do recebimento;

b) que deve ser recolhido á referida intendencia todo o fardamento de panno existente em deposito, uma vez que sua distribuição foi suspensa em virtude dos termos expressos da regra n. 17 do citado aviso;

c) que a praça do exercito transferida para o asylo não deve continuar a usar o bonnet do modelo americano, adoptado apenas para as praças em serviço activo, attendendo a que a 2ª observação da supracitada tabella estabelece que a praça ali internada e sem licença para residir fóra, receberá as peças de fardamento desta tabella, menos as que trouxer do corpo e de que ainda possa fazer uso, applicando-se ao caso a prescripção da 6ª observação da tabella n. 1, a qual se refere o aviso n. 862, de 30 de outubro de 1914.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 4 DE SETEMBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1916 — N. 918.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarae em boletim do exercito que a confirmação das descargas dos animaes mortos ou vendidos, por não terem prestimo, em hasta publica, deverá ser feita pelos commandantes de regiões militares, aos quaes competirá igualmente conceder a autorização a que se refere o art. 186, n. 3, do regulamento approvado por decreto n. 12.008, de 29 de março ultimo, recolhendo-se á directoria da contabilidade da guerra nesta Capital e ás delegacias fiscaes do thesouro nacional nos Estados a importancia apurada naquella venda.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 4 DE SETEMBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1916 — N. 919.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Estando a effectuar-se actualmente a revisão dos regulamentos e demais disposições em vigor que entendem com os serviços administrativos nos corpos de tropa, de modo a consolidar, harmonizando, aquellas disposições, declarae em boletim do exercito que após o parecer da commissão de exame a que se refere o artigo 96, n. 57 do regulamento approvado por decreto n. 12.008, de 29 de março findo, os commandantes de corpos devem provisoriamente solicitar da autoridade superior a que estiverem subordinados a nomeação de uma commissão composta de officiaes estranhos á sua unidade para dar em consumo os artigos examinados pela primeira, se porventura os considerarem nas condições exigidas para tal fim e attendidas as demais partes do supracitado dispositivo regulamentar, excepto no que diz respeito á importancia apurada na venda dos artigos julgados sem serventia, a qual será recolhida á dire-

ctoria de contabilidade da guerra, nesta Capital, e ás delegacias fiscaes do thesouro nacional nos Estados, sempre que os referidos artigos pertencerem á fazenda nacional.

Saude e fraternidade—*José Caetano de Faria.*

AVISO DE 6 DE SETEMBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916 — N. 929.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Recommendae, em boletim do exercito, a fiel observancia do disposto no artigo 260 do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do exercito, relativamente aos esclarecimentos necessarios aos hospitaes para organização dos prets das praças que baixam aos mesmos.

Saude e fraternidade—*José Caetano de Faria.*

AVISO DE 11 DE SETEMBRO DE 1916

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1916—N. 933.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra— O capitão graduado reformado do exercito João Martins Vianna consulta se o disposto no artigo 105 da lei n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915 póde attingir os officiaes do exercito reformados compulsoriamente por terem attingido a idade maxima determinada no decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, em face do artigo 72, § 2º da Constituição, da jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal e do preceituado no artigo 15 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909.

Em solução vos declaro, para os fins convenientes, que o citado artigo 105 está redigido de modo tão claro e preciso que não motiva duvidas ou consultas a respeito de sua interpretação.

Saude e fraternidade—*José Caetano de Faria.*

CIRCULAR DE 12 DE SETEMBRO DE 1916

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1916 — Circular aos directores dos collegios militares.

Sr.... —De accôrdo com a opinião do inspector do ensino militar, é elevado de 30 a 40 o numero de pontos que, de conformidade com o artigo 84 do regulamento em vigor, determina o desligamento dos alumnos por faltas, visto que na edade destes estão sujeitos as alterações de saúde que os prendem ao leito ou aos cuidados da familia em prazos longos, o que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade—*José Caetano de Faria.*

AVISO DE 12 DE SETEMBRO DE 1916

Ministerio da Guerra— Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1916 — N. 934.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Transmitto-vos para publicação em boletim do exercito a inclusa cópia das instrucções para fornecimento aos officiaes effectivos do exercito da materia prima necessaria ao preparo de uniformes, peças de armamento e outros artigos, instrucções que ficam approvadas, sendo que durante o corrente anno ou por emquanto, vigorarão sómente em relação aos capotes.

Saude e fraternidade—*José Caetano de Faria.*

Instrucções para fornecimento da materia prima necessaria á confecção de uniformes, peças de armamento e demais artigos confeccionados, aos officiaes effectivos do exercito

1º

Os officiaes effectivos do exercito poderão adquirir na intendencia da guerra a materia prima necessaria á confecção de seu fardamento, o armamento e demais artigos confeccionados e necessarios ao seu uso em serviço.

2º

Essa acquisição será feita mediante a competente indemnização, á vista, por desconto integral ou a prestações mensaes.

3º

O pagamento á vista será feito no acto do recebimento da materia prima ou artigos que o official tiver pedido; o desconto integral da importancia devida será feito no mez seguinte áquelle em que se tiver realizado a acquisição; o desconto a prestações mensaes será proporcional á importancia a saldar dentro do proprio exercicio, prestações que serão, no maximo, em numero de seis, da importancia minima de 10$, cada uma e cujo desconto começará no mez seguinte ao em que tiver sido feita a acquisição, qualquer que esta seja.

4º

Ficam os chefes de repartições, estabelecimentos militares e commandantes de corpos, autorizados a mandar descontar no acto do pagamento os debitos dos officiaes para com a intendencia da guerra, mediante prévia communicação desta.

5º

Os pedidos rubricados pelos commandantes, chefes de repartições ou estabelecimentos militares serão encaminhados directamente ao intendente da guerra, que depois de examinal-os e julgal-os em condições de serem acceitos mandará satisfazel-os.

6º

Cada pedido não só deve declarar a materia ou artigos que se pretende adquirir, mais ainda a fórma pela qual se realizará a competente indemnização.

7º

Quando porventura, os pedidos deixarem de satisfazer as condições estipuladas nas presentes instrucções, serão devolvidos aos interessados para que preencham taes condições.

8º

Quando realizar-se a acquisição pedida e nas hypotheses figuradas na 2ª e 3ª partes do n. 3, o official passará um recibo á intendencia da guerra, ao intendente do corpo do estabelecimento em que servir, quando de fóra desta Capital, do qual constará, além da importancia da referida acquisição, o numero de prestações em que deverá saldar o debito contrahido ou a declaração de que resgatará esse debito em desconto integral.

9º

Na hypothese do official pertencer a corpo ou estabelecimento militar de fóra desta Capital, pagará, além da indemnização devida pela acquisição feita, mais a importancia relativa ao transporte dos artigos adquiridos e á remessa das importancias descontadas em vale postal ou por outro meio.

10º

As entregas dos artigos pedidos serão realizadas directamente pela intendencia da guerra ao proprio official, nesta Capital, ou por intermedio do intendente do corpo ou estabelecimento militar em que servir, se esse corpo ou estabelecimento militar estiver fóra desta Capital.

11º

A intendencia da guerra, logo que tenha satisfeito os pedidos que haja recebido, communicará o facto aos chefes ou commandantes dos officiaes interessados, precisando nominalmente a importancia total da divida contrahida, bem como as quotas mensaes, a cujo desconto, cada um delle se obrigou.

12º

Os chefes de repartições, estabelecimentos militares e commandantes de corpos, no prazo de tres dias após o recebimento das prestações de indemnização a que se refere o n. 3 destas instrucções, remetterão a respectiva importancia á intendencia da guerra, fazendo-as acompanhar da relação nominal dos officiaes devedores com discriminação das quantias descontadas, afim de que taes dados possam servir de base á escripturação de que trata o n. 14.

13º

Realizada a indemnização integral da materia prima ou artigos fornecidos, a intendencia da guerra, passará ao official o competente recibo de quitação, que lhe será entregue directamente ou enviado por intermedio da autoridade competente, cessando immediatamente os descontos a que o mesmo estiver sujeito.

14º

O intendente da guerra affectará o serviço de fornecimento a officiaes, explicações relativas ao mesmo e respectiva escripturação a uma das divisões de sua repartição, pela qual correrá o competente processo, cabendo tambem a organização da tabella de preços da materia prima e artigos confeccionados, a qual será previamente approvada pelo Ministerio da Guerra e publicada em boletins do exercito.

15º

A escripturação de que trata o numero anterior será feita em livro especial, numerado e rubricado pelo intendente da guerra, onde serão registrados os pedidos apresentados, as condições segundo as quaes foram os mesmos satisfeitos e os pagamentos que forem sendo effectuados.

16º

As importancias arrecadadas, depois de convenientemente escripturadas, serão recolhidas ao cofre do conselho administrativo da intendencia da guerra, afim de serem applicadas ás despezas necessarias para manter o serviço ora creado, renovando-se regularmente os competentes *stocks*.

17º

Os pedidos de materia prima, peças de armamento ou de quaesquer artigos confeccionados, feitos á intendencia da guerra, pelos officiaes effectivos do exercito, sómente poderão ser satisfeitos, se além de attenderem ás demais exigencias das presentes instrucções, estiverem de accôrdo com a tabella annexa.

18º

Os artigos de fardamento confeccionados são relativos apenas aos capotes e uniformes de campanha.

19º

As disposições destas instrucções são tambem applicaveis aos aspirantes a official.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916 —*José Caetano de Faria.*

TABELLA DO FORNECIMENTO AOS OFFICIAES DA MATERIA PRIMA, PEÇAS DE FARDAMENTO E DEMAIS ARTIGOS CONFECCIONADOS DE QUE TRATAM AS PRESENTES INSTRUCÇÕES

CLASSIFICAÇÃO	Qantidade maxima de cada fornecimento	Tempo de duração
Materia prima :		
Corte de panno fino para tunica	1	2 annos
Corte de panno para calça ou calção	1	2 annos
Corte de flanella kaki para tunica	1	2 annos
Corte de flanella kaki para calça ou calção	1	2 annos
Corte de linho branco para tunica	1	2 annos
Corte de linho branco para calça ou calção	1	2 annos
Cortes para capa branca para bonnet	2	2 annos
Corte para capa de flanella kaki para bonnet	1	2 annos
Artigos a confeccionar sob medida :		
Armações para bonnet	2	1 anno
Capas de brim kaki para bonnet	3	1 anno
Calças de brim kaki	3	1 anno
Calções de brim kaki	3	1 anno
Capote	1	3 annos
Tunicas de brim kaki	3	1 anno
Artigos confeccionados :		
Alamares dourados para ajudantes de ordens	1	2 annos
Alamares de seda para ajudantes de ordens	1	1 anno
Binoculos (Zeiss)	1	10 annos
Botões dourados (guarnições)	2	2 annos
Botões pretos (guarnições)	2	1 anno
Dragonas	1	3 annos
Espada	1	10 annos
Espora	1	3 annos
Esporim	1	3 annos
Fiador dourado	1	3 annos
Fiadores de couro	2	1 anno
Luvas de pellica branca	2	1 anno
Luvas de fio de Escossia kaki	3	1 anno
Luvas de fio de Escossia branca	2	1 anno
Luvas de couro marron	2	1 anno
Pennacho	1	3 annos
Perneiras amarellas	2	1 anno
Talim	1	2 annos

Rio de Janeiro 6 de setembro de 1916 —*José Caetano de Faria.*

AVISO DE 20 DE SETEMBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1916 — N. 951.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Sendo de toda a vantagem que se diffunda a instrucção militar pelo maior numero possivel de homens validos, ficam as sociedades civis legalmente constituidas e onde se ministre instrucção ou se pratiquem exercicios physicos, equiparadas aos institutos de ensino secundario, de que tratam os arts. 170 a 178 do regulamento que baixou com o decreto n. 6.947, de 8 de maio do 1908.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 25 DE SETEMBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1916 — N. 87.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Declaro-vos que approvo o projecto de divisão territorial da 7ª região militar, que acompanhou o vosso officio n. 418, de 9 de agosto ultimo, não podendo comtudo por motivos economicos haver desde já as mudanças de séde propostas.

Providenciae para que chegue ao conhecimento das autoridades ás quaes isso possa interessar o que acima fica resolvido.

Agradecendo o importante serviço prestado ao exercito, louvae os officiaes da repartição a vosso cargo que nelle collaboraram.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 25 DE SETEMBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1916 — N. 964.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O 2º tenente intendente de 5ª classe do exercito Eduardo Martins Ribeiro, em serviço da 1ª companhia de metralhadoras, consulta se os officiaes que se retiram das guarnições, com permissão, devem continuar na folha de vencimentos do corpo, ou ajustar contas mediante attestado, na occasião do regresso.

Em solução a essa consulta, declaro-vos, para que se publique em boletim do exercito, que os officiaes nas condições de que se trata, continuarão a receber os seus vencimentos nas guarnições a que pertencerem, ajustando as suas contas por meio de attestado, afim de prevenir-se o inconveniente de inevitaveis reposições pelos corpos ás repartições fiscaes, sempre que tiverem elles de soffrer abatimento nos mesmos vencimentos por effeito de causas possiveis.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 25 DE SETEMBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1916 — N. 966.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Enviando-vos os dois modelos juntos de carteira militar de identificação, declaro-vos que approvo o que acompanhou vosso officio n. 2.077, de 30 de agosto findo, com a côr proposta no outro pelo estado-maior do exercito, e bem assim o processo que indicaes no mesmo officio para acquisição de taes cader-

netas, processo que consiste na apresentação de um requerimento ao chefe do departamento do pessoal da guerra, no qual se consignem o posto ou graduação, a filiação, a edade e o estado civil do requerente.

Outrosim vos declaro que deveis providenciar sobre a installação do serviço photographico necessario, procurando um inferior habilitado; só depois disso se poderá fixar o preço completo da caderneta.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 5 DE OUTUBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1916 — N. 979.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — De posse do officio que o director do laboratorio chimico pharmaceutico militar enviou ao director de saude da guerra em 2 do corrente, sob n. 770, communicando terem sido presos pelo official pharmaceutico de serviço na secção do receituario do mesmo laboratorio os individuos Paulo Cleto e Carlos Alberto Netto, na occasião em que apresentaram um pedido de medicamentos com a assignatura de um supposto 1º tenente do exercito, e trata de facto identico, occorrido na vespera, recommendo declarar em boletim do exercito, que fica extensiva ao alludido estabelecimento a doutrina firmada nos numeros um e dois do aviso n. 505, de 3 de abril do anno findo, publicado no boletim n. 420, de 25 deste mez.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 7 DE OUTUBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1916 — N. 986.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Devendo o departamento a vosso cargo indicar a este ministerio o contingente que cabe a cada Estado e ao districto federal fornecer, para o preenchimento dos claros do exercito no anno proximo, o que será fixado por todo este mez em obediencia ao art. 9º do regulamento para a execução do alistamento e sorteio militar, providenciae para que essa indicação seja enviada até o dia 15, attendendo-se nella ás disposições da lei de fixação de forças.

Por esta occasião vos declaro que o tempo de serviço para os voluntarios especiaes de que trata o § 3º do art. 61 do regulamento citado, é fixado, de accordo com o disposto no art. 15, em seis mezes para a infantaria e oito para as outras armas, só se acceitando, porém, para as armas montadas os candidatos que saibam andar a cavallo.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 9 DE OUTUBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1916 — N. 987.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em rectificação ao aviso n. 816, de 4 de agosto ultimo, additivo ao de n. 331 de 27 de fevereiro de 1915, referente á adopção do projecto de toques de corneta e clarim, organizado pelo capitão João Manoel de Souza Castro, declaro-vos que foram mandados adoptar unicamente os toques constantes das figuras I e III.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 9 DE OUTUBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1916 — N. 988.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para os devidos fins, que os officiaes nomeados instructores para as linhas de tiro ou estabelecimentos de instrucção, sem prejuizo do serviço de seus corpos, não devem ser escalados ou nomeados para serviços que os afastem da séde dos mesmos corpos, afim de não prejudicarem a instrucção de que estão encarregados.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 9 DE OUTUBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1916 — N. 989.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarae em boletim do exercito que, nos pedidos e fornecimentos de material, no transporte e descarga de artigos de qualquer natureza, deverão ser observadas as disposições seguintes:

1ª) os pedidos de material serão feitos segundo a sua natureza, respectivamente ás directorias do material bellico, de engenharia, de saude e de administração, e não exclusivamente a esta ultima conforme determina o aviso n. 598, de 11 de maio do corrente anno;

2ª) de accôrdo com o aviso n. 1.286, de 20 de junho de 1904, as differentes unidades devem organizar os pedidos de munição de modo a ser a mesma fornecida em cunhetes completos, excepção feita dos pedidos de cartuchos falsos para fuzil e mosquetão Mauser, para os quaes continuará a vigorar o disposto no aviso n. 78, de 15 de janeiro de 1915;

3ª) fica extensivo ás companhias de metralhadoras o disposto no aviso n. 78, de 15 de janeiro de 1915, relativamente ao fornecimento de cartuchos falsos para fuzis e mosquetões, sendo assim fixado o numero de quinhentos para cada companhia;

4ª) o fornecimento de armamento e munições ás sociedades da confederação do tiro brazileiro e aos institutos de ensino onde fôr obrigatoria a instrucção militar, continuará a ser feito, para aquellas, de accôrdo com os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 6º e 7º do artigo 38, e os artigos 39 e 40 do respectivo regulamento, approvado por decreto n. 8.083, de 25 de junho de 1910; e, para estes, conforme o disposto nos artigos 6º e 7º e nos §§ *a* e *b* deste ultimo, das instrucções approvadas pela portaria de 15 de fevereiro de 1909, as quaes se estenderão tambem aos collegios militares, quanto á munição. Os pedidos para taes fornecimentos serão encaminhados pelas regiões ao departamento do pessoal da guerra, para attender ao que preceitua a letra *b* do artigo 3º do regulamento daquelle departamento, na parte relativa á G. 8, e então remettidos á directoria do material bellico para serem satisfeitos;

5ª) a expedição e transporte do material serão feitos pela directoria de administração mediante as necessarias requisições das outras directorias, quando estas não o possam fazer directamente;

6ª) as descargas não só de todo o material, como de animaes, após a apresentação dos necessarios termos das commissões de exame e de consumo, serão autorizadas pelos commandantes de regiões, que deverão fazer as devidas communicações ás respectivas directorias, ás quaes enviarão cópias dos dous termos, excepção feita, porém, dos casos previstos no R. I. S. G., na parte relativa ás attribuições dos commandantes de corpos, as quaes se tornam extensivas aos directores de fabricas, arsenaes e demais estabelecimentos militares. Quanto aos estabelecimentos e depositos que se acham directamente subordinados ás directorias, aquellas descargas serão autorizadas pelos respectivos directores;

7ª) os commandantes de corpos e os directores de fabricas, arsenaes e demais estabelecimentos militares, quando mandarem fazer descargas em

virtude do disposto no artigo 96, n. 52, e no artigo 186, ns. 6 e 7, do R. I. S. G., deverão communical-as ás directorias por onde foi feito o respectivo fornecimento para as devidas averbações;

8ª) a venda de todo o material inservivel, cuja materia prima não possa ser aproveitada, será feita pela directoria de administração directamente ou pelo respectivo serviço das regiões, mediante concurrencia publica, devendo as demais directorias enviar áquella, opportunamente, uma relação do referido material, com a declaração da localidade em que o mesmo se acha.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 14 DE OUTUBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1916—N. 127.

Sr. Commandante da 7ª região militar — De posse do officio n. 662, de 25 de agosto ultimo, do commandante do 57º batalhão de caçadores a esse commando e por vós submettido á minha consideração, solicitando approvação para a letra e musica de um canto de guerra, compostas para o dito corpo, respectivamente, pelo 2º tenente Januario Coelho da Costa e 1º sargento mestre de musica Procopio Baptista Wagner, declaro-vos, para os fins convenientes, que por emquanto tem ficado ao criterio dos commandantes de corpos a adopção de canções ou cantos em suas unidades; portanto aquella autoridade póde adoptar esse em seu batalhão.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 14 DE OUTUBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1916—N. 414.

Sr. Director de Contabilidade da Guerra — Declaro-vos, para vosso conhecimento na parte relativa a essa directoria, que as gratificações abonadas aos docentes dos collegios militares, pela regencia de turmas supplementares, deverão ser pagas apenas durante o funccionamento das respectivas aulas, excluido o tempo de exames e de férias, o que se observará tambem em relação ao preparador-conservador do gabinete de physica do collegio militar do Rio de Janeiro, quanto á gratificação por serviços extraordinarios, sendo que esta ultima cessará definitivamente com o encerramento das aulas do corrente anno lectivo.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 14 DE OUTUBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1916 — N. 997.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarae em boletim do exercito que o laboratorio chimico pharmaceutico militar está autorizado a attender aos pedidos de medicamentos que não dependem de receita medica e feitos pelos officiaes e funccionarios civis deste ministerio, uma vez que os mesmos pedidos tenham o visto dos respectivos commandantes ou chefes ou de seus substitutos immediatos.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 18 DE OUTUBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1916 — N. 1.003.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em vista da consulta feita pelo 1º tenente de artilharia Bertholdo Klinger, declaro-vos, para os fins convenientes, que a praça que requerer reforma não deverá ser excluida até final decisão de seu requerimento.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 24 DE OUTUBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1916 — N. 53.

Sr. Commandante da 4ª região militar — O 2º tenente Herculano Teixeira de Assumpção, encarregado do registro militar e instructor de tres estabelecimentos de ensino no Estado de Minas Geraes, indica em officio n. 167, de 25 do mez findo, que submettestes a minha consideração, a conveniencia de se admittirem a exames de pratica militar, no fim de cada anno, os alumnos das escolas, maiores de 20 annos, que frequentarem a instrucção com aproveitamento, continuando, porém, durante o curso escolar com a obrigação prevista no artigo 178, do regulamento approvado por decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, de fazer mensalmente um exercicio de tiro ao alvo.

Em solução vos declaro, para os fins convenientes, que a esse respeito deverá proceder-se de accôrdo com a doutrina do aviso n. 1.140, de 24 de dezembro de 1914, publicado no boletim do exercito n. 396, de 25 do mez e anno citados, segundo a qual, continuando os alumnos a receber instrucção militar pela forma estabelecida na legislação em vigor, tem direito de receber a caderneta de reservista.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 24 DE OUTUBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1916 — N. 1.021.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandae publicar em boletim do exercito o incluso mappa relativo aos contingentes que os Estados e o Districto Federal devem fornecer, para o preenchimento dos claros do exercito.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

Contingentes que os Estados e o Districto Federal devem fornecer para o preenchimento dos claros do exercito

REGIÕES	ESTADOS	PARA AS UNIDADES QUE TÊM PARADA NO ESTADO						PARA UNIDADES COM PARADA FÓRA DO ESTADO			TOTAL	
		Voluntarios especiaes e, na falta delles, sorteados para corpos de infantaria	*Voluntarios de dois annos e, na falta delles, sorteados*				UNIDADES	*Voluntarios de dois annos e, na falta delles, sorteados*				
			Infantaria	Cavallaria	Artilharia	Engenharia		Infantaria	Cavallaria	Artilharia	*Para cada Estado*	*Para cada região*
1ª	Amazonas							32			32	
	Pará	10	95				47º batalhão de caçadores	8		41	154	
	Maranhão	5	48				48º batalhão de caçadores			48	101	
	Piauhy									34	34	321
2ª	Ceará	10	93				46º batalhão de caçadores			76	179	
	Rio Grande do Norte									23	23	
	Parahyba									39	39	
	Pernambuco	12	160				49º batalhão de caçadores	84		39	295	
	Alagoas							74			74	610
3ª	Sergipe							35			35	
	Bahia	11	105				50º batalhão de caçadores	197				
					136		4º batalhão de artilharia de posição				449	484
4ª	Espirito Santo							23			23	
	Rio de Janeiro	9	83				58º batalhão de caçadores	83				
					104		1º batalhão de artilharia de posição				279	
	Minas	9	81				51º batalhão de caçadores	342			432	734
5ª	Districto Federal					77	1º batalhão de engenharia					
					36		1º regimento de artilharia montada					
					22		2º batalhão de artilharia de posição					
					11		20º grupo de artilharia de montanha					
					24		3º grupo de obuzes					
				37			1º regimento de cavallaria					
				20			13º regimento de cavallaria					
				5			3º corpo de trem					
		26	22				1º regimento de infantaria					
		30	22				2º regimento de infantaria					
		33	20				3º regimento de infantaria					
		13	20				52º batalhão de caçadores					
		12	30				55º batalhão de caçadores					
		13	30				56º batalhão de caçadores					
			5				1ª companhia de metralhadoras					
			5				5ª companhia de metralhadoras				513	513
6ª	Matto Grosso	10	95				13º regimento de infantaria	12				
				69			3º regimento de cavallaria					
					60		3º batalhão de artilharia de posição					
					30		13º grupo de artilharia montada				276	
	Goyaz							24			24	
	S. Paulo	16	153				53º batalhão de caçadores	141				
					62		3º batalhão de artilharia de posição		111		483	
	Paraná				94		4º grupo de artilharia montada					
			40				2ª companhia de metralhadoras					
				187			2º regimento de cavallaria		35		356	
	Santa Catharina	21	190				54º batalhão de caçadores					
					60		3º batalhão de artilharia de posição		29		300	1.439
7ª	Rio Grande do Sul	5	49				7º regimento de infantaria					
		18	162				8º regimento de infantaria					
		22	206				9º regimento de infantaria					
		19	173				10º regimento de infantaria					
		7	70				57º batalhão de caçadores					
			12				3ª companhia de metralhadoras					
			20				4ª companhia de metralhadoras					

REGIÕES	ESTADOS	PARA AS UNIDADES QUE TÊM PARADA NO ESTADO						PARA UNIDADES COM PARADA FÓRA DO ESTADO			TOTAL	
		Voluntarios especiaes e, na falta delles, sorteados para corpos de infantaria	*Voluntarios de dois annos, e na falta delles, sorteados*				UNIDADES	*Voluntarios de dois annos e, na falta delles, sorteados*				
			Infantaria	Cavallaria	Artilharia	Engenharia		Infantaria	Cavallaria	Artilharia	*Para cada Estado*	*Para cada região*
7ª	Rio Grande do Sul	....	....	70	....	....	5º regimento de cavallaria					
				85	....	....	6º regimento de cavallaria					
				117	....	....	8º regimento de cavallaria					
				131	....	....	9º regimento de cavallaria					
				74	....	....	11º regimento de cavallaria					
				45	....	....	12º regimento de cavallaria					
				94	....	....	15º regimento de cavallaria					
				27	....	....	1º corpo de trem					
				33	....	....	5º corpo de trem					
					138	....	4º regimento de artilharia montada					
					48	....	5º grupo de obuzes					
					45	....	16º grupo de artilharia a cavallo					
					72	....	17º grupo de artilharia a cavallo					
					24	....	18º grupo de artilharia a cavallo					
						55	3º batalhão de engenharia	....	....	....	1.821	1.821
	Somma	311	1.989	994	996	132		1.055	175	300	5.922	5.922

OBSERVAÇÕES

1ª. De 1 a 30 de novembro proximo futuro, ficam as regiões autorizadas a receber voluntarios até o montante do contingente de cada Estado, de accôrdo com a especificação feita no presente mappa, devendo os commandantes de unidades communicar no ultimo dia daquelle mez, se o voluntariado foi sufficiente, e, no caso contrario, qual o numero de claros em cada grupo do contingente. Disso os commandantes de regiões darão immediato aviso a este ministerio, tudo dispondo para que seja completado o contingente com sorteados, no mez de dezembro proximo, como indica o regulamento.

2ª. Os voluntarios de dois annos devem ser desde logo incluidos nos corpos, de accôrdo com a distribuição acima, sendo como effectivos se se destinam a unidades que têm parada no proprio Estado, como addidos se para unidades fóra do Estado.

3ª. Os voluntarios especiaes devem ser licenciados até 1 de janeiro.

4ª. Os voluntarios de dois annos para unidades com parada fóra do Estado, permanecerão addidos, conforme foi dito na 2ª observação, até que este ministerio indique as unidades a que se destinam.

5ª. Os sorteados de qualquer dos grupos serão incorporados e licenciados até 1 de janeiro proximo, observando-se em relação a elles o disposto no final da 2ª observação, quanto á qualidade de effectivos ou addidos.

Capital Federal, 24 de outubro de 1916—*José Caetano de Faria.*

AVISO DE 25 DE OUTUBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1916 — N. 152.

Sr. Inspector do ensino militar — De posse de vosso officio n. 186, de 20 do corrente, declaro-vos que approvo a proposta nelle contida para que o livro destinado ao lançamento, pelo intendente, das folhas de pagamento de vencimentos do pessoal de categoria inferior em serviço na escola militar receba não só a rubrica do commandante, em cada uma de suas folhas, as quaes são numeradas, mas tambem o termo referente ao numero desta.

Outrosim vos declaro que a acquisição do dito livro correrá por conta do conselho administrativo, devendo o fiscal pôr o—Confere—naquellas folhas.

Saude e fraternidade —*José Caetano de Faria.*

CIRCULAR DE 30 DE OUTUBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1916 — Circular ás repartições e estabelecimentos.

Sr........ — Declaro-vos, para os fins convenientes, que permitto por tres dias, consecutivos ou não, inscreverem-se no alistamento eleitoral aos funccionarios civis e operarios das repartições e estabelecimentos deste ministerio que quizerem effectuar essa inscripção, devendo elles justificar as faltas que por esse motivo derem mediante a apresentação do respectivo titulo de eleitor.

Saude e fraternidade —*José Caetano de Faria.*

AVISO DE 31 DE OUTUBRO DE 1916

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1916 — N. 114.

Sr. Commandante da 5ª região militar — Em vista do exposto pelo commandante da fortaleza da Lage, em officio n. 240, de 24 de julho findo, que submettestes á minha consideração, sobre a conveniencia de se receberem

na estação radio-telegraphica de Babylonia telegrammas ou avisos de serviço urgentes, declaro-vos que sobre esse assumpto deverá providenciar-se de accôrdo com a proposta da repartição geral dos telegraphos contida no officio junto, por cópia, segundo a qual :

1°, pelos radio-telegrammas de caracter official da dita fortaleza a esta cidade ou qualquer estação da rêde terrestre e vice-versa serão debitadas a este ministerio as taxas radios equivalentes a 0 fr, 60 por palavra, com o minimo de frs. 6.00 para telegrammas até 10 palavras e de fr. 1.00 com o minimo de frs. 10.0 por despachos radio-telegraphicos até 10 palavras, quando o radio-telegramma fôr dirigido a estações de bordo ou quando dali procedentes;

2°, os avisos de serviço que se referirem ao trafego permutado serão gratuitos ;

3°, a taxa radio pelos telegrammas de caracter particular será paga pelos expedidores na estação de origem, e se procederem daquella fortaleza, cobrada pelo radio-telegraphista da estação, que ajustará contas mensalmente com a referida repartição.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 31 DE OUTUBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1916 — N. 164.

Sr. Director da Administração do Guerra—O capitão intendente Adolpho Luiz de Carvalho, em vista do n. 5 das instrucções, approvadas por aviso n. 501, de 15 de abril findo, segundo o qual, todo o fardamento vencido pelas praças será pago em dia pela intendencia do corpo ás suas unidades, e dos ns. 2 e 13, estabelecendo que o mesmo fardamento é carga destas, consulta se, além do calçado e roupa, devem tambem as peças de uso externo, que constituem uniformes, figurar na relação annual do ajuste de contas de fardamento adoptada por aviso n. 862, de 30 de outubro de 1914, á excepção das já referidas na 25ª observação da tabella n. 1 e das consignadas na tabella n. 4, ora em vigor, e no caso affirmativo, se não seria conveniente que as peças economizadas na fórma do n. 8 das citadas instrucções figurassem na casa — na arrecadação da companhia — já existente na recapitulação daquella relação, especificando-se ahi as peças novas e as usadas, o que demonstraria a economia feita durante o anno pelo respectivo capitão.

Em solução a essa consulta, que o commandante da 5ª região militar submetteu á vossa consideração, declaro-vos, para os fins convenientes :

Que, provisoriamente, além do calçado e roupa devem tambem figurar na relação annual do ajuste de contas de fardamento, approvada por este ultimo aviso, as peças de uso externo que constituem os uniformes, com excepção das consignadas na tabella n. 4 e das que em virtude da 25ª observação da tabella n. 1 foram consideradas como equipamento.

Que devem figurar na casa — na arrecadação da companhia — já existente na recapitulação do ajuste de contas annual, os uniformes de economia, especificando-se as peças novas e as usadas, como consectario do regimen modelado por aquelle aviso.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 31 DE OUTUBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1916 — N. 15.

Sr. Commandante da Escola de Estado-Maior — Tendo o capitão Diogenes Monteiro Tourinho apresentado certificados de exame da escola de engenharia de Porto Alegre, relativos á aula pratica (levantamentos topographicos, levantamentos geodesicos e desenho de cartas) e ás aulas de astronomia e geodesia e requerido dispensa dos exames da 1ª e 2ª aula do

2º anno dessa escola, consultaes em officio n. 278, de 14 do corrente, se taes certificados devem ser acceitos e no caso affirmativo, se devem ser acceitos sómente na occasião da matricula ou em qualquer occasião que entender o interessado.

Em solução a essa consulta, declaro-vos que taes certificados não devem ser acceitos.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 31 DE OUTUBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1916 — N. 46.

Sr. Commandante da Escola Militar — Declaro-vos que, conforme propõe o inspector do ensino militar em officio n. 179, de 4 do corrente, deveis providenciar:

1º, para que nessa escola, se observe em todos os exames, inclusive os de habilitação, o paragrapho unico do art. 31, do respectivo regulamento em vigor, que dispõe: «o gráo da prova escripta será a média dos gráos conferidos pelos membros da commissão examinadora», gráos esses que deverão ser lançados á margem das provas pelos examinadores, com as competentes assignaturas;

2º, para que do resultado dos exames de habilitação a commissão examinadora de cada aula lavre termo especial, do qual o secretario extractará os gráos para registro no competente livro;

3º, para que o resultado dos alludidos exames seja publicado em boletim escolar.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 31 DE OUTUBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1916 — N. 426.

Sr. Director da Contabilidade da Guerra — Ao sargento reformado do 23º corpo de voluntarios da patria e tenente-coronel honorario do exercito Joaquim Vieira de Almeida, comprehendido na disposição do art. 23 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e, portanto, com direito ao soldo de 2º tenente em razão de ter-se inutilisado por ferimentos recebidos na campanha contra o governo da republica do Paraguay, mandae restituir a importancia descontada, a titulo de imposto, sobre as vantagens que percebe, porquanto pelas leis de receita são isentas as praças do imposto sobre seus vencimentos e os inferiores em condições identicas ás daquelle, não obstante gosarem do citado soldo, não perdem por isso sua qualidade de praça.

Por esta occasião, vos declaro que se deverá proceder do mesmo modo com relação aos que estiverem em igualdade de condições; e que nesta data expeço circular ás delegacias fiscaes do thesouro nacional para que tenham igual procedimento.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

CIRCULAR A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1916 — Circular.

Tendo-se nesta data providenciado para que a Joaquim Vieira de Almeida, sargento reformado do 23º corpo de voluntarios da patria e tenente-coronel honorario do exercito, comprehendido na disposição do art. 23 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 e, portanto, com direito ao soldo de 2º tenente, em razão de ter-se inutilizado por ferimentos recebidos na campanha contra o governo da republica do Paraguay, se restitua a importancia descontada, a titulo de imposto, sobre as vantagens que percebe, porquanto, pelas leis de receita, são isentas as praças do imposto sobre seus vencimentos e os inferiores como aquelle não perdem sua qualidade de

praça, não obstante gosarem do citado soldo, manda o Sr. Presidente da Republica, por este ministerio, declarar á delegacia fiscal do thesouro nacional em... que no referido Estado se deverá proceder do mesmo modo em relação aos que estiverem em igualdade de condições — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1916 — N. 49.

Sr. Director de Engenharia — Determinando o artigo 5º das instrucções para o serviço radio-telegraphico, publicadas no boletim do exercito n. 24, de 25 de maio findo, que os radio-telegraphistas para todas as estações estabelecidas, serão tirados dentre os 21 telegraphistas da companhia respectiva do 1º batalhão de engenharia, mediante requisição da directoria da mesma arma, á qual cabe fazer as remoções que julgar convenientes ao serviço, consultaes em officio n. 418, de 26 de outubro findo, como deve fazer essa requisição: se directamente ao commando do batalhão, ou se por intermedio do commandante da 5ª região militar.

Em solução a essa consulta, declaro-vos que as requisições devem ser effectuadas por intermedio do commandante da 5ª região militar, cabendo a essa directoria fazer remoções que julgar convenientes ao serviço, como está determinado no artigo 5º das citadas instrucções.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1916 — N. 48.

Sr. Commandante da Escola Militar — O commandante da 4ª companhia de infantaria, tendo em vista achar-se a mesma companhia incorporada a essa escola, concorrerem seus officiaes aos diversos serviços de escala com os demais collegas em commissão nesse estabelecimento de ensino, e seu commandante fazer parte do conselho administrativo escolar, consulta, a 4 do mez findo:

1º, se, relativamente ás vagas que porventura occorram no commando das companhias de alumnos, é ou não applicavel o preceituado no art. 154 do regulamento para instrucção e serviços geraes dos corpos de tropa;

2º, se ao capitão commandante desta companhia, no caso de preceder por sua antiguidade os demais capitães em serviço na administração da escola, compete substituir o fiscal nos seus impedimentos, temporarios ou não.

Em solução a tal consulta, vos declaro para os devidos fins:

1º, que as substituições de funcções nessa escola devem recahir em officiaes de sua administração, como a substituição de funcção na companhia em officiaes a esta pertencentes;

2º, que o commandante da 4ª companhia não deve tomar parte no conselho administrativo da escola, nem fazer serviço diario de escala pertencente a esta;

3º, que os officiaes alumnos podem auxiliar o serviço de dia á 4ª companhia, não devendo, entretanto, os subalternos desta entrar na escala desse serviço pela escola.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1916 — N. 27.

Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Com este tenho a honra de remetter a v. ex. a relação dos professores dos institutos militares e seus vencimentos, quer dos effectivos, quer dos em disponibilidade, e desde quando se acha cada um destes ultimos gozando da disponibilidade alludida. Por esta fórma fica satisfeito o penultimo dos requerimentos citados no officio de v. ex. n. 342.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

Relação dos professores dos institutos militares e seus vencimentos, quer dos effectivos, quer dos em disponibilidade, e desde quando se acha cada um destes ultimos gosando da disponibilidade alludida

NUMEROS	GRADUAÇÕES — NOMES	VENCIMENTO MENSAL	OBSERVAÇÕES
	Escola de estado-maior		
1	General reformado Dr. Carlos Frederico Nabuco	2:514$000	
2	Coronel Alcides Bruce	2:050$666	
3	Coronel Antonio José Dias de Oliveira	1:926$666	Chefe do estado-maior da 3ª divisão.
4	Coronel Francisco Emilio Julien	1:816$666	
5	Coronel José Joaquim Firmino	1:806$666	
6	Coronel Pedro de Castro Araujo	2:086$666	
7	Major Thomaz Epiphanio Guimarães	950$000	
8	Capitão Eduardo Martins Trindade	1:300$000	
9	Capitão José Gay	750$000	
10	Capitão Julião Freire Esteves	750$000	
11	Capitão Mario Clementino de Carvalho	750$000	
12	1º tenente Alvaro Areias	575$000	
13	Civil, dr. Agliberto Xavier	800$000	
14	Civil, dr. Humberto Areias Pimentel	800$000	
15	Civil, dr. Manoel Said Ali Ida	960$000	
16	Civil, dr. Possidonio de C. Moreira	800$000	
	Escola militar e pratica do exercito		
1	General graduado Agricola Ewerton Pinto	2:030$666	
2	Coronel Victor Guillobel	2:030$666	
3	Tenente-coronel João Fulgencio de Lima Mindelo	1:864$000	
4	Tenente-coronel Joaquim Marques da Cunha	1:864$000	
5	Tenente-coronel graduado reformado José Malaquias C. de Lima	1:473$333	

B-7

NUMEROS	GRADUAÇÕES — NOMES	VENCIMENTO MENSAL	OBSERVAÇÕES
6	Major Eduino Carlos Carpenter	1:513$333	
7	Major Estellita Augusto Verner	1:433$333	
8	Major Manoel Liberato Bittencourt	1:473$333	
9	Major Salvador Barbalho U. Calvacanti	1:513$333	
10	Major Augusto Pedro de Alcantara Junior	1:513$333	
11	Major Alfredo Vidal	1:450$833	A' disposição do chefe do estado-maior.
12	Capitão Antonio Aranha M. Vasconcellos	1:340$000	
13	Capitão Bernardino Vieira Lima	1:380$000	
14	Capitão Carlos Arthur Passos Pimentel	1:300$000	
15	Capitão Cesar A. Parga Rodrigues	1:300$000	
16	Capitão Herculano A. Pereira da Cunha Junior	1:300$000	
17	Capitão João Manoel de Araujo	1:340$000	
18	Capitão José Joaquim Pires de C. Albuquerque	1:340$000	
19	Capitão José Xavier de Oliveira	1:300$000	
20	Capitão Perminio Carneiro Leão	1:300$000	
21	Capitão Homero Maisonete	1:340$000	
22	Capitão Manoel Bezerra de Gouveia	1:325$000	
23	Primeiro tenente Antonio de Azevedo	1:183$333	
24	Primeiro tenente Augusto da Cunha Duque Estrada	1:183$333	
25	Primeiro tenente Azor Brazileiro de Almeida	1:183$333	
26	Primeiro tenente Francisco de Mello Moreira	1:183$333	
27	Primeiro tenente Ildefonso Escobar	1:183$333	
28	Primeiro tenente José Pio Borges de Castro	1:183$333	
29	Primeiro tenente Luiz Mariano de B. Fournier	1:223$333	
30	Primeiro tenente Paulo Neves de Moraes Gomide	1:183$333	
31	Primeiro tenente Rodolpho Villa Nova Machado	1:183$333	
32	Primeiro tenente Sebastião Correia Fontes	1:183$333	
33	Primeiro tenente Honorio da Costa Maia	575$000	
34	Primeiro tenente Sinezio de Farias	575$000	

	Collegio militar do Rio de Janeiro		
1	General reformado Alfredo Odoarto da Silva Moraes	2:606$666	
2	Coronel Jonathas de Mello Barreto	1:926$666	
3	Coronel Sebastião Francisco Alves	1:846$666	
4	Tenente-coronel Francisco Mendes da Silva	1:640$000	
5	Capitão de fragata Francisco Vieira Paim Pamplona	840$000	Vencimentos militares pela armada.
6	Major dr. Alvaro de Paula Guimarães	1:513$333	
7	Major Arthur Eduardo Pereira	1:513$333	
8	Major dr. Candido Hollanda da C. Freire	1:697$333	
9	Major João Carlos Pereira de Mello	1:458$333	
10	Major Salathiel de Queiroz	1:593$333	
11	Major Ticiano Corregio Dæmon	1:593$333	
12	Major Alfredo Julio Moraes Carneiro	1:593$333	
13	Capitão Henrique Vogeler	1:340$000	
14	Capitão Luiz Tetamanti	1:340$000	
15	Primeiro tenente medico adjunto dr. José Gumercindo G. Padilha	1:263$333	
16	Civil, dr. Alvaro Maia	880$000	
17	Civil, dr. Antonio Henrique de Noronha	960$000	
18	Civil, dr. Arlindo de Aguiar e Souza	1:064$000	
19	Civil, dr. Augusto Daniel de Araujo Lima	960$000	
20	Civil, dr. Curiacio Paulo Cabral e Silva	1:064$000	
21	Civil, dr. Celso Bayma	800$000	Deputado federal.
22	Civil, dr. Francisco Ferreira da Rosa	960$000	
23	Civil, dr. Felisberto José de Menezes	1:064$000	
24	Civil, dr. Hemeterio José dos Santos	1:064$000	
25	Civil, dr. José Pereira da Graça Couto	840$000	
26	Civil, dr. José Rozendo Martins de Oliveira	880$000	
27	Civil, dr. Laudelino de Oliveira Freire	960$000	
28	Civil, dr. Manoel Teixeira da Rocha	840$000	
29	Civil, dr. Mario Castello Branco Barreto	840$000	
30	Civil, dr. Maximino de A. Maciel	960$000	
31	Civil, dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida	880$000	
	Collegio militar de Porto Alegre		
1	General reformado Eduardo Marques de Souza	2:420$664	

NUMEROS	GRADUAÇÕES — NOMES	VENCIMENTO MENSAL	OBSERVAÇÕES
2	General reformado Francisco Sergio de Oliveira	2:694$665	
3	General reformado Oscar de Oliveira Miranda	1:866$666	
4	Coronel Adolpho Carneiro da Fontoura	2:030$666	
5	Coronel José Raphael Alves de Azambuja	2:030$666	
6	Coronel José Marques Guimarães	1:926$666	Chefe do estado-maior da 5ª divisão.
7	Tenente-coronel Gonçalo Corrêa Lima	1:600$000	
8	Tenente-coronel José de Assis Brazil	1:600$000	
9	Major João Dionysio da Silva Pereira	1:433$333	
10	Major Narciso Peixoto Lopes	1:433$333	
11	Major Octavio Pacifico Furtado	1:433$333	
12	Capitão Alcides de Oliveira Fabricio	1:300$000	
13	Capitão Arthur Julio Alvares Jardim	1:300$000	
14	Capitão João Antonio de Moura e Cunha	1:340$000	
15	Capitão José Ignacio da Cunha Rasgado	1:300$000	
16	Capitão Dr. Juvencio da Silva Gomes	1:300$000	
17	Capitão Tharcilo Franco Tupy Caldas	1:300$000	
18	Primeiro tenente Athayde da Costa Galvão	1:183$333	
19	Primeiro tenente Lafayette Cruz	1:183$333	
20	Primeiro tenente Leonardo Ribeiro da Silva	1:183$333	
21	Segundo tenente Plinio Pereira Alves	1:100$000	
	Collegio militar de Barbacena		
1	Capitão Christiano Uflacker	1:300$000	
2	Capitão Luiz Sá de Affonseca	750$000	Ajudante de ordens do ministro da guerra.
3	Capitão Francisco de Avila Garcez	750$000	
4	Capitão Hercules Eduardo Weaver	750$000	
5	Capitão João Samuel Mundim	750$000	
6	Capitão João Aurelio Ortegal Barbosa	750$000	

7	Capitão Raul Eugenio dos Santos Lima	750$000	
8	Primeiro tenente Alonso de Oliveira	575$000	
9	Primeiro tenente Alberto Leyraud	575$000	
10	Primeiro tenente Astorico de Queiroz	575$000	
11	Primeiro tenente Democrito Heraclito da Cunha	575$000	
12	Primeiro tenente Eduardo C. Albuquerque Sá	575$000	
13	Primeiro tenente Francisco Ferreira Alves dos Reis	575$000	
14	Primeiro tenente José Maria Serpa	575$000	
15	Primeiro tenente Manoel A. Castro Guimarães Junior	575$000	
16	Primeiro tenente Pedro Mariani Serra	575$000	
17	Primeiro tenente Raymundo Fernandes Monteiro	575$000	
18	Primeiro tenente Octavio Garcia Barão	575$000	
19	Segundo tenente Clarindo Mey	450$000	
20	Segundo tenente Luiz Lisboa Braga	450$000	
21	Segundo tenente Leopoldo Frederico Teixeira Campos	450$000	
	Em disponibilidade		
1	Marechal reformado Antonio Vicente Ribeiro Guimarães	3:578$326	Desde 27—12—1905.
2	Marechal reformado João Candido Jacques	3:219$330	» 19— 4—1898.
3	Marechal reformado José Alipio de M. Fontoura Costallat	3:363$990	» 27—12—1905.
4	Marechal reformado José Freire Bezerril Fontenelle	3:163$330	» 19— 4—1898.
5	Marechal reformado Manoel Rodrigues de Campos	3:281$490	» 27— 5—1905.
6	Almirante reformado Nelson de Vasconcellos Almeida	850$000	» 10— 5—1916. Vencimentos militares pela Armada.
7	General reformado Dr. Affonso Lopes Machado	1:917$660	» 27— 4—1906.
8	General reformado Alcibiades Martins Rangel	1:830$000	» 19— 4—1898.
9	General reformado Alexandre José Barbosa Lima	2:127$332	» 19— 4—1898. Deputado federal.
10	General Alfredo Candido Moraes Rego	2:386$666	» 19— 4—1898. Sub-chefe do estado-maior.
11	General reformado Antonio Americo Pereira da Silva	2:719$320	» 27—12—1905.
12	General reformado Antonio Vieira Areias Junior	2:481$666	» 27—12—1905.
13	General reformado Democrito Ferreira da Silva	2:862$660	» 19— 4—1898.
14	General reformado Frederico Marinho de Azevedo	2:735$990	» 19— 4—1898.
15	General reformado Henrique Alberto Carlos	1:944$000	» 19— 4—1898.
16	General Ignacio de Alencastro Guimarães	2:386$666	» 19—4—1898. Director da escola de estado-maior.

NUMEROS	GRADUAÇÕES — NOMES	VENCIMENTO MENSAL	OBSERVAÇÕES
17	General reformado Innocencio Serzedello Corrêa	3:093$990	Desde 21— 9—1900.
18	General reformado Jorge dos Santos Almeida	1:585$000	» 27—12—1905.
19	General reformado José Faustino da Silva	2:736$000	» 15— 3—1916.
20	General reformado José da Silva Braga	2:547$330	» 27— 7—1915.
21	General reformado Lauro Sodré	2:345$330	» 29— 4—1898. Senador federal.
22	General reformado Manoel T. Barreto Vianna	2:786$665	» 19— 4—1898.
23	General reformado Olavo O. Barreto Vianna	2:566$664	» 10—11—1915.
24	General reformado José Eulalio da Silva Oliveira	2:710$160	» 5— 4—1916.
25	General Lauro Severiano Müller	800$000	» 19— 4—1898. Ministro do Exterior.
26	General Roberto Trompowsky Leitão de Almeida	2:231$660	» 24— 1—1906. Inspector do ensino.
27	Coronel Alexandre Carlos Barreto	1:784$166	» 27—12—1905.
28	Coronel Benjamin Liberato Barroso	1:801$666	» 27— 5—1897.
29	Coronel Marcos Franco Rebello	1:866$666	» 31— 8—1910.
30	Tenente-coronel Luiz Soares dos Santos	817$500	» 25— 4—1906. Senador federal. No intervallo das sessões recebe mais 800$000.
31	Capitão de fragata reformado João Frederico de A. Fagundes	830$000	» 25— 4—1906. Vencimentos militares pela armada.
32	Civil, dr. Alfredo do Nascimento Silva	1:064$000	» 19— 4—1898.
33	Civil, dr. Antonio Augusto de Vasconcellos	1:064$000	» 19— 4—1898.
34	Civil, dr. Eulalio Alvaro de Souza Bello	1:064$000	» 19— 4—1898.
35	Civil, dr. Felisberto José de Menezes	1:280$000	» 19— 4—1898.
36	Civil, dr. Francisco Pereira Braga	1:064$000	» 19— 4—1898. Deputado federal.
37	Civil, dr. Francisco I. M. Homem de Mello	835$000	» 27—12—1905.
38	Civil, dr. João Bernardo de Azevedo Coimbra	1:064$000	» 19— 4—1898.
39	Civil, dr. José Eduardo Teixeira de Souza	1:064$000	» 19— 4—1898.
40	Civil, dr. Licinio Athanazio Cardoso	1:200$000	» 19— 4—1898.
41	Civil, dr. Thomaz Pompeu de Souza Brazil	960$000	» 19— 4—1898.

AVISO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1916 — N. 1.047.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para publicação em boletim do exercito, que approvo as instrucções que a este acompanham, para o serviço de material bellico nas regiões militares.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

Instrucções a que se refere o aviso junto, para o serviço de material bellico nas regiões militares

Art. 1º. O chefe do serviço de material bellico junto ao commando de região é, por sua natureza, um legitimo representante da directoria do material bellico e, como tal, encarregado do serviço inherente a esta repartição no que respeita ao armamento, ás munições e viaturas correspondentes de propriedade do Ministerio da Guerra, e a cargo dos corpos de tropa, depositos e estabelecimentos civis ou militares, existentes na região, exceptuados destes os que directamente dependerem daquella directoria.

Art. 2º. O chefe do serviço do material bellico, nas regiões em que houver grande unidade organizada, será um major ou tenente-coronel de artilharia, nomeado pelo Ministro da Guerra sob proposta do director do material bellico, que ouvirá prévia e reservadamente o commandante da região, sobre os motivos de incompatibilidade porventura existentes. Nas outras regiões esse serviço ficará a cargo de um capitão, proposto do mesmo modo.

Art. 3º. O referido chefe do serviço ficará subordinado ao general commandante da região, a quem auxiliará na previsão das necessidades das forças, entendendo-se com a directoria do material bellico sobre assumpto de caracter technico.

Art. 4º. Quando houver accumulo de trabalho, o chefe do serviço do material bellico indicará um official subalterno, tambem de artilharia, para auxilial-o no exercicio de suas funcções. A directoria do material bellico, se concordar, apresentará então a proposta ao Ministro da Guerra.

Art. 5º. Ao chefe do serviço do material bellico compete:

a) executar as ordens ou instrucções emanadas da directoria do material bellico, scientificando de todas as irregularidades que observar no serviço o commandante de sua região, para que esta autoridade possa providenciar a respeito;

b) organizar e manter em dia o registro de armamento, munições e viaturas entregues aos corpos de tropa e estabelecimentos existentes na região;

c) providenciar junto ao commandante da região afim de que sejam enviados trimensalmente ao respectivo quartel-general os mappas necessarios á execução do trabalho referido na *alinea* anterior;

d) remetter á directoria do material bellico mappas semestraes, de armamento e munições, — resumo dos que forem entregues pelos corpos, estabelecimentos e depositos precitados;

e) emittir parecer acerca dos accidentes occorridos com o armamento e as munições, sujeitando-o ao exame da directoria do material bellico;

f) inspeccionar rigorosamente e com frequencia os depositos de armamento e munições para certificar-se do estado desse material e da observancia das instrucções relativas á sua conservação;

g) providenciar constantemente sobre a manutenção do *stock* de munições da região e velar sobre a sua economia e substituição, na fórma das prescripções regulamentares vigentes;

h) encaminhar á directoria do material bellico todos os pedidos de armamento e munição, feitos pelos corpos de tropa, depositos, estabelecimentos de instrucção, etc., depois de tel-os informado convenientemente;

i) ter a seu cargo a columna de munições divisionaria e as respectivas officinas de reparação, sobre cuja constituição e installação deverá proceder a estudos, prestando dest'arte auxilio á directoria do material bellico e ao estado-maior do exercito.

Art. 6º. Como autoridade responsavel perante o commando da região pelo estado de conservação do material bellico, deverá o chefe do serviço em questão sujeital-o a exame, onde quer que o encontre, pelo menos uma vez annualmente, depois do periodo de manobras.

Esse exame, para o armamento portatil, será feito conforme o projecto de instrucção elaborado em 1910, com as modificações regulamentares posteriores.

Art. 7º. Nas visitas de inspecção de que trata o artigo anterior, o chefe do serviço de material bellico agirá exclusivamente como technico e iniciará o trabalho com prévia autorização do commandante da região. Este, se julgar conveniente, requisitará o material imprescindivel e os operarios especialistas de arsenaes ou fabricas que possam auxiliar aquella autoridade no exame de que trata o artigo 6º, extensivo aos estabelecimentos de instrucção e sociedades de tiro.

Art. 8º. O chefe do serviço de material bellico apresentará annualmente, até 5 de janeiro, á directoria do material bellico, um relatorio minucioso dos trabalhos que tiver executado no anno anterior, e do estado de conservação do armamento, das munições e dos respectivos depositos e paióes.

Art. 9º. As linhas de tiro construidas com os recursos do governo ou por elle approvadas ficarão sujeitas á fiscalização technica do chefe do serviço de material bellico.

Art. 10. A responsabilidade technica do chefe do serviço de material bellico comprehende o arreiamento de tracção e carga, sobre o qual tem essa autoridade o dever de realizar estudos, experiencias, etc., afim de poder propor as modificações julgadas indispensaveis.

Art. 11. As attribuições actualmente conferidas ao chefe do serviço de material bellico, quanto ao estudo do equipamento, passarão ao chefe do serviço de administração.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1916 — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1916 — N. 1.048.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — A' vista do máo resultado das cadernetas para registro de gráos escolares, mandadas adoptar por aviso deste ministerio, n. 460, de 24 de março do anno findo, conforme verificou na escola militar e segundo participa em officio n. 189, de 27 de outubro ultimo, o inspector do ensino militar, chegando á conclusão de que as referidas cadernetas só serviram para amparar alumnos cujas notas de aproveitamento não os deixavam em boas condições, declaro-vos, para que se publique em boletim do exercito, que resolvo supprimil-as de ora em deante.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1916 — Gabinete do Ministro.

Sr. Commandante da Escola Militar — Declaro-vos que os officiaes alumnos que exercem cargos de instructores fóra da escola devem ser dispensados do serviço diario da escala.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

CIRCULAR DE 13 DE NOVEMBRO DE 1916

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1916—Circular.

Sr. Commandante da 4ª, 5ª e 6ª regiões militares — Parecendo que em algumas regiões não foi bem comprehendido o quadro dos contingentes que os Estados devem fornecer para o anno vindouro, declaro-vos que, de accordo com o mesmo, o voluntariado deve permanecer aberto durante todo este mez nos Estados que compõem essa região, até completar, sendo possivel, o numero marcado como total para cada Estado.

Chamo vossa attenção para os §§ 1º e 2º do art. 119 do regulamento para execução do sorteio.

Declaro-vos ainda que quando o voluntario não puder apresentar certidão de idade ou documento equivalente, se deve proceder pelo modo indicado nas ordens do dia n. 771, de 26 de setembro de 1896 e n. 24, de 30 de abril de 1907.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

CIRCULAR DE 13 DE NOVEMBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1916 — Circular.

Sr. Commandante da 1ª, 2ª, 3ª e 7ª regiões militares — Parecendo que em algumas regiões não foi bem comprehendido o quadro dos contingentes que os Estados devem fornecer para o anno vindouro, declaro-vos que, de accordo com o mesmo, o voluntariado deve permanecer aberto durante todo este mez nos Estados que compõem essa região, até completar, sendo possivel, o numero marcado como total para cada Estado.

Chamo vossa attenção para os §§ 1º e 2º do art. 119 do regulamanto para execução do sorteio.

Declaro-vos ainda que quando o voluntario não puder apresentar certidão de idade ou documento equivalente se deve proceder pelo modo indicado nas ordens do dia n. 771, de 26 de setembro de 1896 e n. 24, de 30 de abril de 1907.

Fica assim confirmado meu telegramma desta data.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1916 — N. 1.067.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em vista do disposto no regulamento approvado por decreto n. 7.459, de 15 de julho de 1909, art. 148 § 20, da lei n. 3.088, de 5 de janeiro de 1916, nos regulamentos approvados por decreto n. 11.540, de 7 de abril de 1915, arts. 9º § 15 e 44 § 10, e pelo de n. 12.008, de 29 de março de 1916, e avisos ns. 751, de 29 de abril de 1910 e 332, de 8 de março findo, consulta o commandante do 50º batalhão de caçadores, em officio n. 561, de 28 de setembro ultimo, se os reengajamentos dentro da mesma unidade devem ser feitos pelo respectivo commandante de corpo, com excepção dos casos previstos neste ultimo aviso.

Em solução, declaro-vos, para os fins convenientes, que os engajamentos e reengajamentos de praças são regidos pelos arts. 9º § 15 e 44 § 10, do regulamento approvado por decreto n. 11.540, de 7 de abril de 1915, os quaes confirmam a doutrina estabelecida pelo decreto n. 9.108, de 16 de novembro de 1911, devendo ainda ter-se em vista o aviso citado n. 332, de 8 de março findo quanto aos artifices.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1916 — N. 1.072.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para a respectiva publicação em boletim do exercito, que em vista do officio n. 1.576, de 20 do mez findo, do director do hospital central do exercito, scientifico nesta data ao director de saúde da guerra que os officiaes em tratamento nos hospitaes e enfermarias militares devem pagar toda a despeza feita nesses estabelecimentos, inclusive, os medicamentos, cujo fornecimento gratuito está prohibido pela lei em vigor com a excepção estabelecida no artigo 6º da de n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1916

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1916—N. 1.074.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Acontecendo que os medicos nomeados para o corpo de saúde do exercito são designados para servir em guarnições longinquas onde vão iniciar sua carreira militar, muitas vezes na direcção de enfermarias ou hospitaes sem o necessario preparo e conhecimento de legislação militar e convindo por outro lado que, começando a carreira militar, elles recebam os modernos conhecimentos de cirurgia de guerra, cuja technica hoje constitue uma verdadeira e ampla especialidade, declaro-vos que de hora em deante os medicos ao ser nomeados para o dito corpo, deverão ser desde logo designados para servir por um anno no hospital central do exercito, em cujo estadio poderão adquirir com facilidade e segurança os conhecimentos e a pratica de que se trata.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1916 — N. 188.

Sr. Inspector do Ensino Militar — Para os devidos fins, declaro-vos que é extensivo ás escolas de estado-maior, militar e pratica do exercito o disposto no artigo 102 do regulamento para os collegios militares que baixou com o decreto n. 10.198, de 30 de abril de 1913, e alterado pelo de n. 10.832, de 28 de março de 1914, na parte relativa a abono de faltas aos docentes.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1916 — N. 1.091.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer pelo Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 23 do mez findo, sobre o requerimento em que o capitão graduado veterinario Manoel Antonio de Andrade Filho pediu que fosse annullado o decreto de 19 de janeiro ultimo, na parte relativa á sua reforma e promoção a capitão, em resarcimento de preterição, resolveu a 9 do corrente mandar revertel-o ao respectivo quadro e promovel-o ao referido posto com antiguidade de 28 de outubro de 1914, não sendo, porém, essa antiguidade em resarcimento de preterição, por não ter sido nenhum outro veterinario promovido indevidamente em logar do mesmo official.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Com o aviso do Ministerio da Guerra n. 79, de 27 de setembro ultimo, mandastes a este tribunal os papeis em que o capitão veterinario Manoel Antonio de Andrade Filho pede annullação do decreto de 19 de janeiro do corrente anno, na parte relativa á sua reforma, e promoção ao posto de capitão, em resarcimento de preterição.

Pede aquelle official no seu requerimento datado de 12 de julho que fique annullado e de nenhum effeito o decreto de 19 de janeiro que o reformou compulsoriamente e bem assim, como consequencia, que seja effectuada a sua promoção ao posto de capitão, em resarcimento de preterição, por julgar assistir-lhe direito á vaga deste posto que devia existir desde o dia 28 de outubro de 1914 e que sua promoção á effectividade se deveria ter realizado nesta data se em 15 de abril de 1913 tivesse sido excluido do serviço do exercito o capitão veterinario Anaurelino Nunes Pereira, que indevidamente permaneceu no serviço activo até 21 de junho ultimo, data em que foi reformado compulsoriamente, resultando dessa tardia reforma a effectividade do capitão graduado José Alexandrino Corrêa, em 28 de outubro, na vaga proveniente do fallecimento do capitão Constantino Stroppa, a qual pensa lhe competir.

* * *

O requerimento assim formulado recebeu das diversas estações por onde transitou as informações que passam a ser transcriptas resumidamente.

A G. 6, declara ser justa a pretenção do requerente quanto á annullação da sua reforma e consequente promoção ao posto de capitão, não lhe sendo cabivel o direito ao resarcimento por preterição, porquanto essa não se verificou realmente por não ter sido nenhum outro official promovido naquella data, tendo sido mesmo muito regularmente reformado, por não constar no tempo de sua reforma a verdadeira idade do capitão Anaurelino.

Diz por seu turno a G. 7 que o capitão Anaurelino occupava irregular e illegalmente um logar no quadro dos capitães veterinarios, porque já devera ter sido reformado compulsoriamente, razão pela qual o peticionario deixou de ser promovido e que portanto acha justo que se lhe mande annullar sua reforma e consideral-o como capitão effectivo desde a data em que lhe cabia a promoção.

A 2ª secção da G. 1 acha attendivel a reclamação de conformidade com o expendido pela G. 6, tanto mais quanto foi ella feita dentro do prazo legal.

O general chefe do departamento do pessoal da guerra manifesta-se de accôrdo com as informações precedentes.

Finalmente a commissão de promoções dos officiaes do exercito, sem votos divergentes, diz que a presente petição está nos casos de ser attendida, revogando-se o decreto que reformou o requerente, que deverá ser promovido na vaga aberta pela reforma do capitão veterinario Anaurelino, contando-se-lhe apenas a antiguidade desse posto de 19 de janeiro do corrente anno, data de sua reforma, e não a que solicita em resarcimento de preterição, pois tal direito não lhe assiste.

O Supremo Tribunal Militar, estudando devidamente a questão, passa a emittir seu parecer.

Esta pretenção é baseada na permanencia indevida no quadro de veterinarios do capitão Anaurelino Nunes Pereira, que para elle entrou com edade muito menor do que realmente tinha, o que determinou a impossibilidade da promoção do requerente, que attingiu a edade limite e foi reformado em 19 de janeiro ultimo, antes de ser conhecida a verdadeira edade daquelle seu collega, cuja reforma obrigatoria só foi decretada em 21 de junho por se ter verificado haver nascido em 15 de abril de 1861, tendo, portanto, chegado desde 1913, a edade limite do posto de capitão.

Se nessa occasião fôra conhecida a verdadeira edade de Anaurelino, o requerente em vez de graduado teria sido promovido a effectividade, na vaga occorrida pelo fallecimento do capitão Constantino Stroppa em outubro de 1914.

Tudo isso está consignado claramente nas informações e resalta do exame do quadro dos veterinarios, sendo evidente o direito que tem o requerente á reversão ao quadro activo, na effectividade do posto de capitão, não lhe assistindo porém o direito a que tal reversão seja com a clausula de resarcimento de preterição, porque preterição propriamente dita, não houve, pois o seu caso está fóra do que se considera como preterição, porquanto nenhum official foi promovido em prejuizo de seus direitos.

E' pois o Supremo Tribunal Militar de parecer que ao requerente assiste o direito a reversão ao quadro activo de veterinarios, no posto de capitão, com antiguidade de 28 de outubro de 1914, data em que devera ter sido promovido á effectividade, se conhecida fôra a verdadeira edade do capitão Anaurelino Nunes Pereira, que desde 15 de abril de 1913 attingiu á edade limite do seu posto, não podendo ser, porém, esta antiguidade considerada como resarcimento de preterição, visto não ter sido nenhum outro promovido indevidamente em logar do requerente.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1916 — *F. Argollo*, presidente — *Julio de Noronha* — *Carlos Eugenio* — *Olympio Fonseca* — *Marques Porto*, relator — *Vespasiano de Albuquerque* — *Julio Almeida*, revisor — Foi voto o ministro marechal Luiz Antonio Medeiros.

RESOLUÇÃO

Como parece — Rio, de 9 de novembro de 1916.

WENCESLÁO BRAZ P. GOMES.
José Caetano de Faria.

AVISO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1916 — N. 140.

Sr. Commandante da 7ª região militar — Em solução á consulta feita pelo 2º tenente do 10º regimento de infantaria João Pacifico de Carvalho, que, allegando divergencia na interpretação dada ao art. 31 do regulamento de exercicios para a infantaria, tem duvidas quanto a maneira por que deve o soldado passar da posição de *descansar* á de *sentido*, se unindo o pé que está á frente ao da retaguarda, se *vice-versa*, declaro-vos :

Que a consulta não tem razão de ser, pois o art. 30 do dito regulamento, mandando conservar um pé sempre no alinhamento, emquanto o outro fica um pouco para a frente (o esquerdo podendo depois ser substituido pelo direito), está claro que, para retomar a posição de *sentido* e manter o alinhamento, o movimento só póde ser feito trazendo para junto do outro o pé que está á frente.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1916 — N. 1.098.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarae em boletim do exercito que até 31 de janeiro proximo vindouro os commandantes de regiões, chefes e directores de estabelecimentos ou corporações, commandantes e directores de escolas e collegios, deverão prestar informações a este ministerio para servirem de base ao relatorio da guerra que será publicado no anno de 1917.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1916 — N. 1.099.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Não havendo necessidade de officiaes para os cargos de subalternos das companhias de alumnos, declaro-vos que ficam considerados exonerados de taes cargos os que servem com essa categoria nos collegios militares do Rio de Janeiro, de Barbacena e de Porto Alegre, devendo os inspectores de alumnos coadjuvar os commandantes de companhia.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1916 — N. 1.100.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Em vista do grande numero de subalternos matriculados, declaro-vos que não ha necessidade de nomeação de outros officiaes para exercer as funcções de subalternos das companhias de alumnos, ficando considerados exonerados de taes cargos todos os que com essa categoria servem na escola militar. Outrosim, vos declaro que os subalternos de companhias serão propostos dentre os officiaes alumnos, considerado este serviço como de escala e mensal.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1916 — N. 1.113.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, á vista das ponderações feitas pelo serviço de saude da 5ª região militar, o indice de robustez fica alterado de 25 centimetros para 33 centimetros e a altura para 154 centimetros.

Declaro-vos, outrosim, que convém dar disso a maior publicidade, visto estar proxima a terminação do prazo para a acceitação de voluntarios.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1916 — N. 20.

Sr. Commandante da 1ª região militar — Em officio n. 956, de 28 de setembro findo, consultaes como proceder quanto á concessão de caderneta de reservista aos voluntarios de manobras do corrente anno, mandados acceitar na dita região em vista do disposto no art. 66 do regulamento approvado pelo decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, aviso de 1 de outubro de 1908 e art. 96, n. 38, do regulamento que baixou com o decreto n. 12.008, de 29 de março ultimo, pois a cumprir-se este artigo, numero citado, terão taes voluntarios servido sómente 36 dias, quando aquelle artigo exige o periodo de tres mezes de serviço para a concessão de que se trata.

Em solução vos declaro, confirmando o telegramma que nesta data vos dirijo, que o voluntario de manobras, desde que tenha completado sua instrucção de reservista, inclusive a de tiro, deve receber sua caderneta, mesmo que não tenha completado os tres mezes.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1916 — N. 1.132.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarae em boletim do exercito que as companhias de infantaria creadas pelo art. 19 do decreto n. 11.497, de 23 de fevereiro de 1915, para guarnição dos estabelecimentos militares constituem unidades administrativas e como taes devem funccionar e ser consideradas.

Assim sendo, a 4ª companhia deverá ser considerada como unidade autonoma, a vós directamente subordinada, sob o ponto de vista do commando e administração, cabendo-lhe, entretanto, attender ás requisições que lhe forem feitas pelo commando da escola militar relativas ao serviço do mesmo estabelecimento.

O serviço sanitario da companhia continuará a ser feito pelo pessoal de saude da escola, que para isso dispõe de recursos sufficientes; finalmente o concurso de officiaes alumnos no serviço diario da companhia só terá logar mediante solicitação do commandante desta á autoridade sob cuja jurisdição se acham aquelles.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1916

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1916—N. 1.134.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O chefe da 2ª secção da 1ª divisão desse departamento, tendo duvida sobre a interpretação a dar-se ao decreto n. 9.149, de 29 de novembro de 1911, alterando, quanto ao numero de amanuenses nas pequenas inspecções e em cada registro militar, a tabella de distribuição dos mesmos annexa ao regulamento baixado com o de n. 7.666, de 18 de novembro de 1909 e bem assim ao aviso n. 360, de 5 de março de 1915, tambem acerca da referida distribuição, consulta, em officio n. 160, de 25 de novembro findo, qual o numero de amanuenses que deve caber ás regiões que abrangem mais de um Estado.

Em solução a essa consulta, declaro-vos, para o fins convenientes, que nas regiões que abrangem mais de um Estado, haverá um amanuense para cada registro militar, devendo na insufficiencia do quadro lançar-se mão dos sargentos ajudantes aggregados.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1916

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1916—N. 1.148.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, em vista das ponderações feitas pelo commandante do asylo de invalidos da patria, em officio n. 399, de 21 de setembro findo á directoria de administração da guerra, a tabella, approvada por aviso n. 852, de 14 de agosto anterior, é alterada do seguinte modo na parte relativa ao gorro e capote:

Gorro, constando sómente da armação; pala curta e curva em fórma de telha; jugular de cor kaki.

Capote de cor kaki.

Outrosim, vos declaro que deverá, entretanto aproveitar-se o *stock* existente, e que a alteração supra é extensiva á tabella n. 7 de fardamento a distribuir-se ás praças das secções de enfermeiros, approvada, com outras, por aviso n. 862, de 30 de outubro de 1914.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1916

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1916—N. 1.154.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.— Declaro-vos, para a respectiva publicação em boletim do exercito, que conforme as ordens em vigor, as autoridades subordinadas a este ministerio deverão utilisar-se do telegrapho das estradas de ferro sómente sobre assumpto de caracter inteiramente official e em caso de urgencia, ficando assim resolvido o officio de 27 de junho findo, do procurador geral junto ao governo federal das estradas de ferro de S. Paulo, da viação ferrea do Rio Grande do Sul e da viação ferrea Paraná-Santa Catharina.

Saude e fraternidade —*José Caetano de Faria.*

AVISO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1916

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1916—N. 1.155.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra —Declarae em boletim do exercito:

Que reitero a recommendação constante do aviso n. 1.104, de 17 de dezembro de 1914, na parte em que se manda que as requisições de passagens e transportes contenham o motivo;

Que este ministerio não concede mais passagens em estradas de ferro, mediante desconto, devendo requisitar-se sómente as que forem necessarias ao serviço publico e ficando assim attendidos os officios, que em 27 de junho e 30 de outubro findos me dirigiu o procurador geral junto ao governo federal das estradas de ferro de S. Paulo, da rêde de viação Paranâ-Santa Catharina e da do Rio Grande do Sul.

Saude e fraternidade —*José Caetano de Faria.*

AVISO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1916

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1916—N. 1.156.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandae recolher ao 1º batalhão de engenharia todos os sargentos telegraphistas e pontoneiros que estiverem aggregados aos corpos. Os cabos de qualquer categoria, anspeçadas, musicos e soldados, que estiverem aggregados, devem preencher as primeiras vagas que se derem nos corpos da sua região, ficando, portanto, os commandantes no dever de communicar ao commando da região as vagas que se forem abrindo, caso não tenha aggregado no seu corpo.

Quanto aos sargentos, recommenda-se que, conforme as disposições em vigor, as vagas que se derem em cada classe devem ser preenchidas, metade por inclusão de aggregados de qualquer corpo da região, metade por promoção; quando não houver aggregados na região deve este facto vos ser communicado para que indiqueis qual a região a fornecer.

Saude e fraternidade —*José Caetano de Faria.*

AVISO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1916 — N. 1.169.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos para que se publique em boletim do exercito, que podem fazer uso official do telegrapho, em 1917, as seguintes autoridades:

Chefe do estado-maior do exercito, presidente do Supremo Tribunal Militar, commandantes das escolas de estado-maior e militar e pratica do exercito.

Chefes: do departamento do pessoal da guerra, do departamento central, do gabinete deste ministerio, do gabinete daquelle departamento.

Directores: do expediente deste ministerio, da contabilidade da guerra, de engenharia, do material bellico, da administração da guerra, de saude da guerra.

Intendente da guerra.

Directores dos collegios militares do Rio de Janeiro, de Barbacena e de Porto Alegre.

Directores dos arsenaes de guerra do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul.

Directores das fabricas de cartuchos e artefactos de guerra, de polvora sem fumaça e de polvora da Estrella.

Director do laboratorio chimico pharmaceutico militar.

Director da confederação do tiro brazileiro.

Commandantes das regiões militares e da circumscripção do Paraná e da de Matto Grosso.

Inspectores das armas de artilharia, de cavallaria e de infantaria e do ensino militar.

Commandantes das brigadas de infantaria, cavallaria e artilharia, organizadas.

Chefes do serviço nos quarteis generaes dos commandantes das regiões militares, circumscripções e brigadas.

Commandantes dos regimentos, batalhões, companhias isoladas e de metralhadoras, corpos de trem, grupos e destacamentos e bem assim, o commandante da 4ª companhia de infantaria, secretario do Supremo Tribunal Militar e os membros da junta de alistamento e sorteio militar da comarca de Ipamery.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1916 — N. 1.171.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandae publicar em boletim do exercito, para os fins convenientes, que os corpos montados do exercito ficam autorizados a fazer experiencias com o feno-canna e saccarina para a alimentação de cavallos e muares, não devendo, porém, a substituição exceder da metade da ração de alfafa e respeitada integralmente a do milho.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1916 — N. 1.173.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, em vista do exposto pelo commandante do 1º batalhão de engenharia em officio n. 695, de 17 do mez findo, ao commando da 5ª região militar, as vagas de radio-telegraphistas de 2ª classe existentes no dito corpo devem ser preenchidas segundo as disposições do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do exercito no que concerne ás promoções a 3º sargento, observando-se no respectivo concurso o programma annexo.

Outrosim, vos declaro que é facultada a reversão á fileira de taes praças nos postos que anteriormente tinham, quando a pedido ou como praças simples por effeito de penalidade disciplinar; e bem assim que aquella reversão só póde ter logar para o corpo em que houver vaga.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

Programma para o concurso de radio-telegraphista de 1ª e 2ª classe, organizado de accôrdo com o decreto n. 10.689, de 14 de janeiro de 1914, que approva o regulamento radio-telegraphico nacional, nelle augmentando a parte relativa á radio-telegraphia militar, organizado pelo commando do 1º batalhão de engenharia

Haverá tres provas, sendo uma theorica, de accôrdo com o art. 67 do R. I. S. G., que versará sobre todas as materias leccionadas nas escolas regimentaes do 3º gráo, uma de pratica de recepção e transmissão e a 3ª, pratica de apparelhos.

Os candidatos que tiverem o curso completo das escolas regimentaes serão dispensados do exame theorico, de accôrdo com o decreto n. 10.198, de 30 de abril de 1913, § 1º, do art. 68 do citado regulamento.

PROVA PRATICA DE MANIPULAÇÃO

Os candidatos a radio-telegraphistas de 1ª classe deverão receber e transmittir despachos radios durante cinco minutos consecutivos com rendimento de mais de 20 palavras por minuto contadas á razão de uma palavra por grupo de cinco letras.

Para os candidatos a radio-telegraphistas de 2ª classe o rendimento será de 12 palavras no minimo por minuto.

PROVA PRATICA DE APPARELHOS

I. Radiotelegraphia de campanha:

a) conhecimento das estações radio Marconi e Telefunken, de campanha, sua applicação na guerra;

b) montagem, funccionamento e desmontagem dos typos supramencionados;

c) conhecimento pratico dos motores empregados na radiotelegraphia de campanha, seu manejo e correcção de avarias.

II. Radio-telegraphia permanente:

a) conhecimentos das estações radiofixas Marconi e Telefunken;

b) enumerar as partes principaes dos apparelhos e indicar-lhes o uso.

III. Parte geral:

a) mencionar e corrigir os desarranjos mais communs nos apparelhos;

b) montar e desmontar com o auxilio dos diagrammas as estações radio;

c) executar a regragem e o ajustamento dos apparelhos;

d) passar de um a outro comprimento de onda, recebendo ou transmittindo;

e) reducção e augmento de energia de transmissão.

AVISO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1916 — N. 18.

Sr. Commandante da Escola de Estado Maior — Com o officio n. 319, de 11 do corrente, enviastes a este ministerio duas communicações feitas pelo coronel Alcides Bruce, professor addido a essa escola.

Na primeira elle declara não se entender comsigo o aviso para fazer parte de um conselho de instrucção convocado para tomar conhecimento dos pontos para exames, das commissões examinadoras e da ordem a seguir nas provas, e ainda competir-lhe a gratificação de coronel.

Não se conformando esse commando com as ponderações do coronel citado e sendo elle nomeado para uma banca examinadora, apresenta a sua segunda declaração, na qual declina daquella nomeação, volta á questão da gratificação de coronel e communica que vae representar á autoridade superior.

O coronel Alcides Bruce é um professor addido a essa escola, e nessa condição, mesmo que estivesse em disponibilidade, o que se não dá, poderia ser chamado não só a fazer parte da congregação como das bancas examinadoras; o funccionario addido está em actividade e tem os mesmos deveres que os effectivos, para o que tem os mesmos vencimentos; e no caso particular de professores, os avisos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 11 e 13 de março de 1891, estabelecem a doutrina acima.

No mesmo documento, em que o referido coronel reclama não poder fazer o serviço para que foi chamado, reclama tambem maior gratificação.

Não tem razão; seus vencimentos são regulados pelo art. 11 da lei de vencimentos militares; accresce que, se fosse attendido, ficaria elle como addido, com vencimentos superiores aos que percebem os professores effectivos de igual categoria, o que é expressamente prohibido pelo § 7º do art. 136 da lei de receita e despeza para este anno.

O professor incompatibilizado de prestar seus serviços em determinado estabelecimento só deve ser addido, como professor, a outro estabelecimento de ensino de igual categoria, e assim só lhe cabe o vencimento de professor; sómente quando o governo utiliza seus serviços como militar é que elle tem direito a gratificações militares.

E essa utilização só se dá excepcionalmente, porquanto a lei que creou o quadro especial explicou que essa creação tinha por fim normalizar a situação dos professores, e bem assim o serviço propriamente militar.

Examinando agora as declarações do coronel Alcides Bruce, sob o ponto de vista disciplinar, vê-se que elle empregou uma linguagem descortez, fez insinuações contra seus superiores e se considerou autorizado a julgar da legalidade dos actos dos mesmos, chegando a ponto de estabelecer as condições em que, na sua opinião, avisos deste ministerio podem ser considerados *papeis limpos*, commettendo assim a transgressão prevista no § 9º do art. 421 do regulamento disciplinar; vê-se ainda que elle deixou de attender á chamada para serviço, incorrendo assim no § 16 do artigo citado, e ainda que, communicando ao commando da escola que ia representar contra elle, em vez de pedir a necessaria licença, incidiu no § 39 do artigo acima.

Pelo que, de accôrdo com o disposto no art. 444 do citado regulamento disciplinar, determino que seja o coronel Alcides Bruce recolhido preso por 15 dias ao estado-maior de um dos corpos da 3ª divisão.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1916 — N. 1.179.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo o capitão do 4º regimento de infantaria João Leonel de Alencar pedido providencias, em requerimento dirigido a este ministerio, para que não seja prejudicado nas férias de accôrdo com o artigo 54 do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do exercito, porquanto foi designado para um conselho de guerra e uma commissão em Ponta Grossa, declaro-vos para os fins convenientes, que quanto a escala de conselho não ha o que providenciar á vista da lei.

Outrosim, vos declaro que para outro serviço, entretanto, o official em goso de férias não póde ser nomeado, cabendo aos commandantes, logo que termine o processo de que elle for juiz, conceder-lhe as férias que, podendo ser gosadas em qualquer parte, impedem a designação para qualquer serviço.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1916 — N. 186.

Sr. Director da Administração da Guerra — Declaro-vos para os devidos fins, que no anno proximo vindouro o fardamento de brim pardo adoptado para uso dos alumnos dos collegios militares será substituido pelo de *kaki*, visto não haver brim daquella qualidade no mercado, continuando em vigor o antigo fardamento de calça garance e tunica marron.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1916 — N. 1.194.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo-se realizado nos dous ultimos domingos o sorteio dos cidadãos que devem preencher os claros do exercito no proximo anno, declaro-vos que a incorporação dos jovens soldados terá logar a 1 de janeiro futuro, começando sua apresentação á autoridade militar a 20 do corrente mez. Tanto os voluntarios como os sorteados para unidades com parada fóra dos Estados em que foram alistados deverão embarcar para esta Capital, de fórma a aqui se acharem, o mais cedo possivel, no mez de janeiro vindouro, afim de completarem os claros existentes nos corpos da 5ª região, de accôrdo com as indicações constantes do mappa publicado no boletim do exercito n. 55, de 31 de outubro ultimo.

Os voluntarios e sorteados para as unidades com parada nos Estados serão incluidos nos corpos respectivos, conforme a distribuição daquelle mappa.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1916 — N. 1.195.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em additamento ao meu aviso n. 1.194, de hoje, sobre incorporação de sorteados, declaro-vos que a data de 1 de janeiro refere-se á incorporação official, a partir da qual começa a ser contado o seu tempo de serviço.

O prazo de apresentação iniciado a 20 do corrente poderá estender-se até 20 de janeiro proximo, quando começarão a ser tidos como ausentes.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1916 — N. 140.

Sr. Commandante da 5ª região militar — Declaro-vos que a incorporação official dos cidadãos sorteados para o preenchimento dos claros do exercito no proximo anno deverá ter logar a 1 de janeiro, começando sua apresentação a 20 do corrente. Opportunamente vos serão apresentados contingentes provindo dos Estados, afim de serem incluidos nas unidades dessa região, de accôrdo com as indicações contidas no mappa publicado no boletim do exercito n. 55, de 31 de outubro do corrente anno.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1916 — N. 141.

Sr. Commandante da 5ª região militar — Em additamento ao meu aviso n. 140 de hoje, sobre a incorporação de sorteados, declaro-vos que a data de 1 de janeiro se refere á incorporação official, a partir da qual começa a ser contado seu tempo de serviço.

O praso de apresentação iniciado a 20 do corrente poderá estender-se até 20 de janeiro proximo, quando começarão a ser tidos como ausentes.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1916—N. 112.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Declaro-vos que approvo, para ser adoptado provisoriamente, de accôrdo com a opinião dessa repartição, o regulamento de gymnastica, que a este acompanha, para as tropas montadas, organizado pelo 1º tenente do exercito Bertholdo Klinger e a que vos referis em officio n. 618, de 15 do corrente, convindo sua impressão com brevidade para entrar em execução no proximo anno de instrucção e tirando-se uma edição de 1.000 exemplares, dos quaes deverão ser distribuidos gratuitamente um por esquadrão ou bateria e mais um para bibliotheca de cada corpo.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1916 — N. 1.196.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Afim de evitar o facto censuravel e passivel de pena de desapparecerem documentos e informações annexas a uma petição ou constituindo partes integrantes de um processo, declaro-vos, para que mandeis publical-o em boletim do exercito e assim tenham sciencia as autoridades subordinadas a este ministerio, que deverá mencionar-se nos papeis que uma repartição ou secção enviar a outra o numero de documentos que as acompanham.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1916 — N. 1.205.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em vista do exposto pelo commandante da fortaleza de S. João á barra do Rio de Janeiro, em officio n. 1.037, de 17 do mez findo, submettido á vossa consideração pelo da 5ª região militar, declaro-vos, para os devidos fins, que não ha inconveniente em que os serviços de rancho nos corpos do exercito fiquem a cargo de civis contractados, uma vez que as despezas decorrentes se façam exclusivamente por conta do cofre do conselho administrativo, sem onus algum para a fazenda nacional.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1916—N. 140.

Sr. Commandante da 6ª região militar — Em solução ao officio que vos dirigiu o commandante da circumscripção militar de Matto Grosso, em

1º do corrente sob n. 657, e por vós submettido á minha consideração, sobre o imposto a ser cobrado aos officiaes do 53º batalhão de caçadores, em serviço expedicionario naquelle Estado, para conservação dos proprios nacionaes pelos mesmos occupados em Lorena, declaro-vos, para os fins convenientes, que os officiaes de se trata devem pagar imposto identico ao com que contribuiram quando na séde do referido corpo para indemnização do aluguel das casas por elles occupadas.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1916 — N. 1.214.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que nesta data mando scientificar á directoria da estrada de ferro central do Brazil que, de accôrdo com as ordens estabelecidas, podem requisitar passes ou transportes na mesma estrada, em objecto de serviço, as seguintes autoridades:

Chefes do estado-maior, desse departamento e departamento central;

Commandantes da 4ª, 5ª e 6ª regiões militares;

Commandantes de brigadas, corpos e destacamentos isolados e das escolas de estado-maior e militar;

Directores do material bellico, da administração da guerra, das fabricas de cartuchos e artefactos de guerra, de polvora sem fumaça e de polvora da Estrella e do arsenal de guerra do Rio de Janeiro;

Directores do hospital central do exercito, do deposito do material sanitario do exercito, do laboratorio chimico pharmaceutico militar, do collegio militar de Barbacena e da directoria do expediente do ministerio da guerra;

Chefe do gabinete deste ministerio;

Inspectores de armas e directores de serviços.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1916 — N. 159.

Sr. Director do Material Bellico — Ficaes autorizado a resolver sobre os pedidos de fornecimento de armamento ás linhas de tiro e institutos civis de ensino, como vos parecer mais conveniente, requisitando da directoria de administração da guerra o equipamento necessario, de accordo com o fornecimento que estabelecerdes para cada caso; o que vos declaro para os fins convenientes.

Outrosim, vos declaro que deverá fazer-se effectivo o fornecimento á escola de engenharia de Minas Geraes dos artigos de que trata o incluso pedido, com a reducção regulamentar quanto ao fuzil modelo 1908.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1916 — N. 1.216.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que approvo a descripção e nomenclatura, organizadas na repartição do estado-maior do exercito, do fuzil Mauser modelo 1908.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1916 — N. 1.217.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para os devidos fins, que, a partir de 1 de janeiro proximo vindouro, ficará dissolvida a companhia aeronautica constituida com caracter provisorio por aviso de 2 de março de 1915, devendo os officiaes a ella pertencentes continuar addidos ao 1º batalhão de engenharia, sendo as respectivas praças incluidas no mesmo corpo como effectivas.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1916 — N. 1.228.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tornando-se indispensavel que este ministerio acompanhe com certa regularidade os pagamentos feitos pelas delegacias fiscaes do thesouro nacional e outras repartições pagadoras dos Estados á conta do orçamento, afim de, opportunamente e com segurança, poder providenciar-se sobre a distribuição de novos creditos, independentemente das informações que porventura aquellas repartições de fazenda possam fornecer, determino:

1º. Os corpos, destacamentos, commissões, estabelecimentos e repartições de qualquer natureza subordinadas a este ministerio, que receberem numerario por intermedio de delegacias fiscaes, alfandegas ou mesas de rendas, enviarão ao quartel-general da região ou circumscripção a que pertencerem, até o dia 5 de cada mez, uma demonstração detalhada relativa ao mez anterior, contendo:

a) importancia da folha de officiaes e pret das praças, com todos os dados que figuram *na somma geral* e *no liquido* a receber de cada um desses documentos, inclusive numero, valor e importancia de etapas;

b) importancias das massas recebidas, folhas e prets especiaes, contas de material ou quaesquer outros documentos de despeza;

c) quantitativos recebidos pelos officiaes, por ajustes de contas, attestados ou quaesquer outros documentos.

2º. Para os effeitos no disposto na letra *c* o chefe ou encarregado do serviço de administração do corpo, commissão, estabelecimento ou repartição a que o official se apresentar, se utilisará da caderneta ao mesmo entregue na repartição de fazenda da estação de partida e quaesquer outros documentos referentes a vencimentos que porventura elle possua, para conhecer não só as importancias que foram pagas naquella repartição, como as que terá o official de receber antes da sua inclusão em folha.

De modo identico deverá proceder com os officiaes que normalmente receberem vencimentos por meio de attestados ou outros documentos.

3º. A demonstração a que se refere o n. 1 será assignada pelo chefe ou encarregado do serviço de administração e conferida pela autoridade a quem está determinado verificar os documentos que vão para as repartições pagadoras.

4º. Os commandantes de região ou de circumscripção, á medida que forem recebendo as demonstrações, deverão encaminhal-as para este ministerio, afim de terem destino conveniente.

Igual proceder terão quanto ás demonstrações relativas aos seus proprios quarteis-generaes, cabendo-lhes ainda todas as providencias que julgarem necessarias para fiel, rigorosa e prompta execução do que fica determinado.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1916

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1916 — N. 1.232.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em additamento ao meu aviso n. 1.169, de 13 do corrente, declaro-vos, para que se publique em boletim do exercito, que podem fazer uso official do telegrapho as seguintes autoridades:

Chefe do estado-maior do exercito, presidente do Supremo Tribunal Militar, commandantes das escolas de estado-maior e militar e pratica do exercito;

Chefes: do departamento do pessoal da guerra, do gabinete deste ministerio e do gabinete daquelle departamento e departamento central;

Directores: do expediente deste ministerio, de contabilidade da guerra, de engenharia, do material bellico, da administração da guerra e de saude da guerra;

Intendente da guerra;

Directores dos collegios militares do Rio de Janeiro, de Barbacena e de Porto Alegre;

Directores dos arsenaes de guerra do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul;

Directores das fabricas de cartuchos e artefactos de guerra, de polvora sem fumaça e de polvora da estrella;

Director do laboratorio chimico pharmaceutico militar;

Director da confederação do tiro brazileiro;

Commandantes das regiões militares e da circumscripção do Paraná e da de Matto Grosso;

Inspectores das armas de artilharia, de cavallaria e de infantaria e do ensino militar;

Commandantes das brigadas de infantaria, cavallaria e artilharia, organizadas;

Chefes do serviço nos quarteis generaes dos commandantes das regiões militares, circumscripções e brigadas;

Commandantes dos regimentos, batalhões, companhias isoladas e de metralhadoras, corpos de trem, grupos e destacamentos e, bem assim, o commandante da 4ª companhia de infantaria, secretario do Supremo Tribunal Militar e os membros da junta de alistamento e sorteio militar da comarca de Ipamery.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

C

MAPPA ESTATISTICO CRIMINAL

MAPPA ESTATISTICO CRIMINAL CORRESPONDENTE AOS ANNOS DE 1907 A 1916

EXERCITO

	1907		1908		1909		1910		1911		1912		1913		1914		1915		1916	
	Officiaes	*Praças*	*Officiaes*	*Praças*	*Officiaes*	*Praças*	*Officiaes*	*Praças*	*Officiaes*	*Praças*	*Officiaes*	*Praças*	*Officiaes*	*Praças*	*Officiaes*	*Praças*	*Officiaes*	*Praças*	*Officiaes*	*Praças*
Crimes contra a integridade, independencia e dignidade da Nação	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Espionagem e alliciação	....	....	....	1	....	3	....	....	....	1	....	....	....	2	—	—	—	—	—	—
Traição e cobardia	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Conspiração e sedição	4	....	....	1	....	....	....	....	....	....	....	15	1	15	....	....	....	20	....	10
Revolta, motim e insubordinação	3	137	2	33	2	35	1	14	2	32	3	42	1	29	2	37	2	72	3	47
Resistencia, tirada e fugida de preso	....	16	....	34	....	15	....	17	1	15	....	17	....	20	....	15	1	13	....	26
Usurpação, excesso e abuso de autoridade	1	1	....	....	....	....	2	....	1	....	....	1	1	1	....	1	....	....	1	—
Uso indevido de distincções, insignias e condecorações	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	2	—	—
Insubmissão e deserção	....	417	....	328	....	321	1	297	1	349	....	363	....	310	....	371	....	341	1	224
Abandono de posto	....	4	....	5	....	2	....	10	1	3	....	6	....	5	....	1	....	....	....	3
Inobservancia do dever militar	....	....	....	....	....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Desafio e ameaça	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	2
Das publicações prohibidas e da diffamação	2	....	...	....	....	....	1	....	1	....	....	....	....	3	....	....	....	2	—	—
Do falso testemunho e da denuncia falsa	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	1	—	—	—	—	—	—	—	—
Irregularidade de conducta	7	....	2	....	....	....	2	....	1	....	....	....	1	....	2	—	—	—	—	—
Libidinagem	....	....	2	1	....	....	....	....	....	1	....	....	....	2	....	1	....	1	—	—
Homicidio	....	23	....	16	1	25	1	28	2	12	....	24	....	23	....	13	2	23	3	38
Lesões corporaes	....	30	2	34	1	28	....	37	1	37	2	52	1	44	1	50	2	59	2	69
Furto e roubo	....	6	....	2	....	9	....	3	2	8	....	12	2	2	....	6	....	7	....	6
Incendio, damno e destruição	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Peculato, corrupção e infidelidade administrativa	....	2	1	1	3	1	4	1	2	3	3	1	3	1	11	....	1	3	17	1
Commercio illicito	....	....	....	3	....	....	....	....	....	1	....	2	...	....	....	....	....	1	....	1
Falsidade administrativa	5	....	7	3	....	2	3	3	....	1	4	....	1	1	1	1	....	....	2	2
Tentativa de homicidio	1	1	1	4	....	1	....	....	1	4	....	2	....	4	....	2	....	4	....	8
Total	23	637	17	520	7	443	15	410	16	457	12	538	11	462	17	498	8	548	19	437
Officiaes nomeados para conselho de investigação	729		465		·387		381		369		561		489		432		645		693	
Officiaes nomeados para conselho de guerra	3.370		3.604		2.921		2.842		3.188		4.223		2.248		3.461		4.677		3.061	
Quantos dias de serviço de um official absorveu o serviço de justiça avaliando em 4 sessões para cada conselho	16.396		12.276		17.232		12.892		14.228		19.228		10.948		15.572		17.268		15.016	

Supremo Tribunal Militar

Mappa estatistico criminal do anno de 1916

DESIGNAÇÃO DOS CRIMES	CORPORAÇÕES						TOTAL	PENAS A QUE FORAM SENTENCIADOS																						
	EXERCITO		ARMADA		BRIGADA POLICIAL			EM 1ª INSTANCIA									TOTAL	EM 2ª INSTANCIA												TOTAL
	Officiaes	Praças	Officiaes	Praças	Officiaes	Praças		Absolvidos	Expulsos	Extincta a acção penal	Falta disciplinar	Incompetencia de fôro	Não tomaram conhecimento	Prisão temporaria	Nullo o processo	Prescripta a acção		Absolvidos	Expulsos	Extincta a acção penal	Incompetencia de fôro	Diligencia	Prisão temporaria	Nullo o procedimento criminal	Nullo o processo	Nulla a praça	Mandado restituir para proseguir	Prescripta a acção	Não tomaram conhecimento	
Abandono de posto		3		1			4							3	1		4						3				1			4
Crimes contra a integridade, independencia e dignidade da Nação																														
Conspiração e sedição		10					10	10									10	10												10
Commercio illicito		1		1			2	1						1			2						1		1					2
Das publicações prohibidas e da diffamação																														
Do falso testemunho e da denuncia falsa																														
Desafio e ameaças		2					2	2									2	2												2
Espionagem e alliciação																														
Falsidade administrativa	2	2	1	1			6	3				1	1	1			6	2			1				1				2	6
Furto e roubo		6		3			9	5						2	2		9	3				1	3				2			9
Homicidio	3	38		4			45	9				8		28			45	6				1	23		7		8			45
Insubmissão e deserção	1	224		60		13	298	17	6		1	1		271	2		298	11	7		1	18	250	3	7	1				298
Inobservancia do dever militar																														
Irregularidade de conducta																														
Incendio, damno e destruição																														
Libidinagem																														
Lesões corporaes	2	69		10			81	21						54	5	1	81	14				2	52		8		4	1		81
Peculato, corrupção e infidelidade administrativa	7	1	6	1	1		16	7				1		7	1		16	3				3			10					16
Revolta, motim e insubordinação	3	47		16			66	22		1		1		38	3	1	66	23		1	3	1	34				3	1		66
Resistencia, tirada ou fugida de preso		26		1			27	8						19			27	10					17							27
Traição e cobardia																														
Tentativa de homicidio		8		1			9	3						5	1		9	3					4		2					9
Usurpação, excesso e abuso de autoridade	1						1							1			1	1												1
Uso indevido de distincções, insignias e condecorações																														
SOMMA	19	437	7	99	1	13	576	108	6	1	1	12	1	430	15	2	576	88	7	1	5	26	387	3	36	1	18	2	2	576

D

RELAÇÃO DAS DÍVIDAS DE EXERCICIOS FINDOS PROCESSADAS EM 1916

RELAÇÃO DAS DIVIDAS DE EXERCICIOS FINDOS PROCESSADAS EM 1916

CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DAS DIVIDAS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Marcos Gonçalves Palmeira	1	Soldo vitalicio do fallecido soldado voluntario José Casimiro dos Santos	1907 a 1913	790$720
Antonio Coelho dos Santos Pinheiro, 2º sargento voluntario	2	Soldo vitalicio	1911	61$000
Leocadio José Gomes, anspeçada voluntario	3	Idem	1913	73$609
José Pereira Duarte, soldado voluntario	4	Idem	1907 a 1912	704$520
Manoel da Costa Nunes, idem	5	Idem	1907 a 1912	704$520
Dionisio Manoel de Oliveira, idem	6	Idem	1907 a 1912	704$520
Belmiro Rodrigues da Silva, idem	7	Idem	1907 a 1912	704$520
Ignacio Joaquim Isidro, idem	8	Idem	1907 a 1912	704$520
Antonio José da Luz, idem	9	Idem	1907 a 1912	704$520
Francisco José Fernandes, idem	10	Idem	1907 a 1912	704$520
Companhia das Aguas de S. Luiz	11 a 18	Abastecimento de agua	1914	3:200$000
João Valente dos Santos, 2º sargento reformado	19	Differença de soldo	1910	121$483
Brasilianische Elektricitats Gesellschaft	20 a 22	Serviço telephonico	1910 e 1911	453$300
Accacio Rodrigues Praxedes 2º tenente veterinario	23	Vencimentos	1913	450$000
Nicola Verlangieri & Filhos	24	Peças de fardamento do ex-cabo José Ribeiro da Silva	1913	202$042
Augusto Henriques Guimarães	25 a 29	Fornecimentos á guarnição da Bahia	1910 a 1912	774$648
Belfort Americo de Mattos, 2º tenente	30	Vencimentos	1913	460$752
Compagnie de Chemins de Fer au Brésil	31	Passagens	1913	37$300
José Luiz von Hoonholtz, capitão	32	Ajuda de custo	1914	278$000
Francisco de Paula Feijó, sargento ajudante reformado	33	Vencimentos	1913	80$000
Aristides Arminio de Almeida Rego, major	34	Idem	1916	600$000
Pedro da Rocha Maciel, 2º tenente reformado	35	Idem	1907	3:147$940
Lydio Nunes Pereira, 1º tenente reformado	36	Idem	1908 a 1913	20:379$483
Epiphanio José de Oliveira, 2º tenente reformado	37	Idem	1913	240$000
Nicola Verlangieri & Filhos	38 a 40	Peças de fardamento de ex-praças	1906	175$988
João Machado da Silva, soldado voluntario	41	Soldo vitalicio	1912	131$400
Gazeta Pedritense	42	Publicações de editaes	1913	36$400
Nicola Verlangieri & Filhos	43 a 58	Peças de fardamento de ex-praças	1897 a 1906	627$144
Manoel Vieira Lopes, capitão reformado	59	Differença de vencimentos	1910 e 1911	4:648$588
Nicola Verlangieri & Filhos	60	Peças de fardamento de uma ex-praça	1906	81$456
Marçal Porciuncula Jacques, 1º sargento	61	Vencimentos	1912	350$012
João Bento Fernandes, soldado voluntario	62	Soldo vitalicio	1913	131$400
Benedicto Alves de Souza	63	Vencimentos	1914	97$497
Apollinario Pereira Bustamante, major	64	Gratificação addicional	1914	141$129
Aryllo da Cunha Mesquita, sargento ajudante	65	Valor de peças de fardamento	1912	172$245
Bernardino Antonio da Silva e Sá, alferes voluntario	66	Soldo vitalicio	1909	1:440$000
Vittorio Pilla & Irmão	67 a 70	Lavagens de roupa do hospital de Porto Alegre	1914	1:710$867
Sociedade Beneficiencia Corumbaense	71	Aluguel de casa	1910	2:400$000
Francisco de Borges Fontella, tenente voluntario	72	Soldo vitalicio	1913	140$000
Prudente José Dutra, idem	73	Idem	1913	140$000
Manoel Baptista dos Santos, cabo voluntario	74 e 75	Idem	1913 e 1914	305$000
Manoel Gonçalves da Silva, idem	76 e 77	Idem	1913 e 1914	365$000
Pedro Paulo, soldado voluntario	78	Idem	1907 a 1912	704$520
Companhia Nacional de Navegação Costeira	79 e 80	Passagens	1914	708$380
João Antonio da Cruz, soldado voluntario	81	Soldo vitalicio	1909	131$400
Empreza de Navegação Hoepcke	82 a 84	Passagens e cargas	1914	3:328$500
Clementino Fausto de Souza, alferes voluntario	85	Soldo vitalicio	1907 a 1912	7:710$967
Ananias José Guerreiro, soldado voluntario	86	Idem	1907 a 1912	704$520
D. Maria Candida da Silva	87	Soldo vitalicio do soldado voluntario Cassiano Bezerra da Silva	1907 a 1912	697$320
João Julio de Oliveira Jotta	88	Soldo do 1º tenente pharmaceutico reformado José Luciano C. de Moraes	1911	432$253
Antonio de Carvalho Borges Sobrinho, capitão	89	Ajuda de custo	1912	180$000
Antonio Soares da Rosa, sargento reformado	90	Soldo	1913	300$000
Antonio de Moraes, soldado voluntario	91	Soldo vitalicio	1907 a 1912	704$520
Quirino Chrispim Ferreira dos Santos, idem	92	Idem	1907 a 1912	704$520
Manoel Victoria	93	Idem	1907 a 1912	704$520
Venancio José Pereira, cabo voluntario	94	Idem	1907, 1912 e 1914	1:161$000
Moysés Rodrigues da Silva, soldado voluntario	95	Idem	1907 a 1912	704$520
Antonio Leal de Miranda, alferes voluntario	96	Differença de soldo	1910 a 1913	6:561$290
Manoel Naino dos Santos, soldado voluntario	97	Soldo vitalicio	1907 a 1912	704$520
Nicola Verlangieri & Filhos	98 a 113	Peças de fardamento de ex-praças	1905 e 1906	1:238$569
J. F. Grillo	114	Lavagem de roupa do hospital de Manáos	1913	295$650
Firmino José de Moura, soldado voluntario	115	Soldo vitalicio	1907 a 1912	704$520
Carvalho Moreira & C.	116	Artigos para a usina electrica do quartel do 53º batalhão de caçadores, fornecidos por Julio Antunes & C.	1912	4:135$900
Luiz Corrêa de Gusmão, 3º sargento	117	Vencimentos	1914	126$500
Valentim Duran Suarez	118	Lavagem de roupa e fornecimento de agua para o hospital da Bahia	1908	434$860
Silvestre & Freire	119 e 120	Varios artigos á 7ª região	1914	1:252$220
José Duarte da Silva	121	Soldo vitalicio	1907 a 1914	967$320
Joaquim Alves de Sant'Anna, cabo voluntario	122	Idem	1907 a 1911	795$500
Raphael Pereira Cardoso, 2º sargento asylado	123	Gratificação addicional	1913 e 1914	164$057
Vicente Mathias da Silva, cabo asylado	124	Idem	1913 e 1914	62$360
Ricardo Alves Damasceno, sargento quartel-mestre reformado	125	Soldo	1913	306$000
Sebastião Alves de Santa Clara, soldado voluntario	126	Soldo vitalicio	1907 a 1912	704$520
João Francisco de Oliveira, anspeçada voluntario	127	Idem	1907 e 1913	928$800
O Popular	128	Editaes da junta de revisão	1913	57$600
Pedro Pelagio Peruviano Paes, major reformado	129	Differença de vencimentos	1913 e 1914	4:244$468
Francisco Freire de Andrade, soldado voluntario	130	Soldo vitalicio	1907 a 1911	572$760
Antonio Januario das Neves, 2º sargento voluntario	131	Idem	1907 a 1912	1:957$000
Bernardino da Cunha Mendes & C.	132 a 205	Fornecimento de material para construcções militares em Belém e Obidos, e adeantamento de dinheiro para operarios	1912 a 1914	181:345$366

CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DAS DÍVIDAS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Francisco José Nunes, soldado voluntario	206	Soldo vitalicio	1910 a 1913	525$960
Nicolau Geraldino Nunes, cabo reformado	207	Etapa	1911	72$000
Pestana da Silva	208 a 215	Artigos fornecidos por Ottoni & Silva ao arsenal de guerra	1910	4:809$380
Nicola Verlangieri & Filhos	216 a 234	Peças de fardamento, vencidas por varias ex-praças	1902 a 1906	1:565$149
Benedicto João Gualberto de Oliveira	235	Idem vencidas quando anspeçada do antigo 8º batalhão de infantaria	1906	101$996
João Manoel Gonçalves, cabo reformado	236	Soldo	1908 a 1910	187$500
F. Porciuncula	237 e 238	Artigos para illuminação	1910	181$250
Companhia de Navegação Fluvial a vapor Itajahy-Blumenau	239 e 240	Transporte de tropas	1914	2:074$720
Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina	241 a 243	Idem	1914	2:656$360
Nicola Verlangieri & Filhos	244	Expediente para os corpos de Matto-Grosso	1902	1:618$000
Dr. Luiz Agapito de Moura	245	Serviços medicos	1908 a 1909	5:130$000
José Nunes, soldado voluntario	246	Soldo vitalicio	1912 e 1914	317$880
Nicola Verlangieri & Filhos	247 e 248	Passagens e cargas	1903	4:227$100
Manoel Antonio Machado, anspeçada voluntario	249	Soldo vitalicio	1913 e 1914	292$000
Antonio Gomes de Castro, cabo voluntario	250	Idem	1913 e 1914	365$000
Floriano Machado, idem	251	Idem	1913 e 1914	365$000
João José da Silva, idem	252	Idem	1913 e 1914	335$500
Manoel Rodrigues, idem	253	Idem	1907, 1912 e 1914	1:619$000
Affonso Alves da Silva, musico reformado	254	Vencimentos	1913	478$483
Dr. Antonio José Gomes	255	Tratamento de praças beribericas em Itaparica	1914	476$000
Manoel das Chagas Vianna, cabo voluntario	256 e 257	Soldo vitalicio	1912 a 1914	365$500
Companhia Hydraulica Rio Grandense	258	Agua á enfermaria militar do Rio Grande	1909	280$000
Domingos Joaquim da Silva & C.	259	Material á fabrica de polvora da Estrella	1914	3:211$320
João Dambiack, 3º sargento	260	Vencimentos	1914	147$620
Companhia Hydraulica Porto Alegrense	261 a 263	Agua aos estabelecimentos militares em Porto Alegre	1910	559$900
M. F. Dutra	264	Consignação	1911	306$000
Lauro de Oliveira Pimentel, aspirante	265	Idem	1911	151$968
João Cavalcanti Lacerda de Almeida, tenente-coronel reformado	266	Vencimentos	1913	1:942$000
Salustiano José do Nascimento, cabo	267	Addicional	1912 a 1913	888$258
Manoel Corrêa da Cruz, idem	268	Idem	1912 a 1914	640$632
Augusto Gurgel do Amaral Junior	269	Soldo vitalicio do fallecido tenente voluntario Luiz Antonio da Silva	1907 a 1912	8:996$129
Arnaldo Lopes da Silva Lima, cabo reformado	270	Soldo	1913	798$478
Marcos Evangelista da Costa Villela Junior, 1º tenente	271	Gratificação	1913	100$000
Pedro Genuino da Rosa, cabo voluntario	272	Soldo vitalicio	1913	182$500
Manoel Soares, cabo reformado	273	Soldo	1913	888$320
Gentil Homem de Almeida	274	Soldo vitalicio do fallecido 2º sargento voluntario Manoel Antonio de Carvalho	1907 a 1912	1:671$000

CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DAS DÍVIDAS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
José Francisco Pereira, soldado voluntario	275	Soldo vitalicio	1907 a 1912	967$320
Maria Rita de Souza Oliveira	276	Desconto a titulo de sello indevidamente cobrado no soldo vitalicio do 1º sargento voluntario Francisco Guilherme de Souza	1912	277$200
Francisco Henrique de Souza, 2º sargento	277	Gratificação addicional	1912 a 1914	227$148
José Marques Ribeiro, cabo asylado	278	Idem	1913 a 1914	63$990
João Francisco da Silva, cabo	279	Idem	1914	21$600
João Evangelista da Fonseca, 2º sargento reformado	280	Soldo	1910 a 1914	1:583$000
Pedro Ildefonso Freire Gameiro, major	281	Gratificação	1914	136$111
Firmino Raymundo dos Santos Reis, major reformado	282	Differença de vencimentos	1910 e 1914	19:897$389
Francisco José Ferreira, soldado voluntario	283	Soldo vitalicio	1907 e 1914	967$320
Augusto Pedro de Alcantara Junior, major	284	Differença de gratificação addicional	1914	203$870
Ponce, Azevedo & C	285	Fornecimentos	1910	20:687$442
Augusto Pedro de Alcantara Junior, major	286	Gratificação de regencia de turma	1914	766$666
José da Costa Barbosa, capitão	287	Consignação	1914	36$000
Arthur Pereira de Mello, 2º tenente pharmaceutico	288	Differença de vencimentos	1912	1:095$833
Alberto d'Almeida & C	289 a 298	Fornecimento ao D. A.	1914	2:100$980
Wenceslau Glaser	299	Concertos de embarcações	1914	999$900
Salomão Carneiro	300	Fornecimento de muares para transporte no Contestado	1914	1:240$000
Felizardo da Costa Porto, 2º sargento	301	Gratificação	1914	111$480
Fortunato José de Mesquita, alferes voluntario	302	Soldo vitalicio	1907 a 1912	7:710$967
Luiz Bezerra de Sant'Anna Guerra, 1º sargento	303	Gratificação addicional	1914	33$300
Eduardo Cavalcante de Albuquerque Sá, 1º tenente	304	Gratificação de posto	1914	766$668
Pestana da Silva & C	305	Artigos para o material naval do D. G	1914	328$950
José Luiz de Souza, anspeçada voluntario	306	Soldo vitalicio	1897 a 1912	782$800
João Antonio Vieira, cabo voluntario	307	Idem	1907 a 1912	978$500
Luiz Macedo	308 a 312	Fornecimentos á 8ª e 9ª regiões, G. 6 e arsenal de guerra	1911 e 1912	2:253$650
Josino Antonio Ferreira Bertho, cabo asylado	313	Gratificação addicional	1914	30$960
Olegario José dos Reis, cabo asylado	314	Idem	1910 a 1914	116$283
Rosendo Manoel de Jesus, soldado asylado	315	Idem	1913 e 1914	24$960
Alberto da Costa Garcia	316	Soldo vitalicio do 2º sargento voluntario José Marques de Pontes	1907 a 1913	2:034$000
Manoel Athanasio de Oliveira, soldado voluntario	317	Soldo vitalicio	1907 a 1912	704$520
Marcolino Barreto de Sant'Anna	318	Gratificação addicional	1911 a 1914	401$400
Manoel Francisco Corrêa, soldado voluntario	319	Soldo vitalicio	1907 a 1912	704$570
Manoel Caetano de Lima, 2º sargento voluntario	320	Idem	1907 a 1911	1:591$000
José Ribeiro da Rocha, cabo	321	Vencimentos	1912	123$388
Cesar Augusto de Mattos	322	Passagem em uma lancha de sua propriedade	1913	50$000
Manoel Joaquim de Lacerda, forriel voluntario	323	Soldo vitalicio	1907 a 1912	1:467$750
Francisco Pereira das Dores, alferes voluntario	324	Idem	1907 a 1912	7:710$967
Maria Manoela da Rosa	325	Differença de soldo do seu fallecido marido 2º tenente reformado João Barbosa Nogueira da Rosa	1910 a 1914	10:174$838
José Ignacio da Silva, soldado voluntario	326	Soldo vitalicio	1907 a 1912	704$520
Nicola Verlangieri	327 a 338	Peças de fardamento de varias ex-praças	1980 a 1898	541$620
Porciuncula & Filhos	339 e 340	Generos alimenticios ao 3º regimento de artilharia	1912	1:473$416

CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DAS DIVIDAS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Lucio Waem Pereira	341	Vencimentos de 1º sargento do 3º regimento de artilharia	1912	292$167
D. Isabel Pereira de Carvalho	342	Soldo vitalicio do 2º sargento voluntario João Pedro da Silva Marques	1907 a 1914	2:358$000
José Lopes de Miranda, soldado voluntario	343	Soldo vitalicio	1907 a 1912	704$520
Sergio Joaquim de Freitas, tenente voluntario	344	Idem	1907 a 1912	8:996$129
Antonio Paulo de Maraes, musico asylado	345	Gratificação addicional	1913 e 1914	75$600
Ferreira Passarello & C.	346	Consignação do major Cyrillo B. Fernandes	1913	550$000
José Pereira Duarte, soldado voluntario	347	Soldo vitalicio	1913	131$400
Archimimo Pinto Amando, major	348	Ajuda de custo	1914	201$000
Carlos Ribeiro dos Santos, cabo voluntario	349	Soldo vitalicio	1913	92$000
Alcibiades Camargo Ribeiro, tenente voluntario	350	Idem	1907 a 1912	8:996$129
Americo José Furtado Camboim, sargento-ajudante voluntario	351	Differença de soldo vitalicio	1907 a 1913	1:741$500
Sizenando Antonio de Moura, soldado voluntario	352	Soldo vitalicio	1907 a 1914	967$320
Hernani Pinto de Araujo Rabello, 2º tenente	353	Gratificação	1914	177$418
Villas-Bôas & C.	354	Expediente á escola de artilharia e engenharia	1913	1:606$740
Manoel José de Lima, soldado voluntario	355	Soldo vitalicio	1907 a 1912	704$520
Antonio Alves de Menezes	356 e 357	Artigos de alimento para pombos do pombal militar da 12ª região	1913	297$787
Maria Izabel Valledor	358	Soldo vitalicio do seu fallecido marido forriel voluntario Manoel J. Pereira	1907 a 1912	1:467$750
Luiz Pereira da Silva, capitão voluntario	359	Soldo vitalicio	1907 a 1912	12:551$612
Antonio Falconeri de Cerqueira	360	Ajuda de custo	1910	200$000
Firmino Rodrigues dos Santos, cabo voluntario	361	Soldo vitalicio	1913 e 1914	365$000
Manoel Ferreira da Silva, idem	362	Idem	1907 a 1914	1:161$000
Vasco Carvalho de Souza, idem	363	Idem	1910 a 1914	791$500
Elias Antonio Fogaça, forriel voluntario	364	Idem	1910 a 1914	1:210$500
Joaquim Carlos Pereira, soldado voluntario	365	Idem	1911 e 1912	252$000
Alfredo Leão da Silva Pedra, tenente-coronel	366	Gratificação de vencimentos	1915	283$870
Antonio Ferreira Grego, 1º sargento	367	Gratificação e addicional do fallecido 1º sargento Leonardo F. Grego	1913	263$134
Manoel Pereira da Victoria, soldado voluntario	368	Soldo vitalicio	1914	339$120
The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited	369	Energia electrica á villa militar	1912	616$166
Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro	370 e 371	Luz electrica ao laboratorio pharmaceutico e obras no quartel typo	1907 e 1908	1:698$730
José Olyntho Xavier dos Reis, 1º sargento asylado	372	Gratificação addicional	1914	679$935
Herm. Stoltz & C	373	Fornecimento á escola de guerra	1911	935$556
Severiano Bispo, anspeçada voluntario	374	Soldo vitalicio	1907 a 1914	1:074$800
Francisco Pereira Protazio, idem	375	Idem	1907 a 1914	1:074$800
Companhia Constructora e Importadora de Ferragens	376	Fornecimento á guarnição da Bahia	1912	688$740
J. L. Rodrigues da Costa	377	Idem ao departamento da guerra	1911	1:135$000

CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DAS DIVIDAS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
José Barbosa da Silva	378 e 379	Passagens	1909	3:090$000
Alfredo Martins Pereira, capitão reformado	380	Vencimentos	1912 e 1913	4:960$000
Brazilianisch Elektricitäts Gesellschaft	381	Assignatura de telephone	1914	87$500
Sebastião Tanolico, ex-cabo	382	Vencimentos	1909 e 1910	113$507
José Raymundo da Silva, anspeçada voluntario	383	Soldo vitalicio	1907 a 1913	928$800
João Gomes de Oliveira, soldado voluntario	384	Idem	1907 a 1913	835$920
Antonio Pedro Gonçalves de França, alferes voluntario	85	Idem	1907 a 1912	7:710$967
Companhia Hydraulica Riograndense	386 a 388	Agua á guarnição da cidade do Rio Grande	1901 a 1903	960$000
Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro	389 a 391	Gaz, electricidade e obras	1909 e 1910	1:464$922
A mesma	392 a 394	Obras na repartição do estado-maior	1907	662$600
Gregorio Galbarino, 2º sargento reformado	395	Differença de soldo	1909 a 1912	627$000
Paula Maria de Jesus	396	Soldo vitalicio do seu fallecido marido soldado voluntario José A. Esteves	1907 a 1913	781$560
João Paulo Ferreira de Moraes, soldado voluntario	397	Soldo vitalicio	1907 a 1912	704$520
Antonio Nardes do Espirito Santo, idem	398	Idem	1907 a 1912	704$520
Felippe Hypolito Brandão, cabo voluntario	399	Idem	1907 a 1912	978$500
Antonio Francisco Vieira, idem	400	Idem	1907 a 1912	978$500
Galdino Bonifacio Monge de Abreu, idem	401	Idem	1907 a 1912	978$500
José Dias de Lima, forriel voluntario	402	Idem	1907 a 1912	1:467$750
Manoel José da Cruz, sargento quartel-mestre voluntario	403	Idem	1907 a 1912	3:914$000
Francisco Antonio Pereira, idem	404	Idem	1907 a 1912	3:914$000
José Luiz da Silva, sargento ajudante voluntario	405	Idem	1907 a 1912	3:914$000
Pedro Gonçalves, corneteiro reformado	406	Differença de soldo	1909 a 1913	589$500
Empreza Paulista de Melhoramentos no Paraná	407 e 408	Obras executadas para a 11ª região militar	1914	2:554$090
Antonio da Costa Araujo	409	Vencimentos de patrão das embarcações da 3ª região	1913	402$600
Agnello Antonio Furtado	410	Idem de remador idem	1913	366$000
Benedicto Claudiano Sellares	411	Idem	1913	366$000
Hermindio Ribeiro	412	Idem	1913	366$000
Agrippino Santos	413	Idem	1913	366$000
Antonio Catanheda	414	Idem	1913	366$000
Raymundo Joaquim Pereira	415	Idem	1913	366$000
Eduardo Rodrigues de Oliveira, soldado voluntario	416	Soldo vitalicio	1907 a 1912	704$520
Manoel José Franklin, idem	417	Idem	1907 a 1912	704$520
José Luiz Ferreira, idem	418	Idem	1907 a 1911	704$520
Lino Alves Figueira, idem	419	Idem	1907 a 1912	704$520
Tristão Manoel Antonio, idem	420	Idem	1907 a 1912	704$520
Virgilio Antonio de Souza, idem	421	Idem	1907 a 1912	704$520
Manoel da Cruz Cordeiro, idem	422	Idem	1907 a 1912	704$520
Manoel Marcellino Coelho, idem	423	Idem	1907 a 1912	704$520
Victoriano Soares de Almeida, idem	424	Idem	1907 a 1912	704$520
José Antonio Scalas	425	Idem do fallecido cabo voluntario Benedicto Z. da Silva	1907 a 1912	978$500
Compagnie d'Éclairage de Bahia	426 a 454	Illuminação nos quarteis da Bahia	1904 a 1911	1:540$126
Domingos de Azevedo, 2º sargento voluntario	455	Soldo vitalicio	1907 a 1912	1:957$000
Manoel José dos Santos, idem	456	Idem	1907 a 1912	1:957$000
Antonio da Silva Pamplona, corneteiro-mór voluntario	457	Idem	1907 a 1912	1:957$000
Simplicio Rodrigues de Alvarenga, idem	458	Idem	1907 a 1912	1:957$000

CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DAS DIVIDAS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Claudino José Alves de Oliveira, anspeçada voluntario	459	Soldo vitalicio	1907 a 1912	782$800
Silvestre Sabino de Faria, 1º sargento voluntario	460	Idem	1907 a 1912	2:446$250
Manoel de Moraes, 2º sargento voluntario	461	Idem	1907 a 1913	2:322$000
Claudino Affonso de Santa Victoria, cabo voluntario	462	Idem	1907 a 1912	978$500
Manoel Anastacio, idem	463	Idem	1907 a 1912	978$500
José Rodrigues Coelho, idem	464	Idem	1907 a 1912	978$500
José Leovegildo Alves de Paiva, tenente-coronel	465	Vencimentos	1913	1:033$333
Luiz Macedo	466 e 467	Apparelhos de electricidade á escola de estado-maior	1914	4:410$754
Celso Bayma, professor	468	Restituição de descontos para mensalidades de montepio	1913 e 1914	1:225$603
Francisco Alves de Souza	469	Fornecimento e obras de luz nos quarteis da 5ª região	1914	379$100
Luiz de Carvalho Pimenta, mestre de musica voluntario	470	Soldo vitalicio	1907 a 1912	3:914$000
Antonio Cardoso da Fonseca	471	Forragem ao antigo 13º batalhão de infantaria	1908	1:437$929
Antonio dos Santos Marzagão	472	Gratificação de anspeçada	1914	67$500
Antonio Thomé da Cruz, cabo voluntario	473	Soldo vitalicio	1910 a 1914	791$500
João Hortides do Nascimento, 1º sargento	474	Gratificação addicional	1914 e 1915	149$800
Manoel da Fonseca Barbosa, alferes reformado	475	Differença de soldo	1910 e 1911	1:314$890
Reginaldo Krieger Filho	476	Alugueis de casa occupada pelo 4º regimento de cavallaria	1909	1:906$666
José Maria Picos	477	Idem de campo occupado pela cavalhada	1909	1:145$000
Rodolpho Vossio Brigido, capitão	478	Gratificação addicional	1915	169$166
Dr. Licinio Athanasio Cardoso	479	Idem	1915	575$483
Manoel Liberato Bittencourt, major	480	Gratificação de accumulação	1915	2:430$000
Isauro Reguera, 1º tenente	481	Differença de gratificação	1915	657$500
Odilon Zozimo de Loyola, musico asylado	482	Gratificação addicional	1912 a 1915	213$840
Celso Bayma, professor	483	Differença de vencimentos	1910	135$483
Pedro Francisco Dutra, soldado voluntario	484	Soldo vitalicio	1907 a 1912	704$520
Francisco Rodrigues da Rosa, 1º sargento reformado	485	Differença de soldo	1907 a 1913	773$730
João Ramos & C.	486 a 492	Fornecimento a garage do Ministerio da Guerra e á fabrica do Piquete	1907 a 1913	4:379$440
Arsenio de Souza Nobrega, 1º tenente	493	Ajuda de custo	1909	300$000
Gentil Ferreira da Silva, 2º sargento	494	Vencimentos	1912	187$927
Pedro Paulo da Fonseca Galvão, marechal graduado reformado	495	Differença de quotas	1912 a 1915	1:374$100
João Marques de Menezes, 2º sargento voluntario	496	Soldo vitalicio	1913 e 1914	396$000
Severo Dantas & C.	497 e 498	Fornecimento ao tiro nacional e ao arsenal de guerra	1911 e 1912	666$700
Compagnie d'Eclairage de Bahia	499 a 518	Illuminação nos quarteis da Bahia	1913	807$926
Francisco Pereira da Costa, 2º tenente	519	Ajuda de custo	1914	140$000
Companhia Brazileira de Electricidade	520	Fornecimento e installação radio-telegraphica	1915	20:000$000

CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DAS DIVIDAS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Antonio Porfirio da Silva, 2º sargento voluntario	521	Soldo vitalicio	1907 a 1912	1:957$000
João Paulo de Souza Canavarro, cabo voluntario	522	Idem	1907 a 1912	978$500
Avelino de Siqueira	523 a 526	Fornecimento ao arsenal de guerra de Matto-Grosso	1902	1:754$000
Agostinho Peixoto de Azevedo	527 a 534	Importancia de peças de fardamento de ex-praças	1903 a 1906	1:059$628
Cypriano Antonio dos Santos	535	Vencimento de cabo do regimento de artilharia	1912	148$006
Vicente Ferrer do Prado Sobrinho	536	Alugueis de casa occupada pela 1ª brigada de infantaria	1909	660$000
Amazon River Steam Navegation Company Limited	537 a 545	Passagens	1915	32:663$410
Companhia Cantareira e Viação Fluminense	546 a 556	Idem	1915	10:967$200
Muciano Heleodoro da Silva e Souza, 2º tenente pharmaceutico	557	Differença de vencimentos	1912	1:294$770
Antonio Ferreira de Souza, anspeçada asylado	558	Gratificação addicional	1913 e 1914	36$990
Zeferino Horacio Marcellino, major reformado	559	Differença de vencimentos	1910	219$181
João Luiz Pereira, tenente voluntario	560	Soldo vitalicio	1915	280$000
Bastos Dias	561	Material photographico á G. 6	1910	1:200$000
José Domingues da Silva, 2º sargento	562	Vencimentos	1912	123$086
José Joaquim Cantal da Silva Filho, idem	563	Gratificação addicional	1911	118$800
Ernesto de Oliveira, 2º tenente pharmaceutico	564	Differença de vencimentos	1912	1:318$965
Manoel Antonio dos Santos, machinista aposentado da intendencia da guerra	565	Diaria e etapa	1915	182$534
Paulino Ribeiro, 2º sargento voluntario	566	Soldo vitalicio	1907 a 1912	1:957$000
José Luiz Büchele, coronel reformado	567	Differença de quotas	1902 a 1912	2:927$611
Climaco Epimaco de Araujo Lopes, capitão	568	Ajuda de custo	1914	100$000
Antonio Vicente, anspeçada voluntario	569	Soldo vitalicio	1907 a 1915	1:220$800
Luiz Alves da Silva Carvalho, capitão voluntario	570	Idem	1915	400$000
Francisco Altuna	571	Alugueis de casa	1912	900$000
Lloyd Brazileiro	572 a 654	Passagens	1915	130:156$810
O mesmo	655 a 712	Idem	1915	71:827$000
Elisiario Ferreira Prestes, tenente voluntario	713	Soldo vitalicio	1907 a 1912	8:996$129
Ildefonso Baptista de Almeida, 2º sargento voluntario	714	Idem	1907 a 1912	1:957$000
Philomena de Farias Leite	715	Meia etapa de seu fallecido marido, anspeçada José Athayde Renovato Leite	1914 e 1915	104$920
Manoel Antonio da Silva, anspeçada voluntario	716	Soldo vitalicio	1907 a 1912	782$800
Lloyd Brazileiro	717 a 743	Passagens e cargas	1915	22:096$960
O mesmo	744 a 763	Idem	1915	21:496$360
O mesmo	764 a 774	Idem	1915	21:334$680
O mesmo	775 a 816	Idem	1915	17:223$430
O mesmo	817 a 839	Idem	1915	16:832$360
O mesmo	840 a 861	Idem	1915	15:176$690
O mesmo	862 a 876	Passagens	1915	14:534$510
O mesmo	877 a 896	Passagens e cargas	1915	14:124$710
O mesmo	897 a 918	Idem	1915	16:772$350
Lupercio da Silva França, 1º tenente reformado	919	Differença de quotas	1904 a 1915	833$335
Companhia Commercio e Navegação	920 a 923	Transporte de cargas	1915	2:202$840
Manoel Rodrigues Machado, tenente voluntario	924	Soldo vitalicio	1907 a 1912	1:467$750
Bernardo Antonio Leite, sargento ajudante	925	Fardamento	1912	298$722
João Paulo dos Santos, 2º sargento voluntario	926	Soldo vitalicio	1907 a 1912	1:957$000
Francisco de Salles e Souza, cabo voluntario	927	Idem	1907 a 1912	978$500

CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DAS DIVIDAS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Martiniano Antonio da Silva, soldado voluntario	928	Soldo vitalicio	1907 a 1912	704$520
Paulina Maria Lemos	929	Gratificação a que teve direito seu marido Orozimbo C. Corrêa Lemos, como porteiro do D. A.	1915	836$663
Luiza Maria de Amorim	930	Soldo vitalicio do fallecido 1º sargento voluntario Manoel Domingues de Amorim	1907 a 1911	1:555$000
L. P. Barcellos & C.	931	Livros á intendencia do 6º districto militar	1908	456$000
Alcibiades Miranda, capitão	932	Ajuda de custo (differença)	1914	100$000
Nicola Verlangieri	933	Forragem aos animaes do arsenal de guerra de Cuyabá	1891	927$360
Noemi Millet Brandão	934	Aluguel de casa	1914	250$000
Manoel Joaquim dos Anjos, soldado voluntario	935	Soldo vitalicio	1907 a 1915	1:098$720
Luiz José de Souza, idem	936	Idem	1907 a 1914	967$720
Manoel Duarte Bello, tenente-coronel reformado	937	Differença de gratificação addicional	1910 a 1915	3:828$944
Germano dos Santos Maciel, soldado voluntario	938	Soldo vitalicio	1907 a 1912	704$520
Francisco Rodrigues dos Santos, 2º sargento asylado	939	Gratificação addicional	1914 e 1915	113$186
Manoel Corrêa da Camara, capitão reformado	940	Soldo	1913	453$332
Benjamin da Cunha Moreira Alves, general de brigada reformado	941	Idem	1913	1:570$645
Cicero Barbosa, 2º tenente reformado	942	Idem	1911	840$000
Boaventura & C.	943	Passagens	1910	1:800$000
L. P. Barcellos & C.	944 a 949	Artigos de expediente e publicações	1910	3:319$540
Brasilianische Elektricitäts Gesellschaft	950 a 952	Apparelhos telephonicos	1913 e 1914	77$262
The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited	953 a 957	Energia electrica e passes	1910 a 1914	777$900
André Coxim Bispo, soldado voluntario	958	Soldo vitalicio	1907 a 1912	704$520
Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro	959 a 964	Gaz, electricidade e material	1909 a 1914	2:422$757
Virgilio Pinto da Silva	965	Aluguel de casa	1892	500$000
José Maria de Campos Sarat, pharmaceutico voluntario	966	Soldo vitalicio	1910 a 1913	4:424$516
Domingos Dias da Costa, 1º sargento voluntario	967	Idem	1907 a 1913	2:902$800
Nicola Verlangieri	968	Ajuda de custo	1891	250$000
Alcibiades Miranda	969	Idem	1914	100$000

E

DIRECTORIA DE EXPEDIENTE

QUADRO DO PESSOAL DA DIRECTORIA DE EXPEDIENTE DO MINISTERIO DA GUERRA

CATEGORIAS	NOMES	NOMEAÇÕES E DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS		TEMPO DE SERVIÇO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1916
		Na repartição	*Fóra da repartição*	
Director	Coronel Francisco José Alvares da Fonseca.	Addido á Secretaria da Guerra em 31 de janeiro de 1874. Praticante em 12 de maio de 1875. Amanuense em 12 de maio de 1882. 2º official em 22 de março de 1884. 1º official em 29 de dezembro de 1890. Chefe de secção em 27 de dezembro de 1897. Director em 7 de outubro de 1909.	Addido á Repartição Fiscal de Guerra de 7 de janeiro de 1873 a 31 de janeiro de 1874. Director Geral da Contabilidade da Guerra, de 16 de agosto de 1907 a 7 de outubro de 1909.	43 annos, 11 mezes e 24 dias.
Chefe de secção	Tenente-coronel graduado Bel. Prudencio Cotegipe Milanez.	Amanuense em 20 de janeiro de 1891. 2º official em 21 de março de 1893. 1º official em 26 de julho de 1905. Chefe de secção em 26 de novembro de 1907.		25 annos, 11 mezes e 11 dias.
Chefe de secção	Tenente-coronel graduado Bel. Valeriano Cezar de Lima.	Amanuense em 24 de abril de 1891. 2º official em 27 de dezembro de 1897. 1º official em 26 de novembro de 1907. Chefe de secção em 20 de janeiro de 1915.	Serviu no Arsenal de Guerra da Côrte, de 12 de janeiro de 1888 a 13 de junho de 1889 e na Secretaria da Policia, de 3 de março de 1890 a 24 de abril de 1891.	28 annos, 2 mezes e 29 dias.
1º official	Major graduado Alfredo Carneiro de Barros Azevedo.	Addido em 4 de dezembro de 1873. Praticante em 28 de dezembro de 1874. Amanuense em 5 de junho de 1886. 2º official em 20 de janeiro de 1891. 1º official em 10 de fevereiro de 1899.		43 annos e 27 dias.
1º official	Major graduado Wenceslau de Oliveira Bello.	Amanuense em 9 de maio de 1890. 2º official em 24 de fevereiro de 1891. 1º official em 17 de outubro de 1902.	Serviu na Estrada de Ferro Central do Brazil, de 15 de setembro de 1881 a 18 de abril de 1884 e no Arsenal de Guerra de 18 de abril de 1884 a 9 de maio de 1890.	35 annos, 3 mezes e 16 dias.
1º official	Major graduado Laurenio Lago	Amanuense em 8 de março de 1895. 2º official em 13 de julho de 1900. 1º official em 11 de fevereiro de 1909.	Serviu na armada de 28 de fevereiro a 22 de novembro de 1887 e na Estrada de Ferro Central do Brazil de 11 de abril de 1889 a 8 de março de 1905.	28 annos, 5 mezes e 14 dias
1º official	Major graduado Samuel de Paula Cabral Velho.	Addido em 23 de janeiro de 1890. Amanuense em 17 de dezembro de 1891. 2º official em 16 de junho de 1899. 1º official em 17 de junho de 1910.		26 annos, 11 mezes e 8 dias.

— 2 —

— 3 —

CATEGORIAS	NOMES	NOMEAÇÕES E DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS		TEMPO DE SERVIÇO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1916
		Na repartição	*Fóra da repartição*	
1º official	Major graduado Emilio de Uzeda.	Amanuense em 3 de novembro de 1894. 2º official em 17 de outubro de 1902. 1º official em 20 de janeiro de 1915.	Serviu na Intendencia da Guerra de 22 de abril a 10 de dezembro de 1890 e na Contadoria da Guerra de 11 de dezembro de 1890 a 2 de novembro de 1894.	27 annos, 5 mezes e 27 dias.
2º official	Capitão graduado Mario de Souto Galvão	Amanuense em 6 de outubro de 1900. 2º official em 26 de julho de 1905.		16 annos, 2 mezes e 25 dias.
2º official	Capitão graduado Marcos Evangelista de Negreiros Sayão Lobato.	Amanuense em 22 de abril de 1901. 2º official em 11 de outubro de 1905.	Serviu na Caixa de Amortização de 19 de abril de 1887 a 27 de agosto de 1890.	19 annos e 17 dias.
2º official	Capitão graduado João Calheiros Lins.	Amanuense em 20 de outubro de 1902. 2º official em 26 de novembro de 1907.	Serviu na Estrada de Ferro Central do Brazil de 13 de outubro de 1892 a 14 de outubro de 1896.	18 annos, 2 mezes e 13 dias.
2º official	Capitão graduado Luiz Gustavo Vianna.	Amanuense em 4 de setembro de 1905. 2º official em 11 de fevereiro de 1909.	Serviu na Intendencia da Guerra de 19 de junho de 1900 a 4 de setembro de 1905.	16 annos, 6 mezes e 12 dias.
2º official	Capitão honorario Alonso de Niemeyer.	Amanuense em 21 de março de 1893. 2º official em 25 de janeiro de 1895. Exonerado em 6 de julho de 1900. Readmittido em 14 de novembro de 1914.	Serviu na Contadoria da Guerra de 17 de setembro de 1886 a 20 de março de 1893.	15 annos, 10 mezes e 7 dias.
2º official	Capitão graduado Raphael Augusto da Cunha Mattos.	Amanuense em 27 de julho de 1905. 2º official em 7 de janeiro de 1914.	Serviu na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra de 6 de fevereiro de 1901 a 26 de julho de 1905.	15 annos, 10 mezes e 25 dias.
3º official	1º tenente graduado Affonso Henriques de Lima Barreto.	Amanuense em 27 de outubro de 1903. 3º official em 25 de junho de 1909.		13 annos, 2 mezes e 4 dias.
3º official	1º tenente graduado Bel. Edmundo Enéas Galvão.	Amanuense em 19 de janeiro de 1906. 3º official em 25 de junho de 1909.	Serviu no Exercito de 4 de abril de 1903 a 16 de junho de 1905 e na Imprensa Nacional de 15 de agosto de 1905 a 19 de janeiro de 1906.	13 annos, 6 mezes e 28 dias.
3º official	1º tenente graduado Domingos Antonio Alves Ribeiro Filho.	Amanuense em 30 de novembro de 1907. 3º official em 25 de junho de 1909.	Serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro de 13 de janeiro de 1900 a 30 de novembro de 1907.	16 annos, 11 mezes e 18 dias.
3º official	1º tenente graduado Antonio Pereira da Costa Filho.	3º official em 7 de outubro de 1909.		7 annos, 2 mezes e 24 dias.

CATEGORIAS	NOMES	NOMEAÇÕES E DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS		TEMPO DE SERVIÇO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1916
		Na repartição	*Fóra da repartição*	
3º official	1º tenente graduado Bel. Frederico Curio de Carvalho.	3º official em 17 de junho de 1910.		6 annos, 6 mezes e 14 dias.
3º official	1º tenente graduado Francisco Celestino de Castro.	Addido em 14 de janeiro de 1910. 3º official em 7 de janeiro de 1914.	Serviu no Exercito de 26 de março de 1900 a 20 de agosto de 1906 e na Estrada de Ferro Central do Brazil de 12 de janeiro de 1908 a 18 de dezembro de 1909.	15 annos, 3 mezes e 17 dias.
Porteiro	Alferes honorario Ovidio Gomes da Silva Junior.	Continuo em 2 de janeiro de 1895. Porteiro em 6 de maio de 1904.		21 annos, 11 mezes e 29 dias.
Continuo	Fernando José Alves.	Continuo em 7 de novembro de 1885. Demittido em 2 de julho de 1900. Readmittido em 17 de novembro de 1902.		28 annos, 9 mezes e 19 dias.
Continuo	Luiz Antonio da Conceição Medeiros.	Continuo em 15 de outubro de 1895.	Serviu no Exercito de 24 de outubro de 1879 a 24 de fevereiro de 1887.	28 annos, 6 mezes e 16 dias.
Continuo	Antão Ribeiro Menna Barreto.	Continuo do Gabinete do Ministro em 13 de janeiro de 1913. Transferido para a Direcção de Expediente em 13 de janeiro de 1913.		3 annos, 11 mezes e 18 dias.